



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.813

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1994

Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO
Casa Civil da Governadoria do Estado
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

SECRETARIADO

Administração
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Obras Públicas
RAUL DOS SANTOS AMARAL
Saúde Pública
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Educação
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Agricultura
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Segurança Pública
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Planejamento e Coordenação Geral
WILTON SANTOS BRITO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Transportes
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA
Consultor Geral do Estado
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

NESTA EDIÇÃO

LEI Nº 5.858, CRIA O MUNICÍPIO DE TRACUATEUA
DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Justiça, Saúde Pública, Planejamento e Coordenação Geral e Indústria, Comércio e Mineração

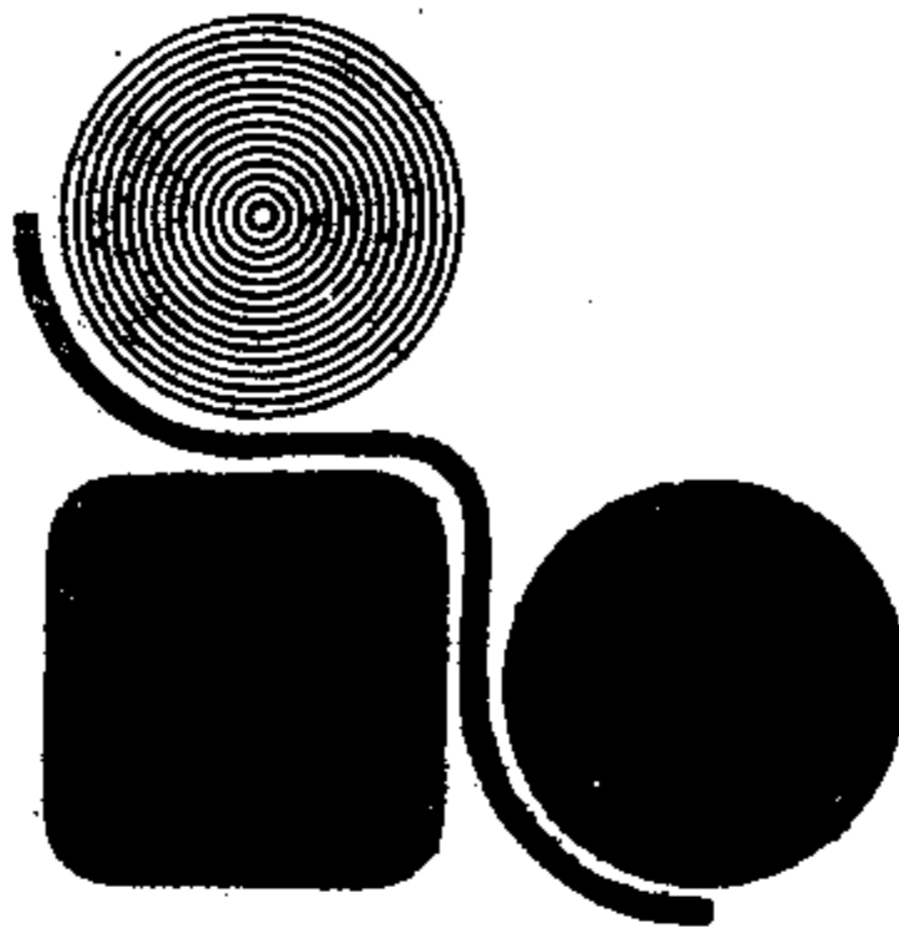
EDITAIS DE TOMADAS DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA
Da Secretaria de Estado de Transportes

AVISO - HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 014/94, DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

RESOLUÇÃO Nº 14.623 - BONOS ELEITORAIS, DISTRIBUIÇÃO ENTRE CANDIDATOS - ELEIÇÃO MAJORITÁRIA E PROPORCIONAL - REMANEJAMENTO - LIMITES E RELATÓRIO
Do Tribunal Superior Eleitoral

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.



6 Cadernos
48 Páginas

Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

LEI N.º 5.858 de 29 de setembro de 1994

CRIA O MUNICÍPIO DE TRACUATEUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Município de TRACUATEUA, com área desmembrada do Município de Bragança.

Art. 2º O Município de TRACUATEUA, criado por esta Lei terá os seguintes limites:

"COM O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA: Começam na Plataforma Continental no Oceano Atlântico, confrontação da baía do Maiaú; daí seguem no sentido geral Sul até a baía do Maiaú, atravessando esta pelo seu álveo até o rio Manintea; continua para montante pelo talvegue do rio Manintea até cruzar com o ramal que vai para a localidade Rio do Forno; do referido cruzamento seguem rente no sentido geral Sudeste até o extremo oriental da localidade Cajueirinho, que fica para Tracuateua e deixando para Bragança, a localidade Parada Bom Jesus, localizada na Rodovia PA-242; do extremo oriental da localidade Cajueirinho, continua em linha reta no sentido geral Sudoeste até a nascente do igarapé Cajueiro; da nascente do igarapé Cajueiro, continua em linha reta até alcançar a Travessa Simão Lopes, continuando pelo curso da Travessa Simão Lopes até alcançar o igarapé Anauerá, continuando pelo curso do igarapé Anauerá até sua foz no rio Caeté..

COM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ: Têm início no rio Caeté, confronte a foz do igarapé Anauerá, seguem para montante pelo talvegue do rio Caeté até confrontar a foz do Rio Grande, tributário direito do rio Caeté.

COM O MUNICÍPIO DE OURÉM: Têm início no rio Caeté, confronte à foz do Rio Grande; seguem para montante pelo talvegue do rio Caeté até ponte da PA-242 na localidade Arraial do Caeté que é de Ourém.

COM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA: Têm início na ponte sobre o rio Caeté na Rodovia PA-124 e daí, seguem em linha reta no sentido geral Nordeste até a nascente do igarapé Açaiteua, continuando para jusante pelo curso do igarapé Açaiteua até o rio Quatipuru e pelo talvegue deste para jusante até confrontar a foz de sua vertente esquerda esquerda Vala do Basílio.

COM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA: Começam no rio Quatipuru, confronte à foz da Vala do Basílio e seguem para jusante pelo talvegue do rio Quatipuru até sua foz na baía de Quatipuru, daí seguindo no sentido geral Nordeste, pelo álveo da baía de Quatipuru e pelo oceano Atlântico até a plataforma continental, por onde continua até o ponto inicial".

Art. 3º O Município de TRACUATEUA, ora criado, tem sua sede na atual Vila de Tracuateua que passa a categoria de Cidade com a mesma denominação.

Art. 4º O Município de TRACUATEUA, criado por esta Lei, será instalado no dia 01 de janeiro de 1997 com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 03 de outubro de 1996.

Parágrafo único. A solenidade de instalação do Município de TRACUATEUA será presidida pelo Juiz da Comarca de Bragança, observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 5º Enquanto não for instalada a sua Comarca Judiciária o Município de TRACUATEUA integrará a Comarca Judiciária de Bragança.

Art. 6º Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão a sua propriedade, independentemente de indenização e serão transcritos no livro de bens patrimoniais.

Parágrafo único. Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de Bragança, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento para fazer o inventário dos bens patrimoniais que compoem o patrimônio do Município de TRACUATEUA criado por esta Lei.

Art. 7º O funcionário público municipal que exerça sua atividade no território do Município de TRACUATEUA, criado por esta Lei, passa a integrar o quadro de pessoal deste, sem prejuízo do tempo de serviço.

Parágrafo único. Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de Bragança, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o levantamento dos funcionários municipais de Bragança que passarão a integrar o quadro de pessoal do Município de TRACUATEUA, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar Estadual nº 001/90 de 18 de janeiro de 1990.

Art. 8º Enquanto não possuir legislação própria, o Município de TRACUATEUA reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Bragança.

Art. 9º O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Planejamento, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do Município de TRACUATEUA, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Bragança, até que seja cumprido o disposto no artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 10 Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face às despesas com a instalação do Município por esta Lei.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE setembro DE 1994

Carlos José Oliveira Santos
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado do Pará

Raymundo Nonnato Moraes de Albuquerque
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

Raul dos Santos Amaral
RAUL DOS SANTOS AMARAL
Secretário de Estado de Obras Públicas

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado de Educação

CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Secretário de Estado de Agricultura

ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado da Cultura

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria Comércio e Mineração

LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Secretário de Estado de Transportes

FRANCISCO SÉRGIO BENCH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CP94/0191299-3

DECRETO Nº 2545 DE 24 DE MAIO DE 1994
CONCEDE PENSÃO ESPECIAL À MARIA RODRIGUES DE SOUSA, mãe do Ex-Servidor LUCIVALDO RODRIGUES DE SOUSA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V da Constituição Estadual, e considerando que o servidor LUCIVALDO RODRIGUES DE SOUSA, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, falecido no dia 18.12.92, no município de Altamira, em consequência de acidente em pleno desempenho de suas funções, conforme o apurado no Processo nº 0156/94-SEAD.



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N. próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX. 226-0556

Diretor Presidente
WALTER GUIMARAES ROLIM

Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	R\$- 25,00
Outros Estados e Municípios	R\$- 78,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	R\$- 14,00
Preço por página	R\$- 2.772,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	R\$- 2,00
FOTOLITO:	
(centímetro)	R\$- 1,00
PREÇO DO EXEMPLAR.	R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Considerando o disposto no art. 160, item II, alínea "c" da Lei nº 5.810/94:

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida à **MARIA RODRIGUES DE SOUZA**, mãe do Ex-Servidor **LUCIVALDO RODRIGUES DE SOUSA**, Mat. nº 5332745-010, Pensão Mensal correspondente à remuneração do cargo em que exerceu na Administração Pública Estadual, de acordo com o art. 160, item II, alínea "c" da Lei nº 5.810, de 24.01.94, no valor de Cr\$ 362.015,58 (TREZENTOS E SESENTA E DOIS MIL, QUINZE CRUZEIROS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral - (106,61 URV)	Cr\$ 160.895,81
Risco de Vida - 50%	Cr\$ 80.447,91
Tempo Integral - 75%	Cr\$ 120.671,86
Provento mensal	Cr\$ 362.015,58

URV (12.05.94) = 1.509,20

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, reatando o pagamento da Pensão à data de 07.01.94, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de maio de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública
..... CP94/0180487-7

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **MARIA REGINA GUAPINDAIA MAROJA**, do cargo em comissão de Assessora do Gabinete, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.09.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
..... CP94/0180462-1

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos II e III da Constituição do Estado e pela Lei nº 5.747, de 18 de maio de 1993.

CONSIDERANDO que a parte final do inciso XII do art. 135 da Constituição do Estado atribui ao Governador a competência privativa para exonerar livremente os dirigentes de autarquias.

RESOLVE:
EXONERAR o Professor **MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO** do cargo de Reitor da Universidade do Estado do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 29 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
..... CP94/0181315-9

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos II, III e XII da Constituição do Estado e pela Lei nº 5.747, de 18 de maio de 1993.

CONSIDERANDO que o art. 31 do Estatuto da Universidade do Estado do Pará prevê a escolha, por voto universal e uninominal dos docentes, não-docentes e discentes, dos nomes que comporão lista triplíce para nomeação do Reitor e do Vice-Reitor, pelo Governador do Estado.

CONSIDERANDO os apelos da comunidade acadêmica no sentido de ser promovido o processo eleitoral para escolha dos integrantes da Reitoria, como prevê o Estatuto,

RESOLVE:
DESIGNAR o doutor **PAULO ROBERTO PEREIRA TOSCANO** para responder interinamente, pelo cargo de Reitor da Universidade do Estado do Pará, o qual promoverá as medidas necessárias para que se proceda à escolha, por votação universal e uninominal, prevista no art. 31 do Estatuto, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), a fim de que seja constituída a lista triplíce para nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 29 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
..... CP94/0180493-1

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93.

RESOLVE:
NOMEAR de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual combinado com o art. 6º item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA**, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Consultor Jurídico, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
..... CP94/0180459-9

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Tornar sem efeito a nomeação de **SÔNIA MARIA LOBATO BELLO**, ocorrida através do Decreto datado de 31.08.94, para exercer o cargo de Consultor Jurídico, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
..... CP94/0180471-0

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93.

RESOLVE:
NOMEAR de acordo com o art. 34 § 2º da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **TEREZINHA DE LOURDES DE OLIVEIRA**, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Consultor Jurídico, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda
..... CP94/0180472-4

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93.

RESOLVE:
NOMEAR de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **SÔNIA MARIA LOBATO BELLO**, para exercer em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Consultor Jurídico, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria Comércio e Mineração
..... CP94/0181234-9

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93.

RESOLVE:
NOMEAR de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, os relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Consultor Jurídico, lotados na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
..... ANEXO CP94/0181235-7

CARGO: CONSULTOR JURÍDICO
- SIMONE CRUZ VIEIRA
- TANIA BATISTELLO
- CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93.

RESOLVE:
NOMEAR de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, os relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.1, classe "A", lotados na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
..... ANEXO CP94/0181267-5

CARGO: DATILÓGRAFO
- ANAILCE GOMES DE SOUZA
- MARIA ONEIDE COUTINHO DA SILVA

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Tornar sem efeito a nomeação de **TEREZINHA DE LOURDES DE OLIVEIRA**, ocorrida através do Decreto datado de 03.08.94, para exercer em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Consultor Jurídico, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
..... CP94/0181259-4

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93.

RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO de acordo com o art. 22 § 3º da Lei nº 5.810, de 24.01.94, a nomeação dos relacionados no anexo do Presente Decreto.

ocorrida através do Decreto datado de 03.08.94, para exercer em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, considerando não terem tomado posse no prazo previsto em Lei.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

ANEXO
- JOSÉ GUILHERME BENTES DE MIRANDA
- CILENE SANTANA MATOS
CP94/0181251-9

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO.
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93.

RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO de acordo com o art. 22 § 3º da Lei nº 5.810, de 24.01.94, a nomeação dos relacionados no anexo do Presente Decreto, ocorrida através do Decreto datado de 03.08.94, para exercer em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Consultor Jurídico, lotado na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, considerando não terem tomado posse no prazo previsto em Lei.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

ANEXO
- ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ
- CLAUDIONOR DE OLIVEIRA
- MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
CP94/0181243-8

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93.

RESOLVE:
NOMEAR de acordo com o art. 34 § 1º da Lei nº 5.810, de 24.01.94, os relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Papiloscopista, Código GEP-PC-708.1, Classe "A", do quadro permanente da SEGUP, observada a lotação definida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ANEXO
CARGO: PAPILOSCOPISTA
ANTONIO RICARDO TEIXEIRA MOURA PAULA
WALDEMIR ALENCAR DE SOUZA JÚNIOR
LUÍS FERNANDO SANTA ROSA REIS
JORGE LUIZ ALMEIDA DO NASCIMENTO
LUIZ CLAUDIO PAULA DE FREITAS
MARCOS DANTAS DO AMARAL
MARIA DE NAZARÉ HAYDEN ALBUQUERQUE DA SILVA
MARIA ROSA DA COSTA RAMOS
FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA JÚNIOR
DORIEDSON CARDOSO DA SILVA
HÉLIO CLÉSIO BARBOSA DE MIRANDA
JOSÉ CARLOS PEREIRA SILVEIRA
LUIZ FERNANDO DILLON REIS
CP94/0181227-6

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO

Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93.

RESOLVE:
NOMEAR de acordo com o art. 34 § 1º da Lei nº 5.810, de 24.01.94, os relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe "A", do quadro permanente da SEGUP, observada a lotação definida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ANEXO
CARGO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA
LUÍS COELHO DA SILVA
MOISÉS SILVA DE SOUSA
MARCUS ANDRÉ GARCIA SENA
ODEMAR BRASÍL BRAGA
REGINALDO SOARES MONTEIRO
VERA LÚCIA COSTA PEREIRA
JOSENE FERNANDES ASSUNÇÃO
DANIEL VICTOR SOARES DE LIMA
CP94/0181242-0

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93.

RESOLVE:
NOMEAR de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, os relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-705.1

Classe "A", do quadro permanente da SEGUP, observada a lotação definida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública

ANEXO
CARGO: INVESTIGADOR DE POLÍCIA
EDILTON CRUZ MODESTO
ANA CLÁUDIA SOUZA TAVARES
EXPEDITO EDSON CRUZ MODESTO
EVANDRO JOSÉ GONÇALVES PALHETA
IVAN ARAUJO DE SOUZA
LUÍS CARLOS TRINDADE FEDERALINO
PAULO MÁRCIO TAVARES DA SILVA
AUGUSTO EMANOEL DE LIMA QUEIROZ
LUÍS CLÁUDIO DA SILVA GARCIA DOS SANTOS
MARCELLO FÁBIO DA SILVA MOTA
RUY GUILHERME NEVES BORGES
WILSON EUDIRACY DO LAGO
EVANDRO FREITAS DE MELLO
FRANCISCO DE ASSIS MAGALHÃES PINTO
MANOEL DE JESUS MENDES DE ALMEIDA
CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA
AGNALDO CARDOSO DE AQUINO
ELY HALDO AGUIAR DA SILVA
JOSÉ RONALDO SEPEDA CABRAL
JORGE ANTONIO TAVARES GOMES
MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
SHIRLENE DA SILVA MACHADO
JOSÉ ALTAIR DE NAZARÉ CRUZ
WALTER GOMES DA SILVA
EDUARDO RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO
CLÁUDIO MURILLO ATHAYDE DA SILVA
JOÃO RIBAMAR CORRÊA RODRIGUES
RUY SALES MACEDO ALVES
OVERLANDI RODRIGUES DE LIMA
BENEDITO PANTOJA GOMES FILHO
EDUARDO AUGUSTO GONÇALVES DE MOURA
JOCÉLIO CRUZ DE BARROS
SÉRGIO ROBERTO DIAS CALDEIRA
JOÃO NICOLAU FORTES BASTOS DE OLIVEIRA
MARILENO ALCANTARA PEREIRA
CARLOS ALBERTO DA CRUZ SILVA
PAULO SANDRO FALCÃO KASAHARA
RAYMUNDO NONNATO ARAUJO DIAS
JOSÉ AUGUSTO DUARTE DAMASCENO
NILTON SANTOS COSTA DE BRITO
IVALDENEY MENDES DE HOLANDA
LUÍZ CLAUDIO LOBATO DA SILVA
ROBERTO CARLOS PIMENTA DE SOUZA
ODILIO PEREIRA DE SOUSA FILHO
BENTO JOSÉ CERQUEIRA RODRIGUES
VALDEJAR SASSIM MATOS
ANTONIO NELSON FERNANDES DE SOUZA
FRANCILEY DOS SANTOS PEREIRA
CP94/0181250-0

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE DISPENSA DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
PORTARIA: 221/94-CCG, DE 29.09.1994
MOTIVO: NÃO NECESSITAR DE SEUS SERVIÇOS
NOME: ANA CÉLIA DA CUNHA BEZERRA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
DATA DA DISPENSA: 01.09.94.
FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
CP94/0181314-0

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2899 DE 23 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 7157/94-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.810, de 24.10.94, SUELY SILVA DOS REIS, do cargo de Engenheiro Agrônomo, Código GEP-ANSEngA-609.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 26.09.94.
Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de setembro de 1994

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, no impedimento
CP94/0181323-0

PORTARIA Nº 2858 DE 23 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e, considerando os termos do Proc. nº 7157/94-SEAD.
RESOLVE:
Revogar a Port. nº 2254, de 29.08.94, que colocou à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, SUELY SILVA DOS REIS, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, Código GEP-ANSEngA-609.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.
Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de setembro de 1994

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, no impedimento
CP94/0181307-8

PORTARIA Nº 951 DE 20 DE JUNHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e,

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MANOEL INÁCIO BORGES DA SILVA, mat. nº 0542849-018, na função de Professor Assistente, PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Tailândia.
Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de junho de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.390 de 26.09.94.
CP94/0181257-8

PORTARIA Nº 2010 DE 06 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 114, § 2º, 140, item III, 131, § 1º item IX da Lei nº 5810/94 combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA DE NAZARÉ SILVA BARBOSA, mat. nº 0569739-015, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Soure.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de julho de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.389 de 13.09.94.
CP94/0181249-7

PORTARIA Nº 2226 DE 27 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 3º da Lei nº 5847/94, combinado com o art. 140 da Lei nº 5810/94, art. 114, "Caput", 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94 SUELI MARIA QUEIROZ CARDOSO, Mat. nº 0185006/019, no cargo de Consultor Jurídico, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital-DIDE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de julho de 1994

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.359 de 22/09/1994
CP94/0181241-1

PORTARIA Nº 0515 DE 18 DE ABRIL DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106 item II, 108, item V e 109, § 1º da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Resolução nº 137/94 - C.P.C.S, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item II, e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "c" do Decreto nº 4490/86, Art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Tenente PM RG 132 - JOSUÉ DE OLIVEIRA COSTA, MF 3346684-010, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de abril de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.388 de 23/09/1994
CP94/0181233-0

PORTARIA Nº 0556 DE 02 DE MAIO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que ALBA DE NAZARETH DOS ANJOS AMARAL, solicita através do Proc. nº 10664/93-SEAD, revisão de seus proventos, e, considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLVE:
1 - Retificar os proventos de ALBA DE NAZARETH DOS ANJOS AMARAL, Mat. nº 0002712-017, aposentada no cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.3, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Administração-SEAD, fixados na Port. nº 150, de 22.01.93-SEAD, sob o Acórdão nº 27.442, de 06.04.93-TCE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de maio de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.383 de 13/09/1994
CP94/0181225-0

PORTARIA Nº 0798 DE 31 DE MAIO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que DORACY CARNEIRO DA SILVA, solicita através do Proc. nº 05905/92-SEAD, revisão de seus proventos, e, considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLVE:
1 - Retificar os proventos de DORACY CARNEIRO DA SILVA, Mat. nº 0131903-013, aposentada no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI, fixados na Port. nº 268, de 07.07.80-SEAD, sob o Acórdão nº 11.428, de 09.09.80-TCE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de maio de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.388 de 13/09/1994
CP94/0181226-8

PORTARIA Nº 2039 DE 06 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Retificar os proventos do Tenente Coronel QOPM RG 4050 - MANOEL ANTONIO DA CRUZ BRAGA, MF 3348679-019, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA, Reformado "Ex-Offício", pela Port. nº 190/SEGUP, de 16.04.85, sob o Acórdão nº 13.985, de 30.05.85-TCE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de julho de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.405 de 24/09/1994
CP94/0181291-8

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

* REPUBLICAR POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

DESIGNAR PARA RESPONDER POR FG

PORTARIA Nº 288 de 15.08.94
 NOME DA SERVIDORA: Ana Cláudia Rodrigues da Silva
 MATRÍCULA: 0004561-010
 LOTACÃO: Departamento Jurídico
 NÍVEL DA FG: FG-4 de Secretária de Departamento
 PERÍODO: 01.08 a 30.08.94

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado de Administração/SEAD.
 CP94/0180463-0

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

* REPUBLICAR POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 305 de 31.08.94
 Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
 NOME DO SERVIDOR: Francisco Sales da Silva
 MATRÍCULA: 5137810-016
 CARGO: Agente de Portaria
 LOTACÃO: Departamento de Administração
 PERÍODO: 01.09 a 30.09.94
 TRIÊNIO REFERENTE: 20.06.90 a 20.06.93 CP94/0191283-7

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 309 de 31.08.94
 NOME DO SERVIDOR: Otamir Aniceto de Almeida Carneiro
 MATRÍCULA: 0003662-018
 CARGO: Agente de Portaria
 LOTACÃO: Diretoria de Recursos Humanos
 Nº DE DIAS DA LICENÇA: 05 (cinco) dias
 PERÍODO: 19.08 a 23.08.94

JOSÉ DA CONCEIÇÃO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Diretor do Departamento de Administração/SEAD.

CP94/0181275-6

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 197 DE 26 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 185/94-DRH/SUSIPE.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 182/94, publicada no D.O.E nº 27.783 de 17.08.94, que concedeu Licença Especial ao servidor WALCY PEREIRA DOS SANTOS, Agente Prisional, lotado na Colônia Agrícola "HELENO FRAGOSO", da Superintendência do Sistema Penal, desta SEJU, referente ao triênio de 21.04.88 a 20.04.91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 26 de agosto de 1994.

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 5938)

CP94/0181297-7

PORTARIA Nº 212 DE 28 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER uma (01) diária a servidora CARIDADE RODRIGUES CRUZ, Presidente do CONEN-Pa, em Exercício, a fim de participar da Reunião de Presidentes dos Conselhos Estaduais de Entorpecentes promovida pelo CONFEN-MJ, no período de 29.09.94, em Brasília.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 28 de setembro de 1994.

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Justiça

CP94/0181273-0

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº/DATA: 211/94 DE 27.09.94.
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: SESSENTA (60) DIAS.
 NOME DO SERVIDOR: CLÁUDIA DAS MERCÊS CORDEIRO DE CASTRO.

MATRÍCULA: 5061288-038

CARGO: MOTORISTA

LOTACÃO: PROJETO CIDADANIA

PERÍODO: 01.10.94 À 29.11.94

TRIÊNIO REFERENTE: 01.09.88 À 31.08.91

(G. Reg. nº 5944)

CP94/0181255-9

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 1437 DE 28 DE SETEMBRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o dever de a Administração rever e controlar seus atos em obediência aos princípios da legalidade e moralidade consubstanciados no art. 37 de Constituição Federal,

CONSIDERANDO que as propostas vencedoras do Processo Licitatório nº 026/94, Tomada de Preços nº 010/94, apresentaram preços excessivos, nos termos do art. 48, II da Lei nº 8.665/93, e

CONSIDERANDO Parecer nº 0287/94 da Consultoria Jurídica desta Secretaria,

RESOLVE:

ANULAR o Processo Licitatório nº 026/94, Tomada de Preços nº 010/94, com fundamento nos arts. 48, II e 49 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 28 de setembro de 1994.

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
 Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0181337-0

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO a contratação direta, dispensada licitação, com fundamento no art. 24, IV e VII da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para aquisição de bens que serão distribuídos como prêmios na Campanha "Compra da Sorte", relacionados nos Anexos II e III da Portaria nº 1136 de 31.08.94, em razão da suspensão do Processo Licitatório nº 026/94, Tomada de Preços nº 010/94 através da Portaria nº 1437 de 28.09.94, nos termos do Parecer nº 0287/94 da Consultoria Jurídica desta Secretaria.

Belém, 29 de setembro de 1994.

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
 Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0181359-3

ESTADO DO PARÁ - MUNICÍPIO DE MARAPANIM

LEILÃO PÚBLICO Nº 001/94

A Comissão Permanente de Licitação torna público que, a Prefeitura Municipal de Marapanim, fará dentro dos critérios de que estabelecem as normas das Leis 8.666/93 e 8.003/94, Leilão Público de sucatas diversas irreversíveis a administração, no dia 15/10/94, às 10:00 horas no Paço Municipal, situado a Rua Dinis Botelho, nº 2254.

Marapanim, Pa. 29 de setembro de 1994
 Antônio Barjona Nogueira Filho
 Presidente da Comissão

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO EDUCACIONAL SANTO ANTÔNIO S/C LTDA.

Denominação: Centro Ed. Santo Antônio S/C Ltda.

Data da Fundação: 04.01.1993.

Finalidade: Tem por finalidade sem distinção e a título filantrópico. E por objetivo desenvolver habilidades p/ aprendizagem da leitura e escrita constituída por fundadores contribuintes e honorários.

Composição da Diretoria: Presidente, Diretora Administrativa, Secretária, Orientadora e Supervisora.

Diretoria e a Superservidora: Poderão ser dissolvidas quando estiver de acordo com as atribuições.

Fundo Social: São contribuições em formas de taxas donativos fixados pelos órgãos competentes, dinheiro ou meios legais.

Duração: Indeterminado.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VISTA ALEGRE
RESUMO DOS ESTATUTOS

Sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 21 de junho de 1992, com sede em Tucuruí-Pa., setor das ilhas do Lago da Hidrelétrica. Constituída de Assembleia Geral formada pelos sócios, que elegerá a Diretoria e o Conselho Fiscal na presença de 2/3 dos integrantes, com igual quorum reformará seus estatutos. A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros e Diretores de Patrimônio, Social e Relações Públicas. Os sócios não respondem individualmente pelas obrigações da entidade. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

RAIMUNDO NONATO RODRIGUES

Relator do Estatuto

RAIMUNDO NONATO BERNARDO PRIMO

Presidente

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTA IZABEL
RESUMO DOS ESTATUTOS

Sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 03 de fevereiro de 1992, com sede em Tucuruí-Pa., na Zona Rural, Constituída de Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. Compete a Assembleia Geral, eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, com a presença de pelo menos 2/3 dos membros, exigido o mesmo quorum para reforma dos estatutos. A Diretoria é composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Diretores de Patrimônio, Social e Relações Públicas. Os sócios não respondem individualmente pelas obrigações e membros com cargos administrativos. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

ALFREDO DE ARAUJO PONTES

Relator do Estatuto

JOAQUIM RIBEIRO FURTADO

Presidente

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO JOÃO
RESUMO DOS ESTATUTOS

Sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 17 de maio de 1992, com sede em Tucuruí-Pa., na Zona Rural, Ilha Mariana, Sítio São João, Setor das Ilhas. Constituída de Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. A Assembleia Geral, elegerá sua Diretoria e Conselho Fiscal, com presença mínima de 2/3 dos membros e poderá reformar seus estatutos com mesmo quorum. A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Diretores de Patrimônio, Social e Relações Públicas. Os sócios não respondem individualmente pelas obrigações sociais da entidade. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

FRANCISCO FERREIRA TEIXEIRA

Relator do Estatuto

MÁRIA VALDENICE OLIVEIRA SILVA

Presidente

JUSTIÇA DO TRABALHO

MM JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE C. ARAGUAIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 029/94

PROC. JCJ-CA-0434/94

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa CASTANHAL SEGURANÇA LTDA, por seus representantes ANTONIA MARIA DA SILVA RODRIGUES, CI 1683460-Segup/Pa, CPF 223913982-04 e MARIA VANDA PEREIRA PIRES, CI 2009114-Segup/Pa, CPF-370644872-68, que se encontram em lugar incerto e não sabido, empresa reclamada nos autos do processo JCJ-CA-434/94 em que TINTINO DE EVARISTO é reclamante, para ciência da sentença prolatada em audiência do dia 25.08.94 às 11:00 horas, cujo teor é o seguinte: "... ANTE O EXPOSTO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM JCJ DE CONCILIAÇÃO DO ARAGUAIA, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO QUE TINTINO DE EVARISTO MOVE CONTRA CASTANHAL SEGURANÇA LTDA, PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE, AS PARCELAS DE SALÁRIO FAMILIA, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS, FGTS + 40%, INDENIZAÇÃO SEGURO-DESEMPREGO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. BAIXA NA CTPS PELA SECRETARIA COM AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES. IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTA PELA RECLAMADA DE R\$-20,00 CALCULADAS SOBRE R\$-1.000,00. CIENTE O RECLAMANTE, NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO PARA O ENDEREÇO RESIDENCIAL CONSTANTE DAS FLS. 25. NADA MAIS."

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos TREZE dias de SETEMBRO de mil novecentos e NOVENTA e QUATRO. Eu, Paulo Sérgio Lopes de Gama Almeida, datilografado e em nome da Juiz de Direito, o conferi e subscrevi.

O JUIZ:

Dr. SURNON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto na
Presidência da JCU-CA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 030/94
PROC. JCU-CA-435/94

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa CASTANHAL SEGURANÇA LTDA, por seus representantes ANTONIA MARIA DA SILVA RODRIGUES, CI 1683460-Segup-Pa, CPF 223913982-04 e MARIA VANDA PEREIRA PIRES, CI 2009114-Segup-Pa, CPF: 370644872-68, que se encontram em lugar incerto e não sabido, empresa reclamada nos autos do processo JCU-CA-435/94 em que CARLOS BARBOSA DE SOUZA é reclamante, para ciência da sentença prolatada em audiência do dia 25.08.94 às 11:30 horas, cujo teor é o seguinte: "...ANTE O EXPOSTO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO QUE CARLOS BARBOSA DE SOUZA MOVE CONTRA CASTANHAL SEGURANÇA LTDA, PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE HORAS EXTRAS, SALÁRIO FAMILIA, SALÁRIO RETIDO, AVISO PRÉVIO, FERIAS PROPORCIONAIS + 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FGTS + 40%, INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DE EMPREGO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. BAIXA NA CTPS PELA SECRETARIA DA JUNTA. IMPROCEDEM OS DE MAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO DE R\$-30,00, CALCULADAS SOBRE R\$-1.500,00. CIEN TE O RECLAMANTE, NOTIFICAR O RECLAMADO PARA O ENDEREÇO RESIDENCIAL DE FLS. 23. NADA MAIS."

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos TREZE dias de SETEMBRO de mil novecentos e NOVENTA e QUATRO. Eu, Paulo Sérgio Lopes de Gama Almeida, datilografado e em nome da Juiz de Direito, o conferi e subscrevi.

O JUIZ:

Dr. SURNON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto na
Presidência da JCU-CA

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, Presidente da JCU-Abetetuba-Pa.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 13 de outubro de 1994, às 10:00h, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº JCJA (101) 0122/93 e apensos, em que são partes: JOÃO NAZARENO GOMES DA COSTA E OUTROS, exequentes e CONSTRUMAR LTDA, executada, e, que se encontram no pátio desta Junta, como sendo:

"UMA PICK UP DE FABRICAÇÃO COREANA, MARCA LIA, CARROCERIA CERES, MODELO 52-8NFH, COR BRANCA, A DIESEL, PLACA NS 773-BELÉM-PA. O VEÍCULO POSSUI TOCA-FITA, PNEU SOCORRO E CHAVE DE RODAS. AVALIADO EM R\$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" e afixado nos lugares de costume.

Abetetuba-Pa., 13 de setembro de 1994. Eu, HELDER QUAREMA, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

DRA. ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza do Trabalho, Presidente
da JCU de Abetetuba-Pará.

(G. Reg. nº 5865)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de VINTE (20) dias, VANDERLEI GOMES DE SOUSA, com endereço na Praça do Centenário, s/nº - Itaituba/Pa., atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 859 (OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS), de principal e multa por inadimplimento, devido no Processo nº JCU/ITB-0492/94, em que DALVINO FREITAS CAMPOS e VANDERLEI GOMES DE SOUSA são, respectivamente, exequente e executado.

Caso não pague, nem garanta a execução, dentro do prazo supra, proceda-se à execução e à consequente penhora, em tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E para conhecimento do interessado, é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, EDUARDO COELHO DE MIRANDA, Assistente Chefe da Seção de Execução, datilografado. E eu, José Carlos Mota Branches, Diretor de Secretaria da JCU de Itaituba, subscrevi.

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI

Juiz do Trabalho
Presidente da JCU de Itaituba (G. Reg. nº 5915)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de VINTE (20) dias, ALDENOR BATISTA DOS SANTOS, com endereço à Rua Angélias, nº 365 - Santarémzinho, Santarém-Pa., atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-626,76 (SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), de principal e custas processuais, devidos no Processo nº JCU/ITB-0208/94, em que JOÃO SANTOS VIEIRA e ALDENOR BATISTA DOS SANTOS são respectivamente, exequente e executado.

Caso não pague, nem garanta a execução, dentro do prazo supra, proceda-se à execução e à consequente penhora em tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E para conhecimento do interessado é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Eduardo Coelho de Miranda, Assistente Chefe da Seção de Execução, datilografado. E eu, José Carlos Mota Branches, Diretor de Secretaria da JCU de Itaituba, subscrevi.

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI

Juiz do Trabalho
Presidente da JCU de Itaituba (G. Reg. nº 5916)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT RO 2468/94

RECORRENTE : PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S/A
Advogados: Dr. Rossmiro Arrais e outros

RECORRIDO : MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA

Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro E. de Oliveira

DESPACHO

A revista de fls. 68/72 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, constando dos autos os comprovantes do depósito recursal e do pagamento das custas.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos planos Verão e Collor. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 71, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem a análise dos demais argumentos recursais expendidos.

Intimar.

Belém, 12 de setembro de 1994.

ITAÍR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT RO 1901/93

RECORRENTE : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
Advogados: Dra. Maria da Graça Sequeira Melo e outros

RECORRIDO : CALISTO MACIEL DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Antonio Roberto Figueiredo Cardoso

DESPACHO

A revista de fls. 43/46 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmada por advogada habilitado nos autos e interposta no prazo.

Seu único objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, a fls.45, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 12 de setembro de 1994.

ITAÍR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3782/93

RECORRENTE:- BASÍLIO HENRIQUE BARROS NASCIMENTO
Adv.: Dr. João Batista F. Marques

RECORRIDO:- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
Adv.: Dra. Maria de Fátima de Oliveira

DESPACHO

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos comuns, tendo sido o recorrente isentado do pagamento das custas processuais, conforme o contido no Acórdão nº 1167/93.

II - Trata-se de pleito de reintegração ao emprego ocupado no INCRA não apreciado pelas instâncias ordinárias, por ter sido considerado o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça do Trabalho. Inconformado, o reclamante recorre de revista alegando divergência jurisprudencial.

III - A tese do acórdão recorrido é no sentido de que não é da Justiça do Trabalho a competência para examinar o pedido de reintegração porque, embora o reclamante fosse empregado celetista quando dispensado, ao ajuizar a ação já se encontrava em vigor a Lei 8.112/90 e, a ser admitida a reintegração, esta iria ocorrer já no regime estatutário. Considerando, contudo, que, em outros processos da espécie tem sido admitida a competência desta Justiça especializada para apreciar o pleito de reintegração, entendendo evidenciado o dissenso pretoriano capaz de ensejar a revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 9 de setembro de 1994.

ITAÍR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 8159/93

RECORRENTE:- MAGINCO - MADEIRA ARAGUAIA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA
Adv.: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho

RECORRIDO:- RAIMUNDO NONATO CABRAL DA PAZ
Adv.: Dr. David Cruz Araújo

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - A recorrente manifesta o seu inconformismo com a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivo da Lei 7730/89. Renova a arguição de prescrição e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Quanto à prescrição, trata-se de interpretação de lei, sem que a recorrente tenha trazido aresto paradigmático para demonstração de divergência. No tocante às diferenças salariais decorrentes da declaração de inconstitucionalidade de dispositivo da Lei 7730/89 que afastou o reajuste salarial pela URPF de fevereiro de 1989, a recorrente traz à colação decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN 894-1-DF. Tal decisão, no entanto, transcrita de modo insuficiente, aprecia medida administrativa tomada por Tribunal. Não enfrenta, especificamente, a questão referente à aplicação da lei em si, cuja constitucionalidade não foi declarada.

IV - Pelo exposto, e considerando o contido no Enunciado nº 317 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 5 de setembro de 1994.

ITAÍR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4714/93

RECORRENTE:- SHARP TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA.
Adv.: Dr. Hilton da Silva Pontes

RECORRIDO:- CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Adv.: Dra. Erlente Gonçalves Lima

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns.

II - Com fundamento na alínea a do art. 896 da CLT, a empresa recorre de revista da decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais dos planos econômicos do governo.

III - Evidenciado o conflito jurisprudencial, com a transcrição, além do Enunciado nº 315 do C. TST, de decisões regionais divergentes, incide a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário examinar as demais alegações do recurso.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 12 de setembro de 1994.

ITAÍR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5919/93

RECORRENTE: MONTREAL ENGENHARIA S/A
Adv.: Drs. Enilda de Freitas F. Rodrigues

RECORRIDO : ANTONIO FARIAS NOGUEIRA
Adv.: Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo e está firmado por advogada com habilitação nos autos. Custas e depósito ad recursum em ordem.

II - Fundamentada nas alíneas a e c do artigo 896 consolidado, a recorrente questiona a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, condenou-a, dentre outras parcelas, em diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Aponha violação de lei e traz argumentos para confronto de tuses.

III - A hipótese envolve matéria já objeto do Enunciado 315/TST. Por esse motivo, dou seguimento a revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 9 de setembro de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 5286/93

RECORRENTE: HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA.
Adv.: João José Maroja

RECORRIDA: EDNA MOURA RABELO
Adv.: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, foi subscrito por advogado com poderes nos autos e está regular quanto ao preparo.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da 2ª Turma que incluiu na condenação as diferenças decorrentes do IPC de março/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - O Colendo Tribunal Superior do Trabalho já firmou jurisprudência reconhecendo a constitucionalidade do dispositivo da MP 154/90, convertida na Lei 8.030/90, que suprimiu o reajuste salarial pelo IPC de março de 1990, conforme orientação do Enunciado nº 315 do C. TST, invocando pelo recorrente.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 12 de setembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 8977/93.

RECORRENTE (S): INTERFRIOS-INTERCÂMBIO DE FRIOS S/A.
Advogado (s): João José Maroja.

RECORRIDO (S): RAIMUNDO DAS CHAGAS CRUZ.
Advogado (s): Carlos Alberto P. de Brito.

DESPACHO

O recurso de revista de fls.67/71 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela E. 1ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 12 de setembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 7509/93

RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Adv.: Dra. Ediléa Valério

RECORRIDO: WALDOMIRO DINIZ DA SILVA
Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 89/103 preenche os requisitos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, considerando reiterada jurisprudência do Plenário no sentido de decretar a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu ao reclamante diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 89, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem necessidade de análise dos demais aspectos do apelo. Intimar.

Belém, 12 de setembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT RO 2061/93

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogados: Dr. Jorge Luiz Soares Santos e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado: Dr. Valtér Silva Santos e outros

DESPACHO

A revista de fls. 231/247 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, constando dos autos os comprovantes do depósito recursal e do pagamento das custas.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos planos Bresser, Verão e Collor. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 246, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem a análise dos demais argumentos recursais expendidos.

Intimar.

Belém, 12 de setembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

(G-Reg, 5624)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 14.610
(30.8.94)

CONSULTA Nº 14.610 - CLASSE 10ª - CEARÁ (Fortaleza).

Relator: Ministro Carlos Velloso.

ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATOS A GOVERNADOR E A SENADOR - GASTOS - RESOLUÇÃO Nº 14.426, DE 4.8.94.
I - Os gastos dos candidatos a governador e a senador devem ser contabilizados separadamente, de forma que as prestações de contas sejam individualizadas.
II - As despesas comuns, como cartazes, aluguel de palanque ou estúdio, para fins de prestação de contas, devem ser rateadas e contabilizadas individualmente.

Vistos, etc.,

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, responder negativamente a primeira pergunta e afirmativamente a segunda, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 30 de agosto de 1994.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Presidente

Ministro CARLOS VELLOSO, Relator

Dr. ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA, Procurador-

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO CARLOS VELLOSO: Senhor Presidente, consulta o Deputado Federal Francisco Ariosto Holanda:

"1) Podem ser aglutinados, na contabilidade do Partido ou Coligação, os gastos dos candidatos a Governador e a Senador, de sorte a encaminharem ao respectivo Tribunal uma só Prestação de Contas?"

2) Em caso de resposta negativa, os gastos comuns tais como cartaz, estúdio, aluguel de palanque, etc., devem ser rateados entre aqueles candidatos?"

é o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO CARLOS VELLOSO (Relator): Senhor Presidente, as prestações de contas dos candidatos devem ser feitas, primeiramente, aos respectivos partidos e coligações, de forma individualizada, de acordo com o que preconiza a Resolução nº 14.426, de 4.8.94, que regulamentou o assunto.

De outra parte, se as despesas forem comuns, conforme os exemplos fornecidos, entendo que devam ser normalmente rateadas entre os participantes do evento, devendo cada um contabilizar o seu gasto individualmente, dado que o egrégio TSE, ao responder à Consulta nº 14.506, em 27.7.94, entendeu ser possível a utilização de um mesmo "outdoor" por mais de um candidato, concomitantemente.

Isto posto, voto no sentido de responder negativamente ao primeiro item, nos termos das normas constantes da Resolução nº 14.426, de 4.8.94, e afirmativamente em relação ao segundo item.

EXTRATO DA ATA

Cons. nº 14.610 - Cls. 10ª - CE. Relator: Min. Carlos Velloso.

Decisão: Respondida negativamente a primeira pergunta e afirmativamente a segunda. Unânime.

Presidência do Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Ministros Carlos Velloso, Marco Aurélio, Flaquer Scartezini, Antônio de Pádua Ribeiro, Torquato Jardim, Diniz de Andrada e o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 30.8.94.



PARÁ

TRABALHO PELO POVO



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0853

CADERNO 2

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.813

BELEM - SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1994

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria Nº01335 de 19.09.94
Nome da Servidora: CLÉLIA CONCEIÇÃO COELHO DA ROSA
Matrícula:5128226-014
Cargo:Agente Auxiliar de Fiscalização
Função:Chefe da Seção de Preparação para Julgamento
Lotação:15ª RF.
Tipo de Gratificação:FG-2
Data: a partir de 01.08.94
Ofício nº429/94-Gab.Del.-15ª RF. CP94/0180617-9

Portaria Nº01337 de 19.09.94
Nome do Servidor:LUIZ OCTÁVIO FILIZZOLA DE ALBUQUERQUE MARA
NHAO.
Matrícula:3265234-029
Cargo:Fiscal de Tributos Estaduais
Função:Chefe da Agência da Fazenda Estadual da Pedreira
Lotação: 15ª RF.
Tipo de Gratificação:FG-3
Data: a partir de 01.08.94
Ofício nº429/94-Gab.Del.-15ª RF. CP94/0180625-0

Portaria Nº01339 de 19.09.94
Nome da Servidora:CATARINA DAS GRAÇAS GOMES BRAGA
Matrícula:0046370-011
Cargo:Fiscal de Tributos Estaduais
Função: Chefe da Agência da Fazenda Estadual Metropolitana
Lotação: 1ª RF.
Tipo de Gratificação:FG-4
Data: a partir de 03.08.94
Ofício nº142/94-Gab.Del.-1ª RF. CP94/0180633-0

Portaria Nº01341 de 19.09.94
Nome do Servidor: JOSÉ OTÁVIO BANDEIRA COSTA
Matrícula:5132398-023
Cargo:Fiscal de Tributos Estaduais
Função:Chefe da Fazenda do Litoral
Lotação: 1ª RF.
Tipo de Gratificação:FG-4
Data: a partir de 03.08.94
Ofício nº142/94-Gab.Del.-1ª RF. CP94/0180641-1

Portaria Nº01342 de 19.09.94
Nome do servidor: JURANDIR MODESTO FRAZÃO
Matrícula:0051888-014
Cargo:Agente Auxiliar de Fiscalização
Função:Chefe do Posto da Fazenda do Ver-o-Peso.
Lotação: 1ª RF.
Tipo de Gratificação:FG-2
Data: a partir de 03.08.94
Ofício nº142/94-Gab.Del.-1ª RF. CP94/0180626-8

Portaria Nº01344 de 19.09.94
Nome do Servidor:LIONEL FONTENELLE BARBALHO
Matrícula:0053350-019
Cargo:Fiscal de Tributos Estaduais
Função:Chefe da Divisão Regional de Fiscalização.
Lotação: 15ª RF.
Tipo de Gratificação:FG-3
Data: a partir de 03.08.94
Ofício nº142/94-Gab.Del. 1ª RF. CP94/0180619-5

Portaria Nº01345 de 19.09.94
Nome do servidor: JOSÉ LUCIANO DA COSTA
Matrícula:5132401-012
Cargo:Agente Tributário
Função:Chefe da Divisão Regional de Arrecadação.
Lotação: 1ª RF.
Tipo de Gratificação:FG-4
Data: a partir de 03.08.94
Ofício nº142/94-Gab.Del.1ª RF. CP94/0180594-6

Portaria Nº01346 de 19.09.94
Nome do Servidor:FÁBIO THEODORICO FERREIRA GÔES
Matrícula:5519853-018
Cargo:Fiscal de Tributos Estaduais
Função: Chefe da Divisão Regional de Fiscalização.
Lotação:1ª RF.
Tipo de Gratificação:FG-4
Data: a partir de 03.08.94
Ofício nº142/94-Gab.Del.-1ª RF. CP94/0180532-0

Portaria Nº01348 de 19.09.94
Nome do Servidor:ANTONIO CARLOS BOTELHO DE MORAES
Matrícula:0050075-018
Cargo:Agente Auxiliar de Fiscalização
Função:Chefe da Agência da Batista Campos.

Lotação: 1ª RF.
Tipo de Gratificação: FG-3
Data: a partir de 03.08.94
Ofício nº142/94-Gab.Del. - 1ª RF. CP94/0180610-1

Portaria Nº01350 de 19.09.94
Nome do Servidor:CASSIANO JOSÉ RODRIGUES ALVES
Matrícula:5096995-018
Cargo: Agente Tributário
Função:Chefe da Agência da Cidade Velha.
Lotação: 1ª RF.
Tipo de Gratificação: FG-3
Data: a partir de 03.08.94
Ofício nº142/94-Gab.Del.-1ª RF. CP94/0180534-7

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria Nº01338 de 19.09.94
Data da Remoção: a partir de 01.08.94
Nome do Servidor: LINDEMBERG ALVINO ARAGÃO
Matrícula:5128625-027
Cargo:Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação:15ª RF.
Local de Remoção: 1ª RF.
Ofício nº429/94-Gab.Del. 15ª RF. CP94/0180618-7

DESIGNAÇÃO PARA EXERCER FG

Portaria Nº01338 de 19.09.94
Nome do Servidor:LINDEMBERG ALVINO ARAGÃO
Matrícula:5128625-027
Cargo:Fiscal de Tributos Estaduais
Função:Chefe da Agência da Fazenda Estadual da Pedreira.
Lotação:15ª RF.
Nível da FG:3
Data: a partir de 01.08.94
Of. nº429/94-Gab.Del.15ª RF. CP94/0180642-0

Portaria Nº01336 de 19.09.94
Nome do Servidor:MARCOS HERNANDO COIMBRA SANTOS
Matrícula:0051365-012
Cargo:Agente Tributário
Função:Chefe da Seção de Preparação para Julgamento
Lotação:15ª RF.
Nível da FG-2
Data: a partir de 01.08.94
Of. nº429/94-Gab.Del.15ª RF. CP94/0180578-4

Portaria Nº01340 de 19.09.94
Nome do Servidor:AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA
Matrícula:0052299-010
Cargo:Fiscal de Tributos Estaduais
Função:Chefe da Agência da Fazenda Estadual Metropolitana
Lotação: 1ª RF.
Nível da FG:4
Data: a partir de 03.08.94
Of. nº142/94-Gab. Del. 1ª RF. CP94/0180562-8

Portaria Nº01343 de 19.09.94
Nome da Servidora: TELMELY DE FÁTIMA PENA SODRÉ
Matrícula:0051632-018
Cargo:Agente Tributário
Função:Chefe do Posto da Fazenda do Ver-o-Peso
Lotação:1ª RF.
Nível da FG:2
Data: a partir de 03.08.94
Ofício nº142/94-Gab.Del. 1ª RF. CP94/0180554-7

Portaria Nº01347 de 19.09.94
Nome do Servidor:LUIZ OTÁVIO PENAFORT DE SOUZA
Matrícula:5519870-019
Cargo:Fiscal de Tributos Estaduais
Função:Chefe da Divisão Regional de Fiscalização
Lotação:1ª RF.
Nível da FG:4
Data: a partir de 03.08.94
Of. nº142/94-Gab.Del.1ª RF. CP94/0180546-6

Portaria Nº01349 de 19.09.94
Nome do servidor: JORGE DIAS RAMOS
Matrícula:5333296-024
Cargo:Fiscal de Tributos Estaduais
Função:Chefe da Agência da Batista Campos
Lotação: 1ª RF.
Nível da FG:3
Data: a partir de 03.08.94
Of. nº142/94-Gab.Del.1ª RF. CP94/0180538-5

AFASTAR

Portaria Nº1433 de 29.09.94
AFASTAR o servidor BICHARA FRAIHA NETO, Procurador Fiscal, matrícula nº0052337-012, a partir de 02.07.94, pelo prazo de 03 (três) meses, em virtude de sua participação nas eleições, a serem realizadas em 03.10.94
Processo nº03750/94 de 28.06.94. CP94/0180530-0

REVOGAR OS EFEITOS

Portaria Nº01413 de 26.09.94
REVOGAR OS EFEITOS da Portaria nº642 de 15.06.94, publicada no D.O.E. nº27.744 de 22.06.94, do servidor JORGE TADEU FERREIRA DE LIMA
Requerimento datado de 03.08.94 CP94/0180611-0

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria Nº01413 de 26.09.94
Data da Remoção: 26.09.94
Nome do servidor:JORGE TADEU FERREIRA DE LIMA
Matrícula:0045225-016
Cargo:Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação:1ª RF.
Local de Remoção:9ª RF. CP94/0180603-7
Requerimento datado de 03.08.94

DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria Nº01415 de 26.09.94
Nome da Servidora: MARIA NILDA BASTOS PEDROSO
Matrícula:0046078-013.
Cargo:Agente Auxiliar de Fiscalização
Função:Chefe do serviço Regional de Informações Econômico-Fiscais.
Lotação: 4ª RF.
Tipo de Gratificação: FG-3
of. nº240/94-Gab.del.4ª RF. CP94/0180595-4
Data: a partir de 18.08.94

Portaria Nº01417 de 26.09.94
Nome do Servidor: ÁLVARO CASTRO BRAGA
Matrícula:0053066-012
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Função:Chefe da Agência da Fazenda estadual em Rondon do Pará.
Lotação: 3ª RF.
Tipo de Gratificação:FG-3
Data: a partir de 19.08.94
Of. nº085/94-Gab.Del.3ª RF. CP94/0180627-6

Portaria Nº01419 de 26.09.94
Nome do Servidor: RUI GUILLERME VINAGRE KLAUTAU
Matrícula:0022950-016
Cargo:Engenheiro Agrônomo
Função:Chefe da Agência da Fazenda estadual em Tucuruí.
Lotação: 3ª RF.
Tipo de Gratificação:FG-3
Data: a partir de 19.08.94
Of. nº085/94-Gab.Del.3ª RF. CP94/0180635-7

DESIGNAÇÃO

Portaria Nº01414 de 26.09.94
Nome da Servidora: MARIA AMÉLIA NEGRÃO GOMES
Matrícula:5144205-013
Cargo:Técnico
Função:Secretariar os Trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº0888 de 05.08.94, publicada no D.O.E. nº27.778 de 10.08.94.
Of. nº001/94-CPAD datado de 12.08.94 CP94/0180643-8

Portaria Nº01416 de 26.09.94
Nome da Servidora:MARIA NILDA BASTOS PEDROSO
Matrícula:0046078-013
Cargo:Agente Auxiliar de Fiscalização
Função: Chefe do Serviço Regional de Arrecadação.
Lotação:4ª RF.
Nível da FG:3
Data: a partir de 18.08.94
Of. nº240/94-Gab.Del.4ª RF. CP94/0180587-3

Portaria Nº01418 de 26.09.94
Nome do Servidor:ÁLVARO CASTRO BRAGA
Matrícula:0053066-012
Cargo:Agente Auxiliar de Fiscalização
Função:Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Tucuruí
Lotação: 3ª RF.
Nível da FG:3
Data: a partir de 19.08.94
Of. nº085/94-Gab.Del.-3ª RF. CP94/0180579-2

Portaria Nº1421 de 26.09.94
Nome da Servidora: MARTHA MARIA DOS SANTOS BARREIRA
Matrícula:0452769-010
Cargo: Agente Administrativo
Função: responder pela Secretaria da Coordenadoria de Informações Econômico Fiscais/DAIF
Nível da FG:4
Período: 01 a 30.09.94 (em virtude da titular encontrar-se em gozo de férias regulamentares).
Ofício nº099/94-CIEF CP94/0180571-7

Portaria Nº01420 de 26.09.94
 Nome da Servidora: DINORAH PEDREIRA OLIVEIRA
 Matrícula: 3254968-019
 Cargo: Técnico
 Função: responder pela Diretoria de Contabilidade e Controle Interno.
 Nível do DAS: 011.5
 Período: 01 a 30.08.94 (em virtude do titular encontra-se em gozo de férias regulamentares).
 Ofício nº077/94-DCC1. CP94/0180563-6

RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
 APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS(Geral)

Portaria Nº0694 de 20.09.94
 Período: outubro/94
 Ano: 1993/1994
 Unidade referente: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 CP94/0180555-5

TAC Nº 02/CONVÊNIO Nº 002/94/SEFA
 Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Convênio

Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e a Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA.
 Objeto: Acréscimo de recursos no valor de R\$1.449.467,93 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos).
 Dotação Orçamentária: 28.000.28.101.13.76.448.1.305.4.130.11.291
 Nota de Empenho nº 401310
 Data da assinatura: 22.09.94 CP94/0180547-4

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a dispensa de licitação para locação de imóvel não-residencial situado à Avenida Rio Maria, no Município de Rio Maria, de propriedade do Sr. MANOEL MARTINS DO CARMO, com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.665 de 21 de junho de 1994, para funcionamento da Agência da Fazenda Estadual de Rio Maria da 7ª. Região Fiscal.
 Belém, 25 de agosto de 1994.

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
 Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0180539-3

Contrato: Nº 040/94 /SEFA
 Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e Magda Gomes Magalhães.
 Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de uma linha telefônica para ser instalada nas dependências da Delegacia Regional da Fazenda Estadual 12ª Região Fiscal - Capanema.
 Prazo: 03 (três) meses e dez dias, iniciando-se em 20 de setembro de 1994 e encerrando-se em 31 de dezembro de 1994.
 Dotação Orçamentária: 17.101.03.08.021.2520.3132.11.100
 Valor Global: R\$ 200,00 (duzentos reais)
 Nota de Empenho: Nº 402079 de 13.09.94
 Data da assinatura: 20 de setembro de 1994
 CP94/0180628-4

(Fat. nº 512, Reg. nº 512, Dia: 30/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE
 SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO CESSÃO DE USO Nº 01/94

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO
 O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETIVO A "CESSÃO DE USO" DO MATERIAL DE LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO, DE PROPRIEDADE DO CEDENTE, COM EXCLUSIVA FINALIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO PELA CESSIONÁRIA, PARA EQUIPAR O LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DE MALÁRIA DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ - VILA ARATAU E VILA BOM JARDIM, OBRIGANDO A CESSIONÁRIA A EFETUAR A DEVIDA ADAPTAÇÃO E REFORMAS NECESSÁRIAS PARA O RECEBIMENTO DO DEVIDO MATERIAL LABORATORIAL.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
 O PRESENTE TERMO DE VIGÊNCIA PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, PODENDO SER RENOVADO SE FOR INTERESSANTE ÀS PARTES, DEVENDO A CESSIONÁRIA COMUNICAR A CEDENTE SUA PRETENSÃO COM ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
 FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELÉM/PARÁ, PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES E DÚVIDAS ORIUNDAS DESTES TERMO PODENDO OS CASOS OMISSOS SEREM RESOLVIDOS DE COMUM ACORDO.

BELÉM, 06 DE SETEMBRO DE 1994.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PEDRO THEODORO DE REZENDE
 PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ CP94/0180580-6

EXTRATO DE TERMO DE "CESSÃO DE USO"
 Nº 01/94

PARTES - A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ.

CLÁUSULA I - DO OBJETIVO
 O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETIVO A "CESSÃO

DE USO" DO MATERIAL DE LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO, DE PROPRIEDADE DO CEDENTE, COM EXCLUSIVA FINALIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO PELA CESSIONÁRIA, PARA EQUIPAR O LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DE MALÁRIA DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, OBRIGANDO A CESSIONÁRIA A EFETUAR A DEVIDA ADAPTAÇÃO E REFORMAS NECESSÁRIAS PARA O RECEBIMENTO DO DEVIDO MATERIAL LABORATORIAL.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA
 O PRESENTE TERMO DE VIGÊNCIA PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, PODENDO SER RENOVADO SE FOR INTERESSANTE ÀS PARTES, DEVENDO A CESSIONÁRIA COMUNICAR A CEDENTE SUA PRETENSÃO COM ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO.

CLÁUSULA VI - DO FORO
 FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELÉM/PARÁ, PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES E DÚVIDAS ORIUNDAS DESTES TERMO PODENDO OS CASOS OMISSOS SEREM RESOLVIDOS DE COMUM ACORDO.

BELÉM, 21 DE SETEMBRO DE 1994

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

MOISÉS SOARES DE OLIVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CP94/0180540-7

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/94

PARTES - A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS.

CLÁUSULA I - DO OBJETIVO
 O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETIVO A "CESSÃO DE USO" DO MATERIAL DE LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO, DE PROPRIEDADE DO CEDENTE, COM EXCLUSIVA FINALIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO PELA CESSIONÁRIA, PARA EQUIPAR O LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DE MALÁRIA DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS OBRIGANDO A CESSIONÁRIA A EFETUAR A DEVIDA ADAPTAÇÃO E REFORMAS NECESSÁRIAS PARA O RECEBIMENTO DO DEVIDO MATERIAL LABORATORIAL.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA
 O PRESENTE TERMO DE VIGÊNCIA PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, PODENDO SER RENOVADO SE FOR INTERESSANTE ÀS PARTES, DEVENDO A CESSIONÁRIA COMUNICAR A CEDENTE SUA PRETENSÃO COM ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO.

CLÁUSULA VI - DO FORO
 FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELÉM/PA, PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES E DÚVIDAS ORIUNDAS DESTES TERMO PODENDO OS CASOS OMISSOS SEREM RESOLVIDOS DE COMUM ACORDO.

BELÉM, 13 DE SETEMBRO DE 1994

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

FRANCISCO ALVES DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

CP94/0180572-5

EXTRATO DE TERMO DE "CESSÃO DE USO" Nº 01/94

PARTES - A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA.

CLÁUSULA I - DO OBJETIVO
 O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETIVO A "CESSÃO DE USO" DO MATERIAL DE LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO, DE PROPRIEDADE DO CEDENTE, COM EXCLUSIVA FINALIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO PELA CESSIONÁRIA, PARA EQUIPAR O LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DE MALÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA, OBRIGANDO A CESSIONÁRIA A EFETUAR A DEVIDA ADAPTAÇÃO E REFORMAS NECESSÁRIAS PARA O RECEBIMENTO DO DEVIDO MATERIAL LABORATORIAL.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA
 O PRESENTE TERMO DE VIGÊNCIA PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, PODENDO SER RENOVADO SE FOR INTERESSANTE ÀS PARTES, DEVENDO A CESSIONÁRIA COMUNICAR A CEDENTE SUA PRETENSÃO COM ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO.

CLÁUSULA VII - DO FORO
 FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELÉM/PARÁ, PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES E DÚVIDAS ORIUNDAS DESTES TERMO PODENDO OS CASOS OMISSOS SEREM RESOLVIDOS DE COMUM ACORDO.

BELÉM, 21 DE SETEMBRO DE 1994

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

MOACIR PIRES DE FARIA
 PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA

CP94/0180588-1

EXTRATO DE TERMO DE "CESSÃO DE USO" Nº 01/94

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO
 O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETIVO A "CESSÃO DE USO" DO MATERIAL DE LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO, DE PROPRIEDADE DO CEDENTE, COM EXCLUSIVA FINALIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO PELA CESSIONÁRIA, PARA EQUIPAR O LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DE MALÁRIA DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ OBRIGANDO A CESSIONÁRIA A EFETUAR A DEVIDA ADAPTAÇÃO E REFORMAS NECESSÁRIAS PARA O RECEBIMENTO DO DEVIDO MATERIAL LABORATORIAL.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
 O PRESENTE TERMO DE VIGÊNCIA PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, PODENDO SER RENOVADO SE FOR INTERESSANTE ÀS PARTES, DEVENDO A CESSIONÁRIA COMUNICAR A CEDENTE SUA PRETENSÃO COM ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
 FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELÉM/PARÁ, PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES E DÚVIDAS ORIUNDAS DESTES TERMO PODENDO OS CASOS OMISSOS SEREM RESOLVIDOS DE COMUM ACORDO.

BELÉM, 21 DE SETEMBRO DE 1994.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA
 PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

CP94/0180596-2

EXTRATO DE TERMO DE "CESSÃO DE USO" Nº 01/94

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO
 O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETIVO A "CESSÃO DE USO" DO MATERIAL DE LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO, DE PROPRIEDADE DO CEDENTE, COM EXCLUSIVA FINALIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO PELA CESSIONÁRIA PARA EQUIPAR O LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DE MALÁRIA DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE OBRIGANDO A CESSIONÁRIA A EFETUAR A DEVIDA ADAPTAÇÃO E REFORMAS NECESSÁRIAS PARA O RECEBIMENTO DO DEVIDO MATERIAL LABORATORIAL.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
 O PRESENTE TERMO DE VIGÊNCIA PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, PODENDO SER RENOVADO SE FOR INTERESSANTE ÀS PARTES, DEVENDO A CESSIONÁRIA COMUNICAR A CEDENTE SUA PRETENSÃO COM ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
 FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELÉM/PARÁ, PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES E DÚVIDAS ORIUNDAS DESTES TERMO PODENDO OS CASOS OMISSOS SEREM RESOLVIDOS DE COMUM ACORDO.

BELÉM, 21 DE SETEMBRO DE 1994.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

JOSÃO APARECIDO PESCONI
 PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CP94/0180604-7

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/94

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO
 O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETIVO A "CESSÃO DE USO" DO MATERIAL DE LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO, DE PROPRIEDADE DO CEDENTE, COM EXCLUSIVA FINALIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO PELA CESSIONÁRIA, PARA EQUIPAR O LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DE MALÁRIA DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO (ILHA DA FAZENDA) OBRIGANDO A CESSIONÁRIA A EFETUAR A DEVIDA ADAPTAÇÃO E REFORMAS NECESSÁRIAS PARA O RECEBIMENTO DO DEVIDO MATERIAL LABORATORIAL.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
 O PRESENTE TERMO DE VIGÊNCIA PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, PODENDO SER RENOVADO SE FOR INTERESSANTE ÀS PARTES, DEVENDO A CESSIONÁRIA COMUNICAR A CEDENTE SUA PRETENSÃO COM ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
 FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELÉM/PARÁ, PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES E DÚVIDAS ORIUNDAS DESTES TERMO PODENDO OS CASOS OMISSOS SEREM RESOLVIDOS DE COMUM ACORDO.

BELÉM, 21 DE SETEMBRO DE 1994.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CLETO JOSÉ ALVES DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

CP94/0180612-8

(Fat. nº 501, Reg. nº 501, Dia: 30/09/94)

PORTARIA 1194/27.09.94

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port. 1198 de 27.09.94.

R E S O L V E:

Conceder Férias aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de Outubro/94, ex 94.

2º CRS

5466296-019 ALTAIR RODRIGUES DOS SANTOS
 5181771-017 ALMIRA DA SILVA SCERNI
 0110612-014 BENEDITO CRISPIM DA GRAÇA
 5262224-015 BENEDITO MACEDO PANTOJA
 0109797-014 CREUZA DA COSTA CUNHA
 5482747-010 DAGMAR DA ROCHA MARQUES
 5464285-016 ELIZABETH MALCHER VILHENA
 0110205-018 EMÍLIA SILVA DE ARAUJO
 0119237-012 FERNANDO AUGUSTO DIAS DA COSTA
 5488400-015 JOSE ALBERTO OLIVEIRA GOMES
 3343871-035 JOÃO CARLOS DA SILVA PINON
 5281792-015 LUCIDIA DE FATIMA RODRIGUES FLEXA
 5533597-016 MARIA DO CARMO COSTA CIDADE
 0726559-015 MARINILIA FERREZ MALA
 5148162-012 MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA
 0108936-015 MARIA ODETE AROUCK DE OLIVEIRA
 0109916-017 MARINALDO MENDONÇA FAVACHO
 5145155-014 MODESTO GONÇALVES DE SOUZA
 0721395-018 MANOEL RAIMUNDO PEREIRA
 0110140-011 MARIA DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA
 5262232-017 MANOEL DA VERA CRUZ CARDOSO DE HELO
 0110221-011 MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS COSTA
 5521432-013 NATALINA ABREU CORREA
 0109240-014 ONELDE ARAUJO DA COSTA
 0106755-010 RAIMUNDO NORATO FERREIRA CUNHA
 6113951-021 ROSA HELENA DAMASCENO CUNHA
 0110736-011 ROSA ANTÔNIA DA SILVA SOARES
 5482690-016 VANIA MARIA OLIVEIRA MIRANDA

3º CRS

0721379-014 AURICELI SILVA E SILVA
 5230322-016 ANTÔNIO ALFREDO DA SILVA BARBOSA
 0721131-010 ANTÔNIO RIVALDO DIAS DA SILVA
 0117269-017 ANA DE LIMA QUADROS
 5181917-013 ANA MARIA ROCHA DO LAGO
 5486165-014 ALDAIR LIMA DA SILVA
 5182166-019 ANTÔNIO IONAS GESTA DA SILVA

50 CRS

0721000-018 ALCINAR FERREIRA DA COSTA
0117331-015 AUGUSTO FERREIRA DA CUNHA
5181739-010 AMA LIDIA MORAES E MORAES
5153506-016 AMA MARIA DOS PASSOS GARCIA
4001850-026 BENEDITA RAIA LIMA
0118753-019 CARLOS ALBERTO DA SILVA MORAES
5148650-019 CRISTINA MARIA SEPTOWICK CAMPOS
5372909-019 CARLOS AUGUSTO RAIOL DA COSTA
0116980-018 CLARICE SOUZA DA SILVA
0094773-014 CONCEIÇÃO REGINA DA COSTA SOARES
5149045-010 DIONORA BRASIL DE MORAES ARAUJO
5262151-017 DARIA PINHEIRO DE SOUSA
5145180-017 EDIR JORGE BITTENCOURT FERREIRA

3226408-027 ELIANA ALVES PALHEITA
5167205-014 FRANCISCO ANTONIO DA SILVA LIMA
5373174-018 GRACIANO SOARES FERREIRA
0107549-017 GERALDO MARQUES DE SOUZA
0111015-018 HELIO GOMES DOS SANTOS
0111040-010 INES DA CRUZ BARATA
0111325-010 ISABEL BRAGA PARANENSE
5373000-019 LILIANA DA SILVA TELLEIRA
5482593-012 JACNO DE JESUS NASCIMENTO LIMA
5352380-014 JOSE JYLSON ALCOFORADO DE OLIVEIRA
5150655-012 JOSE FERNANDES DA FONSECA
5149029-017 JOSE DE MORAES FILHO
5358884-018 JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS
5522218-018 JULIA NASCIMENTO BEZERRA
5176425-017 JOÃO BATISTA RIBEIRO DA SILVA
5094887-011 JOÃO ROCHA DO NASCIMENTO
0724947-017 JUDITH GALVÃO DE LIMA
0081779-010 LAURIMAR ARAUJO DA SILVA
5288975-017 LUCIVAL IZAIAS BRANDÃO
0118796-016 MARIA TERESA GAIA DA SILVA
5265592-015 MARIA DE FATIMA BARBOSA LINAHARES
5230322-016 MARIA DO SOCORRO ALBUQUERQUE TAVARES
3212505-021 MARIA DO SOCORRO PASCOA VIEGAS
5145139-010 MARIA ROSILENE MONTEIRO DA COSTA
0117145-010 MARIA MARGARIDA LISBOA DA COSTA
5167256-013 MARIA ROSIVALDA MELO TORRES
5166799-013 MARIA DE JESUS GOMES BATALEA
2016648-029 MARIA DE JESUS GOMES BATALEA
5393167-010 MARINALDO MOREIRA MARINHO
0107115-017 MARCELINO CARDOSO COSTA
5149304-014 MARIA FLORIPES FREITAS DE LIMA
5154839-018 MARIA DE FATIMA DO VALE
5288517-011 MARILZE DE JESUS ALVES DA SILVA
5059429-022 MARIA BELARMINA DA SILVA PINTO
5157854-018 MARIA IVANETE MONTEIRO BRITO
5256437-019 NORMA CRISTINA PINTO DA MOTA
5089298-011 NAIDE DA SILVA
5483093-010 NELSON SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS
0107344-010 NELSON PIMENTEL DE LIMA
5166381-017 OZANEIDE GOMES DE OLIVEIRA
5522366-010 ORFINA DA COSTA NEGRÃO
5149959-015 PAULO SERGIO DE MELO E SILVA
5181194-019 PAULO SERGIO SOARES MAGNO
5486157-012 PAULO CESAR DA PAIXÃO SILVA
5288720-018 PAULO SERGIO SALES BRABO
0118966-018 RAIMUNDO JESUS DA SILVA
5153735-019 RAIMUNDO JOSE DE OLIVEIRA SA
5166594-016 ROSANA CRISTINA DA CRUZ DIAS
0721484-010 RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA
5485690-010 RAIMUNDO NAZARENO DIAS DA SILVA
5522226-010 RUTH DO SOCORRO JATENE
5262470-019 RONALDO CESAR FEITOSA DA SILVA
5342996-013 SEBASTIÃO CARLOS OLIVEIRA PIMENTEL
0111066-017 SOFIA MONTEIRO DA CONCEIÇÃO
5487129-012 VERONICA LUSTOZA BARBOSA
5396760-016 WALTER CASTRO COSTA
5156211-013 ZULAIR SANTOS DA SILVA
0117323-013 ZULEIDE QUADROS DA CUNHA

EXERCÍCIO/93

5160260-014 EDNA CURVELO FERREIRA

40 CRS

5520355-018 ARMANDO ALVES DA SILVA
5393116-011 ARLENE COSTA SANTA BRIGIDA
0108006-017 ANTONIO BERNARDINO PIMENTEL PEREIRA
0078166-018 BENEDITO MENDES MONTEIRO
5142008-015 BENEDITO FERREIRA FERNANDES
0117552-016 CARMEN LUCIA NAVAGANTES FARIAS
0108138-016 CLODVALDO BASILIO DE MOURA
0094749-019 CARLOS AUGUSTO DE SOUZA ARAUJO
5144817-017 ELPIDIO MARTINS RIBEIRO
5219922-012 EUNICE NOGUEIRA RODRIGUES
0108820-010 KLIZABETE CHAVES CARVALHO
0118184-012 EDITH PEREIRA LIMA
5557453-011 FRANCISCO RUY ARAUJO COSTA
5144809-015 HONORIA MARIA MODESTO ALEIXO
5402590-011 IRACI DE OLIVEIRA SENA
0086479-017 IVALDO JULIANO RIBEIRO DA SILVA
0721590-012 IRANILDA TELLEIRA CORDEIRO
5302129-012 JOSE DOS REMEDIOS ALVES
5306302-018 JOSE MARIA DE FREITAS
0118044-011 JOSE MARIA DE FREITAS
0107921-018 JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES ARAUJO
0724777-015 JOANA DA PAIXÃO ALMEIDA
5304130-012 LUZIMAR DA COSTA RODRIGUES
2058677-032 LEDA MARIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
0117889-012 MARIA DE FATIMA RODRIGUES MACEDO
5157900-012 MARIA DE NAZARE GOMES IGLESIAS
5168406-017 MARILEIA CAMPOS FERREIRA
5392918-015 MAROEL FERNANDO DA SILVA BRITO
5520983-015 MARIA ALZIRA MUNIZ DE SOUZA
5373212-010 MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE SOUZA
0117919-013 MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA
0078212-012 MARIA DAS DORES RIBEIRO MONTEIRO
2058650-020 MARIA DE NAZARE SILVA SANTOS
5406498-012 MARIA NILZA DE LIMA COSTA
0104442-017 MARIA RODRIGUES DOS SANTOS MARTINS
0118370-018 MARIA CELI SANTA BRIGIDA DOS SANTOS
0117951-010 MARIA ELIANA COSTA LIMA
0108286-019 HOACIR MENIZ DA FONSECA
5347696-010 MARIA DO CARMO TORRES TELLEIRA
0118478-011 MARIA ADELAIDE DA SILVA FERREIRA
0118516-014 MYRIAM LIMA DA SILVA
5520347-016 NELTON CESAR CARVALHO DA SILVA
0108189-015 OSVALDO FERREIRA BRAGA
5265800-010 PAULO FERREIRA PINHEIRO
0108901-010 RAIMUNDO SOUZA XAVIER
0108561-016 SONIA MARIA NUDES
5347424-010 TOME DE BARROS
0119032-015 VERA LUCIA ALMEIDA DAMOUS

5231272-017 ANTONIA ELIANDRA DOS SANTOS
5089042-023 ALZIRA ROSSDENDOSCHER
5304105-010 AMA XISTO CARVALHO
5541034-013 ANTONIO AFONSO SILVA LIMA
0724700-010 CRISTOVINA COLARES DA SILVA
0105066-011 ELIEL LIMA DA SILVA
0090794-016 FRANCISCO XAVIER DA CRUZ CARMO
0091448-011 FRANCISCA LIRA VIEIRA
0077984-015 GRACILDA MEDEIROS NOGUEIRA
5294134-016 IVONETE DA VERA CRUZ OLIVEIRA
5304504-014 JOÃO FURTADO LOPES
0078492-014 LEONEL PEREIRA TAVARES
5407192-017 LILLIAN DO SOCORRO SOUZA DOS SANTOS
0078042-010 MARIA INES DE LIMA VALENTE
5231515-017 MARIA DA PAZ DO CARMO CORREA
5096448-010 MARIA MIRIAM CIRINO DOS SANTOS
5115299-013 MARIA DOS SANTOS NEVES
5557283-010 MARIA ARLETE DE LIMA PAIXÃO
0095311-014 MARIA ONEIDE DE OLIVEIRA
3233910-033 MARLENE DE SOUZA SILVA DOS REIS
0091367-011 OSCARINA DE FREITAS RAMOS
5265746-013 PAULO LUIZ FARIAS DE ALMEIDA
5256461-014 RAIMUNDO VALENTE FILHO
5256518-019 VANIA LUCIA CARVALHO ALMEIDA
5231370-018 VALDEIRINA MENDES FERREIRA
5091543-017 WILTON MIRANDA BATISTA DA COSTA

60 CRS

5267110-017 ADILSON ANDRADE DOS ANJOS
0078875-015 ANTONIO DELISIO DE JESUS LEÃO
0091723-019 AURINEIA SILVA SANTANA
5485975-010 ELIANA DE JESUS DOS SANTOS
5266785-016 EUGENIO CARLOS MENEZES MANGABEIRA
5533210-018 EDINEIA DO SOCORRO COSTA FERREIRA
5265150-013 ISAAC GOMES MORAES
0078867-013 JOÃO MORAES GOMES
5094216-017 JACIRA OLIVEIRA DE SOUZA
0091880-010 JOSE BONIFACIO DIAS CARDOSO
0092002-015 LUZIA MATA QUARESMA DE CARVALHO
5095204-010 MIGUEL NEGRÃO RIBEIRO
0724467-012 MARIA DE NAZARE DA SILVA ESPINDOLA
5094135-017 MARIA RAIMUNDA DA COSTA CASTRO
0091863-010 MARIA MARTINHA DA COSTA FERREIRA
5521440-015 ORLANDO GAMA MOURA
5372313-019 RAIMUNDA DAS GRAÇAS DE LIMA FURTADO
0106291-010 RAIMUNDA QUEIROZ PEREIRA
5512859-028 RENATA ILKA MOURA PEREIRA
5265169-015 SANDRA NEGRÃO DE LEMOS
5520967-011 TANIA MARIA RODRIGUES DA SILVA
5361095-010 TELMA MARIA CURSINO DE JESUS
5520959-010 VANJA NAZARE BARREIRA MAGNO

EXERCÍCIO/93

5402646-019 ANTONIA DO SOCORRO SOUZA MEDEIROS

70 CRS

5347467-017 ANA PAULA FEIO DA SILVA
5347459-015 ARGEMIRO OLIMPIO GOMES
5558921-010 ALINE GAMA CAMARA
5291100-014 ANACLETO FREITAS NEGRÃO
5521300-014 ADEMAR DA SILVA REBELO FILHO
5216958-011 ANGEILA CLEMENTINA AZEVEDO MENEZES
5217040-012 ANTONIO DAMASCENO MEIRELES
5216761-016 ADAIR ROSA PEREIRA
2059452-029 BENEDITA CAMPOS
5373026-015 CIMARA SILVA DE MELO
5428017-019 CARLENE CASTRO DE ALMEIDA
0106062-017 FIRMINA COELHO FERREIRA
5217032-010 FILOMARIO PAMPLONA GOMES
0080241-011 IDALINA SOARES LOPES
5444578-010 JOÃO BOSCO GUIMARÃES NASCIMENTO
0092525-017 MARIA BRITO DA SILVA
0080250-010 MARIA DE LOURDES AVELAR
0080357-017 MARIA DA PAZ ISACKSON DE PAULA
5393329-010 MARIA DE FATIMA FERREIRA RAMOS
5176014-016 MARIA DO SOCORRO AFRIGIO BENTES
5294118-012 NEWTON CARLOS SACRAMENTO BARBOSA
0080560-013 OSMARINA COUTINHO FAES
5323860-012 RAIMUNDO ELY DA COSTA VIANA
0080500-015 RAIMUNDO DE NAZARE PEREIRA
5266637-013 RAIMUNDO FERNANDO OLIVEIRA
5444314-012 SIMONE OLIVER MADES

80 CRS

5424291-019 ANA MARIA BARATINHA PINHEIRO
5142199-015 DILMA DA SILVA SOARES
5444381-015 ELMA MARIA CUEDES DOS SANTOS
5402484-019 ELIANA MARIA SANCHES FERREIRA
5134870-010 EDSON WANDER GOMES LOPATO
0098760-011 HELENA MARIA SILVA DE LIMA
5265661-011 JANE MARIA DOS PASSOS DIAS
5393701-011 LUÍZ GUILHERME FERREIRA SERRÃO
0123366-016 LUÍZ ROBERTO PEREIRA
5166764-018 MERIAN DA SILVA FURTADO
5145384-017 MARIA DE FATIMA NASCIMENTO GODINHO
5220843-014 MARCO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
0124605-011 MARIA BENEDITA PANTOJA COSTA
0124532-013 MARIA MARLENE NOGUEIRA DA SILVA
0123692-012 MARIA HELENA LOBO GIBSON
0099155-016 NENIS PRIMAVERA DA GAMA
5424283-017 SANDRO CAVALCANTE DE SOUZA

90 CRS

5522552-016 AMINAILZA DA COSTA GALVÃO
0111880-010 ADEMAR SOUZA
5425891-016 CREUZA MARIA SOUZA DA SILVA
5407699-015 CARLOS SANTANA RIBEIRO
5393515-016 CELIA DOS SANTOS BATISTA
0720305-016 CAMILO DIAS PEREIRA
5302609-017 DELZA PEREIRA UCHOA
0111724-015 DEUZILTE LEAL DA SILVA
0726931-016 EVERTON ESTEVÃO DOS SANTOS VIANA
0111759-010 FRANCISCO MAGALHÃES TAVARES
5166705-017 FLORINDA MACHADO BARBOSA
0720372-019 GALDINO MARTINS BARRA
0264814-019 IVALDO MORAES SOUZA
0123927-010 ISABEL MENDES MACHADO
5425832-015 JAIME RODRIGUES VASCONCELOS
0123722-013 JOSE DE ALMEIDA REGO
0725064-013 JOSE LEITE DE MELO FILHO
5520851-016 MIRIAM DE NAZARE MONTEIRO REGIS

5392446-012 MARIA INEZ DOLZANE REIS
0111600-018 MARIA LENY LOPES GUIMARÃES
5342473-011 MARCELO DE AZEVEDO BATISTA
0123773-012 MARIA LUCIA MEDEIROS
0123811-015 MARIA JOSE MIRANDA DA ROCHA
0111929-012 MARIA EDNEIA CAVALCANTE BENTES
5258340-026 EUREM JOSE DOURADO DA FONSECA
5323169-010 RAIMUNDO ERALDO FARIAS GOMCALVES
0111953-018 ZENILDA SOUZA DA SILVA

EXERCÍCIO/93

5321573-015 JOANILAX PESSOA DA ARACÃO

100 CRS

5275032-013 ALEXANDRE AUGUSTO CERQUEIRA RODRIGUES
5347513-011 ADREA DA SILVA MOREIRA
0112119-017 ADILSON PINTO DA TRINDADE
5096120-013 AMELINDIA CORDEIRO SILVA
5092914-011 CARMEM SILVA DE SOUZA
5464587-017 DELICÍLIO LEODADIO DA SILVA
5484464-014 DJALMA FERREIRA DA COSTA
5426421-014 DELCÍDES SOARES MODESTO
5465893-015 GESSY FERREIRA LOPES
5426464-011 JOSE CUTILHEIRA DE SOUZA SILVA
5392683-017 JOSE LOBO DOS ANJOS
5465850-010 LERIA DAS GRAÇAS DA SILVA TORRES
5253616-016 MARIANO CARVALHO DE ALMEIDA
5465796-011 MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA ARAUJO
5088178-019 MARIA MADALENA MILANSKI
5143535-014 PEDRO DA SILVA SANTOS
5099439-015 SANTANA DA COSTA TORRES
5464390-011 SILVANA SOUZA LIMA

110 CRS

0112399-019 ANELIACY MARIA DOS PRAZERES
0094625-029 ACELIANA KATIA DOS SANTOS MILHOMEM
5182719-011 IRACI SANTA ROSA LIMA
5487099-011 JOÃO BOSCO RODRIGUES
5258731-010 JOSE SILVA NETO
0726966-011 MARIA ZILMA RODRIGUES PINHEIRO
5281717-010 MARIA ROSA CASTRO DA SILVA
5485550-019 MARIA DO CARMO ALVES DE SOUZA
5485541-010 MARIA ANTONIA DA COSTA MOURA
0112208-010 MARIA ELZA RODRIGUES CAVALCANTE
0720674-010 MARIA FRANCISCA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
5094291-011 NERISINA DA SILVA
0727032-019 NELZIR SILVA DOS SANTOS
0094374-010 NILZA FERREIRA DA SILVA
0113638-014 NINA PEREIRA DE ARAUJO
5289513-017 RACINEA CELIA HENRIques LIMA
5099390-012 RAIMUNDO NEREA MONTEIRO
0726982-015 SILVANA LEITÃO DE SOUZA
5482658-019 WESLEA NETO DA COSTA

120 CRS

5393221-017 AMA CLÉIDE RODRIGUES VIEIRA
5105242-017 ABADIA JOSE DE SOUSA
0113743-010 ALDENORA LOPES DE SOUSA
0588474-029 CAMERINA ALVES DA SILVA
5541018-010 JOANETE LOPES DE SOUZA
5520835-012 JOSE DE RIBAMAR ARAUJO
5540895-018 JOANI MOREIRA DIAS
5436117-027 JOSE CARLOS ROSSONI
5147247-017 LEONARDA DIAS DA CUNHA
5187788-011 MARIA DE FATIMA DIAS CARVALHO
5159750-012 MALVINA BATISTA DOS SANTOS
5393280-018 MARIA DAS DORES LEITÃO ARAUJO
5182522-016 MARIA ZULMIRA DIAS DA SILVA
0124826-012 MARIA DO CARMO RODRIGUES TAVARES
5139716-030 ONEIDE DE SOUZA OLIVEIRA
5521408-018 PAULO ALVES SOBRINHO
5533333-018 RAIMUNDO NORATO PRUDENCIO DOS SANTOS
5540992-011 RAIMUNDA ALMEIDA BRITO

130 CRS

5088992-011 ANTONIO VALENTE FERREIRA
5265690-016 ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
5089190-018 CARMEM SILVIA CAPELA BARRADAS
5209145-028 DOMINGOS CORREA BARBOSA
5145309-039 EMANUEL MARQUES DA COSTA
0099422-011 EGINA SAMPAIO MATOS
5307406-017 FRANCISCO PEREIRA CUNHA
0092061-016 GUILHERMINA FERREIRA PINTO
5266947-016 HIGINO NETO PINTO DA SILVA
5266890-011 JALVA MARIA DO SOCORRO COSTA VULCÃO
0720410-020 JOSE MARIA MORAES DA SILVA
5262208-011 JOSE JAIRES DA PONTE MEDEIROS
0079545-014 JOÃO PESSOA DE MENEZES
0724378-010 JOSE MARIA BRAGA DOS SANTOS
5182409-019 JOANA FARIAS VEIGA
0725145-013 JUREMA DE MELO MARTINS
0092010-017 MARIA ALVES PINHEIRO
5304490-017 MARIA ELIANA DE SOUZA OLIVEIRA
5523206-011 MARIA ELIANE VIANA PANTOJA
0079596-013 MARIA AMELIA EVANGELISTA DA SILVA
0092142-016 MARIA DA CONCEIÇÃO ABREU NOVAES
0079723-018 MARIA LEONOR DE MORAES ANDRADE
0105538-014 MARIA IZABEL DE ARAUJO NASCIMENTO
5118581-035 MARIA LUCIA VALENTE FERREIRA
5089255-014 MARIA ILMA BALIEIRO
5118590-018 MARIA BERNADETE FRAZÃO DIAS
0099538-017 MARTINHO GOMES SERRÃO
0112275-011 MARIA GORETE CAMPOS COUTO
5089344-016 NILCELES CASTELO DE VASCONCELOS
5264467-011 RAIMUNDO DOS PRAZERES COSTA
5520912-016 ROSELY DO SOCORRO MEIRELES SOARES
5482640-014 RAQUEL DOS SANTOS MOREIRA
5520886-011 SANDRA DO SOCORRO PEREIRA DE AZEVEDO
5295061-010 SELMA SURELY FURTADO CARDOSO
5192441-016 SILVIA CRISTINA CARDOSO DA COSTA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA, em 27 de Setembro de 1994.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora de DDV

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0180589-0

PORTARIA Nº 109 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2707, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 94.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R\$ 7.410,00 (SETE MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS), na quota do 3º trimestre referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.201 - Ação Social Integrada ao Palácio do Governo

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		R\$ 1,00
M E S E S	FO N T E	3º TRI - ANO 94
		SETEMBRO
- Outras Despesas Correntes	52.2041	7.410

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0180565-2

PORTARIA Nº 150 DE 21 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2706, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 94.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R\$ 1.361.446,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SESSENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS), na quota do 3º trimestre referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00
M E S E S	FO N T E	3º TRI - ANO 94
		SETEMBRO
2.263 - Encargos com Publicidade		
- Outras Despesas Correntes		1.361.446

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0180597-0

PORTARIA Nº 1156 DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2707, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 94.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS), na quota do 3º trimestre referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.201 - Hospital Otir Loida

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		R\$ 1,00
		3º TRI - ANO 94
		SETEMBRO
- Outras Despesas Correntes	52.2041	140.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0180605-5

PORTARIA Nº 1158 DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2706, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 94.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R\$ 217.298,00 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS), na quota do 3º trimestre referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26.101 - Polícia Militar do Estado do Pará

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00
M E S E S	FO N T E	3º TRI - ANO 94
		SETEMBRO
- Outras Despesas Correntes		217.298

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0180613-6

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

EXTRATO DE CONVENIO Nº 089/94

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES e o CENTRO ARTÍSTICO-CULTURAL BELEM-AMAZONIA.

Objeto: O objeto do presente instrumento é o repasse de recursos a título de subvenção social, visando apoiar as ações culturais desenvolvidas pelo CENTRO, especificamente para a realização do filme de curta metragem da paraense Flávia Alfinito, intitulado "Chuvvas e Trovoadas".

Vigência: 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura.

Dotação orçamentária:
15202.08.48.247.4203.3231.11100
Valor: R\$5.000,00
Data de assinatura do Convênio: 22 de setembro de 1994. CP94/0180598-9

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/94

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES e a TN TELECOMUNICAÇÕES DO NORTE LTDA.

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de cinema, sistema elétrico de iluminação de força do prédio e sistema de sonoplastia.

Vigência: 03 (três) meses, contados de 01/10/1994 a 31/12/1994.

Dotação orçamentária:
15202.08.07.021.4301.3132.11100
Valor: R\$47.928,00
Data de assinatura do contrato: 26 de setembro de 1994. CP94/0180606-3

(Fat. nº 483, Reg. nº 483, Dia: 30/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

LICENÇA SAÚDE
Licença médica nº/data: 0058/94, de 13.09.94
Nome do servidor: DALVA AMÉLIA CARVALHO MURICI
Matrícula: 5332281-019
Cargo/lotação: Datilógrafo, GAB
Período: 13.09. a 27.09.94. CP94/0180566-0

LICENÇA À GESTANTE
Licença médica nº/data: 00054/94 de 20.09.94.
Nome do servidor: MARIA ODETE DE SOUZA MENEZES
Matrícula: 5329914-012
Cargo/lotação: Técnico em Planejamento, GAB
Período: 20.09. a 18.01.95. CP94/0180621-7

ERRATA
Fica retificada a Portaria nº18, de 1.09.94 de substituição do servidor JOSÉ LUIZ BEZERRA DA SILVA.
ONDE-SE LE PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO: 26-10 a 25.11.94.
LEIA-SE PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO DE: 5.09 a 25.10.94.
CP94/0180622-5

(Fat. nº 492, Reg. nº 492, Dia: 30/09/94)

VIAGEM
Portaria nº 189/94 de 29 de 1994
Nome do servidor: ALBERTO ROGERIO DA SILVA
Viagem: Belém-Brasília-Belém
Motivo: Participar da reunião com os Ministros de Minas e Energias e de Ciência e Tecnologia.
CP94/0180631-4

(Fat. nº 496, Reg. nº 496, Dia: 30/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C. P. L.

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados os EDITAIS abaixo discriminados:

EDITAL T. P. Nº 034/94
Objeto: Contratar Empresa de Engenharia para execução dos serviços de: terraplenagem, pavimentação e melhoramento ao ACESSO DO AERÓDROMO DE SALINÓPOLIS. A Sessão de abertura será realizada no dia 14.10.94 às 10:00 horas.

EDITAL T. P. Nº 036/94
Objeto: Contratar Empresa de Engenharia para execução dos serviços de: terraplenagem, pavimentação e melhoramento da PA 124 - Duplicação, ACESSO AO AERÓDROMO/PA 444 (SALINÓPOLIS). A Sessão de abertura será realizada no dia 14.10.94 às 11:00 horas.

Os EDITAIS poderão ser adquiridos mediante a taxa de recolhimento de R\$ 20,00 (VINTE REAIS).

CONCORRÊNCIA Nº 015/94
Objeto: Contratar Empresa de Engenharia para execução dos serviços de: pavimentação na rodovia PA 242/ BRAGA/CURUPATI. A Sessão de abertura será realizada no dia 31.10.94 às 09:30 horas.

CONCORRÊNCIA Nº 016/94
Objeto: Contratar Empresa de Engenharia para execução dos serviços de: terraplenagem, pavimentação, sinalização e transporte de A.A.U.Q. na rodovia PA 391, sub-trecho: BR 316/MOSQUITO, numa extensão aproximada de 39,0 Km. A Sessão de abertura será realizada no dia 31.10.94 às 11:00 horas.

CONCORRÊNCIA Nº 017/94
Objeto: Contratar Empresa de Engenharia para execução dos serviços de: terraplenagem, pavimentação e obras de artes na PA 140, trecho: BR 316 / VIGIA. A Sessão de abertura será realizada no dia 31.10.94 às 12:00 horas.

OS EDITAIS poderão ser adquiridos mediante o recolhimento de taxa de R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Almirante Barroso, 3639.

Belém, 29 de setembro de 1994
Gilberto Pimentel Peretra Guimarães
Presidente da C.P.L.

CP94/0180639-0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C. P. L.

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados os EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS abaixo discriminados:

EDITAL DE T. P. Nº 033/94
Objeto: Contratar Empresa de Engenharia para Confecção e Fornecimento de A.A.U.Q. para Conservação da Rodovia PA 140, trecho: BR 316/VIGIA. A Sessão de abertura será realizada no dia 14.10.94 às 12:00 horas.

EDITAL DE T. P. Nº 035/94
Objeto: Contratar Empresa de Engenharia para execução dos serviços de: Terraplenagem na Rodovia VI cinal (ACESSO COLONIZAÇÃO DO PROJETO SOJA no Município de CUMARÁ), numa extensão aproxima da de 60,00m x 5,00m. A Sessão de abertura se rá realizada no dia 14.10.94 às 13:00 horas.

OS EDITAIS poderão ser adquiridos mediante a taxa de re colhimento de R\$ 20, 00 (VINTE REAIS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Almirante Barroso, 3639.

Belém, 29 de setembro de 1994

CP94/0180648-9

(Fat. nº 497, Reg. nº 497, Dia: 30/09/94)

Extrato do Contrato de Empreitada A.Jurnº 22/94. Par tes:SETRAN e a UTA BASE LTDA.Processo nº 3571/94.To mada de Preço nº 027/94.Objeto:É a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação da aeronave modelo BF-65-B-80,QUEEN AIR de Prefixo PT-KYH.Prazo:05(cinco) dias corridos. Va lor R\$-43.875,75.Dotação Orçamentária:29.101.16.84. 525.2266.3132.00001.1100 e 29.101.16.84.525.2266.31 32.00001.1100.NO:401544 e 401545.Data daAssinatura: do Contrato:27/09/94.
CP94/0180647-0

(Fat. nº 482, Reg. nº 482, Dia: 30/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO
O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições legais, resolve determinar a dispensa de licitação para aquisição de MILHO EM GRÃO e FARELO DE SOJA para os projetos da C.A.H.F. referente as Cartas Con vites nº 030 e 031/94, com fundamento no artigo 24, inciso VII, da Lei nº 8.666/93; considerando o relatório da comi são de licitação e parecer jurídico.
CP94/0180358-7

(Fat. nº 484, Reg. nº 484, Dia: 30/09/94)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo qual a prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por "Órgãos ou entidades que integrem a Administra ção Pública, criados para esse fim específico" constitui um caso de dispensa de licitação,
RESOLVE: Autorizar a contratação da PROCEPA, independentemen te de licitação, para imprimir e corrigir as provas da 1ª fase do V Concurso para provimento de cargos de Procurador do Es tado.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GILBERTO PIMENTEL PERETRA GUIMARÃES
Procurador Geral do Estado
CP94/0180317-0

PORTARIA DE FÉRIAS
NOME DO SERVIDOR: CARMEM LUCIA MENDES CUNHA
PORTARIA Nº: 179/94-PGE-G 13 de setembro de 1994
PERÍODO: 11.10.94 a 10.11.94
ANO: 1993.
UNIDADE REFERENTE: PROCURADORIA JUDICIAL

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GILBERTO PIMENTEL PERETRA GUIMARÃES
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CP94/0180309-9

PORTARIA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 181 19 de setembro de 1994
PERÍODO: 19.09.94 a 18.10.94
ANO: 1993
UNIDADE: GABINETE DO PROCURADOR
NOME DO SERVIDOR: JORGE ALEX NUNES ATHIAS
CP94/0180485-0

PORTARIA Nº 183 19 de setembro de 1994
PERÍODO: 03.10.94 a 01.11.94
ANO: 1994
UNIDADE: PROCURADORIA JUDICIAL
NOME DO SERVIDOR: MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES MORAES
CP94/0180301-3

LICENÇA PREMIO
PORTARIA Nº 184 20 de setembro de 1994
Nº DIAS DA LICENÇA: 60 (SESSENTA)
NOME DO SERVIDOR: ANTONIO PAULINO DIAS
MATRÍCULA Nº: 3083020-016
CARGO: ASSIST. TÉCNICO
LOTAÇÃO: DIVISÃO MATERIAL TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO
PERÍODO: 03.10 a 01.12.94
TRÊNIO: 1991 a 1994
CP94/0180350-1

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR FG.
PORTARIA Nº 182 20 de setembro de 1994
NOME DO SERVIDOR: MANOEL MIRANDA MONTEIRO
MATRÍCULA Nº 3084752-012
CARGO: MOTORISTA SEÇÃO DE TRANSPORTES
NÍVEL DA FG: FG-4
PERÍODO: 03.10.94 a 01.12.94

DE-SE CIENCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GILBERTO PIMENTEL PERETRA GUIMARÃES
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CP94/0180405-2

(Fat. nº 493, Reg. nº 493, Dia: 30/09/94)

BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Comissão de Licitação, designada por determinação superior, comunica aos participantes o resultado da licitação TOMADA DE PREÇOS Nº007/94 conforme abaixo:

FIRMA **CRITÉRIO**
MEGA CHIP TECN.EM MANUT.ELET.LTDA. MENOR PREÇO

Belém, 30 de setembro de 1994
A Comissão
CP94/0180333-1

(Fat. nº 495, Reg. nº 495, Dia: 30/09/94)

CESSY'S COURSE LTDA, C.G.C. 05.321.280/0001-82, Resumo de Instrumento Particular da Sociedade Civil Gessy's Course Ltda. GESSYLDA CORREA BRANDÃO, PAULO CORRÊA BRANDÃO, SILVIA HELENA DE CARVALHO BRANDÃO, CARLOS ROMANO DE FREITAS BRANDÃO e CARLOS CORREA BRANDÃO, todos brasileiros, casados residentes e domiciliados nesta capital. CLÁUSULA PRIMEIRA: fica aumentado o Capital da referida sociedade de Cr\$ 10.630,87, para R\$-28.143,10 com o aproveitamento dos seguintes itens a saber: O Capital Social que era Cr\$-10.630,87 passa a valer R\$ 898,97 com a nova expressão monetária, mais incorporação ao Capital de R\$ 5.898,33 de Reserva de Capital, mais incorporação ao capital de R\$ 19.560,59 de Reservas de Lucro, mais R\$ 1.785,21 de Lucros Acumulados. A situação de cada sócio no Capital Social da empresa, fica assim distribuído, conforme quadro social abaixo: Valores Expressos em Reais.

Cotistas	% Capital	Nº cotas	Vr. Unitário	Valor Total
Gessylde Corrêa Brandão	30	8.443	1,0	8.443,00
Paulo Corrêa Brandão	30	8.443	1,0	8.443,00
Silvia Helena de B. Carvalho	10	2.814	1,0	2.814,00
Carlos Romano de F. Brandão	10	2.814	1,0	2.814,00
Paulos Corrêa Brandão	20	5.628	1,0	5.628,00
TOTAL	100	38.143	1,0	28.143,00

CLÁUSULA SEGUNDA. Permanecem em vigor as demais cláusulas que não foram expressamente modificadas por este instrumento. O presente instrumento vai assinado por todos os cotistas. Belém(Pa), 20 de setembro de 1994.

(Fat. nº 510, Reg. nº 510, Dia: 30/09/94)

SANTA - SANTARÉM REFRIGERANTES S/A C.G.C. - 05.035.324/0001-89 BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/93 (Em milhares de cruzeiros reais)		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/93 (Em milhares de CR\$ Exceto Lucro/Prejuízo por Ação)	
ATIVO		Receita Bruta	
Circulante	190.445	363.049	
Disponibilidade	30.103	Impostos Faturados	60.490
Aplicações financeiras	90.280	Receita Líquida	302.559
Clientes	27.579	Custos dos Produtos Vendidos	171.471
Impostos a recuperar	2.864	Lucro Bruto	131.088
Estoques	28.230	Despesas Operacionais	(182.269)
Outros	13.389	Despesas com vendas	63.978
Realizável a longo prazo	12.451	Despesas Administrativas	87.089
Empréstimos compulsórios	4.418	Depreciação/Amortização	31.199
Contratos de mútuo	2.772	Encargos Financeiros Líquidos	6.492
Outros	5.261	Variações Monetárias Líquidas	101.148
Permanente	665.262	Resultado de Partic. Societárias	2
Investimentos	1.588	Outras Receitas	9.186
Imobilizado	1.741.102	Resultado Operacional	106.033
Diferido	9.378	Resultado não Operacional	1.267
(-) Depreciação/Amortização	1.088.806	Resultado da Correção Monetária	(138.576)
Total	888.158	Resultado antes do Imposto da Renda	29.276
		Provisão para o Imposto de Renda	1.986
		Lucro Líquido (Prej.) do Exercício	(31.262)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS EM 31/12/93 (Em milhares de Cruzeiros Reais)		DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31/12/93 (Em milhares de Cruzeiros Reais)						
Origens dos Recursos		Discontinuidade das Mutações						
Prejuízo do Exercício		Capital Social						
Débitos Cédulos que não Afetam o Circulante		Reservas de Lucros						
Depreciação e Amortização		Reserva de Lucros						
Saldo devedor da Correção Monetária		Reserva de Lucros						
Aumento do Exigível a Longo Prazo		Reserva de Lucros						
Ajustes de Exercícios Anteriores		Reserva de Lucros						
Reserva Isenção Imposto de Renda IPC 90		Reserva de Lucros						
Correção Monetária de Mútuos		Reserva de Lucros						
Aplicação dos Recursos		Reserva de Lucros						
Aumento do Realizável a Longo Prazo		Reserva de Lucros						
Aumento do Ativo Permanente		Reserva de Lucros						
Imobilização		Reserva de Lucros						
Variação do Capital Circulante Líquido		Reserva de Lucros						
Ativo Circulante		Reserva de Lucros						
Passivo Circulante		Reserva de Lucros						

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993. NOTA 01 - Sumário das práticas contábeis. a) Regime de competência para os registros contábeis. b) Classificação dos Ativos e Passivos a mais de 360 dias, como realizável ou exigível a longo prazo. c) Aplicações e investimentos temporários - ao valor original, computados juros pró-rata até 31.12.93. d) Provisão para devedores duvidosos - constituída a razão de 1,5% s/ os créditos sem garantia real, suficiente para cobrir eventuais perdas. e) Estoques - avaliados ao custo de aquisição ou fabricação, inferior ao valor de realização. f) Investimentos - ao custo de aquisição corrigido segundo os índices oficiais. g) Imobilizado - avaliado ao custo de aquisição ou construção corrigido, menos depreciação acumulada corrigida. A cota de depreciação é computada pelo método linear com base na vida útil provável do bem. h) Diferido - gastos com estudos, projetos, despesas de organização e implantação, corrigidos monetariamente amortizáveis a 10% A. A. i) Empréstimos e financiamentos - os encargos financeiros incorridos até a data do Balanço, foram apropriados como despesas financeiras. As correções monetárias de atualização, foi reconhecida com base no valor da TRD vigente em 31 de dezembro de 1993. j) Contratos de mútuos a receber - a correção monetária foi reconhecida considerando-se a variação da UFR desde o período de con - até a data do Balanço. l) Provisão para imposto de Renda - com base no lucro real do Balanço, provisionada pelo total.

NOTA 02 - Estoques		NOTA 03 - Investimentos	
Produtos acabados	5.850	Participação em Outras Empresas:	1.479
Mercadorias p/revenda	7.678	Elétricas	1.478
Materiais Primas	6.772	Participações por Incentivos Fiscais	110
Materiais de Embalagem	1.075	Empresa Brasileira de Aeronáutica	14
Materiais Auxiliares de Produção	708	FINAM	98
Manutenção e Suprimentos Gerais	4.151	TOTAL DOS INVESTIMENTOS	1.589
TOTAL	28.230		

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 466 de 19.09.94
PROCESSO Nº 2396/94
Alterar o valor da Pensão Nº 3951, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 06 do referido Processo. Esta produzirá seus efeitos a partir de Março/94.

PORTARIA Nº 467 de 19.09.94 CP94/0180646-2
PROCESSO Nº 2813/94
ALTERAR O VALOR DA PENSÃO Nº 1573, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 05 do referido processo. Esta produzirá seus efeitos a partir de Abril/94.

PORTARIA Nº 472 de 19.09.94 CP94/0180557-1
PROCESSO Nº 5293/94
ALTERAR O VALOR E CARGO da Pensão Nº 6144, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 10 do referido processo. Esta produzirá seus efeitos a partir de Julho/94.

PORTARIA Nº 473 de 10.09.94 CP94/0180549-0
PROCESSO Nº 2400/93
Alterar o Valor da Pensão Nº 4385, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 05 do referido Processo. Esta produzirá seus efeitos a partir de Abril/93.

PORTARIA Nº 474 de 19.09.94 CP94/0180541-5
PROCESSO Nº 6060/93
Alterar o valor da Pensão Nº 4237, observando as alterações e valores discriminados nas fls. 08 do referido processo. Esta produzirá seus efeitos a partir de Setembro/93.

PORTARIA Nº 480 de 23.09.94 CP94/0180558-0
PROCESSO Nº 134/59
Alterar o valor da Pensão Nº 1298, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 03 do referido processo. Esta produzirá seus efeitos a partir de Outubro/94.

(Fol. nº 514, Reg. nº 514, Dia: 30/09/94)

PORTARIA Nº 2069 de 09.09.94
EXONERAR, MARIZE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA RAMOS, Téc. Nível A, matr. Nº 5242991-019, lotada na Coord. Regional, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS. 01.1.

PORTARIA Nº 2070 de 09.09.94 CP94/0180542-3
NOMEAR, MARIZE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA RAMOS, Téc. Nível A, matrícula Nº 5242991-019, Lotada na Coord. Regional, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.2.

PORTARIA Nº 1057 de 14.09.94 CP94/0180559-8
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-RAIMUNDO PINHEIRO DE MENEZES, Téc. Nível C, matr. Nº 5007607-010, Lotação DHE e CARLOS SÉRGIO GOMES DE SOUZA, motorista Nível B, Matr. Nº 3156770-017, lotação DEA.
Nº DE DIÁRIAS : 02 diárias
LOCAL DO SERVIÇO : Primavera
PERÍODO : 05 a 06.09.94

PORTARIA Nº 1090 de 21.09.94 CP94/0180568-7
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-CÉLIA ANGELA LISBOA ALMEIDA, Téc. Nível B, matr. Nº 5007151-011, Lotação D.C, SANDRA GORETH SILVA BARATA, Téc. Nível C, matr. Nº 3155811-017, Lotada DEF e EDICLEIA DINIZ DE SOUZA AMARIM, Téc. Nível C, matr. Nº 5007372-012, Lotação no DEF.
Nº DE DIÁRIAS : 05 diárias para cada um
LOCAL: Fortaleza
PERÍODO : 07 a 11.09.94.

PORTARIA Nº 3005 de 21.09.94 CP94/0180560-1
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR : - DILZA MARIA PANTOJA CORPEA, matr. Nº 5258782-010
VALOR DO SUPRIMENTO : R\$-500,00
ELEMENTOS DE DESPESAS : 132015070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 21.09.94

PORTARIA Nº 3008 de 23.09.94 CP94/0180552-0
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR : - MÁRCIA VALÉRIA MARTINS REIS, matr. Nº 5186765-055
VALOR DO SUPRIMENTO : R\$- 500,00
ELEMENTOS DE DESPESAS : 132015070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 23.09.94.

PORTARIA Nº 1092 de 22.09.94
CONCEDER aos funcionários abaixo relacionados, 30(trinta) dias de férias regulamentares.
NOME MATRÍCULA/LOTAÇÃO P. AQUISITIVO
PARA O PERÍODO DE 04.10 a 02.11.94
- RAIMUNDO WALTER CORREIA, 3153797-017, lotação DFA, P. aquisitivo : 23.07.92 a 22.07.93.
- MARIÁ SÔNIA DA PAZ E SILVA, matr. Nº 3157105-010, Lotação DEA.
P. AQUISITIVO : 24.06.92 a 23.06.93
- JOSÉ LUIZ FIGUEIRA PAPPABELA, matr. Nº 3155030-019, lotação DAS.
P. AQUISITIVO : 13.06.92 a 12.06.93
PARA O PERÍODO DE 03.10.94 a 01.11.94
- TILDES PINHEIRO DOS SANTOS, matr. Nº 6120326-010, lotação DAS. P. AQUISITIVO DE 01.07.93 a 30.06.94
- MARIA DE BELÉM HENRIQUES DE LIMA, matr. Nº 5256666-020, lotação DAS. P. aquisitivo de 01.07.93 a 30.06.94
PARA O PERÍODO DE 13.10.94 a 11.11.94
- FLAVIO JOSÉ CEPEDA PAIVA, matr. Nº 3156591-016, Lotação no DAS, P. Aquisitivo de 01.10.92 a 30.09.93
PARA O PERÍODO 17.10.94 a 15.11.94
- SILVIA CORREA REZENDE, Téc. matr. Nº 5347254-018, Lotação no DAS, P. AQUISITIVO DE 01.06.93 a 31.05.94.
A presente Portaria entra em vigor para cada servidor a partir da data do período indicado.

PORTARIA Nº 1030 de 13.09.94 CP94/0180551-2
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUÍDO:
-LENY DO SCOOPRO ALMEIDA BICHARA, Aux. Adm. Nível B, matr. Nº 3156737-012, Lotação CR. (Representação de Tucuruí)
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO : Substituir IIMA DA SILVA CREFO, no Cargo em Comissão de Representante Municipal, Código DAS - 01.1, devido a titular estar em férias.
PERÍODO : 04.07 a 02.08.94.

PORTARIA Nº 1094 de 22.09.94 CP94/0180544-0
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUÍDO:
- RENEE DOS SANTOS PRAZESERES MAIA, Téc. Nível E, matr. Nº 3156753-016, Lotação Coord. Regional.
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO : AUGUSTO CESAR COSTA LOPES DOS ANJOS, Aux. Adm. Nível C, Assessor Código DAS-01.1, matr. Nº 3158853-010, Lotação Coord. Regional, devido a titular estar em Férias.
PERÍODO : 01.09 a 30.09.94.

PORTARIA Nº 1096 de 22.09.94 CP94/0180543-1
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUÍDO:
-CÉLIA HELENA FERREIRA DOS SANTOS ABREU, Téc. Nível C, Assessor, Código DAS-01.1, matr. Nº 3155030-019, Lotação DAS.
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO : Substituir FLAVIO JOSÉ CEPEDA PAIVA, na Função Gratificada de Chefe de Divisão de Ambulatório Odontológico, DAI-02.3, durante as Férias do titular.
PERÍODO : 13.10.94 a 10.11.94.

PORTARIA Nº 1097 de 22.09.94 CP94/0180349-8
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUÍDO:
-MARIÁ DAS GRAÇAS SANTOS CARDOSO DE MENEZES, Téc. Nível C, chefe de Seção de Controle Téc. Código DAI-02.3, matr. Nº 3158330-019, Lotação DAS.
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO : "Substituir CÉLIA HELENA FERREIRA DOS SANTOS ABREU, no Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.1, devido a titular estar substituindo FLAVIO JOSÉ CEPEDA PAIVA.
PERÍODO : 13.10 a 11.11.94.

PORTARIA Nº 1098 de 22.09.94 CP94/0180341-2
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUÍDO:
-MARIÁ SÔNIA SOARES ATAÍDE, Aux. Adm. Nível C, matr. Nº 3153967-019, lotação DAS.
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO : Substituir MARIA DAS GRAÇAS SANTOS CARDOSO DE MENEZES, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Controle Técnico, Código DAI-02.3, devido a titular estar substituindo CÉLIA HELENA FERREIRA DOS SANTOS ABREU.
PERÍODO : 13.10 a 11.11.94.

PORTARIA Nº 1093 de 22.09.94 CP94/0180357-9
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-WILMA DA CONCEIÇÃO SOUTO, Aux. Téc. Nível E, matr. Nº 3152170-016, Lotação DHE.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 dias
PERÍODO : 01.10 a 30.10.94
TRÊNIEN : 1º triênio

PORTARIA Nº 2000 de 22.09.94 CP94/0180355-0
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-MARIÁ CRISTINA DO NASCIMENTO VALE, Téc.- Nível A, matr. Nº 0003689-038, Lotada no DAS.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 120 dias de Licença a Maternidade
PERÍODO : 01.09 a 29.12.94.

PORTARIA Nº 2001 de 22.09.94 CP94/0180373-0
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-JOÃO AUGUSTO COELHO DANIN, Aux. Adm. Nível A, matr. Nº 6127608-013, Lotação DAS.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 dias
LICENÇA MÉDICA Nº 2861 de 01.09.94
PERÍODO : 25.08 a 23.09.94.

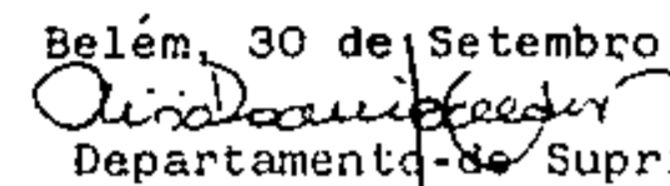
PORTARIA Nº 2002 de 22.09.94 CP94/0180381-1
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-HERMINIO ALVES MIRANDA, Aux. Serv. Gerais Nível E, matr. Nº 3159592-010, Lotação DIRMOP.
Nº DE DIAS DE DIAS DE LICENÇA : 30 dias
LICENÇA MÉDICA Nº 2990/94 de 09.09.94
PERÍODO 31.08.94 a 29.09.94

PORTARIA Nº 1099 de 22.09.94 CP94/0180369-7
CONCEDER aos funcionários abaixo relacionados licença para Tratamento de Saúde.
NOME MATRÍCULA CARGO LOTAÇÃO LAUDO Nº PERÍODO
- JOSÉ BRITO BARATA, matr. Nº 3154513-10, Aux. Ser. Gerais, Lotação DEA.
LAUDO Nº 3068/94 PERÍODO : 01.09 a 30.09.94
-MARIÁ DAS GRAÇAS RAMOS DA FONSECA, matr. Nº 2010496-010, Aux. Adm., Lotação D.H.E
LAUDO MÉDICO Nº 2928/94 PERÍODO : 17.08 a 02.09.94
-MÁRIA FRANKO ENESTO, Aux. Adm., Lotação S/nº
LAUDO MÉDICO Nº 2909/94 PERÍODO : 30.08 a 13.09.94
-PAULINA CALEJA BERRARY, matr. Nº 3195287-017, enfermeira Lotação Gab. Presidência.
LAUDO MÉDICO Nº 2921/94 PERÍODO : 25.08 a 14.09.94
-REBECA FÁBIA LEITE BITAR, Técnico, Lotação DAS, matr. Nº 6121454-015,

LAUDO MÉDICO Nº 8030/94 PERÍODO : 22.08 a 05.09.94
 -SILVANA NASCIMENTO PORTILHO, matric. nº 7000219-012, SCS
 Gerais, Lotação 94.
 LICENÇA Nº 2989/94 PERÍODO : 22.08 a 20.09.94
 -SILVIA ABREU CAVALIERO DE MENEZES, mat. c. nº 5268915-011, Tec.
 Lotação DAS.
 LICENÇA Nº 2812/94 PERÍODO : 22.08 a 05.09.94.
 A presente Portaria retroagirá seus efeitos, para cada servi-
 dor a partir da data indicada na relação acima, respectiva-
 mente.
 CP94/0180397-8

(Fat. nº 488, Reg. nº 488, Dia: 30/09/94)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

AVISO
HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA - DESEG-014/94
 Comunicamos aos participantes da CONC. DESEG-014/94, que a mesma foi homologada pela Diretoria, tendo como vencedora a firma Parabelém Automóveis Ltda.
 Belém, 30 de Setembro de 1994

 Departamento de Suprimento
 Diretoria Administrativa-Financeira
 CP94/0180629-2

(Fat. nº 502, Reg. nº 502, Dia: 30/09/94)

DISPENSA DE LICITAÇÃO -
 A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve reconhecer a dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV art 24 da lei 8.666/93, para aquisição de Filtros Rator tipo 83/1000FG com válvulas, para manutenção de motores GM Eletromotive, de propriedade da empresa, que atendem o município de Altamira, referente aos pedidos de compra nºs 009940900 e 009940901, respectivamente.
 CP94/0180637-3
 a) Diretoria,

(Fat. nº 503, Reg. nº 503, Dia: 30/09/94)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I do Art 25 da lei 8.666/93 para aquisição de peças para recuperação de máquinas de fabricação Alfa Laval, de propriedade da empresa, referente ao pedido de compra 009940645.
 A) Diretoria
 CP94/0180645-4

(Fat. nº 504, Reg. nº 504, Dia: 30/09/94)

DISPENSA DE LICITAÇÃO
 A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve reconhecer a dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 da lei 8.666/93, para aquisição de peças para recuperação dos motores e tacionários de fabricação Caterpillar, de propriedade da empresa, que atendem o município de Óbidos, referente aos pedidos de compra nºs 009940671, 009940657, 009940559, 009940560 e 009940562 009940548, RESPECTIVAMENTE.
 A) Diretoria
 CP94/0180630-6

(Fat. nº 505, Reg. nº 505, Dia: 30/09/94)

EXTRATOS DE CONTRATOS DE TRABALHO
 CONTRATANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
 CARGO: LEITURISTA FISCAL ADMISSÃO: 20.09.94
 JOSÉ EDUARDO DIAS COSTA
 ANTÔNIO DO SOCORRO MOREIRA
 EDIMAR COSTA DO NASCIMENTO
 JACKSON LUIZ DA SILVA AZEVEDO
 MÁRCIO AUGUSTO SOUZA DE AZEVEDO
 DÉRCIO GOMES DUARTE

SECRETARIA DE LEITURA E FISCALIZAÇÃO
 Nº 307,85
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ORÇAMENTO DE OPERAÇÃO - CÓDIGO Nº
 10287000-DEARRH-558
 DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA
 CP94/0180638-1
 (Fat. nº 506, Reg. nº 506, Dia: 30/09/94)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
 Órgão: Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA.
 MODALIDADE: Tomada de Preço nº 014 /94
 OBJETO: Aquisição de Vales Refeição
 ABERTURA (LOCAL): Auditório do HEMOPA 3º Andar
 Trav. Padre Eutíquio nº 2109
 Dia: 13.10.94 Hora: 15:00
 PRESIDENTE: Renato Franco H. de Figueiredo
 MOTIVO: Aquisição de Vale Refeição
 CP94/0180461-3
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 PORTARIA: 150 /94-GAB/HEMOPA DE 28 SETEMBRO DE 1994.
 NOME: Renato Franco H. de Figueiredo, matrícula nº 7.000898/019, Administrador; Ligia do Carmo Souza Garcia, Socióloga, matrícula nº 7000219-012, José Luiz Antonio Gonçalves, matrícula nº 2019663-010, Contador.
 NOME DO PRESIDENTE: Renato Franco H. de Figueiredo
 MOTIVO: Aquisição de Vale Refeição.
 CP94/0180342-0
 (Fat. nº 487, Reg. nº 487, Dia: 30/09/94)

MARABÁ REFRIGERANTES S/A
 C.G.C. - 04.318.559/0001-81
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/93
 (Em milhares de cruzeiros reais)

ATIVO	PASSIVO	
Circulante	310.321	97.409
Disponibilidade	24.833	Fornecedores
Aplicações financeiras	179.933	Impostos e Taxas
Clientes	35.534	Salários e Encargos
Impostos a recuperar	22.416	Instituições Financeiras
Estoques	24.439	Provisões Diversas
Outros	23.186	Outros
Realizável a longo prazo	248.757	Exigível a Longo Prazo
Empréstimo compulsório	23.888	Instituições Financeiras
Controle de mútuo	224.835	Contratos de Mútuos
Outros	255	Outros
Permanente	679.649	Patrimônio Líquido
Investimentos	55.501	Capital Social
Imobiliário	1.585.378	Reserva de Capital
Diferido	27.300	Reservas de Lucros
(-) Depreciação/Amortização	988.530	Lucros/Prejuízos Acumulados
Total	1.238.727	Total

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS EM 31/12/93
 (Em milhares de Cruzeiros Reais)

Origens dos Recursos	886.970
Lucro Líquido do Exercício	37.082
Débitos/Créditos que não Afetam o Circulante	235.834
Depreciação e Amortização	51.280
Saída de Lucro da Correção Monetária	184.554
Aumento do Exigível a Longo Prazo	49.322
Ajustes de Exercícios Anteriores	(209)
Incl. Fiscais Declaração	781
Res. Inscção do Imposto de Renda	19.927
Incl. Fiscal Vale Transporte	0
IPC 90	391.415
Correção Monetária de Mútuos	162.838
Aplicação de Recursos	683.875
Aumento do Realizável a Longo Prazo	248.593
Aumento do Ativo Permanente	408.681
Imobilizado	408.681
Dividendos Propostos	18.070
Participações da Diretoria	8.531
Variação do Capital Circulante Líquido	203.095
Ativo Circulante	296.044
Passivo Circulante	82.949

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993. NOTA 01 - Sumário das práticas contábeis. a) Regime de competência para os registros contábeis. b) Classificação dos Ativos e Passivos a mais de 360 dias, como realizável ou exigível a longo prazo. c) Aplicações e investimentos temporários - ao valor original, computados juros pró-rata até 31.12.93. d) Provisão para devedores duvidosos - constituída a razão de 1,5% s/os créditos sem garantia real, suficiente para cobrir eventuais perdas. e) Estoques - avaliados ao custo de aquisição ou fabricação, inferior ao valor de realização. f) Investimentos - ao custo de aquisição corrigido segundo os índices oficiais. g) Imobilizado - avaliado ao custo de aquisição ou construção corrigido, menos depreciação acumulada corrigida. A cota de depreciação é computada pelo método linear com base na vida útil provável do bem. h) Diferido - gastos com estudos, projetos, despesas de organização e implantação corrigidos monetariamente amortizáveis a 10% A. A. i) Empréstimos e financiamentos - os encargos financeiros incorridos até a data do Balanço, provisionada pelo total. m) Provisões para Imposto de Renda - diferido - revertida contra lucros calculados dentro dos percentuais estabelecidos no estatuto social. n) Provisões para participações da diretoria/dividendos obrigatórios calculadas dentro dos percentuais estabelecidos no estatuto social.

NOTA 02 - Estoques

Produtos acabados	5.955
Mercadorias p/revenda	2.247
Materiais Primas	6.541
Materiais de Embalagem	1.058
Materiais Auxiliares de Produção	831
Manutenção e Suprimentos Gerais	8.009
TOTAL	24.439

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS
TERMO DE RESCISÃO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA E CYNTHIA PATRÍCIA MENDONÇA DE ALMEIDA, COMO A SEGUIR SE DECLARAM.
 CONTRATANTE: Instituto de Terras do Pará-ITERPA.
 CONTRATADO: CYNTHIA PATRÍCIA MENDONÇA DE ALMEIDA
 CARGO : Auxiliar Administrativo
 DATA DO DISTRATO: 01.09.94
 CP94/0180325-0

(Fat. nº 494, Reg. nº 494, Dia: 30/09/94)

CONVOCAÇÃO DE CREDITORES
PREÇO CONVOCANTE CO. OU ROBERT G. GANTTT
 Fazemos saber a quem interessar possa, que pelo prazo de dez (10) dias, a contar desta data, no endereço abaixo e no horário comercial, estaremos recebendo eventuais pedidos de habilitação de créditos contra os acima indicados. Correspondências para: Av. Governador José Malcher, 815 - Ed. Palladium Center, Sobreloja - 004 - Tele/Fax: (091) - 225 - 4510. Belém - Pará - Brasil.

(Fat. nº 486, Reg. nº 486, Dia: 30/09/94)

RESUMO DE ESTATUTO, Estatutos Sociais - 1. Denominação: Sindicato da Indústria da Construção Civil e do Mobiliário do Município de Marabá-PA, tem como sigla STICMMA-PA. 2. Unir todos os trabalhadores na base na luta dos seus direitos imediatos e futuros; 3. Direitos e deveres - Serão garantidos os direitos de seus associados no sindicato, todos os trabalhadores das categorias constantes no art. 1º destes estatutos; 4. São órgão do sindicato: Congresso da categoria, assembleia geral, diretoria executiva, e conselho fiscal; 5. A extinção do sindicato, bem como a destinação do seu patrimônio líquido, somente poderá ser decidida em assembleia geral especialmente convocada para este fim e sua instalação dependerá de um quórum quantificado de 3/4. Marabá-PA, 28/09/94 - FRANCISCO TORRES IBIAPINO, PRESIDENTE.

(Fat. nº 511, Reg. nº 511, Dia: 30/09/94)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/93
 (Em milhares de Cruzeiros Reais, Exc. Luc./Prej. por Ação)

Receita Bruta de Vendas	361.746
Receitas Faturadas	(67.748)
Receita Líquida	293.998
Custos Produtos Vendidos	(143.490)
Lucro Bruto	150.508
Despesas Operacionais	(149.918)
Despesas com vendas	(46.925)
Despesas Administrativas	(74.524)
Depreciação/Amortização	(24.529)
Contribuição Social	(3.940)
Encargos Financ. Líquidos	28.375
Resultado de Partic. Societ.	0
Outras Receitas	232.848
Resultado Operacional	281.811
Resultado não Operacional	(1.428)
Resultado da C. M.	(184.554)
Resultado antes do I. R.	75.829
Provisão para o I. R.	(39.787)
Lucro Líquido (Prej.) do Exer	37.062
Lucro (Prejuízo) por ação	55,31

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31/12/93
 (Em milhares de Cruzeiros Reais)

Descrição das Mutações	Capital Social Integral	Reservas de Capital	Reservas de Lucros	Estad. Result. FC 90	Luc. Acum.	Total
Saldos em 31/12/92	1.789	19.976	49	2.570	33	259
Ajustes de Exerc. Anter.		212			0	(233)
Dif. IPC 90		378.699				5.217
CM IPC/90		(19.976)				(186)
Am. Cta - AGE300490	22.823	(49)	(2.570)	(33)		1.732
Correção Monetária FIMAM/Embraer		566.636	139	34.403		7.233
Reservas Declaração			781			19.927
Lucro Líquido						37.062
Reservas						(186,3)
Dividendos						(18.070)
Partes Beneficiárias						(8.531)
Saldos em 31/12/93	24.592	974.547	920	54.330	0	9.365

NOTA 03 - Investimentos
 Central de Produção Tele-Educativa 54.763
 Eletrolabs 738
 Empresa Brasileira de Aeronáutica 0

NOTA 04 - Imobilizado

Terenos	13.071
Beneficiárias	93.817
Edifícios e Construções	284.143
Instalações Administrativas	1.005
Máq. e Equip. Industriais	248.115
Móveis e Equip. de Escritórios	18.687
Vasilhames	704.313
Embalagens Plásticas	90.397
Equipamentos de Processamento	9.939
Direitos sobre Linhas Telefônicas	1.485
Veículos	141.784
Ferramentas	487
Obras de Arte	19
Sistemas Proc. Dados/Software	158
(-) Depreciações Acumuladas	961.813
TOTAL	623.585

NOTA 05 - Diferido
 Gastos de Organização e Administração 28.272
 Estudos, Projetos e Detalhamentos 1.028
 (-) Amortizações Acumuladas 26.717
 583

NOTA 06 - O Capital Social Realizado é de CR\$ 24.592.127,22 é representado por 670.000.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.
 Conselho de Administração: Valdevez de Paula Simões, Presidente; Petronio Augusto Pinheiro, Vice-Presidente; Osmar Alves Pacifico, Conselheiro; Renato de Paula Simões, Dir. Presidente e Conselheiro - Diretoria: José Zanone da Fonseca e Silva, Diretor Superintendente; Aristarco de Paula Martins Neto, Diretor Administrativo; Sílvio dos Santos Vieira, Diretor Financeiro; Juarez de Paula Simões, Diretor de Operações; Raimundo Antônio Bezerra de Araújo, Diretor de Operações; Antonio Rodrigues Barbosa, Diretor Residente; Mauro Borges da Silva, Contador, CRC-PA 6.755 CPF 084310602-83. Este Balanço substitui o publicado no Diário Oficial de 22.04.94, por conter incorreções.

(Fat. nº 513, Reg. nº 513, Dia: 30/09/94)



ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.813

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1994

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ - CDI/PA, REALIZADA EM 31.08.1994.

Aos trinta e um (31) dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e quatro (1994), na sede da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, sito à Avenida Presidente Vargas nº1020 - 19 andar remane-se o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ-CDI/PA, em sua maioria. Prezentes os seguintes conselheiros eleitos: LUIZ PANIAGO DE SOUSA, Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, Presidente do Conselho, WILTON SANTOS BRITO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, FLÁVIO AZEVEDO DA SILVA, Diretor do Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará, ANGELO SERRA SALES, representante do acionista majoritário, DILENARDINO GUEDES CARVALHO, representante dos acionistas minoritários. Iniciados os trabalhos o Senhor Presidente fez a apresentação dos Conselheiros eleitos na Assembleia Geral Ordinária do dia 31.08.94. Dando prosseguimento o Senhor Presidente deu conhecimento aos seus pares dos nomes apresentados pelo Exentíssimo Senhor Governador do Estado para comporem a Diretoria da CDI/PA, sendo todos aprovados e eleitos na oportunidade, ficando assim constituída a Diretoria da Companhia: DIRETOR SUPLENTE: OTÁVIO AUGUSTO CHAVES, brasileiro, casado, geólogo, identidade nº 1688531 SSP/PA, CPF nº 004.108.452-72, residente nesta Capital à Rua Boaventura da Silva, nº 1564, aptº 401, acumulando também o cargo de DIRETOR TÉCNICO; DIRETOR ADMINISTRATIVO MIGUEL GOMES FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade nº 195.151 SSP/PA, CPF nº 066.174.412-49, residente nesta Capital à Rua O' de Almeida, nº 1062 - Reduto. O prazo da gestão dos Diretores coincidirá com o mandato dos membros do atual Conselho de Administração. Os novos Diretores serão investidos nos seus respectivos cargos até o dia 30 de setembro próximo, na forma da lei. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente, que vai assinada por mim, Paulo Marinho D'Antona, que secretariarei a reunião e por todos os conselheiros presentes. Belém(PA), 31 de agosto de 1994. Registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº JUCEPA 9,4000951,2 em 27 de setembro de 1994.

(Fat. nº 488, Reg. nº 488, Dia: 30/09/94)

ENISA-ENG E IND. S/A, CGC: 05083241/0001-65. Extrato da Ata de AGE, realizada em 14.9.94 às 10h, em sua sede na Rod. Coqueiro 500 Belém-Pa, reuniram-se a totalidade dos acionistas p/deliberarem o seguinte: 1) Rerratificação da AGE do dia 10.8.94 no que se refere ao Art. 5º do estatuto Social, que naquela época era de R\$-4.925.270,00 o qual foi retificado para 600.608,70; 2) Objetivando adequar o E. Social a nova Unid. do Sist. Brasileiro foi proposto e aprovado por unanimidade o agrupamento das ações da empresa a razão de 2.750/1, isto é, passando cada lote de 2.750 ações, a ser representado por uma única ação após o agrupamento, e foram feitos os ajustes das frações entre os acionista p/nºs. inteiros. Ficando o vl. da ação em R\$1,00; 3) Autorização p/emissão especial de debêntures destinadas à subscrição particular pelo FINAM, através do BASA-S.A./c/base na Lei 8.167/91, Decreto n. 101/91 e Resolução n. 707/91, faz-se necessário aporte de recursos sob a forma de subscrição de debêntures conf. autorização SUDAM contido no OF. CS2011/94 de 13.9.94 no mont. de R\$-138.006,00 sendo: R\$-103.504,00 sob a modalidade de debêntures conversíveis e R\$-34.502,00 em debêntures inconversíveis, a serem subscritas pelo FINAM, c/base na Lei 8.167 de 16.1.91; 4) Em atendimento ao OF. GS n. 1370/94 expedido pela SUDAM, a que se refere a retificação do OF. GS n. 1188 de 12.8.92 no vlr. de CR\$-1.234.708,40 cujos recursos devem ser considerados c/ano calendário de 1991. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição e integral. das ações acima, conf. Boletim de Subscrição assinado pelos Srs. Cursino da S. Lobato e Luis C.G. Lobato represent. da empresa e pelos Srs. José A.G. Tourinho Dir. de Prod. Bancários e Luis E.P. Lobato Ch. do DEFIS, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 28.9.94, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA, sob o nº 9,4000963,8 em 29.9.94 Alfredo Coelho Sec. Geral.

(Fat. nº 499, Reg. nº 499, Dia: 30/09/94)

AGROBUFALO S/A - CGC/MF 04.255.592/0001-43 - EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 1994 - As 10,00 (dez) horas do dia 28 de setembro de 1994, na Sede Social à Av. Nazaré 982-Apto. 601-A, com a presença dos membros do Conselho de Administração da empresa e sob a presidência do Sr. ARMANDO NOVAES MORELLI, foi iniciada esta reunião, onde foram tomadas as seguintes deliberações: a) Proceder a integralização dentro dos limites do Capital Autorizado de 26.000 (vinte e seis mil) Ações Ordinárias no valor nominal de R\$-1,00 (NUM REAL) cada uma. Submetida a matéria em votação, foi por todos aprovada. Nada mais havendo a tratar, foi esta reunião encerrada nesta data, sendo a via original desta ata cujo extrato é acima apresentado, arquivado na JUCEPA em 29/09/94, sob o nº 9.4000961.7. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 508, Reg. nº 508, Dia: 30/09/94)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº SCB 001/94
Dispensa de Licitação (Lei 8.666, de 21/06/93) por autoridade competente.
Contratação direta após tomada de preços.
MODALIDADE: Prestação de Serviços.
CONTRATANTE: IRE - CONTRATADA: Rochebol Serviços Gerais Ltda.

OBJETO: Serviços de limpeza e conservação no imóvel ocupado pela Sucursal na Cidade de Belém, localizada na Travessa Padre Eutíquio, nº 141 - 79/89 Andares - Belém - PA.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.451,00 - VIGENCIA: 01.09.94/30.11.94.

(Fat. nº 490, Reg. nº 490, Dia: 30/09/94)

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES: Universidade Federal do Pará, através da Unidade Central do Sistema de Informação Científica e Tecnológica da Amazônia - INFORMAN e o Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP.

OBJETIVO: Instalação e manutenção de uma Unidade Cooperante da Rede de Informação Bibliográfica e Referencial do INFORMAN em assuntos concernentes à Região Amazônica Brasileira no IDESP, a que esta atua na implementação e manutenção dos Registros Bibliográficos e Cadastros Referenciais em C.T. na Amazônia como apoio à Coordenação do INFORMAN.

DATA DA ASSINATURA: 28.09.1994.

SIGNATÁRIOS: MARCOS XIMENES PONTE (UPPA) FLÁVIO AZEVEDO DA SILVA (IDESP)

(Fat. nº 489, Reg. nº 489, Dia: 30/09/94)

ERRATA

DEIXOU DE SER PUBLICADO NO RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DO SITI-COPEB, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 22/09/94 CADERNO 3 SEM FINS LUCRATIVOS, QUE REPRESENTA O CONJUNTO DOS TRABALHADORES DAS CATEGORIAS JÁ MENCIONADAS, INDEPENDENTEMENTE, DE CORREÇÃO, IDEOLOGIA POLÍTICA, CULI RELIGIOSA, INCLUSIVE NO QUE DIZ RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E ECOLOGIA, EDUCAÇÃO, SEGURIDADE SOCIAL, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO, COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL CONFORME ESTABELECE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS COM LUTRAÇÃO INDETERMINADA. UNIR TODOS OS TRABALHADORES DE BASE, NA LUTA EM DEFESA DOS SEUS DIREITOS IMEDIATOS E FUTUROS, DESENVOLVER ATIVIDADES NA BUSCA DE SOLUÇÕES PARA OS PROBLEMAS DAS CATEGORIAS, TENDO EM VISTA A MELHORIA DE SUAS CONDIÇÕES DE VIDA E TRABALHO, ADINDO SEMPRE NO INTERESSE GERAL DO POVO BRASILEIRO PROMOVER AMPLA E ATIVA SOLIDARIEDADE AS DEMAIS CATEGORIAS DE ASSALARIADOS, ELEVAR A UNIDADE DOS TRABALHADORES TANTO A NIVEL NACIONAL COMO INTERNACIONAL E PRESTAR APOIO AO MOVIMENTO DO MUNDO INTERIOR, NA LUTA PELO FIM DA EXPLOTAÇÃO DOS HOMENS PELO CAPITAL, DEFENDER A UNIDADE DE DOS TRABALHADORES DA CIDADE E DO CANTO, NA LUTA PELA CONQUISTA DE UM PAIS SOBERANO, DEMOCRATICO E PROGRESSISTA, CONTRA TODO TIPO DE INTERFERENCIA DE PAISES ESTRANGEIROS, NOS ASSUNTOS NACIONAIS E PELA DEFESA MARIÁRIA APOIAR TODAS AS INICIATIVAS POPULARES QUE VISAM A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA PARA O POVO BRASILEIRO INCENTIVAR O APRIMORAMENTO CULTURAL, INTELECTUAL E PROFISIONAL DO CONJUNTO DOS TRABALHADORES DA BASE MANTER CONVÊNIOS E INTERCAMBIO COM ENTIDADES CONGÊNERES SINDICAIS OU NÃO, EM TODOS OS NIVEIS, DESDE QUE PRESERVADOS OS OBJETIVOS GERAIS TÍPICOS POR ESTE ESTATUTO, PROMOVER CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, ASSEMBLÉIAS, E OUTROS EVENTOS PARA AUMENTAR O NIVEL DE ORGANIZAÇÃO DA CATEGORIA ASSIM COMO PARTICIPAR DE EVENTOS INTERSINDICAIS E FUTUROS, IMPLEMENTAR A FORMAÇÃO POLITICA E SINDICAL DE NOVAS LIDERANÇAS DAS CATEGORIAS QUE REPRESENTAM, REPRESENTAR PERANTE AS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS JUDICIÁRIA E AS EMPRESAS PRIVADAS, PÚBLICAS E DEMAIS GRUPOS DE INTERESSE DA CATEGORIA, CELEBRAR CONVÊNIOS, ACORDOS COLETIVOS E CONVÊNIOS COLETIVOS DE TRABALHOS E ENTRAR COM DISPENDIO COLETIVOS OU INDIVIDUAIS NA JUSTIÇA, ESTIMULAR A ORGANIZAÇÃO DA CATEGORIA NOS LOCAIS DE TRABALHO, ADIRETORIA E RESPONSÁVEL PELA OBRIGAÇÃO CONTRATADA PELO SINDICATO. O MANDATO DA DIRETORIA SERÁ DE 4 ANOS, TENDO COMO FUNDO SOCIAL A PERCENTUALIDADE DOS ASSOCIADOS DE 1% DO SALARIO BASE BELÉM, 29/09/94 ADEMIR DE ANCHIM MATOS PRESIDENTE.

(Fat. nº 507, Reg. nº 507, Dia: 30/09/94)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E AGRICULTORES RURAIS DE MOCAJUBA - ASCRARM

Fundação: 20 de outubro de 1993
Sede: Trav. Jerônimo de Farias nº 102 - Mocajuba
Finalidade: Promover a integração dos Associados do Município de Mocajuba, em todos os âmbitos, conscientizando-os de seus problemas comuns, da necessidade e a importância da busca de soluções em conjunto.
Duração: Tempo Indeterminado
Dissolução: Caso haja, após satisfeito todas as obrigações sociais e legais da Associação o seu patrimônio remanescente será destinado a uma entidade idêntica designada pela Assembleia que decidir sobre a dissolução.

Órgãos: Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal
Diretoria: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, Diretores de: Ensino, Social, Imprensa e Divulgação, Agrícola e de Ecologia e Meio Ambiente.
Mandato da Diretoria: 02 Anos
Responsabilidade: A diretoria responde pelas obrigações da Associação.

(G.Reg. 5937)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AGROPECUARISTA DOS COLONOS DO RIO DO MEIO E REGIÃO - A.A.C.R.M.R

DENOMINAÇÃO: Associação Agropecuarista dos Colonos do Rio do Meio e Região - A.A.C.R.M.R; SEDE E FORO: Vila Mangueira, Rua principal s/nº Itupiranga-Pa; NATUREZA JURÍDICA: Socie-

dade Jurídica, sem fins lucrativos; DATA DA FUNDAÇÃO: 08/07/94; PRAZO DE DURAÇÃO: Tempo Indeterminado; FINALIDADE: Integrar seus associados a exercer suas atividades, no modelo cooperativista para melhorar o aproveitamento e produtividade de suas terras, bem assim, como prestar orientação técnica e administrativa no tocante a exploração agropecuária; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria; DIRETORIA: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Secretários (com mandato de 3 anos); RESPONSABILIDADE: A Diretoria se responsabilizará subsidiariamente pelas obrigações contraídas; FUNDO SOCIAL: Cota mensal dos associados, equivalente a 1,2% do salário mínimo em vigência, bens móveis e imóveis de sua propriedade.

ONDINO FERREIRA DA CONCEIÇÃO

Presidente

(G.Reg. 5939)

RESUMO DO ESTATUTO DE GRUPO DE PESCADORES ARTESANAIS DA ILHA DE MALANDEUA

DENOMINAÇÃO: Grupo de Pescadores Artesanais da Ilha de Malandeu; SEDE E FORO: Rua s/nº, na Vila de Algodão - Maracanã-Pa; DATA DE FUNDAÇÃO: 29 de março de 1994; NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil, sem fins lucrativos; PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado; FINALIDADE: Promover e garantir as condições necessárias para manter a pesca artesanal, defender os mangues, as praias e a faixa de mar, de onde retiram as suas sobrevivências e contribuir para melhoria da condição de saúde e educacional; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria; DIRETORIA: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros; RESPONSABILIDADE: A Diretoria se responsabilizará subsidiariamente pelas obrigações contraídas; FUNDO SOCIAL: Contribuições dos associados, doações e legados, os bens e valores adquiridos, e as rendas pelos mesmos produzidos; REFORMA DO ESTATUTO: Aprovação pela Assembleia Geral; DISSOLUÇÃO: Os bens patrimoniais serão doados à entidades congêneres, devidamente registrada CNAS.

ANTONIO RIBAMAR DOS SANTOS

Presidente

(G.Reg. 5939)

RESUMO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO AMBIENTAL E CULTURAL WAYANA-APARI

DENOMINAÇÃO: Fundação Ambiental e Cultural Wayana; SEDE E FORO: Trav. Alvaro Adolfo, 104 Bairro Regional-Almerim-Pa; NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil, sem fins lucrativos; DATA DA FUNDAÇÃO: 16/03/93; PRAZO DE DURAÇÃO: Tempo Indeterminado; FINALIDADE: Lutar pela preservação do meio ambiente, fiscalizar a aplicação das leis, preservar, promover e divulgar as expressões culturais do nosso povo; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria; DIRETORIA: Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Imprensa e Divulgação; RESPONSABILIDADE: A Diretoria se responsabilizará pelas obrigações contraídas; FUNDO SOCIAL: As contribuições dos sócios, doações e legados, bens móveis e imóveis e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos; REFORMA DO ESTATUTO: Competência da Assembleia Geral; DISSOLUÇÃO: Deliberação da Assembleia Geral.

JÃO BOSCO BATISTA CALDEIRA

Presidente

(G.Reg. 5941)

ERRATA

RESUMO DA COOPERATIVA CAMPONESA DO ARAGUAIA TOCANTINS-COCAT

ONDE SE LÊ: Francisco Ferreira de Carvalho - Presidente; LEIA-SE: Almir Ferreira Barros - Presidente.

(G.Reg. 5941)

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Carta Convite nº 04/94

Firma Vencedora: BRAZILIAN FOOD S/C LTDA.

Item: Único

Presidente da Comissão: Raymundo Aldo P.Vieira

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SÃO FRANCISCO

A alteração consiste em substituir a palavra "ASSOCIAÇÃO" que consta no título do Estatuto, por "COOPERATIVA MISTA", bem como substituir a palavra "ASSOCIAÇÃO" por "COOPERATIVA" nos seguintes artigos: Caput do artigo 1º; Parágrafos I, II e III do artigo 2º; Caput do artigo 3º; Caput, Parágrafos I e II do artigo 4º; letra e) do item I e letras c), e) e f) do item II, bem como no parágrafo único do artigo 5º; Caput e Parágrafo único do artigo 7º; Letras b) e c) do artigo 9º; Item IV do artigo 10; Parágrafo I do artigo 11; Caput do artigo 12; Artigo 14; item I do artigo 17; Parágrafo I do artigo 20; Caput do artigo 22; Item IV do artigo 24; Parágrafo 3º e Caput do artigo 27; Parágrafo 1º do artigo 28; Letras j), o), e v) do parágrafo 1º, bem como no Parágrafo 3º e Caput do artigo 30; letras a), g) e h) do artigo 31; Letras a) e b) do artigo 34; Letras b) e d), bem como no Parágrafo Único e Caput do artigo 38; Caput do artigo 42; Letra b) do artigo 45; Artigo 46; Caput do artigo 50 e finalmente artigo 51. A palavra "ARQUIVO" que consta no Parágrafo único do artigo 26, deve ser substituída por "ARTIGO".

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RESOLUÇÃO Nº 14.623
(01.09.94)

CONSULTA Nº 14.623 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

RELATOR: Ministro Carlos Velloso.

ELEITORAL - BÔNUS ELEITORAIS - DISTRIBUIÇÃO ENTRE CANDIDATOS - ELEIÇÃO MAJORITÁRIA E PROPORCIONAL - REMANEJAMENTO - LIMITES.
I - É possível um remanejamento de bônus eleitorais, desde que respeitados o limite de gastos fixado pelo órgão de direção regional para eleição majoritária e proporcional e o limite individual de cada candidato, e que toda a operação seja rigorosamente contabilizada na forma determinada pelas Instruções sobre Prestação de Contas.
II - Consulta respondida afirmativamente.

Vistos, etc.,

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, responder afirmativamente à consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 01 de setembro de 1994.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Presidente

Ministro CARLOS VELLOSO, Relator

Dr. ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA,
Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO CARLOS VELLOSO: Senhor Presidente, consulta o Partido Progressista Reformador - PPR, por seu presidente Senador Esperidião Amin:

"1. A Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993, no seu art. 40, instituiu os bônus eleitorais, determinando que os órgãos de direção nacional dos partidos consolidassem os limites de gastos estabelecidos por cada um dos Estados (circunscrições), acrescido do limite estabelecido para a eleição presidencial;

2. Depois de adotado este procedimento, e durante a realização da campanha eleitoral, entende o consulente, diante da flexibilidade dada às agremiações partidárias, que, a critério de cada um dos Comitês Financeiros estaduais é possível transferir, antes da distribuição dos bônus aos diversos candidatos, valores de uma eleição para outra (majoritária para proporcional e vice-versa), ou de um candidato para outro, sem, contudo, ultrapassar o teto estipulado para cada candidato. Diante disso, consulta-se:

'Está correto o entendimento do consulente de que pode haver remanejamento de bônus eleitorais, pelos Comitês Financeiros estaduais, antes da distribuição, de uma eleição para outra (majoritária para proporcional e vice-versa), ou de um candidato para outro, desde que não se ultrapasse o limite individual estabelecido?'

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO CARLOS VELLOSO (Relator). Senhor Presidente, dispõem, em resumo, as Instruções sobre Propaganda:

- os órgãos de direção regional estabelecem os limites de gastos para as eleições para governador, senador, deputado federal, estadual e distrital, fazendo comunicação ao órgão de direção nacional que os consolidará, acrescidos dos gastos que fixar para a eleição presidencial (arts. 42 e 43);

- tomadas essas providências, o órgão de direção nacional solicitará à Casa da Moeda a emissão dos bônus correspondentes, pelo total, fazendo o repasse aos diretórios regionais que os solicitaram (arts. 44 e 45);

- por fim, os órgãos regionais distribuirão os bônus aos candidatos, no limite individual permitido para seus gastos (art. 45).

De tudo, verifica-se que os bônus eleitorais, solicitados pelos partidos políticos, e só por eles, trazem a identificação do partido e não dos candidatos.

Assim sendo, o partido político, respeitado o limite de gastos fixado para a eleição de que se trate, poderá distribuir de maneira diferenciada os bônus entre os candidatos, dependendo das possibilidades que tenham para arrecadar recursos, fornecendo os bônus como recibo aos doadores.

Possivelmente, os candidatos, dentro de seu limite individual de gastos, arrecadarão recursos quantitativamente diferentes para promover suas campanhas. Neste caso, poderá haver a necessidade de se promover uma redistribuição dos bônus eleitorais, de modo a atender satisfatoriamente a todos.

Isto posto, respondo afirmativamente à presente consulta, desde que respeitado o limite de gastos fixado pelo órgão de direção regional para cada eleição e para cada candidato, e que toda a operação seja rigorosamente contabilizada na forma determinada pelas Instruções sobre Prestação de Contas, objeto da Resolução nº 14.426, de 4.8.94.

EXTRATO DA ATA

Cons. nº 14.623 - Cls. 10ª - DF. Relator: Min. Carlos Velloso.

Decisão: Respondida afirmativamente. Unânime.

Presidência do Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Ministros Carlos Velloso, Marco Aurélio, Antônio de Pádua Ribeiro, Costa Lima, Torquato Jardim, Diniz de Andrada e o Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 01.09.94.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Processo nº 1275/94

Vistos, etc...

JADER FOMENELLE BARBALHO, identificado na inicial dos autos, requer que lhe seja concedido DIREITO DE RESPOSTA em razão das afirmações que considerou caluniosas, feitas pela COLIGAÇÃO FRENTE FARA POPULAR, no horário gratuito eleitoral, no programa levado ao ar em 18.9.94, no período noturno, na televisão.

Notificada, a Coligação Representada ofereceu defesa alegando ilegitimidade passiva já que a propaganda eleitoral gratuita é destinada aos candidatos e a relação eleitoral não incluía Coligação partidária; que não ocorreu a ofensa alegada.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.


É o relatório. Decido.

A imputação de crime de corrupção ao Representante, tipifica o crime de calúnia nos termos previstos no Código Penal a ensejar o direito de resposta, segundo a norma contida no art. 77 da Lei nº 8713 de 30.9.93, pelo que, defiro o pedido pelo tempo de um minuto, no período noturno, na televisão, a

ser deduzido do horário destinado à Coligação Representada. Notifique-se a Funtelpa. Dê-se ciência ao Representante.

P. R. I.

Belém, 29.9.1994


Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juíza auxiliar do TRE

Processo nº 1367/94

Vistos, etc...

ALMER JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, identificado na inicial, requer que lhe seja concedido DIREITO DE RESPOSTA em razão das afirmações que considerou ofensivas, feitas pelo candidato JARBAS PASSARINHO, no programa eleitoral do dia 23.9.94, no horário noturno, na televisão.

Notificado, o Representado ofereceu defesa onde alegou não ter havido ofensa e sim apenas, a crítica.

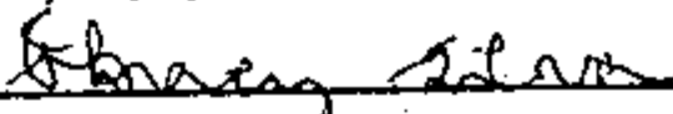
O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

No texto apresentado, a afirmação de ter o Representante colaborado com os governos militares não deve ofender ninguém, pois como já foi dito por este juízo, existem bons e maus cidadãos não só entre militares, como entre civis e a postura de cada pessoa no cargo que lhe foi confiado é que revela o seu caráter. A crítica à situação das ruas de nossa cidade também não pode ser considerada ofensiva. O único trecho que considero ofensivo é a comparação do nariz do Representante com o do boneco Pinóquio, que além de ser depreciativo, insinua ser o Requerente mentiroso, ofendendo assim a sua dignidade, pelo que, concedo o direito de resposta pelo tempo de um minuto, no horário noturno, na televisão, a ser deduzido do tempo destinado ao candidato Representado. Notifique-se a Funtelpa. Dê-se ciência ao Representante.

P. R. I.

Belém, 29.9.1994


Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juíza auxiliar do TRE

Processo nº 1369/94

Vistos, etc...

RONILDO PASSARINHO FIMTO DE SOUSA, identificado na inicial dos autos, requer que lhe seja concedido DIREITO DE RESPOSTA em razão das ofensas que lhe foram proferidas, feitas pelo candidato VIC FIRES FRANCO, no programa eleitoral gratuito, levado ao ar no dia 24.9.94, no período matinal, na televisão.

Notificado, o Representado ofereceu defesa onde alegou a inexistência de prática delituosa.

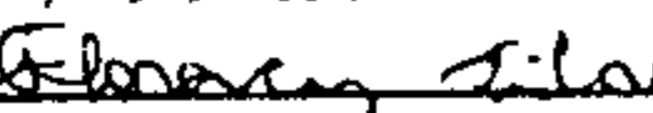
O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

O texto apresentado já foi objeto de análise em outros processos e clara está, a imputação da prática de crimes pelo Representante, sendo assim uma afirmação caluniosa, a ensejar o direito de resposta nos termos previstos no Código Penal e no art. 77 da Lei nº 8713 de 30.9.93, pelo que, defiro o pedido pelo tempo de sete minutos, na televisão, no período diurno, a ser deduzido do horário destinado à Coligação União Pelo Pará. Notifique-se a Funtelpa. Dê-se ciência ao Representante.

P. R. I.

Belém, 29.9.1994


Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juíza auxiliar do TRE

ACÓRDÃO Nº 13.928

Processo nº 791/94
Autos de RECURSO ELEITORAL
Origem: BELÉM
Assunto: RECURSO CONTRA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA.
Recorrente: JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, POR SEU ADVOGADO, MAURO CESAR SANTOS.
Recorrido: ARNALDO JORDY FIGUEIREDO, POR SEU ADVOGADO, DR. MARCUS VINICIUS DE SOUZA CORDEIRO.
Relator: Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO.

EMENTA: Não se conhece, preliminarmente, do Recurso Eleitoral, que, subscrito por advogado sem instrumento de procuração, que de sustentação à ação processual. - Inteligência dos Arts. 133 da CF e Arts. 2 e 3 da Lei 8.906/94 e Art. 37 e 254 do CPC.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, preliminarmente não conhecer do recurso por falta de representação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de setembro de 1994.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRAGA DE SOUZA.
Presidente

Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO.
Relator

Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCOCELLOS TRINDADE.
Procurador Regional Eleitoral

Processo n. 1361/94

Autos de Mandado de Segurança

Impetrante : Leonardo Serra Braga, candidato a Deputado Federal pelo PSC - Partido Social Cristão
Autoridade Coatora : Sr. Agostinho Linhares - Presidente da Comissão Executiva Regional do PSC - Partido Social Cristão
Origem : Requerimento datado de 23.09.94, do Impetrante
Relator : Juiz Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

DECISÃO

LEONARDO SERRA BRAGA, brasileiro, candidato a Deputado Federal pelo Partido Social Cristão - PSC, impetra o presente mandado de segurança contra o Presidente do Diretório Regional do aludido Partido, Sr. AGOSTINHO LINHARES, fundamentando-se nos dispositivos do artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal, e artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 8.214/91 e 84, parágrafo 1º, da Lei n. 8.713/94, à afirmativa de que o mesmo não respeita a lei eleitoral no que pertine à propaganda gratuita no rádio e na televisão.

O pedido, contudo, não tem condições de prosperar, por três motivos, a saber:

Em primeiro lugar, porque o impetrante não indica qual o ato ou fato praticado pelo impetrado, violador do seu alegado direito. Invoca dispositivo da Lei n. 8.214/91, inaplicável às eleições deste ano. Quanto ao artigo 84, parágrafo 1º, da Lei n. 8.713/94, cuida ele das reclamações e representações acerca do descumprimento da mesma lei, o que não é o caso

dos autos, que trata de mandado de segurança, em que a prova é pré-constituída, cumprindo ao impetrante anexar à inicial os elementos probatórios reveladores da existência do direito líquido e certo cujo reconhecimento é pleiteado (MS n. 2127-SP-Rel. Min. Marco Aurélio - Julgados do TSE, n. 3 - maio/94, p. 11).

Em segundo lugar, porque o mandado de segurança é remédio constitucional destinado a proteger direito líquido e certo, violado ou ameaçado de violação, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de

pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público (CF, art. 5º, LXIX).

Ato de autoridade, consoante ensinamento de Hely Lopes Meirelles, "é toda manifestação ou omissão do Poder Público ou de seus delegados, no desempenho de sua funções ou a pretexto de exercê-las", adiantando o saudoso publicista que "por autoridade entende-se a pessoa física investida de poder de decisão dentro da esfera de competência que lhe é atribuída pela norma legal".

A pessoa contra quem é dirigida a impetração, Sr. AGOSTINHO LINHARES, Presidente do Diretório Regional do Partido Social Cristão-PSC, não é autoridade pública nem agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público, não sendo cabível contra ele o uso do mandado de segurança.

Por último, o presente writ não pode ser admitido por não se encontrar a inicial subscrita por advogado regularmente constituído. A procuração de fls. 2 está firmada pelo próprio advogado constituído procurador e não pelo outorgante, além de não trazer o reconhecimento da firma.

Diante de todo o exposto, não me resta outro caminho, senão indeferir a inicial, o que faço com suporte nos artigos 8º, da Lei n. 1.533, de 1951, e 295, I, do CPC, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, a teor do disposto no artigo 267, I, do Diploma Civil Adjetivo.

Publique-se. Intime-se.

Belém, 25 de setembro de 1994

a) DANIEL PAES RIBEIRO-Juiz Relator

Processo nº 1232/94

EDITAL Nº 220

Em cumprimento ao despacho proferido pelo Exmº Sr. Juiz Ignácio José de Castro Campos, que deferiu o pedido de Interpelação Judicial, formulado pelo Partido dos Trabalhadores-PT e a "Coligação Frente Para Popular" e na forma do art. 870, I e III do Código de Processo Civil, fica intimado o Sr. PEDRO LUCENA AZEVEDO DA SILVA, a esclarecer, querendo, o presente feito, cujo inteiro teor é o seguinte:

O PARTIDO DOS TRABALHADORES e a Coligação FRENTE PARA POPULAR, integrada do PT, PV e PSTU, por seu representante legal, Dr. GERALDO de Moraes Correa LIMA, ao fim assinado, vem, com o respeito e o acatamento de sempre, perante essa Colenda Corte de Justiça Eleitoral, com fundamento no art. 867 e segs. do Código de Processo Civil, formular a presente INTERPELAÇÃO ao Exmº Senhor PEDRO LUCENA AZEVEDO DA SILVA, brasileiro, casado, Prefeito do Município de CACHOEIRA DO ARARI, Estado do Pará, pelas razões que adiante expõem.

01. O prefeito acima identificado, compareceu a manifestação pública de campanha eleitoral do Senador JARBAS BONCALVES PASSARINHO, candidato ao cargo de GOVERNADOR do Estado do Pará, pela Coligação Trabalho e Desenvolvimento (PMDB, PPR e PP), para FORMALIZAR O SEU APOIO aquele candidato, nas eleições de 3 de outubro, conforme noticiado pelo jornal O LIBERAL, edição de 15.09.94 [anexo], sob o título "JARBAS VISITA ILHA DO MARAJÓ", não sendo esclarecido, contudo, o caráter desse empenho eleitoral.

02. O sistema legal, cautelosamente, estabelece impedimentos aos cidadãos que pretendam disputar eleições quando exerçam cargos executivos, alcançando, até mesmo, seus familiares. Vide L.C. 64/90. O impedimento tem por objetivo, ÚLTIMA RATIO, evitar a manipulação dos mecanismos administrativos e dos recursos públicos no processo eleitoral, bem como, o tráfico de influência, que possa comprometer a lisura desse processo.

03. Por outro lado, dispõe, mais incisiva e expressamente, o Código Eleitoral sobre isso, tipificando como crime [art. 346] a violação da regra que contém no seu

"Art. 377 - O serviço público de qualquer repartição federal, estadual, municipal, autarquia, fundação do Estado, sociedade de economia mista, entidade mantida ou subvencionada pelo poder público, ou que realiza contrato com este, inclusive o respectivo prédio e suas dependências, não poderá ser utilizado para beneficiar partido ou organização de caráter político"

Não bastasse, tipifica, também, como crime eleitoral a intervenção de servidor público para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido [art.300,CE], considerando servidor público aqueles que, embora transitoriamente, ou sem remuneração, exerçam cargo, emprego ou função pública [Parágrafo 1º, art. 282, CE].

Por seu turno, a Lei 8.713/93 firma claramente in

"Art. 45 - É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente do:

II - órgão da administração pública direta, ressalvado o Fundo Partidário, indireta ou fundação instituída em virtude de lei ou mantida com recursos provenientes do Poder Público"

A Complementar 64/90 trata da matéria in

"Art. 19 - As transgressões pertinentes a origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade de voto, serão apuradas mediante investigações jurisdicionais realizadas pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais.

Parágrafo Único - A apuração e a punição das transgressões mencionadas no caput deste artigo terão o objetivo de proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"

04. O apoio ou o engajamento de qualquer cidadão, ocupante, ou não, de cargo público executivo em campanha eleitoral, há que obedecer os limites da lei, não se admitindo, por força de lei, que extrapole para a utilização dos órgãos da administração pública ou dos recursos públicos. Infelizmente, a história política deste Estado é farta de exemplos reiterados quando se trata da participação dos administradores públicos nas campanhas eleitorais, comumente, em flagrante violação das regras legais. Aliás, neste processo eleitoral já se constata a utilização indevida dos recursos e da administração pública em favor de candidatos: no nível federal, Ministros de Estado manipulam recursos e instrumentos administrativos em favor da candidatura de Fernando Henrique Cardoso, levando o Ministério Público Federal a requerer investigação judicial, e no Estado do Pará, o Prefeito Municipal de Marapani confessou, publicamente, através da imprensa, haver gasto recursos da Prefeitura Municipal para a campanha eleitoral do Senador Almir Gabriel.

Assim, é fundamental que esclareça, perante a Justiça Eleitoral, em que consistiu sua colaboração para realização do ato público -comício, carreato e tudo o mais- em prol desse candidato no Município por ele administrado, e, nesse sentido, a proveniência dos recursos proventura empregados.

Mais. Urge esclarecer, também, afóra sua contribuição para o evento já realizado, qual a natureza e a operacionalização desse apoio e engajamento, ao longo da campanha eleitoral, posto que esse procedimento é indicativo concreto de violação das normas legais supra mencionadas, com prejuízo para os demais candidatos, partidos políticos e coligações, que disputam essa eleição, e, o que é mais grave, antecipa danos para o Erário do município que administra. Minimamente, Exmºs Julgadores, o envolvimento desse prefeito municipal na campanha eleitoral afronta o princípio da moralidade pública delineado pela Carta Nacional [art. 37, caput].

EX-POSITIS, os interpelantes pretendendo, desde logo, prevenir responsabilidades, para efeito, inclusive, da propositura, OPORTUNO TEMPORE e estabelecidos os pressupostos materiais, de ação reparatória de danos ao Erário Público, de procedimento criminal eleitoral e outras providências legais, na esfera do direito eleitoral, SUPPLICAM a essa C.Corte de Justiça seja o Prefeito do Município de CACHOEIRA DO ARARI, senhor PEDRO LUCENA AZEVEDO DA SILVA, intimado, na forma lei, para esclarecer, querendo, o seguinte:

[a] em que consistiu sua colaboração para realização do ato público -comício, carreato e tudo o mais- em prol do candidato Jarbas Passarinho, no Municípios de Cachoeira do Arari, e, nesse sentido, a proveniência dos recursos empregados;

[b] o caráter dos seus apoio e engajamento na campanha desse candidato, e, ainda,

[c] para que, desde logo, se abstenha de utilizar ou continuar utilizando os instrumentos da administração e os recursos municipais na citada campanha eleitoral, sob as penas da lei.

Outrossim, requerem seja a intimação, preferencialmente, feita por edital, no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 870, I e III, pois a utilização do aparato administrativo e dos recursos públicos é de interesse de todos os cidadãos jurisdicionados deste Estado, e, principalmente do município governado pelo interpelado, sendo fundamental para que a providência aqui requerida atinja os seus fins - a preservação do patrimônio público e do princípio da moralidade administrativa -, tanto quanto a demora na intimação pessoal acarretar prejuízos irreparáveis para os interpelantes e seus candidatos a Governador do Estado - Deputado VALDIR BANZER, e, por conseguinte, prejudicar os efeitos da interpelação. Além dessas razões, MM Julgadores, a intimação por EDITAL é a única forma de garantir eficácia à presente medida cautelar, posto que o processo de campanha eleitoral aproxima-se do seu final, encontrando-se no seu momento mais agudo, quando os candidatos e seus apoiadores usam todos os recursos para atingirem seus objetivos: a intimação por via postal, certamente, alcançará o INTERPELADO após as eleições, dada a lentidão com que se há o sistema postal.

Nestes Termos
P. Deferimento
Belém, 15. setembro. 1994
a) GERALDO de Moraes Correa LIMA

DESPACHO

Havendo os interpelantes demonstrado legítimo interesse, para prevenir responsabilidades e efeito de propositura de procedimentos legais, na esfera eleitoral, defiro a interpelação mandando que se intimem os interpelados, na forma do art. 870 do CPC, atendendo ao fato de que essa é a forma de citação requerida pelos interpelantes (art. 222, f), visando os objetivos dos incisos I e III, do precitado art. 870. Notifiquem-se os interpelantes deste despacho.

Publique-se.
A douta S.J. para cumprir.
Belém, Pa, 21 de setembro de 1994.
Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS
Relator

Processo nº 1253/94

EDITAL Nº 221

Em cumprimento ao despacho proferido pelo Exmº Sr. Juiz Ignácio José de Castro Campos, que deferiu o pedido de Interpelação Judicial, formulado pelo Partido dos Trabalhadores-PT e a "Coligação Frente Para Popular" e na forma do art. 870, I e III do Código de Processo Civil, fica intimado o Sr. PEDRO LUCENA AZEVEDO DA SILVA, a esclarecer, querendo, o presente feito, cujo inteiro teor é o seguinte:

SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

pelação Judicial, formulado pelo Partido dos Trabalhadores e a Coligação "Frente Pará Popular" e na forma do art. 870, I e III do Código de Processo Civil, fica intimado o Sr. FRANCISCO ALVES VASCONCELOS, a esclarecer, querendo, o presente feito, cujo inteiro teor é o seguinte:

O PARTIDO DOS TRABALHADORES e a Coligação FRENTE PARA PUPULAK, integrada do PT, PV e PSTU, por seu procurador e presidente, respectivamente, Dr. GERALDO de Moraes correa LIMA, ao fim assinado, VEM, com o respeito e o acatamento de sempre, perante essa Colenda Corte de Justiça Eleitoral, com fundamento no art. 867 e segs. do Código de Processo Civil, formular a presente INTERPELAÇÃO aos Exmos Senhores FRANCISCO ALVES VASCONCELOS, RENAN LOPES SOUTO, AMARIO LOPES FERNANDES e PARCIVAL DE JESUS PONTES, todos brasileiros, casados, Prefeitos dos Municípios de TAILANDIA, AGUA AZUL DO NORTE, GOIANESIA e TUCURIU, respectivamente, Estado do Pará, pelas razbes adiante expendidas.

01. Os prefeitos acima identificados, estiveram reunidos, conjuntamente, com o cidadão JOERCIO BARBALHO, candidato ao cargo de DEPUTADO FEDERAL, pela legenda do PMDB PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO, no dia 11 do mês corrente, para articular o encaminhamento da campanha eleitoral desse candidato. E isso que informa o jornal "DIARIO DO PARA", em sua edição do dia 15.09.94, sob o título "JOERCIO GANHA MAIS APOIO DE LIDERES DO SUL DO PARA", na qual se lê:

"...Com prefeitos. No último domingo, Joercio teve uma importante reunião com prefeitos de quatro municípios do sul do Pará [Chico Barabão, de Tailândia; Renan Lopes, de Agua Azul do Norte; Parcival Pontes, de Tucuruí, e Amário Lopes, de Goianesia do Pará. Nesta reunião foram tratados detalhes sobre as diretrizes da campanha. (o grifo é nosso).

02. O sistema legal, cautelosamente, estabelece impedimentos aos cidadãos que pretendam disputar eleições quando exerçam cargos executivos, alcançando, até mesmo, seus familiares. Vide L.C. 64/90. O impedimento tem por objetivo, ÚLTIMA RATIO, evitar a manipulação dos mecanismos administrativos e dos recursos públicos no processo eleitoral, bem como, o tráfico de influência, que possa comprometer a lisura desse processo.

03. Por outro lado, dispõe, mais incisiva e expressamente, o Código Eleitoral sobre isso, tipificando como crime [art. 346] a violação da regra que contém no seu

"Art. 377 - O serviço público de qualquer repartição federal, estadual, municipal, autarquia, fundação do Estado, sociedade de economia mista, entidade mantida ou subvencionada pelo poder público, ou que realiza contrato com este, inclusive o respectivo prédio e suas dependências, não poderá ser utilizado para beneficiar partido ou organização de caráter político"

Não bastasse, tipifica, também, como crime eleitoral a intervenção de servidor público para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido [art.300,CE], considerando servidor público aqueles que, embora transitóriamente, ou sem remuneração, exerçam cargo, empregou ou função pública [Pfo 10, I, art. 283, CE].

Por seu turno, a Lei 8.713/93 firma claramente in

"Art. 45 - É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente do:

II - órgão da administração pública direta, ressalvado o Fundo Partidário, indireta ou fundação instituída em virtude de lei ou mantida com recursos provenientes do Poder Público"

A Complementar 64/90 trata da matéria in

"Art. 19 - As transgressões pertinentes a origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade de voto, serão apuradas mediante investigações jurisdicionais realizadas pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais.

Parágrafo Único - A apuração e a punição das transgressões mencionadas no caput deste artigo terão o objetivo de proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"

04. O apoio ou o engajamento de qualquer cidadão, ocupante, ou não, de cargo público executivo em campanha eleitoral, há que obedecer os limites da lei, não se admitindo, por força de lei, que extrapole para a utilização dos órgãos da administração pública ou dos recursos públicos. Infelizmente, a história política deste Estado é farta de exemplos reiterados quando se trata da participação dos administradores públicos nas campanhas eleitorais, comumente, em flagrante violação das regras legais.

Aliás, neste processo eleitoral já se constata a utilização indevida dos recursos e da administração pública em favor de candidatos: no nível federal, Ministros de Estado manipulam recursos e instrumentos administrativos em favor da candidatura de Fernando Henrique Cardoso, levando o Ministério Público Federal a requerer investigação judicial, e no Estado do Pará, o Prefeito Municipal de Marapanim confessou, publicamente, através da imprensa, haver gasto recursos da Prefeitura Municipal para a campanha eleitoral do Senador Almir Gabriel.

O noticiário da imprensa, aqui reportado, fala da participação ostensiva dos INTERPELADOS na campanha eleitoral do candidato Joercio Barbalho, e muito mais, pois revela que os aludidos prefeitos estão, efetivamente, participando da articulação, organização e desenvolvimento dessa campanha.

Assim, é fundamental que eles esclareçam, perante a Justiça Eleitoral, em que consiste essa participação, qual a natureza e a operacionalização desse apoio e engajamento, ao longo da campanha eleitoral, posto que esse procedimento é indicativo concreto de violação das normas legais supra mencionadas, com prejuízo para

os demais candidatos, partidos políticos e coligações, que disputam essa eleição, e, o que é mais grave, antecipa danos para o Erário do município que administram. Minimamente, Exmos Julgadores, o envolvimento desses prefeitos no processo eleitoral afronta o princípio da moralidade pública delineado pela Carta Nacional [art. 37, caput].

EX-POSITIS, os interpelantes pretendendo, desde logo, prevenir responsabilidades, por parte, inclusive, da administração, os oportuno EMPARE e estabelecidos e pressupostos materiais, os ações reparatórias de danos ao Erário Público, de procedimento judicial, e outras providências legais, na esfera do direito eleitoral, SUPPLICAM a essa C.Corte de Justiça sejam os Senhores FRANCISCO ALVES VASCONCELOS, RENAN LOPES SOUTO, AMARIO LOPES FERNANDES e PARCIVAL DE JESUS PONTES, todos brasileiros, casados, Prefeitos dos Municípios de TAILANDIA, AGUA AZUL DO NORTE, GOIANESIA e TUCURIU, respectivamente, intimados, na forma lei, para esclarecerem, querendo, o seguinte:

[a] em que consistiram os acertos feitos na pré-falada reunião com o candidato Joercio Barbalho;

[b] de que forma se inserem na campanha eleitoral, tanto quanto o modo pelo qual efetivam sua atuação;

[c] o caráter dos seus apoio e engajamento na campanha desse candidato, e, ainda,

[c] para que, desde logo, se abstenha de utilizar ou continuar utilizando os instrumentos da administração e os recursos municipais na citada campanha eleitoral, sob as penas da lei.

Outrossim, requerem seja a intimação, preferencialmente, feita por edital, no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 870, I e III, pois a utilização do aparato administrativo e dos recursos públicos é de interesse de todos os cidadãos jurisdicionados deste Estado, e, principalmente, dos municípios governados pelos interpelados, sendo fundamental para que a providência aqui requerida atinja os seus fins - a preservação do patrimônio público e do princípio da moralidade administrativa -, tanto quanto a demora na intimação e seus candidatos, prejuízos irreversíveis para os interpelantes e sua campanha, por conseguinte, prejudicar os efeitos da intimação. Além dessas razões, MM Julgadores, a intimação por EDITAL é a única forma de garantir eficácia à presente medida cautelar, posto que o processo de campanha eleitoral aproxima-se do seu final, encontrando-se no momento de maior desdobramento e intensificação, quando os candidatos e seus apoiadores usam todos os recursos para atingirem seus objetivos: a intimação por via postal, certamente, alcançará o INTERPELADO após as eleições, dada a lentidão com que se há o sistema postal.

Nestes Termos

P. Deferimento

Belém, 16.setembro.1994

a) GERALDO de Moraes correa LIMA

DESPACHO

Havendo os interpelantes demonstrado legítimo interesse, para prevenir responsabilidades e efeito de procedimentos legais, na esfera do direito eleitoral, defiro a intimação mandando que se intimem os interpelados, na forma do art.... 870 do CPC, atendendo ao fato de que essa é a forma de citação requerida pelos interpelantes (art. 222, F), visando os objetivos dos incisos I e III, do preitado art. 870. Notifiquem-se os interpelantes deste despacho.

Publique-se.

À douta S.J. para cumprir.

Belém, Pa, 21 de setembro de 1994.

Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS
Relator

Processo nº 1253/94

EDITAL Nº 222

Em cumprimento ao despacho proferido pelo Exmº Sr. Juiz Ignácio José de Castro Campos, que deferiu o pedido de Intimação Judicial, formulado pelo Partido dos Trabalhadores e a Coligação "Frente Pará Popular" e na forma do art. 870, I e III do Código de Processo Civil, fica intimado o Sr. RENAN LOPES SOUTO / / / / a esclarecer, querendo, o presente feito, cujo inteiro teor é o seguinte:

O PARTIDO DOS TRABALHADORES e a Coligação FRENTE PARA PUPULAK, integrada do PT, PV e PSTU, por seu procurador e presidente, respectivamente, Dr. GERALDO de Moraes correa LIMA, ao fim assinado, VEM, com o respeito e o acatamento de sempre, perante essa Colenda Corte de Justiça Eleitoral, com fundamento no art. 867 e segs. do Código de Processo Civil, formular a presente INTERPELAÇÃO aos Exmos Senhores FRANCISCO ALVES VASCONCELOS, RENAN LOPES SOUTO, AMARIO LOPES FERNANDES e PARCIVAL DE JESUS PONTES, todos brasileiros, casados, Prefeitos dos Municípios de TAILANDIA, AGUA AZUL DO NORTE, GOIANESIA e TUCURIU, respectivamente, Estado do Pará, pelas razbes adiante expendidas.

01. Os prefeitos acima identificados, estiveram reunidos, conjuntamente, com o cidadão JOERCIO BARBALHO, candidato ao cargo de DEPUTADO FEDERAL, pela legenda do PMDB PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO, no dia 11 do mês corrente, para articular o encaminhamento da campanha eleitoral desse candidato. E isso que informa o jornal "DIARIO DO PARA", em sua edição do dia 15.09.94, sob o título "JOERCIO GANHA MAIS APOIO DE LIDERES DO SUL DO PARA", na qual se lê:

...Com prefeitos. No último domingo, Joércio teve uma importante reunião com prefeitos de quatro municípios do sul do Pará [Chico Baratão, de Tailândia; Renan Lopes, de Água Azul do Norte; Parcival Pontes, de Tucuruí, e Amário Lopes, de Goianésia do Pará. Nesta reunião foram tratados detalhes sobre as diretrizes da campanha. (o grifo é nosso).

02. O sistema legal, cautelosamente, estabelece impedimentos aos cidadãos que pretendam disputar eleições quando exerçam cargos executivos, alcançando, até mesmo, seus familiares. Vide L.C. 64/90. O impedimento tem por objetivo, ULTIMA RATIO, evitar a manipulação dos mecanismos administrativos e dos recursos públicos no processo eleitoral, bem como, o tráfico de influência, que possa comprometer a lisura desse processo.

03. Por outro lado, dispõe, mais incisiva e expressamente, o Código Eleitoral sobre isso, tipificando como crime [art. 346] a violação da regra que contém no seu

"Art. 377 - O serviço público de qualquer repartição federal, estadual, municipal, autarquia, fundação do Estado, sociedade de economia mista, entidade mantida ou subvencionada pelo poder público, ou que realiza contrato com este, inclusive o respectivo prédio e suas dependências, não poderá ser utilizado para beneficiar partido ou organização de caráter político"

Não bastasse, tipifica, também, como crime eleitoral a intervenção de servidor público para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido [art. 300, CE], considerando servidor público aqueles que, embora transitóriamente, ou sem remuneração, exerçam cargo, emprego ou função pública [Pfo 1º, i, art. 283, CE].

Por seu turno, a Lei 8.713/93 firma claramente in

"Art. 45 - É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente do:

II - órgão da administração pública direta, ressalvado o Fundo Partidário, indireta ou fundação instituída em virtude de lei ou mantida com recursos provenientes do Poder Público"

A Complementar 64/90 trata da matéria in

"Art. 19 - As transgressões pertinentes a origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade de voto, serão apuradas mediante investigações jurisdicionais realizadas pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais.

Parágrafo Único - A apuração e a punição das transgressões mencionadas no parágrafo anterior terão o objetivo de proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"

04. O apoio ou o engajamento de qualquer cidadão, ocupante, ou não, de cargo público executivo em campanha eleitoral, há que obedecer os limites da lei, não se admitindo, por força de lei, que extrapole para a utilização dos órgãos da administração pública ou dos recursos públicos. Infelizmente, a história política deste Estado é farta de exemplos reiterados quando se trata da participação dos administradores públicos nas campanhas eleitorais, comumente, em flagrante violação das regras legais.

Aliás, neste processo eleitoral já se constata a utilização indevida dos recursos e da administração pública em favor de candidatos: no nível federal, Ministros de Estado manipulam recursos e instrumentos administrativos em favor da candidatura de Fernando Henrique Cardoso, levando o Ministério Público Federal a requerer investigação judicial, e no Estado do Pará, o Prefeito Municipal de Marapanim confessou, publicamente, através da imprensa, haver gasto recursos da Prefeitura Municipal para a campanha eleitoral do Senador Almir Gabriel.

O noticiário da imprensa, aqui reportado, fala da participação ostensiva dos INTERPELADOS na campanha eleitoral do candidato Joércio Barbalho, e muito mais, pois revela que os aludidos prefeitos estão, efetivamente, participando da articulação, organização e desenvolvimento dessa campanha.

Assim, é fundamental que eles esclareçam, perante a Justiça Eleitoral, em que consiste essa participação, qual a natureza e a operacionalização desse apoio e engajamento, ao longo da campanha eleitoral, posto que esse procedimento é indicativo concreto de violação das normas legais supra mencionadas, com prejuízo para os demais candidatos, partidos políticos e coligações, que disputam essa eleição, e, o que é mais grave, antecipa danos para o Erário do município que administram. Minimamente, Exmos Juizadores, o envolvimento desses prefeitos no processo eleitoral afronta o princípio da moralidade pública delineado pela Carta Nacional [art. 37, caput].

EX-POSITIS, os interpellantes pretendendo, desde logo, prevenir responsabilidades, para efeito, inclusive, da propositura, OPORTUNO TEMPORE e estabelecidos os pressupostos materiais, de ação reparatória de danos ao Erário Público, de procedimento criminal, como a INVESTIGAÇÃO JUDICIAL, e outras providências legais, na esfera do direito eleitoral, SUPPLICAM a essa C. Corte de Justiça sejam os Senhores FRANCISCO ALVES VASCONCELOS, RENAN LOPES SOUTO, AMÁRIO LOPES FERNANDES e PARCIVAL DE JESUS PONTES, prefeitos dos Municípios de TAILÂNDIA, AGUA AZUL DO NORTE, GOIANÉSIA e TUCURUI, respectivamente, intimados, na forma lei, para esclarecerem, querendo, o seguinte:

[a] se que consistiram os acertos feitos na pré-falada reunião com o candidato Joércio Barbalho;

[b] de que forma se inserem na campanha eleitoral, tanto quanto o modo pelo qual efetivam sua atuação;

[c] o caráter dos seus apoio e engajamento na campanha desse candidato, e, ainda,

[c] para que, desde logo, se abstenha de utilizar ou continuar utilizando os instrumentos da administração e os recursos municipais na citada campanha eleitoral, sob as penas da lei.

Doutrosim, requerem seja a intimação, preferencialmente, feita por edital, no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 870, I e III, pois a utilização do aparato administrativo e dos recursos públicos é de interesse de todos os cidadãos jurisdicionados deste Estado, e, principalmente, dos municípios governados pelos interpellados, sendo fundamental para que a providência aqui requerida atinja os seus fins - a preservação do patrimônio público e do princípio da moralidade administrativa -, tanto quanto a demora na intimação pessoal poderá acarretar prejuízos irrecuperáveis para os interpellantes e seus candidatos, por conseguinte, prejudicar os efeitos da interpeção. Além dessas razões, MM Juizadores, a intimação por EDITAL é a única forma de garantir eficácia à presente medida cautelar, posto que o processo de campanha eleitoral aproxima-se do seu final, e encontrando-se no auge de maior desdobramento e intensificação, quando os candidatos e seus apoiadores usam todos os recursos para atingirem seus objetivos: a intimação por via postal, certamente, alcançará o INTERPELADO após as eleições, dada a lentidão com que se há o sistema postal.

Nestes Termos

P. Deferimento

Belém, 16. setembro. 1994

a) GERALDO de Moraes Correa LIMA

DESPACHO

Havendo os interpellantes demonstrado legítima interesse, para prevenir responsabilidades e efeitos de procedimentos legais, na esfera do direito eleitoral, defiro a interpeção, não mandando que se intimem os interpellados, na forma de art. 870 do CPC, atendendo ao fato de que essa é a forma de citação requerida pelos interpellantes (art. 228, P), visando ao objetivo dos incisos I e III, do preceito art. 870. Notifiquem-se os interpellantes deste despacho.

Publique-se.

É douto S.J. para cumprir.

Belém, Pa, 21 de setembro de 1994.

Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS
Relator

Processo nº 1293/94

EDITAL Nº 223

Em cumprimento ao despacho proferido pelo Exmº Sr. Juiz Ignácio José de Castro Campos, que deferiu o pedido de Intepelação Judicial, formulado pelo Partido dos Trabalhadores e a Coligação "Frente Para Popular" e na forma de art. 870, I e III do Código de Processo Civil, fica intimado o Sr. AMÁRIO LOPES FERNANDES // a esclarecer, querendo, o presente feito, cujo inteiro teor é o seguinte:

O PARTIDO DOS TRABALHADORES e a Coligação FRENTE PARA POPULAR, integrada do PT, PV e PSTU, por seu procurador e presidente, respectivamente, Dr. GERALDO de Moraes Correa LIMA, ao fim assinado, VEM, com o respeito e o acatamento de sempre, perante essa Colenda Corte de Justiça Eleitoral, com fundamento no art. 867 e segs. do Código de Processo Civil, formular a presente INTERPELAÇÃO aos Exmos Senhores FRANCISCO ALVES VASCONCELOS, RENAN LOPES SOUTO, AMÁRIO LOPES FERNANDES e PARCIVAL DE JESUS PONTES, todos brasileiros, casados, Prefeitos dos Municípios de TAILÂNDIA, AGUA AZUL DO NORTE, GOIANÉSIA e TUCURUI, respectivamente, Estado do Pará, pelas razões adiante expostas.

01. Os prefeitos acima identificados, estiveram reunidos, conjuntamente, com o cidadão JOERCIO BARBALHO, candidato ao cargo de DEPUTADO FEDERAL, pela legenda do PMDB PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, no dia 11 do mês corrente, para articular o encaminhamento da campanha eleitoral desse candidato. E isso que informa o jornal "DIÁRIO DO PARÁ", em sua edição do dia 15.09.94, sob o título "JOERCIO GANHA MAIS APOIO DE LÍDERES DO SUL DO PARÁ", na qual se lê:

...Com prefeitos.

No último domingo, Joércio teve uma importante reunião com prefeitos de quatro municípios do sul do Pará [Chico Baratão, de Tailândia; Renan Lopes, de Água Azul do Norte; Parcival Pontes, de Tucuruí, e Amário Lopes, de Goianésia do Pará. Nesta reunião foram tratados detalhes sobre as diretrizes da campanha. (o grifo é nosso)].

02. O sistema legal, cautelosamente, estabelece impedimentos aos cidadãos que pretendam disputar eleições quando exerçam cargos executivos, alcançando, até mesmo, seus familiares. Vide L.C. 64/90. O impedimento tem por objetivo, ULTIMA RATIO, evitar a manipulação dos mecanismos administrativos e dos recursos públicos no processo eleitoral, bem como, o tráfico de influência, que possa comprometer a lisura desse processo.

03. Por outro lado, dispõe, mais incisiva e expressamente, o Código Eleitoral sobre isso, tipificando como crime [art. 346] a violação da regra que contém no seu

"Art. 377 - O serviço público de qualquer repartição federal, estadual, municipal, autarquia, fundação do Estado, sociedade de economia mista, entidade mantida ou subvencionada pelo poder público, ou que realiza contrato com este, inclusive o respectivo prédio e suas dependências, não poderá ser utilizado para beneficiar partido ou organização de caráter político"

Não bastasse, tipifica, também, como crime eleitoral a intervenção de servidor público para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido [art. 300, CE],

SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

considerando servidor público aqueles que, embora transitoriamente, ou sem remuneração, exerçam cargo, emprego ou função pública [Pfo 1º, i, art. 283, CE].

Por seu turno, a Lei 8.713/93 firma claramente in

"Art. 45 - É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente do:

II - órgão da administração pública direta, ressalvado o Fundo Partidário, indireta ou fundação instituída em virtude de lei ou mantida com recursos provenientes do Poder Público"

A Complementar 64/90 trata da matéria in

"Art. 19 - As transgressões pertinentes a origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade de voto, serão apuradas mediante investigações jurisdicionais realizadas pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais.

Parágrafo Único - A apuração e a punição das transgressões mencionadas no caput deste artigo terão o objetivo de proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"

04. O apoio ou o engajamento de qualquer cidadão, ocupante, ou não, de cargo público executivo em campanha eleitoral, há que obedecer os limites da lei, não se admitindo, por força de lei, que extrapole para a utilização dos órgãos da administração pública ou dos recursos públicos. Infelizmente, a história política deste Estado é farta de exemplos reiterados quando se trata da participação dos administradores públicos nas campanhas eleitorais, comumente, em flagrante violação das regras legais.

Aliás, neste processo eleitoral já se constata a utilização indevida dos recursos e da administração pública em favor de candidatos: no nível federal, Ministros de Estado manipulam recursos e instrumentos administrativos em favor da candidatura de Fernando Henrique Cardoso, levando o Ministério Público Federal a requerer investigação judicial, e no Estado do Pará, o Prefeito Municipal de Marapani confessou, publicamente, através da Imprensa, haver gasto recursos da Prefeitura Municipal para a campanha eleitoral do Senador Almir Gabriel.

O noticiário da imprensa, aqui reportado, fala da participação ostensiva dos INTERPELADOS na campanha eleitoral do candidato Joércio Barbalho, e muito mais, pois revela que os aludidos prefeitos estão, efetivamente, participando da articulação, organização e desenvolvimento dessa campanha.

Assim, é fundamental que eles esclareçam, perante a Justiça Eleitoral, em que consiste essa participação, qual a natureza e a operacionalização desse apoio e engajamento, ao longo da campanha eleitoral, posto que esse procedimento é indicativo concreto de violação das normas legais supra mencionadas, com prejuízo para os demais candidatos, partidos políticos e coligações, que disputam essa eleição, e, o que é mais grave, antecipa danos para o Erário do município que administram. Minuciosamente, Exmºs Julgadores, o envolvimento desses prefeitos no processo eleitoral afronta o princípio da moralidade pública delineado pela Carta Nacional [art. 37, caput].

EX-POSITIS, os interpellantes pretendendo, desde logo, prevenir responsabilidades, para efeito, inclusive, da propositura, OPORTUNO TEMPORE e estabelecidos os pressupostos materiais, de ação reparatória de danos ao Erário Público, de procedimento criminal, como a INVESTIGAÇÃO JUDICIAL, e outras providências legais, na esfera do direito eleitoral, SUPLICAM a essa C. Corte de Justiça sejam os Senhores FRANCISCO ALVES VASCONCELOS, RENAN LOPES SOUTO, AMÁRIO LOPES FERNANDES e PARCIVAL DE JESUS PONTES, prefeitos dos Municípios de TAILANDIA, AGUA AZUL DO NORTE, GOIANESIA e TUCURUI, respectivamente, intimados, na forma lei, para esclarecerem, querendo, o seguinte:

[a] em que consistiram os acertos feitos na pré-falada reunião com o candidato Joércio Barbalho;

[b] de que forma se inserem na campanha eleitoral, tanto quanto o modo pelo qual efetivam sua atuação;

[c] o caráter dos seus apoio e engajamento na campanha desse candidato, e, ainda,

[d] para que, desde logo, se abstenha de utilizar ou continuar utilizando os instrumentos da administração e os recursos municipais na citada campanha eleitoral, sob as penas da lei.

Outrossim, requerem seja a intimação, preferencialmente, feita por edital, no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 870, I e III, pois a utilização do aparato administrativo e dos recursos públicos é de interesse de todos os cidadãos jurisdicionados deste Estado, e, principalmente, dos municípios governados pelos interpellados, sendo fundamental para que a providência aqui requerida atinja os seus fins - a preservação do patrimônio público e do princípio da moralidade administrativa -, tanto quanto a demora na intimação pessoal poderá acarretar prejuízos irreparáveis para os interpellantes e seus candidatos, por conseguinte, prejudicar os efeitos da intimação. Além dessas razões, MM Julgadores, a intimação por EDITAL é a única forma de garantir eficácia à presente medida cautelar, posto que o processo de campanha eleitoral aproxima-se do seu final, encontrando-se no momento de maior desdobramento e intensificação, quando os candidatos e seus apoiadores usam todos os recursos para atingirem seus objetivos: a intimação por via postal, certamente, alcançará o INTERPELADO após as eleições, dada a lentidão com que se há o sistema postal.

Nestes Termos

P. Deferimento

Belém, 16. setembro. 1994

a) GERALDO de Moraes Correa LIMA

DESPACHO

Havendo os interpellantes demonstrado legítimo interesse, para prevenir responsabilidades e efeitos de procedimentos legais, na esfera do direito eleitoral, defiro a interpe-

ção mandando que se intimação os interpellados, na forma do art. 870 do CPC, atendendo ao fato de que essa é a forma de citação requerida pelos interpellantes (art. 222, F), visando os objetivos dos incisos I e III, do preceito art. 870. Notifiquem-se os interpellantes deste despacho.

Publique-se.

À data 8.J. para cumprir.

Belém, Pa, 21 de setembro de 1994.

JUIZ IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS
Relator

Processo nº 1253/94

CDITAL Nº 224

Em cumprimento ao despacho proferido pelo Exmº Sr. Juiz Ignácio José de Castro Campos, que deferiu o pedido de intimação judicial, formulado pelo Partido dos Trabalhadores e a Coligação "Frente Para o Povo" e na forma do art. 870, I e III do Código de Processo Civil, fize intimado o Sr. PARCIVAL DE JESUS PONTES // a esclarecer, querendo, o presente fato, cujo inteiro teor é o seguinte:

O PARTIDO DOS TRABALHADORES e a Coligação FRENTE PARA O Povo, integrada do PT, PV e PSTU, por seu procurador e presidente, respectivamente, Dr. GERALDO de Moraes Correa LIMA, ao fim assinado, VEM, com o respeito e o acatamento de sempre, perante essa Colenda Corte de Justiça Eleitoral, com fundamento no art. 867 e segs. do Código de Processo Civil, formular a presente INTERPELAÇÃO aos Exmºs Senhores FRANCISCO ALVES VASCONCELOS, RENAN LOPES SOUTO, AMÁRIO LOPES FERNANDES e PARCIVAL DE JESUS PONTES, todos brasileiros, casados, Prefeitos dos Municípios de TAILANDIA, AGUA AZUL DO NORTE, GOIANESIA e TUCURUI, respectivamente, Estado do Pará, pelas razões adiante expostas.

01. Os prefeitos acima identificados, estiveram reunidos, conjuntamente, com o cidadão JOERCIO BARBALHO, candidato ao cargo de DEPUTADO FEDERAL, pela legenda do PMDB PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, no dia 11 do mês corrente, para articular o encaminhamento da campanha eleitoral desse candidato. E isso que informa o jornal "DIÁRIO DO PARÁ", em sua edição do dia 15.09.94, sob o título "JOERCIO GANHA MAIS APOIO DE LÍDERES DO SUL DO PARÁ", na qual se lê:

"...Com prefeitos. Joércio teve uma importante reunião No último domingo, Joércio teve uma importante reunião com prefeitos de quatro municípios do sul do Pará [Chico Barata, de Tailândia; Renan Lopes, de Agua Azul do Norte; Parcival Pontes, de Tucuruí, e Amário Lopes, de Goianesia do Pará. Nesta reunião foram tratados detalhes sobre as diretrizes da campanha. [o grifo é nosso].

02. O sistema legal, cautelosamente, estabelece impedimentos aos cidadãos que pretendam disputar eleições quando exerçam cargos executivos, alcançando, até mesmo, seus familiares. Vide L.C. 64/90. O impedimento tem por objetivo, ÚLTIMA RATIO, evitar a manipulação dos mecanismos administrativos e dos recursos públicos no processo eleitoral, bem como, o tráfico de influência, que possa comprometer a lisura desse processo.

03. Por outro lado, dispõe, mais incisiva e expressamente, o Código Eleitoral sobre isso, tipificando como crime [art. 346] a violação da regra que contém no seu

"Art. 377 - O serviço público de qualquer repartição federal, estadual, municipal, autarquia, fundação do Estado, sociedade de economia mista, entidade mantida ou subvencionada pelo poder público, ou que realiza contrato com este, inclusive o respectivo prédio e suas dependências, não poderá ser utilizado para beneficiar partido ou organização de caráter político"

Não bastasse, tipifica, também, como crime eleitoral a intervenção de servidor público para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido [art. 300, CE], considerando servidor público aqueles que, embora transitoriamente, ou sem remuneração, exerçam cargo, emprego ou função pública [Pfo 1º, i, art. 283, CE].

Por seu turno, a Lei 8.713/93 firma claramente in

"Art. 45 - É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente do:

II - órgão da administração pública direta, ressalvado o Fundo Partidário, indireta ou fundação instituída em virtude de lei ou mantida com recursos provenientes do Poder Público"

A Complementar 64/90 trata da matéria in

"Art. 19 - As transgressões pertinentes a origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade de voto, serão apuradas mediante investigações jurisdicionais realizadas pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais.

Parágrafo Único - A apuração e a punição das transgressões mencionadas no caput deste artigo terão o objetivo de proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"

04. O apoio ou o engajamento de qualquer cidadão, ocupante, ou não, de cargo público executivo em campanha eleitoral, há que obedecer os limites da lei, não se admitindo, por força de lei, que extrapole para a utilização dos órgãos da administração pública ou dos recursos públicos. Infelizmente, a história política deste Estado é farta de exemplos reiterados quando se trata da participação dos administradores públicos nas campanhas eleitorais, comumente, em flagrante violação das regras legais.

Alida, neste processo eleitoral, para a obtenção de recursos e da administração pública em favor de candidatos: no nível federal, Ministério de Estado manipularam recursos e instrumentos administrativos em favor da candidatura de Fernando Henrique Cardoso, levando o Ministério Público Federal a requerer investigação judicial, e no Estado do Pará, o Prefeito Municipal de Marapanim confessou, publicamente, através da imprensa, haver gasto recursos da Prefeitura Municipal para a campanha eleitoral do Senador Almir Gabriel.

O noticiário da imprensa, foi reportado, fala da participação ostensiva dos INTERPELADOS na campanha eleitoral do candidato Joécio Barbalho, e muito mais, pois revela que os aludidos prefeitos estão, efetivamente, participando da articulação, organização e desenvolvimento dessa campanha.

Assim, é fundamental que eles esclareçam, perante a Justiça Eleitoral, em que consiste essa participação, qual a natureza e a operacionalização desse apoio e engajamento, ao longo da campanha eleitoral, posto que esse procedimento é indicativo concreto de violação das normas legais supra mencionadas, com prejuízo para os demais candidatos, partidos políticos e coligações, que disputam essa eleição, e, o que é mais grave, antecipa danos para o Erário do município que administram. Minimamente, Exmos. Juízes, o envolvimento desses prefeitos no processo eleitoral afronta o princípio da moralidade pública delineado pela Carta Nacional [art. 37, caput].

EX-POSITIS, os interpelantes pretendendo, desde logo, prevenir responsabilidades, para efeito, inclusive, da propositura, OPORTUNO TEMPORE e estabelecidos os pressupostos materiais, de ação reparatória de danos ao Erário Público, de procedimento criminal, como a INVESTIGAÇÃO JUDICIAL, e outras providências legais, na esfera do direito eleitoral, SUPPLICAM a essa C. Corte de Justiça sejam os Senhores FRANCISCO ALVES VASCONCELOS, RENAN LOPES SOUTO, AMARILLO LOPES FERNANDES e PARCIVAL DE JESUS PONTES, prefeitos dos Municípios de TAILÂNDIA, ÁGUA AZUL DO NORTE, GOIANÉSIA e TUCURUI, respectivamente, intimados, na forma lei, para esclarecerem, querendo, o seguinte:

[a] em que consistiram os acertos feitos na pré-falada reunião com o candidato Joécio Barbalho;

[b] de que forma se inserem na campanha eleitoral, tanto quanto o modo pelo qual efetivam sua atuação;

[c] o caráter dos seus apoio e engajamento na campanha desse candidato, e, ainda,

[c] para que, desde logo, se abstenha de utilizar ou continuar utilizando os instrumentos da administração e os recursos municipais na citada campanha eleitoral, sob as penas da lei.

Outrossim, requerem seja a intimação, preferencialmente, feita por edital, no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 870, I e III, pois a utilização do aparato administrativo e dos recursos públicos é de interesse de todos os cidadãos jurisdicionados deste Estado, e, principalmente, dos municípios governados pelos interpelados, sendo fundamental para que a providência aqui requerida atinja os seus fins - a preservação do patrimônio público e do princípio da moralidade administrativa -, tanto quanto a demora na intimação pessoal poderá acarretar prejuízos irrecuperáveis para os interpelantes e seus candidatos, por conseguinte, prejudicar os efeitos da intimação. Além dessas razões, Exmos. Juízes, a intimação por EDITAL é a única forma de garantir eficácia à presente medida cautelar, posto que o processo de campanha eleitoral aproxima-se do seu final, encontrando-se no momento de maior desdobramento e intensificação, quando os candidatos e seus apoiadores usam todos os recursos para atingirem seus objetivos: a intimação por via postal, certamente, alcançará o INTERPELADO após as eleições, dada a lentidão com que se há o sistema postal.

Nestes Termos

P. Deferimento

Belém, 16. setembro. 1994

a) GERALDO de Moraes Correa LIMA

RESOLUÇÃO

Havendo os Exmos. Interpelantes demonstrado legítima interesse, para prevenir responsabilidades e efeitos de propositura legal, na esfera do direito eleitoral, deflino e interpele-os mediante que os Intimados se interpelem, na forma do art. 870 do CPC, atendendo ao fato de que essa é a forma de citação requerida pelas Intimações (art. 222, 7), visando ao cumprimento dos incisos I e III, do preceito art. 870. Intimam-se os interpelantes desta decisão.

Publique-se.

É desta 8.ª, para cumprir.

Belém, Pa, 21 de setembro de 1994.

Juiz JERÔNIMO JOSE DE CASTRO CAMPOS
Relator

PROCESSO Nº 1281/94

AUTOS DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL

INTERPELANTES: Partido dos Trabalhadores-PT e Coligação "Frente Para o Popular"

INTERPELADO : Luiz Wanderley Risuenho de Alencar, Prefeito do Município de Irituia/PA

RELATOR : Juiz DANIEL PAES RIBEIRO

DESPACHO

"Demonstrados a legitimidade da parte e o interesse de agir, defiro a interpeção requerida, devendo a intimação ser feita por Edital, como disposto no art. 870, I e III do CPC, e por ter sido a forma requerida (art. 222, letra "f", na redação da Lei nº 8.710/93).

Belém, 25.09.94

a) DANIEL PAES RIBEIRO-Juiz Relator

Em cumprimento ao despacho supra, fica o Sr. Luiz Wanderley Risuenho de Alencar, Prefeito do Município de Irituia/PA intimado a esclarecer o presente feito, cujo teor da inicial é o seguinte:

O PARTIDO DOS TRABALHADORES e a Coligação FRENTE PARA O POPULAR, integrada do PT, PV e PSTU, por seu representante legal, Dr. GERALDO de Moraes Correa LIMA, ao fim assinado, VEM, com o respeito e o acatamento de sempre, perante essa Colenda Corte de Justiça Eleitoral, com fundamento no art. 867 e segs. do Código de Processo Civil, formular a presente INTERPELAÇÃO ao Exmo. Senhor LUIZ WANDERLEY RISUENHO DE ALENCAR, brasileiro, casado, Prefeito do Município de IRITUIA, Estado do Pará, pelas razões que adiante expendem.

01. O prefeito acima identificado, compareceu a manifestação pública de campanha eleitoral do Senador ALMIR GABRIEL, ADEMIR ANDRADE e FERNANDO FLEXA RIBEIRO, candidatos aos cargos de GOVERNADOR do Estado do Pará, e SENADOR DA REPUBLICA, acompanhados de candidatos aos cargos de deputado à Câmara Federal e Assembleia Legislativa do Estado do Pará, pela Coligação Trabalho e Desenvolvimento [PMDB, PPR e PP], formalizando seu apoio a esses candidatos, nas eleições de 3 de outubro, conforme noticiado pelo jornal A PROVINCIA DO PARÁ, edição de 17.09.94 [anexo], sob o título "OITO MIL NO COMÍCIO DE S. MIGUEL", não se tendo por esclarecido, contudo, o caráter desse empenho eleitoral.

02. O sistema legal, cautelosamente, estabelece impedimentos aos cidadãos que pretendam disputar eleições quando exerçam cargos executivos, alcançando, até mesmo, seus familiares. Vide L.C. 64/90. O impedimento tem por objetivo, ÚLTIMA RATIO, evitar a manipulação dos mecanismos administrativos e dos recursos públicos no processo eleitoral, bem como, o tráfico de influência, que possa comprometer a lisura desse processo.

03. Por outro lado, dispõe, mais incisiva e expressamente, o Código Eleitoral sobre isso, tipificando como crime [art. 346] a violação da regra que contém no seu

"Art. 377 - O servidor público de qualquer repartição federal, estadual, municipal, autarquia, fundação do Estado, sociedade de economia mista, entidade mantida ou subvencionada pelo poder público, ou que realiza contrato com este, inclusive o respectivo prédio e suas dependências, não poderá ser utilizado para beneficiar partido ou organização de caráter político."/>

Não bastasse, tipifica, também, como crime eleitoral a intervenção de servidor público para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido [art. 300, CE], considerando servidor público aqueles que, embora transitoriamente, ou sem remuneração, exerçam cargo, empregou ou função pública [Pfo Ig, I, art. 283, CE].

Por seu turno, a Lei 8.713/93 firma claramente in

"Art. 45 - É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente do:

II - órgão da administração pública direta, ressalvado o Fundo Partidário, indireta ou fundação instituída em virtude de lei ou mantida com recursos provenientes do Poder Público"

A Complementar 64/90 trata da matéria in

"Art. 19 - As transgressões pertinentes a origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade de voto, serão apuradas mediante investigação jurisdicional realizada pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais.

Parágrafo Único - A apuração e a punição das transgressões mencionadas no caput deste artigo terão o objetivo de proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e funcional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"

04. O apoio ou o engajamento de qualquer cidadão, ocupante, ou não, de cargo público executivo em campanha eleitoral, há que obedecer os limites da lei, não se admitindo, por força de lei, que extrapole para a utilização dos órgãos da administração pública ou dos recursos públicos. Infelizmente, a história política deste Estado é farta de exemplos reiterados quando se trata da participação dos administradores públicos nas campanhas eleitorais, comumente, em flagrante violação das regras legais. Aliás, neste processo eleitoral já se constata a utilização indevida dos recursos e da administração pública em favor de candidatos: no nível federal, Ministros de Estado manipularam recursos e instrumentos administrativos em favor da candidatura de Fernando Henrique Cardoso, levando o Ministério Público Federal a requerer investigação judicial, e no Estado do Pará, o Prefeito Municipal de Marapanim confessou, publicamente, através da imprensa, haver gasto recursos da Prefeitura Municipal para a campanha eleitoral do Senador Almir Gabriel.

O noticiário da imprensa fala da participação ostensiva do INTERPELADO no ato eleitoral, acompanhado de vereadores. Assim, é fundamental que ele esclareça, perante a Justiça Eleitoral, em que consistiu sua colaboração para realização desse ato eleitoral - comício, carreta e tudo o mais - em prol dos candidatos no Município por ele administrado, e, nesse sentido, a proveniência dos recursos proventura empregados.

Mais. Urge esclarecer, também, afora sua contribuição para o evento já realizado, qual a natureza e a operacionalização desse apoio e engajamento, ao longo da campanha eleitoral, posto que esse procedimento é indicativo concreto de violação das normas legais supra mencionadas, com prejuízo para os demais candidatos, partidos políticos e coligações, que disputam essa eleição, e, o

CONTINUA NO CADERNO 4



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.813

BELEM - SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1994

que é mais grave, antecipa danos para o Erário do município que administra. Minimamente, Exmos Juizadores, o envolvimento desse prefeito municipal na campanha eleitoral afronta o princípio da moralidade pública delineado pela Carta Nacional [art. 37, caput].

EX-POSITIS, os interpellantes pretendendo, desde logo, prevenir responsabilidades, para efeito, inclusive, da propositura, OPORTUNO TEMPORE e estabelecidos os pressupostos materiais, de ação reparatória de danos ao Erário Público, de procedimento criminal eleitoral e outras providências legais, na esfera do direito eleitoral, SIMPLICAM a essa C. Corte de Justiça seja o Prefeito do Município de IRITUIA, senhor LUIZ WANDERLEY RISUENHO DE ALENCAR, seja intimado, na forma lei, para esclarecer, querendo, o seguinte:

[a] em que consistiu sua colaboração para realização do ato público - comício, carreato e tudo o mais - em prol dos candidatos ALMIR GABRIEL, ADEMIR ANDRADE, FERNANDO FLEXA RIBEIRO e outros - no Município de IRITUIA, e, nesse sentido, a proveniência dos recursos empregados;

[b] o caráter do seu apoio e engajamento na campanha desses candidatos, e, ainda,

[c] para que, desde logo, se abstenha de utilizar ou continuar utilizando os instrumentos da administração e os recursos municipais na citada campanha eleitoral, sob as penas da lei.

Outrossim, requerem seja a intimação, preferencialmente, feita por edital, no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 870, I e III, pois a utilização do aparato administrativo e dos recursos públicos é de interesse de todos os cidadãos jurisdicionados deste Estado, e, principalmente do município governado pelo interpellado, sendo fundamental para que a providência aqui requerida atinja os seus fins - a preservação do patrimônio público e do princípio da moralidade administrativa - tanto quanto a demora na intimação pessoal poderá acarretar prejuízos irreparáveis para os interpellantes e seus candidatos a Governador do Estado - Deputado VALDIR GANZER, a Senador - Deputado EDMILSON RODRIGUES e JOAO BASTOS - e a Deputado Federal

e Estadual, e, por conseguinte, prejudicar os efeitos da intimação. Além dessas razões, MM Juizadores, a intimação por EDITAL é a única forma de garantir eficácia à presente medida cautelar, posto que o processo de campanha eleitoral aproxima-se do seu final, encontrando-se no seu momento mais agudo, quando os candidatos e seus apoiadores usam todos os recursos para atingirem seus objetivos; a intimação por via postal, certamente, alcançará o INTERPELADO após as eleições, dada a lentidão com que se há o sistema postal.

Nestes Termos

P. Deferimento

Belém, 17. setembro. 1994

a) Geraldo de Moraes Correa Lima - Procurador do Partido dos Trabalhadores-PT e Presidente da Coligação Frente Popular.

Processo nº 1111/94

Autos de: Pedido de Providências

Requerente: Partido dos Trabalhadores-PT, Seção do Pará e a Coligação "Frente Pará Popular"

DESPACHO

Notifiquem-se, através de edital, enviando-se cópia aos notificados, através do Correio.

Belém, 20 setembro de 1994

a) Maria Helena Ferreira
Juíza Relatora

EDITAL Nº 226

Em cumprimento ao despacho supra, ficam notificadas as Empresas abaixo mencionadas e a Companhia de Transportes de Belém, na pessoa de seus representantes legais, bem como o Prefeito Municipal de Belém, a esclarecer no prazo legal, querendo, o presente feito, cujo inteiro teor é o seguinte:

O PARTIDO DOS TRABALHADORES [PT], seção do Estado do Pará, e a COLIGAÇÃO FRENTE PARA POPULAR, integrada por aquele e pelos Partidos VERDE [PV] e SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS [PSTU], por seu procurador e representante legal, Dr. GERALDO DE MORAES CORREA LIMA, ao fim assinado, VEM, respeitosamente, com fundamento no art. 30, XVII, do Código Eleitoral c/c arts. 237 377 do mesmo diploma legal, e, ainda com art. 45, III, da Lei 8.713/93 e inc. V do art. 11 da Lei 6.091/74, bem como, com fulcro nos arts. 249 e segs. da Constituição do Estado do Pará, todos sob a égide do art. 37, caput, c/c art. 30, V, ambos da Constituição Federal, pedir providências urgentes dessa Egrégia Corte de Justiça Eleitoral, cumulado com pedido Medida Cautelar de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, nos termos do art. 867 e segs. do Código de Processo Civil, para coibir o uso indevido de veículos de transporte coletivo urbano no processo eleitoral em curso, contra as empresas de transporte coletivo urbano, no município de Belém, AUTO VIACAO ICOARACIENSE LTDA End.: Rod. Augusto Montenegro, Icoaracy, Belém, Pa; AUTO VIACAO MONTE CRISTO LTDA End.: Visconde de Inhauma, Pedreira, Belém, Pa; EMPRESA DE TRANSPORTE ALCINDO CACELA End.: Trav. Mauriti, 3473, Marco, Belém, Pa; EMPRESA DE TRANSPORTE ESPERANCA LTDA End.: Av. Roberto Camelier, 202, Jurunas, Belém, Pa; EMPRESA DE TRANSPORTE RAPIDO D MANOEL End.: Av. Senador Leões, Telegrafo, Belém, Pa; EMPRESA DE TRANSPORTE TRANSEL RIO End.: Belém, Pa; EMPRESA DE TRANSPORTE NOVA MARABAIÁ End.: Rod. Augusto Montenegro, Belém, Pa; EMPRESA DE

TRANSPORTE TRANSPARA End.: Pass. Cabedelo, 161, Sacramento, Belém, Pa; TRANSMABA TRANSPORTE MARITUBA LTDA End.: Est. do Oriboca, Marituba, Ananindeua, Pa; TRANSPORTADORA ARSENAL LTDA End.: Rua Jabatituea, 801, S. Braz, Belém, Pa; TRANSPORTES AEROS CLUB LTDA End.: BR 316, Guanabara, Ananindeua, Pa; TRANSPORTES BATISTA CAMPOS LTDA End.: Pedreira, Belém, Pa; TRANSPORTES BELEM LISBOA LTDA End.: Trav. Tavares Bastos, 505, Belém, Pa; TRANSPORTES S LUIZ LTDA End.: Av. Celso Malcher, 801, Belém, Pa; TRANSPORTA LTDA End.: Av. Perimetral, 173, Belém, Pa; VIACAO FORTE LTDA End.: Rod. do Coqueiro, Ananindeua Pa; VIACAO GUAJARA LTDA End.: Guamã, Belém, Pa; VIACAO PERPETUO SOCORRO LTDA End.: Av. Dr. Freitas Pss. 3 de outubro, Sacramento, Belém, Pa e VIACAO RIO GUAMA. Tudo como adiante expende

O serviço público municipal de transporte coletivo urbano na cidade de Belém, Estado do Pará, é prestado, por vontade do município, sob regime de permissão, pelas empresas retro indicadas.

Algumas dessas empresas, habitualmente, como nos processos eleitorais passados, vem colocando parte da sua frota de veículos de transporte coletivo à disposição de partidos, coligações e/ou candidatos aos cargos eletivos, seja por mera "liberação ou cessão", seja via "fretamento ou aluguel", para fins de transporte gratuito de eleitores, no curso da campanha eleitoral, para participarem de eventos públicos de propaganda eleitoral, na cidade e no interior do Estado [in exemplis, comícios], e, até mesmo, no dia da eleição, sem que os seus veículos tenha sido requisitados pela Justiça Eleitoral.

PERMISSA VENIA, esse procedimento é flagrantemente ilegal, tanto quanto acarreta evidente prejuízo à população dele usuária, como se demonstra.

AB INITIO, dispõe a Lei 8.713/93, in art. 45, III, que é vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, procedente de concessionário ou permissionário de serviço público federal, estadual ou municipal. Esse mesmo diploma legal, quanto trata dos crimes eleitorais, in Pfo 1º do art. 57, considera como recursos a prestação, gratuita ou por preço significativamente inferior ao do mercado, de qualquer serviço, excetuada a oferta de mão-de-obra por pessoa física. Logo, empresas de transporte coletivo urbano não podem "ceder" ou "emprestar" seus veículos aos partidos, coligações e candidatos. E, se pudessem "alugá-los" ou "fretá-los", não poderiam fazê-lo por preço abaixo daquele praticado no mercado.

Ocorre, MM Juizadores, que, não bastassem as pré-faladas normas, sabidamente, a Lei 6.091/74 capitula como crime a utilização, em campanha eleitoral, no decurso dos 90 [noventa] dias que antecedem o pleito, de veículos pertencentes ao Poder Público. DATA VENIA esse preceito, tendo por parâmetro a natureza do serviço prestado - serviço estatal praticado pela iniciativa privada, por delegação e sob as regras do direito público -, é aplicável às empresas permissionárias ou concessionárias do serviço público. Aliás, nesse sentido, com clareza meridiana o disposto no Código Eleitoral, in

"Art 377. O serviço de qualquer repartição, federal, estadual, municipal, autarquia, fundação do Estado, sociedade de economia mista, entidade mantida ou subvencionada pelo poder público, ou que realiza contrato com este, inclusive o respectivo prédio e suas dependências, não poderá ser utilizado para beneficiar partido ou organização de caráter político", cuja violação importa em crime eleitoral, cfe. o art. 346 do mesmo diploma legal.

Afora essas normas, mas em consonância com elas, o uso, no todo ou em parte, sob qualquer forma, da frota de veículos de transporte coletivo urbano para transporte de eleitor em campanha eleitoral constitui, DATA VENIA, abuso de poder, em desfavor da liberdade do voto e da legitimidade das eleições, como previsto pelo CE, in art. 237 e pela Lei Complementar nº 64/90, in art. 19 e seu Parágrafo Único.

MM Juizadores, DATA MAXIMA VENIA, as normas retro elencadas são balizadas, sobretudo, com o fito de impedir a utilização do aparato estatal, como a exemplo dos administradores diretos da coisa pública, pelas pessoas jurídicas privadas, que, por concessão ou permissão, prestam aos cidadãos os serviços próprios da atividade governamental, tanto quanto objetivas preservar a equanimidade na disputa eleitoral, coibindo a intervenção brutalizada do poder econômico, para assim proteger a liberdade de votar e a legitimidade das eleições.

Na edição desse complexo normativo há, sem dúvida, uma lógica constitucional, pois que estão parâmetrizadas pelo princípio contido no art. 37, caput, da Carta Nacional, segundo o qual a administração pública sujeita-se ao princípio da MORALIDADE.

Se tudo isso é certo, verdadeiro e justo, conduzido, precipuamente, pela regra da legalidade, a que se sujeita a prestação do serviço público concedido ou permitido, é letígio admitir que essa lógica tem por sujeito passivo os cidadãos, contribuintes e usuários do serviço.

O serviço de transporte coletivo urbano, como o intermunicipal e o interestadual, é essencial, consoante apontam objetivamente os diplomas constitucionais nacional e estadual [art. 30, V, CF, e art. 249, IV, CE, Pará].

E sabido de todos, situação pública e notória, que o serviço de transporte na Região Metropolitana de Belém [Municípios de Belém e Ananindeua, especialmente], a despeito da regra da essencialidade, é precário, atendendo com dificuldades a população usuária, inclusive com deficiência de veículos. Como admitir, então, que, mesmo assim, os veículos sejam colocados à disposição de partidos, coligações ou candidatos, para campanha eleitoral?

Finalmente, a cessão, liberação, aluguel ou fretamento de veículos de transporte coletivo urbano, pelas empresas prestadoras desse serviço público - concessionárias ou permissionárias - para o transporte de eleitores, durante a campanha eleitoral, para atos públicos de propaganda ou com a finalidade de cabalar votos, patrocinados por partidos, coligações e candidatos, é ILEGAL, contrariando as regras já mencionadas, ILEGÍTIMA, com prejuízo dos cidadãos usuários, e ABUSIVA DE DIREITO, com repercussão criminal.

EX-POSITIS, os requerentes, pretendo, desde logo, prevenir responsabilidades, para efeito, OPORTUNO TEMPORE, das medidas legais cabíveis, administrativas, criminais e eleitorais, suplicas a essa E. Corte de Justiça Eleitoral pelo seguinte:

1. sejam as empresas acima identificadas, devidamente notificadas, para que se abstenham de ceder ou liberar, alugar ou fretar, com ou sem ônus, seus veículos - ônibus - de transporte coletivo, para o transporte de eleitores, qualquer que seja a finalidade e o destino, dentro ou fora do perímetro urbano, patrocinado por quaisquer partidos políticos, coligações partidárias ou candidatos a cargos eletivos nas eleições de 3 de outubro próximo, durante a campanha eleitoral, até que se realizem as aludidas eleições, sob as penas da lei.

2. seja notificada a CTBEL Companhia de Transportes de Belém, na pessoa de sua presidente, sra. MARLENE PAIVA DE VASCONCELOS, sito à Rod. Artur Bernardes, 5018, Belém, Pa., para que se abstenha de autorizar as empresas prestadoras do serviço de transporte coletivo urbano acima identificadas a cederem, empretares, liberarem, com ou sem ônus, alugarem ou fretarem, seus veículos para o transporte de eleitores, qualquer que seja a finalidade ou o destino, dentro ou fora do perímetro urbano, patrocinado por partidos políticos, coligações partidárias ou candidatos a cargos eletivos nas eleições de 3 de outubro próximo, durante a campanha eleitoral, até que se realizem as aludidas eleições, sob as penas da lei.

3. igualmente, seja notificado o Prefeito Municipal de Belém, Dr. HELIO DA MOTA GUEIROS, do inteiro teor desta petição, e providência dotada em relação às empresas e à CTBEL Companhia de Transportes de Belém.

Outrossim, requerem que a notificação seja feita por EDITAL, no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 870, I e III, pois a prestação do serviço público essencial de transporte coletivo urbano é de interesse de todos os jurisdicionados deste Estado, e, por conseguinte, do Município de Belém, Pa., e, ainda, porque, sendo fundamental para que a providência cautelar aqui requerida alcance seus fins - a preservação do princípio constitucional da moralidade pública e demais preceitos legais, bem como, dos interesses e atendimento das necessidades dos usuários do serviço - e, ainda, para evitar danos aos requerentes e seus candidatos - na medida em que o uso da frota de transportes com o objetivo aqui denunciado afeta a regra da equanimidade na disputa eleitoral - e, assim, prejudicar a presente medida cautelar.

N.Termos

P.Deferimento

Belém, 6 de setembro de 1994

a) GERALDO de Moraes Correa LIMA
representante da frente para popular.

Processo nº 1233/94

Autos de Interpelação Judicial

Interpelantes: Partido dos Trabalhadores-PT, Seção do Pará e a Coligação "Frente Para Popular"

Interpelados: Joel Pereira dos Santos e Antonio Maria Alves, Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, de Paragominas.

Despacho

Intime-se por meio de edital, como permitido pela legislação Processual Civil em vigor.

a) José Maria Paes Lourinho
Juiz Relator

Edital nº 227

Em cumprimento ao despacho supra, ficam os Srs. Joel Pereira dos Santos e Antonio Maria Alves, respectivamente, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Paragominas, a esclarecer no prazo legal, querendo, o presente feito, cujo inteiro teor é o seguinte:

O PARTIDO DOS TRABALHADORES e a Coligação FRENTE PARA POPULAR, integrada do PT, PV e PSTU, por seu representante legal, Dr. GERALDO de Moraes Correa LIMA, ao fim assinado, VEM, com o respeito e o acatamento de sempre, perante essa Colegiada Corte de Justiça Eleitoral, com fundamento no art. 867 e segs. do Código de Processo Civil, formular a presente INTERPelação aos Excos. Senhores JOEL PEREIRA DOS SANTOS e ANTONIO MARIA ALVES, brasileiros, casados, respectivamente, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de PARAGOMINAS, Estado do Pará, pelas razões que adiante expõem.

01. O Vice-Prefeito acima identificado, compareceu a manifestação pública de campanha eleitoral do Senador ALMIR GABRIEL, candidato ao cargo de GOVERNADOR do Estado do Pará, pela Coligação UNIAO PELO PARA (PSDB, PFL, PTB e outros), para FORMALIZAR O SEU APOIO AQUELE candidato, nas eleições de 3 de outubro, conforme noticiado pelo jornal O LIBERAL, edição de 15.09.94 (anexo), sob o título "ALMIR EM MUNICIPIOS DA BELEM-BRASILIA", não sendo esclarecido, contudo, o caráter dessa campanha eleitoral, muito menos a contribuição do INTERPELADO para a organização desse ato.

02. O sistema legal, cautelosamente, estabelece impedimentos aos cidadãos que pretendam disputar eleições quando exerçam cargos executivos, alcançando, até mesmo, seus familiares. Vide L.C. 64/90. O impedimento tem por objetivo, ULTIMA RATIO, evitar a manipulação dos mecanismos administrativos e dos recursos públicos no processo eleitoral, bem como, o tráfico de influência, que possa comprometer a lisura desse processo.

03. Por outro lado, dispõe, mais incisiva e expressamente, o Código Eleitoral sobre isso, tipificando como crime [art. 346] a violação da regra que contém no seu

"Art. 377 - O serviço público de qualquer repartição federal, estadual, municipal, autarquia, fundação do Estado, sociedade de economia mista, entidade mantida ou subvencionada pelo poder público, ou que

realiza contrato com este, inclusive o respectivo prédio e suas dependências, não poderá ser utilizado para beneficiar partido ou organização de caráter político"

Não bastasse, típica, também, como crime eleitoral a intervenção de servidor público para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido [art.300,CE], considerando servidor público aqueles que, embora transitória e, ou sem remuneração, exerçam cargo, emprego ou função pública [Pfg 1g, i, art. 283, CE].

Por seu turno, a Lei 8.713/93 firma claramente in

"Art. 45 - É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente do:

II - órgão da administração pública direta, ressalvado o Fundo Partidário, indireta ou fundação instituída em virtude de lei ou mantida com recursos provenientes do Poder Público"

A Complementar 64/90 trata da matéria in

"Art. 19 - As transgressões pertinentes a origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade de voto, serão apuradas mediante investigações jurisdicionais realizadas pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais.

Parágrafo Único - A apuração e a punição das transgressões mencionadas no caput deste artigo terão o objetivo de proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"

04. O apoio ou o engajamento de qualquer cidadão, ocupante, ou não, de cargo público executivo em campanha eleitoral, há que obedecer os limites da lei, não se admitindo, por força de lei, que extrapole para a utilização dos órgãos da administração pública ou dos recursos públicos. Infelizmente, a história política deste Estado é farta de exemplos reiterados quando se trata da participação dos administradores públicos nas campanhas eleitorais, comente, em flagrante violação das regras legais. Aliás, neste processo eleitoral já se constata a utilização indevida dos recursos e da administração pública em favor de candidatos: no nível federal, Ministros de Estado manipulam recursos e instrumentos administrativos em favor da candidatura de Fernando Henrique Cardoso, levando o Ministério Público Federal a requerer investigação judicial, e no Estado do Pará, o Prefeito Municipal de Marapanim confessou, publicamente, através da Imprensa, haver gasto recursos da Prefeitura Municipal para a campanha eleitoral do Senador Almir Gabriel.

É certo que o Vice-Prefeito, até que ocorra as hipóteses de substituição previstas em lei, não exerce o Poder Executivo. Todavia, é certo, também, que o seu cargo lhe confere largo poder de influência assentado na possibilidade permanente do exercício, daquele.

Tanto numa, como noutra situação, é indubitoso que o Vice-Prefeito Municipal encerra a representação pública municipal com poderes "reais" para a influenciar e, eventualmente, administrar os recursos públicos do Município.

Por outro lado, a sistemática legal para a escolha eleitoral do Prefeito e do Vice-Prefeito determina que entre eles haja uma relação política de aliança, que se consolida no curso da administração dos negócios públicos. Essa relação consolidada importa em admitir, minimeamente, que interajam Prefeito e Vice-Prefeito na condução dos recursos do Município, tanto quanto na opção político-partidária em processos eleitorais consequentes.

Assim, é fundamental que seja esclarecido, perante a Justiça Eleitoral, em que consistiu a colaboração do Prefeito e do Vice-Prefeito de PARAGOMINAS, se houve, para realização do ato público -comício, arreata e tudo o mais- em prol desse candidato naquele Município, e, nesse sentido, a proveniência dos recursos proventura empregados.

Mais. Urge esclarecer, também, afóra suas contribuições para o evento já realizado, qual a natureza e a operacionalização desse apoio e engajamento, ao longo da campanha eleitoral, posto que esse procedimento é indicativo concreto de violação das normas legais supra mencionadas, com prejuízo para os demais candidatos, partidos políticos e coligações, que disputam essa eleição, e, o que é mais grave, antecipa danos para o Erário do município que administram. Minimeamente, Excos Julgadores, o envolvimento do Vice-Prefeito e, provavelmente, do Prefeito Municipal na campanha eleitoral afronta o princípio da moralidade pública delineado pela Carta Nacional [art. 37, caput].

EX-POSITIS, os interpelantes pretendendo, desde logo, prevenir responsabilidades, para efeito, inclusive, da propositura, OPORTUNO TEMPORE e estabelecidos os pressupostos materiais, de ação reparatória de danos ao Erário Público, de procedimento criminal eleitoral, SUPLICAM a essa E.Corte de Justiça sejam o Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de PARAGOMINAS, senhores JOEL PEREIRA DOS SANTOS e ANTONIO MARIA ALVES, respectivamente, intimados, na forma lei, para esclarecerem, querendo, o seguinte:

[a] se que consistiram suas colaborações para realização do ato público -comício, arreata e tudo o mais- em prol do candidato ALMIR GABRIEL, no Município de PARAGOMINAS, e, nesse sentido, a proveniência dos recursos empregados;

[b] o caráter dos seus apoio e engajamento na campanha desse candidato, e, ainda,

[c] para que, desde logo, se abstenham de utilizar, ou continuar utilizando, os instrumentos da administração e os recursos municipais na citada campanha eleitoral, sob as penas da lei.

Outrossim, requerem seja a intimação, preferencialmente, feita por edital, no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 870, I e III, pois a utilização do aparato administrativo e dos recursos públicos é de interesse de todos os cidadãos jurisdicionados deste Estado, e, principalmente do município governado pelo interpelado, sendo fundamental para que a providência aqui requerida atinja os seus fins - a preservação do patrimônio público e do princípio da moralidade administrativa -, tanto quanto a deora na intimação pessoal poderá acarretar

SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

prejuízos irreparáveis para os interpellantes e seus candidatos a Governador do Estado - Deputado VALDIR BANZER, e, por conseguinte, prejudicar os efeitos da interpeção. Além dessas razões, os Juizadores, a intimação por EDITAL é a única forma de garantir eficácia à presente medida cautelar, posto que o processo de campanha eleitoral aproxima-se do seu final, encontrando-se no seu auge mais agudo, quando os candidatos e seus apoiadores usam todos os recursos para atingirem seus objetivos; a intimação por via postal, certamente, alcançará os INTERPELADOS após as eleições, dada a lentidão com que se há o sistema postal.

Nestes Termos
P. Deferimento
Belém, 15. setembro. 1994

a) GERALDO de moraes correa LIMA

SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DO PROC. 945/94

Vistos, etc...

I - Coligação Trabalho e Desenvolvimento, ofereceu Embargos de Declaração, com fundamento no art. 464, do Código de Processo Civil, a respeito da sentença proferida (fls. 86/90) alegando que a sentença deixou de pronunciar-se sobre a retificação da veiculação ilegal, de pesquisa efetivamente não registrada perante o Egrégio TRE-Pá.

Decido:

II - Embargos de Declaração em matéria eleitoral somente são cabíveis das decisões dos Tribunais.

Assim dispõe o art. 275, do Código Eleitoral.

"São admissíveis embargos de declaração: I-quando há no acórdão obscuridade, dúvida ou contradição;

II-quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Tribunal"

§ 1º - Os Embargos serão opostos dentro de três (03) dias da data da publicação do acórdão em petição dirigida ao relator, na qual será indicado o ponto obscuro, duvidoso, contraditório ou omissivo.

Logo, somente das decisões da 2ª instância cabem os Embargos de Declaração.

Esse também é o entendimento de nossos doutrinadores.

"No processo eleitoral os embargos de declaração só são admitidos das decisões emanadas dos Tribunais Eleitorais e do Tribunal Superior Eleitoral. Assim, estão excluídas as decisões proferidas em primeira instância ("Código Eleitoral Comentado" - pág. 271 - Antonio Roque Citadini)."

Isto posto:

Rejeito os presentes Embargos de Declaração.

P. R. I.

Belém, 27 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões

Maria Helena Couceiro Simões

Juíza MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Relatora

PROCESSO nº. 1267/94
REPRESENTAÇÃO.

Vistos, etc...

GILBERTO AUGUSTO MONTEIRO CHAVES, identificado na inicial, REPRESENTOU contra VIC PIRES FRANCO, requerendo o direito de resposta por ter o representado, em horário de propaganda eleitoral gratuita da televisão, do dia 17/09/94, período noturno, ofendido o representante, imputando falsamente ao mesmo a prática de vários crimes, degradando, ridicularizando a sua imagem, dignidade e decoro. As imputações feitas ao representante estão caracterizadas como calúnia, difamação e injúria. Fundamenta o seu pedido nos arts. 5º, itens V, X, XXXIV, letra "a", da Constituição Federal, e arts. 31, §3º, da Resolução de nº. 14.234/94, do T.S.E., arts. 312, 315, 332 e 333, do CPB e art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.729/65.

Juntou: o texto degravado, lita VHS, Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Civil Way Consulstoria Ltda. e correspondência sobre relatório da Comissão de Apuração Sumária da Caixa Econômica

Em contestação, alegou o suplicado:

A inexistência de ofensa objetiva à honra do representante, não há no texto em tela, nada que ofenda à honra, reputação ou dignidade do representante.

Juntou: documentos de fls. 25/40.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, deu parecer no sentido de ser concedido o direito de resposta, porque o texto apresentado, ofende ao representante.

Como o representante em contestação juntou documentos, com objetivo de demonstrar a verdade dos fatos, o que é vedado no procedimento do direito de resposta, é pelo deferimento do pedido.

Levando-se em consideração as disposições contidas no art. 40, do Código Penal e como no caso, não há elementos suficientes para afirmar que as pessoas mencionadas na manifestação do representante praticaram crime, como também as denúncias feitas são seríssimas de prática de crime em detrimento de empresa pública federal, juntando diversos documentos, os quais, não bastam para o oferecimento da denúncia por ele, representante do M.P., requer, seja extraídas peças do processo e determinado ao Departamento de Polícia Federal, a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos levados ao conhecimento público pelo representado.

Indica como peças a serem extraídas: a inicial, fls. 02/06, o texto degravado de fls. 07/10 e os documentos juntados pelo representante às fls. 24/39.

É o relatório.

Decido:

O art. 77, da Lei nº. 8.713/93, autoriza o direito de resposta ao partido político, coligação, candidato ou qualquer pessoa a quem sejam feitas afirmações caluniosas, difamatórias ou injuriosas.

O §1º, do citado artigo, por sua vez, dispõe que, o ofendido utilizará para sua defesa, tempo igual ao usado para a ofensa, sendo nunca inferior a um minuto, deduzido este do tempo reservado ao partido ou coligação em cujo horário foi cometido a ofensa, devendo, necessariamente responder aos fatos nela veiculados.

Na espécie dos autos, há no texto degravado ofensa ao representante, o qual muito embora não seja candidato eletivo foi ofendido em sua honra, dignidade com a imputação dos crimes de formação de quadrilha, emprego irregular de verbas públicas, corrupção passiva, que lhe foram feitas pelo representado.

O direito de resposta, uma medida de ordem administrativa, não enseja perquirir ou não a verdade dos fatos, como pretende o representado em sua contestação.

Por ter o representado se utilizado do horário gratuito da televisão para ofender ao representante, imputando-lhe o uso indevido de dinheiro público, lhe assiste o direito de resposta.

Quanto ao pedido de abertura de inquérito na Polícia Federal, para apuração dos fatos que o representado levou ao conhecimento público, deve ser deferido.

Isto posto:

I. Julgo procedente o pedido, para conceder ao representante o direito de resposta aos fatos veiculados no espaço reservado no dia 17/09/94, período noturno, pelo tempo de dois (02) minutos.

II. Acatando o parecer do Dr. Procurador Regional Eleitoral, de fls. 59/60, determino que se cumpra o que nele se contém, enviando-se cópia do mesmo à Polícia Federal, assim como, extraídas as peças do presente processo, indicadas no referido parecer.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

Belém (Pa), 28 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões

MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES.

Juíza Eleitoral.

Processo nº 1313/94

Vistos, etc...

GILBERTO AUGUSTO MONTEIRO CHAVES, identificado na inicial dos autos, requer que lhe seja concedido DIREITO DE RESPOSTA em razão das ofensas proferidas pelo candidato VIC PIRES FRANCO, no dia 20.9.94, no período matinal, na televisão, no horário de propaganda eleitoral gratuita. Requereu também para que não seja reapresentado o programa objeto deste pedido.

Notificado, o Representado ofereceu defesa onde alegou a inexistência de ofensa à honra do Representante; que denunciou apenas irregularidades.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

O texto apresentado neste feito já foi objeto de análise em outros processos, sendo patente as ofensas assacadas não só contra o Representante, como contra Frederico Chaves, Ronaldo Passarinho e Jarbas Passarinho, já que foi insinuado haver um verdadeiro conluio, digo, conluio entre as referidas pessoas, para a prática de irregularidades e até de crimes,

ofensas essas consideradas caluniosas e injuriosas nos termos do previsto no Código Penal e no art. 77 da Lei nº 8713 de 30.9.93, em razão de que, defiro o pedido de resposta pelo tempo de dois minutos de vez que vários foram os ofendidos, havendo também vários pedidos de resposta e não me parece justo conceder o tempo total utilizado para a ofensa, apenas para um ofendido. Notifique-se a Funtelpa. Dê-se ciência ao Representante.

P. R. I.

Belém, 28.9.1994

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juiz(a) auxiliar do TRJ

PROCESSO nº 1314/94
REPRESENTAÇÃO

Vistos, etc.

FREDERICO GUILHERME CHAVES, identificado na inicial, **REPRESENTOU** contra o candidato **VIC PIRES FRANCO**, que no horário eleitoral gratuito, do dia 20/09/94, destinado à **COLIGAÇÃO UNIÃO PELO PARÁ**, período matinal, teria feito graves acusações contra a honra, imagem e dignidade do representante, as quais caracterizam os crimes de calúnia, difamação e injúria, tipificados nos arts. 138, 134 e 140 do C.P.B. No programa, o representado insinua que o representante, em co-autoria com a firma Way Consultoria, de propriedade de Frederico Guilherme Chaves e Ronaldo Passarinho Pinto de Souza, primos, quando Superintendente da Caixa Econômica Federal, indicado pelo Senador Jarbas Passarinho, na época Ministro da Justiça, teria liberado verbas públicas às empreiteiras, clientes da firma Way Consultoria, a qual por sua vez, recebia propina, em verdadeira formação de quadrilha, como a do Sr. Paulo César Farias, o PC, o que levou a Caixa Econômica a abrir sindicância, tendo os auditores indicado várias irregularidades e indícios de super avaliação dos empreiteiros com recursos do FGTS, encontrando, inclusive, um cheque da firma citada, para um funcionário da Caixa que avaliava os imóveis. Denuncia a compra de uma mansão de propriedade de um dono dessa empreiteira por um dos sócios, avaliada em R\$500.000,00 e vendida apenas por R\$17.000,00. Requer o direito de resposta, com fundamento na Lei nº. 8.713/93 e art. 31, da Resolução do T.S.E. de 21/06/94.

Junto: Procuração, texto degravado, fita VHS.

Em contestação, alegou o suplicado a inexistência de ofensa à honra e dignidade do representante, só por dizer que o mesmo é sócio do Sr. Ronaldo Passarinho na firma Way Consultoria Ltda., envolvida em irregularidades objeto de apuração de sindicância pela Caixa Econômica Federal, e comparar a referida firma, na sua maneira de agir com o Sr. PC Farias, dono da EPC Consultoria.

O digno representante do M.P. deu parecer favorável ao direito de resposta pelas razões contidas em outro parecer dado no processo de nº 1267/94

No referido parecer, o Dr. Procurador Regional Eleitoral, é pelo deferimento do direito de resposta, porque o texto é ofensivo ao representante.

No mesmo parecer, requer a extração de peças do processo, para determinação por este Juízo de Abertura de Inquérito Policial para apuração dos fatos que o representante levou ao conhecimento público, pela Polícia Federal, indicando as peças a serem extraídas.

É o relatório.

Decido:

O art. 77, da Lei nº. 8.713/93, autoriza o direito de resposta ao partido político, coligação, candidato ou qualquer pessoa a quem sejam feitas afirmações caluniosas, difamatórias ou injuriosas.

O §1º. do citado artigo, por sua vez, dispõe que: "o ofendido utilizará para sua defesa, tempo igual ao usado para a ofensa, sendo nunca inferior a um minuto, deduzido este do tempo reservado ao partido ou coligação em cujo horário foi cometido a ofensa, devendo necessariamente responder aos fatos nela veiculados".

No texto degravado, há ofensa ao representante, muito embora, não seja candidato a cargo eletivo. Há no texto declaração de que a empresa de Consultoria do representante em sociedade com outro parente, intermediava negócios para grandes empreiteiras, usando de influência perante a Caixa Econômica Federal, cujo Superintendente era cunhado do outro sócio da firma, mediante propina.

Faz a natureza administrativa do direito de resposta, pela qual as pessoas, partidos políticos, coligações ou candidatos que forem ofendidos, podem pleitear tal direito, no caso, houve ofensa ao representante, ensejando ao mesmo portanto, o direito de resposta.

Isto posto:

Julgo procedente o pedido para conceder ao representante o direito de resposta aos fatos veiculados no espaço reservado

no dia 20/09/94, período matinal, pelo tempo de 02 (dois) minutos.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

Belém, (Pa), 27 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões
MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Juiz(a) Eleitoral.

Processo nº 1314/94

Vistos, etc...

ALDIR GABRIEL, identificado na inicial, requer que lhe seja concedido **DIREITO DE RESPOSTA** em razão das afirmações que considerou ofensivas, feitas pelo candidato a deputado estadual **EDSON MATOSO**, pelo PPR, no horário de propaganda eleitoral gratuita, na televisão, no dia 20 deste mês, no período diurno.

O Representado não foi notificado por não haver sido encontrado.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

A crítica feita em relação à conduta política de alguém é aceitável, desde que não atinja a honra pessoal, a dignidade do ser criticado. O texto degravado, além da crítica, ofende a pessoa do Representante quando o chama de cínico, o vincula à empreiteira, insinuando ser o mesmo corrupto e de clara mesmo não ser o Representante uma pessoa honrada. Os termos utilizados são caluniosos e injuriosos, razão porque, defiro o pedido pelo tempo de dois minutos e trinta e um segundos, na televisão, no período diurno a ser deduzido do tempo destinado ao Partido do Representado. Notifique-se a Funtelpa. Dê-se ciência ao Representante.

P. R. I.

Belém, 28.9.1994

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juiz(a) auxiliar do TRJ

Processo nº 1319/94

Vistos, etc...

RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA, identificado na inicial, requer que lhe seja concedido **DIREITO DE RESPOSTA** em razão das ofensas proferidas pelo candidato **VIC PIRES FRANCO**, no horário destinado à Coligação União Pelo Pará, no programa levado ao ar no dia 20.9.94, no período matinal, na televisão.

Notificado, o Representado ofereceu defesa onde alegou que inexistiu a prática delituosa.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

O texto apresentado neste feito já foi objeto de exame em outros processos, tendo sido concluído que realmente o mesmo contém ofensas não só ao Representante como aos seus irmãos Frederico Chaves, Gilberto Chaves e Jarbas Passarinho, tendo-os inclusive de formadores de quadrilha e da prática de irregularidades e de crimes, ofensas essas consideradas caluniosas e injuriosas nos termos do disposto no Código Penal e na Lei nº 8713 de 20.9.93, pelo que, concedo o direito de resposta pelo tempo de dois minutos e seis segundos, considerando que o Representante foi devidamente notificado, no período diurno, na televisão, a ser deduzido do tempo destinado à Coligação União Pelo Pará. Notifique-se a Funtelpa. Dê-se ciência ao Representante.

P. R. I.

Belém, 28.9.1994

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juiz(a) auxiliar do TRJ

(G.Reg.5933)

ACÓRDÃO Nº 13.954

Processo nº 1372/94

Autos de Pedido de Registro de Pesquisa de Opinião Pública

Interessado: VOX POPULI MERCADO E OPINIÃO S/C LTDA.

Objeto : Sobre pesquisas de opinião pública a serem divulgadas, com respeito às eleições.

Origem : Requerimento datado de 23.09.94 do interessado

Relator : Juiz Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA.

E M E N T A

ELEITORAL, REGISTRO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, LEI Nº 8.713/93, ART. 31.

Defere-se pedido de registro de pesquisa de opinião pública relativa às eleições para Governador do Estado, visto que satisfeitos os requisitos previstos no artigo 31, incisos I a VI da Lei 8.713/93.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir o pedido de Registro, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 1994.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Relator

Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

Proc. Regional Eleitoral

ACÓRDÃO nº 13.955

Processo nº 1165/94 - A RECURSO ELEITORAL

Assunto : Contra a decisão que julgou procedente o pedido de direito de resposta.

Recorrente : Coligação "FRENTE PARA POPULAR" (PT/PV/PSTU), por seu procurador, Dr. Geraldo Lima.

Recorrido : Almir Gabriel, candidato ao Governo do Estado pela Coligação "UNIÃO PELO PARÁ"

Relator : Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - TRE/PA

E M E N T A

RECURSO ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA LEI Nº 8.713/93, ART. 77.

1. O direito de resposta previsto no artigo 77 da Lei nº 8.713/93 e deferido a pessoa, candidato ou não, a cujo respeito sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas no horário gratuito da propaganda eleitoral, não se aplicando a hipótese em que as afirmações ou imagens sejam apenas negativas para o conceito do candidato.

2. Recurso provido, para julgar improcedente o pedido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o pedido de direito de resposta, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 1994.

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

Juiz DANIEL PAES RIBEIRO
Relator

Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional Eleitoral

Processo nº 1169/94

Vistos, etc...

RONALDO PASSARINHO FIMTO DE SOUZA, identificado na inicial, requer que lhe seja concedido DIREITO DE RESPOSTA em razão das acusações que lhe foram assacadas pelo candidato VIC PIRES FRANCO, no programa levado ao ar no dia 10.9.94, no período noturno, na televisão, as quais considerou ofensivas.

Notificado, o Representado ofereceu defesa onde alegou preliminarmente a inépcia da inicial e a inexistência de ofensa à honra do Representante.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

Não vislumbro no texto apresentado, ofensa à honra do Representante nos termos exigidos pelo art. 77 da Lei nº 8713 do 30.9.93, a ensejar o direito de resposta, razão por que, indefiro o pedido.

Belém, 28.9.94

P. R. I.

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva

Juiza auxiliar do TRE

SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DO PROC. Nº 1175/94

Vistos, etc...

Almir José de Oliveira Gabriel, identificada na inicial, requereu o direito de resposta diante das afirmações injuriosas proferidas no horário de propaganda eleitoral gratuita na televisão destinada a Coligação Trabalho e Desenvolvimento, no programa do dia 10.09.94, parte noturna, injúrias essas feitas pelo candidato Fernando Bahia, pretendendo o mesmo denegrir a imagem de homem probo e honesto do representante, atingindo-o em sua honra e dignidade. Fundamenta seu pedido nas disposições contidas nos arts. 77 e 57 da Lei nº 8.713/93, art. 31, da Resolução nº 14.234/94.

Juntou texto degravado, fita VHS.

Em resposta alegou o representado que não houve nenhuma ofensa no texto degravado, ele apenas comentou que o representante quando Secretário de Estado de Saúde, desativou os dois leprosários do Estado.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral deu parecer pelo indeferimento do pedido.

As fls. 24/25, foi juntada Procuração do advogado do representante.

É o relatório.

Decido:

O direito de resposta, nos precisos termos do art. 31, "Caput" e § 1º, da Resolução 14.234/94 do TSE e art. 77 "Caput", e § 1º, da Lei 8.713/93 é assegurada a qualquer pessoa, candidato ou não partido político ou coligação, em relação a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas no horário gratuito de propaganda eleitoral.

As figuras criminais delineadas nos arts. 324, 325 e 326, do Código Eleitoral não ficaram tipificadas na espécie dos autos.

No texto degravado o representado faz um comentário criticando a atuação do representante quando Secretário de Estado de Saúde do Pará, quando determinou a desativação dos leprosários do Pará e do hospital Juliano Moreira, e as consequências de tais atos.

Não há no texto degravado nenhuma ofensa do representado a pessoa do representante, mas uma crítica a sua atuação como Secretário de Estado de Saúde do Pará.

Trata-se de crítica comum e inerente as disputas eleitorais, representativas de liberdade de pensamento e de expressão, princípio constitucional e esteio dos Regimes Democráticos.

Isto posto:

Julgo improcedente o pedido constante na representação.

Sem custas e sem honorários.

P. R. I.

Belém, 27 de setembro de 1994.

Juiza MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES

Relatora

PROCESSO Nº. 1189/94.
REPRESENTAÇÃO.

Vistos etc

GEDEÃO DIAS CHAVES, identificado na inicial, requereu o direito de resposta, com fundamento no art.68, e parágrafos da Lei nº 8.713/93, contra ato do Diretor e Proprietário da emissora de rádio denominada "Rádio Vale do Acará" - Sr. JOSÉ ALVES BEZERRA, candidato a Deputado Estadual, porque, os radialistas da referida emissora tem, nas últimas horas, em seus programas, procurado atingir a honra do representante perante seu eleitorado e a sua família.

Juntou: uma fita gravada.

Em contestação, o suplicado alegou:

Em preliminar, há inépcia da inicial porque, não faz nenhuma prova de suas alegações.

Que, a Rádio Vale do Acará existe, tão somente no papel quando de seu registro na Junta Comercial, esperando a liberação pelo Governo Federal para que possa funcionar regularmente, o que não justificaria fazê-la funcionar em plena campanha eleitoral, prejudicando a candidatura de seu proprietário a uma vaga de Deputado Estadual.

No mérito, alega as mesmas coisas.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, deu parecer contrário ao detimento do pedido, porque não há nos autos nenhuma prova de que a gravação contida na fita juntada à inicial se refira a programa levado ao ar em rádio de propriedade do representado, que nega o fato.

Opinou ainda fosse o fato levado ao conhecimento da autoridade competente do Ministério das Comunicações, neste Estado para as providências necessárias à constatação da infração noticiada.

É o relatório.

Decido:

O art. 68, da Lei nº 8.713/93, invocado pelo representante, admite o direito de resposta, coligação ou candidato atingido por afirmação caluniosa, difamatória ou injuriosa praticada nos horários destinados à programação normal das emissoras de rádio ou televisão.

Na espécie dos autos, o representado nega que tenha feito a retransmissão na rádio que é de sua propriedade mas ainda não obteve licença do Governo Federal para funcionar regularmente.

Como bem frisa o digno representante do M.P., em seu parecer, face a negativa do representado de que a gravação contida na fita juntada aos autos seja de programa de rádio levado ao ar em rádio de sua propriedade, o qual ainda aguarda autorização do Governo Federal para funcionar e a falta de provas contundentes das alegações do representante, não é possível lhe seja concedido o direito de resposta.

Aliás, a representação fala em radialistas da rádio do representado mas, não identifica quais sejam.

Realmente, não há provas nos autos que autorizem o direito de resposta ao representante.

Isto posto:

Julgo improcedente o pedido do representante.

Acatando o parecer do M.P., no que diz respeito a comunicação à autoridade competente do Ministério das Comunicações neste Estado, para as providências necessárias à constatação da infração noticiada na representação, determino seja expedido ofício nesse sentido, juntando-se cópia do parecer.

Custas "EX LEGE".

P. R. I.

Belém, (Pa), 28 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões
MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Juíza Eleitoral.

SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DO PROC. 1194/94

Vistos, etc...

Felipe Marcionilo Lopes da Silva, identificado na inicial, denunciou a prática de crime de propaganda eleitoral por candidatos às eleições, exigindo um maior rigor na aplicação da Lei nº 8.713/93, pois, Belém toda está cheia de pixação e panfletos, nos postes de iluminação pública, monumentos, propriedades do poder público, abrigos de ônibus.

O Dr. Promotor digo Procurador Regional Eleitoral, deu parecer no sentido de ser julgado prejudicado a representação face as medidas tomadas pelo órgão do M.P.F. e os juízes eleitorais, e deferidas pelo Colendo Tribunal Regional Eleitoral, oficiando à Prefeitura Municipal de Belém e outros órgãos objetivando a limpeza da cidade.

É o relatório.

Decido:

Na verdade, mediante representação do digno representante do M. P. perante a justiça eleitoral, foi determinado pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, providências por parte da Prefeitura Municipal de Belém, do Corpo de Bombeiros e da CELPA, no sentido de serem retirados todos os panfletos, tabuletas, cartazes de candidatos aos diversos cargos eletivos, dos postes de luz, prédios públicos, fios de luzes, etc..., tendo sido providenciado tal limpeza.

Isto posto:

Acatando o parecer do digno representante do M.P. julgo prejudicado a representação.

Sem custas.

P. R. I.

Belém, 27 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões
Juíza MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Relatora

SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DO PROC. 1194/94

Vistos, etc...

Felipe Marcionilo Lopes da Silva, identificado na inicial, denunciou a prática de crime de propaganda eleitoral por candidatos às eleições, exigindo um maior rigor na aplicação da Lei nº 8.713/93, pois, Belém toda está cheia de pixação e panfletos, nos postes de iluminação pública, monumentos, propriedades do poder público, abrigos de ônibus.

O Dr. Promotor digo Procurador Regional Eleitoral, deu parecer no sentido de ser julgado prejudicado a representação face as medidas tomadas pelo órgão do M.P.F. e os juízes eleitorais, e deferidas pelo Colendo Tribunal Regional Eleitoral, oficiando à Prefeitura Municipal de Belém e outros órgãos objetivando a limpeza da cidade.

É o relatório.

Decido:

Na verdade, mediante representação do digno representante do M. P. perante a justiça eleitoral, foi determinado pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, providências por parte da Prefeitura Municipal de Belém, do Corpo de Bombeiros e da CELPA, no sentido de serem retirados todos os panfletos, tabuletas, cartazes de candidatos aos diversos cargos eletivos, dos postes de luz, prédios públicos, fios de luzes, etc..., tendo sido providenciado tal limpeza.

Isto posto:

Acatando o parecer do digno representante do M.P. julgo prejudicado a representação.

Sem custas.

P. R. I.

Belém, 27 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões
Juíza MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Relatora

Processo nº 1250/94

Vistos, etc...

AMIR GABRIEL, identificado na inicial dos autos, requer que lhe seja concedido DIREITO DE RESPOSTA em razão das afirmações que considerou injuriosas, proferidas pelo candidato a deputado estadual ELOY SANTOS, no programa eleitoral gratuito, no dia 15.9.94, no período noturno, na televisão.

Notificado, o Representado ofereceu defesa fora do prazo legal, pelo que não tomo conhecimento da mesma.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

Como bem declarou o Representante do Ministério Público Eleitoral em seu parecer "A crítica à atuação do Representante no exercício de uma função pública não justifica, por si só, a concessão do direito de resposta", o que também é o entendimento deste juízo, até porque, em seu próprio horário, po-

de o Representante apresentar o trabalho feito como parlamentar.

Pelo exposto, indefiro o pedido.
Belém, 29.9.1994

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juíza auxiliar do TRE

PROCESSO Nº 1259/94.
REPRESENTAÇÃO

Vistos, etc

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, identificado na inicial, REPRESENTOU contra COLIGAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, requerendo o direito de resposta porque, no horário gratuito de propaganda pela televisão levado ao ar no dia 16/09/94, parte noturna, a representada tem feito ilações de cunho pejorativo, difamatório e injurioso, contra a figura do representante, ofendendo-o em sua honra e dignidade de homem probo e honesto, tendo ridicularizado o mesmo fundamentando seu pedido nas disposições dos arts. 77 e 57, da Lei nº 8.713/93, art. 31 e parágrafos da Resolução de 21/06/94, do T.S.E., e art. 323, do C.E.

Juntou: texto degravado, Procuração e fita VHS.

Em resposta, alegou a requerida ser a representação sem nenhum fundamento, pois, não há no texto degravado nenhuma ofensa ou injúria à figura do representante. O questionamento sobre a verba pública destinada a Transamazônica, pode ser considerada ofensiva ao representante, face ao estado latimável em que se encontra a estrada em tela.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, considerou ofensivo o texto degravado, dando parecer favorável ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido:

O art. 6º, item IX, da Resolução nº 14.234, de 21/06/94,

dispõe:-

"Não será tolerada propaganda que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoa, bem como órgão ou entidade que exerçam autoridade pública" ("Código Eleitoral"-art. 247, item IX).

O art. 77, "CAPUT", e § 1º, da Lei nº 8.713/93, dispõe que, havendo transgressão dos dispositivos citados, é assegurado o exercício do direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, partido político ou coligação, a quem sejam feitas afirmações ou transmissões de imagens caluniosas, difamatórias e injuriosas, no horário gratuito de propaganda eleitoral.

Na espécie dos autos, o texto degravado contém acusações ao representante de ser cimco e mentiroso, inclusive chamando-o de "cara-de-pau" e mentiroso.

Há no texto degravado, portanto, um simples questionamento sobre a verba pública destinada a Transamazônica, mas, uma imputação negativa ao caráter do representante, atingindo-o, em sua honra e dignidade, o que lhe assegura o direito de resposta.

Isto posto:

Julgo procedente o pedido para conceder ao representante o direito de resposta, aos fatos veiculados no horário reservado no dia 16/09/94, parte noturna, pelo tempo mínimo legal de 01 (hum) minuto.

Custas "EX LEGE".

P. R. I.

Belém, (Pa), 29 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões
MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Juíza Eleitoral.

Processo nº 1262/94

Vistos, etc...

CARLOS KENYATHI, identificado na inicial, requer que lhe seja concedido DIREITO DE RESPOSTA em razão das afirmações que foram proferidas no horário de propaganda eleitoral gratuita, na televisão, destinado à COLIGAÇÃO FRENTE PARA POPULAR, no dia 16.9.94, no período matinal.

Notificada, a Coligação Representada ofereceu defesa onde alegou que não é parte legítima neste feito pois a propaganda se destina aos candidatos; que a relação eleitoral não inclui a Coligação partidária; alegou também a inépcia da inicial e que não houve ofensa ao Representante.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

Não vislumbro no texto apresentado qualquer ofensa à honra do Representante, a ensejar o direito de resposta nos termos do disposto no art. 77 da Lei nº 8713 de 30.9.93. A

crítica feita pode ser recebida no horário destinado ao Representante.

Pelo exposto, indefiro o pedido.

P. R. I.

Belém, 29.9.1994

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juíza auxiliar do TRE

SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DO PROC. Nº 1265/94

Vistos, etc...

Almir José de Oliveira Gabriel, identificado na inicial, representou contra a Coligação Trabalho e Desenvolvimento, requerendo o direito de resposta, porque o representado teria, no horário gratuito de propaganda eleitoral da televisão no dia 18.09.94, pela manhã, feito afirmações ofensivas injuriosas e caluniosas, ao representante, atingindo-o em sua honra e dignidade, fundamentando seu pedido nos arts. 77 e 57, da Lei nº 8.713/93, art. 31, da Resolução de 21.06.94, e art. 323, do C.E.

Juntou: Procuração, texto degravado e fita VHS.

Em contestação, alegou o representado.

Em preliminar, a inépcia da petição inicial porque ele não foi o autor de nenhuma das palavras tidas como ofensivas.

No mérito, também, não há qualquer ofensa com ânimo doloso com o fito de injúrias ou difamar figura do representante.

As fls. 23/24, foi juntada a Procuração do advogado do representante.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral deu parecer pelo indeferimento do pedido.

É o relatório.

Decido:

O exercício do direito de resposta é dado ao candidato, partido político, coligação ou qualquer pessoa a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas, no horário gratuito eleitoral de propaganda, conforme dispõem os arts. 77 "Caput", § 1º, art. 31, da Resolução nº 14.234/94, do TSE.

No texto objeto do pedido, não vislumbro nenhuma das figuras delituosas invocadas.

Na verdade, o representado, faz críticas sobre a atuação do representante quando na qualidade de de Prefeito Municipal de Belém, teria apresentado o projeto de lei fixando aposentadoria de Vereadores, após oito (8) anos de mandato legislativo.

Trata-se de crítica política comum e integrante as disputas eleitorais, representativas da liberdade de pensamento e de expressão própria dos Regimes Democráticos.

Ainda mais, sendo o representante homem público, por já ter exercido vários cargos públicos, como Senador, Prefeito Municipal, Secretário de Estado, o que o sujeita a sofrer críticas a sua atuação como tal.

Não vejo nada no texto degravado que assegure ao representante o direito de resposta.

Isto posto:

Julgo improcedente o pedido do representante.

Sem custas e sem honorários.

P. R. I.

Belém, 27 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões
Juíza MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Relatora

SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DO PROC. 1266/94

Vistos, etc...

Coligação Trabalho e Desenvolvimento, identificada na inicial, representou com pedido liminar, contra o candidato Vic Pires Franco, pelo uso indevido de pessoas não candidatas, com funda-

presentado vem se utilizando da figura do Sr. Paulo Cezar Farias, uma das figuras envolvidas no escândalo do Orçamento da União, o qual não é candidato a cargo eletivo e teve sua imagem veiculada no horário eleitoral gratuito, no dia 17.09.94, no turno, sujeitando o infrator a suspensão por um programa, na forma contida no art. 76, § 2º, da Lei Federal nº 8.713/93, duplicando-se a penalidade no caso de reincidência, veiculação essa que visa apenas denegrir a honra objetiva e subjetiva de seus adversários.

Requeru, para que o representado se abstenha de veicular imagens de pessoas não candidatas e aplicação de pena de suspensão do programa eleitoral do representado.

Juntou fita VHS.

Em contestação, o representado, que o dispositivo invocado veda a presença de convidados no programa eleitoral gratuito, que a lei anterior admitia.

A utilização da imagem de terceiros foi para mostrar o fato argumentado na matéria jornalística apresentada pelo representado, e nunca de utilizar a imagem mencionada para pedir votos, ou influenciar o eleitorado em seu favor.

Juntou: Procuração.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, deu parecer contrário, ou seja, opinou pelo indeferimento do pedido, por não haver ofensa ao § 1º, do art. 29, da Resolução nº 14.234 do TSE.

É o relatório.

Decido:

O art. 76, § 2º, da Lei nº 8.713/93, invocado pelo representante, se reporta a obrigatoriedade dos programas destinados à veiculação no horário gratuito pela televisão se realizarem em estúdio, "seja para transmissão ao vivo ou pré-gravada, podendo utilizar música ou "jingle" do partido, criados para a campanha eleitoral".

O § 2º, impõe ao candidato que, utilizar gravações externas, montagens ou trucagens, (§ 1º), a pena de suspensão por um programa, duplicando-se a penalidade a cada reincidência.

O mesmo está disposto no art. 29 "Caput" e no seu parágrafo 1º, da Resolução nº 14.234, de 21.06.94, do TSE, invocado pelo digno representante do M.P.

Na fita objeto do pedido, não há nenhuma das ofensas aos dispositivos invocados.

O fato de ser reproduzida a imagem do Sr. P. C. Farias, não caracteriza nenhuma "gravação externa, montagens ou trucagens".

Logo, improcede a aplicação da pena de suspensão do programa do representado.

Isto posto:

Indefiro o pedido do representante.

Sem custas e sem honorários.

P. R. I.

Belém, 27 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões

Juíza MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Relatora

Sentença prolatada nos autos do Proc. nº 1.312/94.

Vistos, etc...

FREDERICO GUILHERME CHAVES, identificado na inicial, requereu direito de resposta, contra ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, o qual teria, durante a propaganda eleitoral gratuita na televisão, no horário noturno do dia 19.09.94, atingido ao representante com ofensas a sua honra, imagem e dignidade, caracterizando os crimes de calúnia, difamação e injúria, tipificados nos arts. 138, 139 e 140, do Código Penal Brasileiro, fundamentando o pedido de resposta nas disposições contidas no art. 77, da Lei nº 8.713/93 e art. 31, da Resolução do T.S.E., de 21.06.94.

Juntou: o texto degravado, fita V.H.S.

Em contestação alegou o requerido não ter o texto degravado, nenhuma ofensa a pessoa do re-

presentante ou a sua honra e dignidade.

Em preliminar alega a inépcia da petição inicial.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral deu parecer contrário ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido:

O direito de resposta previsto nos arts. 77, caput, § 1º, da Lei nº 8.713/93 e art. 31, caput e § 1º da Resolução nº 14.234/94 é assegurado a qualquer pessoa, candidato ou não, partido político ou coligação, em relação a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas no horário gratuito da propaganda eleitoral.

As figuras criminais delineadas nos arts. 324, 325 e 326, do C.E., não ficaram configuradas na espécie dos autos.

Processo nº 1315/94

Vistos, etc...

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, identificado na inicial, requer que lhe seja concedido DIREITO DE RESPOSTA em razão das afirmações que considerou injuriosas, proferidas pelo candidato ao Governo do Estado, JARBAS PASSARINHO, no programa eleitoral gratuito, na televisão, no dia 19.9.94, no período noturno.

Notificado, o Representado ofereceu defesa onde alegou que não houve o delito referenciado.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

Como bem declarou o Representante do Ministério Público, a vinculação do nome do Representante neste feito ao escândalo do orçamento justifica o direito de resposta e acrescento, até porque o vincula a atos de corrupção. Assim sendo, defiro o pedido pelo tempo de um minuto, já que nem todo o texto é considerado ofensivo, a ser veiculada na televisão, no período noturno, no tempo destinado ao Representado. Notifique-se a Funtelpa. Dê-se ciência ao Representante.

Belém, 26.9.1994. P. R. I.

Sidney Floracy Sant'Ana de Silva
Juíza auxiliar do TRE

Sentença prolatada nos autos do Proc. nº 1.318/94

Vistos, etc...

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, identificado na inicial, representou, requerendo o direito de resposta contra FERNANDO BAHIA, candidato a Deputado Estadual pelo PPR, no horário de propaganda eleitoral gratuito na televisão no dia 20.09.94 horário diurno, o qual teria, arvorando-se defensor do Senador Jarbas Passarinho proferido inúmeras ofensas e especialmente calúnias, injúrias e difamações contra o representante, com ânimo deliberado de ofendê-lo. Fundamenta seu pedido nas disposições contidas nos arts. 77, 57, da Lei nº 8.713/93, art. 31 da Resolução nº 14.234/94, e art. 323, do C.E.

Juntou: texto degravado, fita VHS e Procuração.

Em contestação, o requerido, negou que no texto degravado tenha ofendido a honra e dignidade do representante, ele apenas narrou um fato acontecido quando o representante era Secretário de Estado de Saúde do Pará.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório.

Decido:

O exercício do direito de resposta, é concedido a candidato, partido político, coligação ou qualquer pessoa a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas, no horário eleitoral de propaganda, nos termos dos arts. 77, da Lei nº 8.713/93 e 31 da Resolução nº 14.234/94, do T.S.E.

NO texto degravado, em nenhum momento é mencionado o nome do representante, imputando ao mesmo qualquer crime.

Aliás, o texto em tela, não menciona o representante.

Isto posto:

Julgo improcedente o pedido de representação.

Sem custas e sem honorários.

P. R. I.

Belém, 29 de setembro de 1994

Maria Helena Couceiro Simões
Juíza MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Relatora

No texto objeto do pedido não vislumbra nenhuma das figuras delituosas invocadas na inicial.

O representado faz críticas sobre atos do representante quando Secretário de Estado de Saúde, em que determinou a desativação dos leprosários do Estado e do Hospital Juliano Moreira, e da situação em que ficaram os doentes face a esses atos administrativos.

Trata-se de crítica política, comum e integrante as disputas eleitorais, representativas da liberdade de pensamento e de expressão própria dos Regimes Democráticos.

Ainda mais, se tratando de um homem que exerceu vários cargos públicos, parlamentares o que o sujeito a sofrer críticas boas ou não sobre a sua atuação como tal.

Isto posto:

Julgo improcedente o pedido do representante.

Custas "ex lege"

P. R. I.

Belém, 27 de setembro de 1994

Maria Helena Couceiro Simões
Juíza MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Relatora

mento na Resolução nº 14.475/94, de 19.09.94, apresentado vem se utilizando da figura do Sr. Paulo Cezar Farias, uma das figuras envolvidas no escândalo do Orçamento da União, o qual não é candidato a cargo eletivo e teve sua imagem veiculada no horário eleitoral gratuito, no dia 17.09.94, no turno, sujeitando o infrator a suspensão por um programa, na forma contida no art. 76, § 2º, da Lei Federal nº 8.713/93, duplicando-se a penalidade no caso de reincidência, veiculação essa que visa apenas denegrir a honra objetiva e subjetiva de seus adversários.

Requeru, para que o representado se abstenha de veicular imagens de pessoas não candidatas e aplicação de pena de suspensão do programa eleitoral do representado.

Juntou fita VHS.

Em contestação, o representado, que o dispositivo invocado veda a presença de convidados no programa eleitoral gratuito, que a lei anterior admitia.

A utilização da imagem de terceiros foi para mostrar o fato argumentado na matéria jornalística apresentada pelo representado, e nunca de utilizar a imagem mencionada para pedir votos, ou influenciar o eleitorado em seu favor.

Juntou: Procuração.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, deu parecer contrário, ou seja, opinou pelo indeferimento do pedido, por não haver ofensa ao § 1º, do art. 29, da Resolução nº 14.234 do TSE.

É o relatório.

Decido:

O art. 76, § 2º, da Lei nº 8.713/93, invocado pelo representante, se reporta a obrigatoriedade dos programas destinados à veiculação no horário gratuito pela televisão se realizarem em estúdio, "seja para transmissão ao vivo ou pré-gravada, podendo utilizar música ou "jingle" do partido, criados para a campanha eleitoral".

O § 2º, impõe ao candidato que, utilizar gravações externas, montagens ou trucagens, (§ 1º), a pena de suspensão por um programa, duplicando-se a penalidade a cada reincidência.

O mesmo está disposto no art. 29 "Caput" e no seu parágrafo 1º, da Resolução nº 14.234, de 21.06.94, do TSE, invocado pelo digno representante do M.P.

Na fita objeto do pedido, não há nenhuma das ofensas aos dispositivos invocados.

O fato de ser reproduzida a imagem do Sr. P. C. Farias, não caracteriza nenhuma "gravação externa, montagens ou trucagens".

Logo, improcede a aplicação da pena de suspensão do programa do representado.

Isto posto:

Indefiro o pedido do representante.

Sem custas e sem honorários.

P. R. I.

Belém, 27 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões

Juíza MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Relatora

Sentença prolatada nos autos do Proc. nº 1.312/94.

Vistos, etc...

FREDERICO GUILHERME CHAVES, identificado na inicial, requereu direito de resposta, contra ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, o qual teria, durante a propaganda eleitoral gratuita na televisão, no horário noturno do dia 19.09.94, atingido ao representante com ofensas a sua honra, imagem e dignidade, caracterizando os crimes de calúnia, difamação e injúria, tipificados nos arts. 138, 139 e 140, do Código Penal Brasileiro, fundamentando o pedido de resposta nas disposições contidas no art. 77, da Lei nº 8.713/93 e art. 31, da Resolução do T.S.E., de 21.06.94.

Juntou: o texto degravado, fita V.H.S.

Em contestação alegou o requerido não ter o texto degravado, nenhuma ofensa a pessoa do re-

presentante ou a sua honra e dignidade.

Em preliminar alega a inépcia da petição inicial.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral deu parecer contrário ao deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido:

O direito de resposta previsto nos arts. 77, caput, § 1º, da Lei nº 8.713/93 e art. 31, caput e § 1º da Resolução nº 14.234/94 é assegurado a qualquer pessoa, candidato ou não, partido político ou coligação, em relação a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas no horário gratuito da propaganda eleitoral.

As figuras criminais delineadas nos arts. 324, 325 e 326, do C.E., não ficaram configuradas na espécie dos autos.

Processo nº 1315/94

Vistos, etc...

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, identificado na inicial, requer que lhe seja concedido DIREITO DE RESPOSTA em razão das afirmações que considerou injuriosas, proferidas pelo candidato ao Governo do Estado, JARBAS PASSARINHO, no programa eleitoral gratuito, na televisão, no dia 19.9.94, no período noturno.

Notificado, o Representado ofereceu defesa onde alegou que não houve o delito referenciado.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

Como bem declarou o Representante do Ministério Público, a vinculação do nome do Representante neste feito ao escândalo do orçamento justifica o direito de resposta e acrescento, até porque o vincula a atos de corrupção. Assim sendo, defiro o pedido pelo tempo de um minuto, já que nem todo o texto é considerado ofensivo, a ser veiculada na televisão, no período noturno, no tempo destinado ao Representado. Notifique-se a Funtelpa. Dê-se ciência ao Representante.

Belém, 26.9.1994. P. R. I.

Sidney Floracy Sant'Ana de Silva
Juíza auxiliar do TRE

Sentença prolatada nos autos do Proc. nº 1.318/94

Vistos, etc...

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, identificado na inicial, representou, requerendo o direito de resposta contra FERNANDO BAHIA, candidato a Deputado Estadual pelo PPR, no horário de propaganda eleitoral gratuito na televisão no dia 20.09.94 horário diurno, o qual teria, arvorando-se defensor do Senador Jarbas Passarinho proferido inúmeras ofensas e especialmente calúnias, injúrias e difamações contra o representante, com ânimo deliberado de ofendê-lo. Fundamenta seu pedido nas disposições contidas nos arts. 77, 57, da Lei nº 8.713/93, art. 31 da Resolução nº 14.234/94, e art. 323, do C.E.

Juntou: texto degravado, fita VHS e Procuração.

Em contestação, o requerido, negou que no texto degravado tenha ofendido a honra e dignidade do representante, ele apenas narrou um fato acontecido quando o representante era Secretário de Estado de Saúde do Pará.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório.

Decido:

O exercício do direito de resposta, é concedido a candidato, partido político, coligação ou qualquer pessoa a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas, no horário eleitoral de propaganda, nos termos dos arts. 77, da Lei nº 8.713/93 e 31 da Resolução nº 14.234/94, do T.S.E.

no texto degravado, em nenhum momento é mencionado o nome do representante, imputando ao mesmo qualquer crime.

Aliás, o texto em tela, não menciona o representante.

Isto posto:

Julgo improcedente o pedido de representação.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

Belém, 29 de setembro de 1994

Maria Helena Couceiro Simões
Juíza MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Relatora

No texto objeto do pedido não vislumbramos nenhuma das figuras delituosas invocadas na inicial.

O representado faz críticas sobre atos do representante quando Secretário de Estado de Saúde, em que determinou a desativação dos lepro-

rios do Estado e do Hospital Juliano Moreira, e da situação em que ficaram os doentes face a esses atos administrativos.

Trata-se de crítica política, comum e integrante as disputas eleitorais, representativas da liberdade de pensamento e de expressão própria dos Regimes Democráticos.

Ainda mais, se tratando de um homem que exerceu vários cargos públicos, parlamentares e que o sujeito a sofrer críticas boas ou não sobre a sua atuação como tal.

Isto posto:

Julgo improcedente o pedido do representante.

Custas "ex lege"

P.R.I.

Belém, 27 de setembro de 1994

Maria Helena Couceiro Simões
Juíza MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Relatora

CONTINUA NO CADERNO 5
Biblioteca Pública "Aristar Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 5

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.813

BELEM — SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1994

Processo nº 1324/94

Vistos, etc...

JARBAS GONCALVES PASSARINHO, identificado na inicial, requer que lhe seja concedido DIREITO DE RESPOSTA em razão das acusações que lhe foram feitas no horário destinado à COLIGAÇÃO UNIÃO PELO PARÁ, na televisão, no dia 21.9.94, no período diurno.

Notificada, a Coligação Representada ofereceu defesa onde alegou a inexistência de prática delituosa. O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

O texto apresentado neste feito já foi objeto de exame ainda que por outras palavras. A vinculação do nome do Representante com os fatos ali expostos, insinua que o mesmo tenha sido conivente com atos de corrupção, o que tipifica afirmação caluniosa nos termos previstos no Código Penal a ensejar o direito de resposta, segundo prevê o art. 77 da Lei nº 8713 de 30.9.93, pelo que, defiro o pedido pelo tempo de um minuto e cinquenta e quatro segundos, no período diurno, na televisão, a ser deduzido do tempo destinado à Coligação Representada. Notifique-se a Funtelpa. Dê-se ciência ao Representante.

P. R. I.

Belém, 28.9.1994

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juíza auxiliar do TRE

Processo nº 1335/94

Vistos, etc...

ALMIR GABRIEL, identificado na inicial dos autos, requer que lhe seja concedido DIREITO DE RESPOSTA em razão das afirmações que considerou ofensivas, feitas no horário destinado à Coligação Trabalho e Desenvolvimento, na televisão, no dia 20 deste mês, no horário noturno.

Notificada, a Coligação Representada ofereceu defesa onde alegou que o texto objeto deste pedido, cingiu-se à verdade; que em nenhum momento injuriou ou difamou o Requerente.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

O texto degravado apesar das críticas feitas não tipifica realmente a prática de crime contra a honra, nos termos previstos no Código Penal, a ensejar o direito de resposta, segundo prevê o art. 77 da Lei nº 8713 de 30.9.93, pelo que, indefiro o pedido.

P. R. I.

Belém, 28.9.1994

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juíza auxiliar do TRE

Processo nº 1337/94

Vistos, etc...

ALMIR GABRIEL, identificado na inicial dos autos, requer que lhe seja concedido DIREITO DE RESPOSTA em razão das afirmações que considerou ofensivas, feitas pelo candidato RONALDO PASSARINHO, na televisão, no dia 20 deste mês, no horário noturno.

Notificado, o Representado ofereceu defesa onde alegou que não ocorreram a difamação, nem a injúria nas palavras que foram ditas.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

Como bem disse o Representante do Ministério Público, o Representado procurou responder às imputações que lhe foram feitas em programa de Coligação que tem o Representante como candidato, não se vislumbrando no texto, ofensa à honra do Requerente a ensejar o direito de resposta nos termos exigidos no art. 77 da Lei nº 8713 de 30.9.93, pelo que, indefiro o pedido.

P. R. I.

Belém, 28.9.1994

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juíza auxiliar do TRE

Processo nº 1363/94

Vistos, etc...

GILBERTO AUGUSTO MONTEIRO CHAVES, identificado na inicial dos autos, requer que lhe seja concedido DIREITO DE RESPOSTA em razão das ofensas proferidas pelo candidato VIC PIRES FRANCO no programa eleitoral gratuito levado ao ar no dia 22.9.94, no período noturno, na televisão.

Notificado, o Representado ofereceu defesa onde alegou a inexistência de afirmações ofensivas ao Representante.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

O texto apresentado somente em parte é ofensivo ao Representante, quando insinua a existência de conluio entre aquele, Jarbas Passarinho e Ronaldo Passarinho, em relação à liberação de financiamentos para empresas, pela Caixa Econômica Federal do Pará, com a intermediação da empresa de Ronaldo Passarinho. A acusação de corrupção paira sobre os mesmos, razão porque, defiro o pedido, pelo tempo de um minuto, na televisão, no período noturno, de vez que a referência ao Representante foi mínima, a ser deduzida do tempo destinado à Coligação a que pertence o Representado. Notifique-se a Funtelpa. Dê-se ciência ao Representante.

P. R. I.

Belém, 28.9.1994

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juíza auxiliar do TRE

Processo nº 1366/94

Vistos, etc...

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, identificado na inicial dos autos, requer que lhe seja concedido DIREITO DE RESPOSTA em razão das declarações que considerou ofensivas, feitas pelo candidato ELOI SANTOS, no horário de propaganda eleitoral gratuita, na televisão, no dia 22.9.94, no período noturno.

O Representado não foi notificado pois a empregada doméstica de sua residência recusou-se a receber a correspondência.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

Como bem declarou o Representante do Ministério Público em seu parecer "a vinculação do Representante com empreiteiras, relacionadas com o chamado escândalo do orçamento, justifica a concessão de direito de resposta" e ainda acrescento

até porque vincula o Representante com atos de corrupção, ofendendo assim a sua honra, pelo que, deliro o pedido, pelo tempo de um minuto já que nem todo o texto é ofensivo ao Representante, na tela visão, no período noturno, a ser deduzido do tempo destinado ao Fartido do Representado. Notifique-se a Puntelpa. Dê-se ciência ao Representante.

F. R. I.

Belém, 26.9.1994

Sidney Floracy Sant'ana da Silva
Sidney Floracy Sant'ana da Silva
Juíza auxiliar do TRE

PROCESSO nº 1368/94
REPRESENTAÇÃO

Vistos, etc

JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, identificado na inicial, **REPRESENTOU** contra **COLIGAÇÃO UNIÃO PELO PARÁ**, requerendo o direito de resposta porque teria a representada no programa eleitoral gratuito levado ao ar no dia 23/09/94, horário noturno, feito afirmações caluniosas contra a honra e a imagem do representante, caracterizadores dos crimes de injúria e difamação

Fundamenta seu pedido nas disposições contidas no art.77, "CAPUT", §1º, da Lei nº.8.713/93 e art.31, da Resolução nº.14.234/94, do T.S.E.

Juntou: texto degravado, fita VHS e Procuração

Em contestação, alegou em preliminar a inépcia da inicial, por não ficar comprovado nenhuma das figuras delituosas invocadas na inicial, e, no mérito alega a mesma coisa.

O Dr.Procurador Regional Eleitoral, deu parecer favorável ao pedido

E o relatório.

Decido:

O art.77, "CAPUT", e §1º, da Lei nº 8.713/93, dispõe que, havendo transgressão dos dispositivos citados, é assegurado o exercício do direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, partido ou coligação, com relação a quem sejam feitas afirmações ou transmissões de imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas, no horário gratuito de propaganda eleitoral

Na espécie dos autos, a representada ofendeu o representante ao chamá-lo de "homem de duas caras, duas palavras e, chamando-o de mentiroso", atingindo-o em sua dignidade, conforme se depreende pelas colocações feitas pela representada, constantes no texto degravado.

No caso, houve ofensa ao caráter do representante, o que assegura ao mesmo o direito de resposta.

Isto posto:

Julgo procedente o pedido para conceder ao representante o direito de resposta aos fatos veiculados no espaço reservado no dia 23/09/94, horário noturno, pelo tempo mínimo de 01 (hum) minuto.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

Belém,(Pa), 29 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões
MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Juíza Eleitoral.

PROCESSO Nº 1370/94.
REPRESENTAÇÃO

Vistos, etc

GILBERTO AUGUSTO MONTEIRO CHAVES, identificado na inicial, **REPRESENTOU** requerendo o direito de resposta contra **VIC PIRES FRANCO** que no horário gratuito de propaganda eleitoral do dia 24/09/94, período matinal, destinado a **COLIGAÇÃO UNIÃO PELO PARÁ**, fez graves acusações contra a honra e dignidade do representante, que são caracterizadores de crime de calúnia, difamação e injúria, imputando-lhe prática de crime de peculato, emprego irregular de verbas ou rendas públicas, formação de quadrilha, corrupção passiva, exploração de prestígio, ferindo os arts.312, 315, 332 e 333, do Código Penal Brasileiro. O representado teria veiculado notícia pelo qual o representante Superintendente Regional da Caixa Econômica teria, em parceria com seu cunhado Ronaldo Passarinho, dono da firma Way Consultoria, e indicado pelo ex-Ministro Jarbas Passarinho, liberado verbas públicas da Caixa Econômica, para empreiteiras, as quais em troca teriam facilitado a venda de uma propriedade luxuosa por preço vil

Juntou: o texto degravado e fita VHS e Procuração as

ds.21/22.

Em contestação, o suplicado alegou não conter o texto degravado nenhuma ofensa à honra do representante, e não constituir nenhum dos crimes constantes da representação.

O Dr.Procurador Regional Eleitoral, deu parecer favorável ao deferimento do pedido porque, o referido texto insinua que o representante como Superintendente da Caixa Econômica Federal, está ligado a prática de crime contra a administração pública.

E o relatório.

Decido:

O art 77 da Lei nº 8.713/93, autoriza o direito de resposta ao partido político, coligação, candidato ou qualquer pessoa a quem sejam feitas afirmações caluniosas, difamatórias ou injuriosas.

O §1º, do citado artigo, por sua vez, dispõe que: "o ofendido utilizara para sua defesa tempo igual ao usado para a ofensa, sendo nunca inferior a um minuto, deduzido este do tempo reservado ao partido ou coligação em cujo horário foi cometido a ofensa, devendo necessariamente responder aos fatos nela veiculados"

Na espécie dos autos, o texto degravado, insinua que, o Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal, teria favorecido o seu cunhado, Ronaldo Passarinho, sócio da firma Way Consultoria, na obtenção de verbas públicas, para empreiteiras, dentre as quais, uma de propriedade do vendedor do imóvel comprado pelo cunhado citado, por preço muito abaixo de seu valor real, e, o superintendente em tela, é o representante.

Logo, há no texto insinuação de que o representante está ligado a prática de crime contra a administração pública, o que lhe assegura o direito de resposta.

Isto posto.

Julgo procedente o pedido para conceder ao representante o direito de resposta aos fatos veiculados no espaço reservado no dia 24/09/94, período matinal pelo tempo mínimo legal de 01 (hum) minuto.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

Belém,(Pa), 29 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões
MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Juíza Eleitoral.

PROCESSO Nº 1371/94
REPRESENTAÇÃO

Vistos, etc.

JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, identificado na inicial, **REPRESENTOU** contra **COLIGAÇÃO UNIÃO PELO PARÁ**, requerendo o direito de resposta porque teria a representada no programa eleitoral gratuito levado ao ar no dia 25/09/94, horário diurno, feito afirmações caluniosas contra a honra e a imagem do representante, caracterizadores dos crimes de injúria e difamação.

Fundamenta seu pedido nas disposições contidas no art.77, "CAPUT", §1º, da Lei nº.8.713/93 e art.31, da Resolução nº.14.234/94, do T.S.E.

Juntou: texto degravado, fita VHS e Procuração.

Em contestação, alegou em preliminar a inépcia da inicial, por não ficar comprovado nenhuma das figuras delituosas invocadas na inicial, e, no mérito alega a mesma coisa.

O Dr.Procurador Regional Eleitoral, deu parecer favorável ao pedido

E o relatório.

Decido:

O art.77, "CAPUT", e §1º, da Lei nº 8.713/93, dispõe que, havendo transgressão dos dispositivos citados, é assegurado o exercício do direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, partido ou coligação, com relação a quem sejam feitas afirmações ou transmissões de imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas, no horário gratuito de propaganda eleitoral

Na espécie dos autos, a representada ofendeu o representante ao chamá-lo de "homem de duas caras, duas palavras e, chamando-o de mentiroso" atingindo-o em sua dignidade, conforme se depreende pelas colocações feitas pela representada, constantes no texto degravado.

No caso, houve ofensa ao caráter do representante, o que assegura ao mesmo o direito de resposta.

Isto posto:

Julgo procedente o pedido para conceder ao representante o direito de resposta aos fatos veiculados no espaço reservado no dia 25/09/94, horário diurno, pelo tempo mínimo de 01 (hum) minuto.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

Belém (Pa), 29 de setembro de 1994

Maria Helena Couceiro Simões
MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Juíza Eleitoral

PROC. 1255/94

Vistos, etc...

JACEN FONTENELLE BANSALHO, identificado na inicial, requereu o direito de resposta com fundamento nos itens V, X, XXXIV, letra "a", do art. 5º, da Constituição Federal, c/c o art. 31, § 3º, da Resolução 14.234-TSE, face as afirmações caluniosas que lhe foram feitas pelo candidato Márcio Fontelles, no horário eleitoral gratuito da Coligação União pelo Pará, no dia 17.09.94 no referido programa, o representado atribui ao representante a prática de atos delituosos capitulados no Código Penal, e art. 57, da Lei nº 9.713/93, c/c com os arts. 323, caput, 324, 325, caput e 326, caput, do Código Eleitoral, caracterizando a ofensa, calúnia explícita.

Requer também que lhe seja concedido o prazo de prazo face a reincidência, na forma como dispõe o art. 31, § 3º, e 32, § único, da Resolução nº 14.234/94-TSE, a perda do horário gratuito subsequente e determina que a empresa geradora do horário gratuito da Justiça Eleitoral, impeça a reapresentação do programa ofensivo. Juntou: Texto degravado e fita VHS.

Em contestação o representado, alega que se baseou em literatura existente no Estado e no País, referente a violência cometida contra colonos e seu irmão, Deputado Estadual Paulo Fontelles e o também Deputado João Batista.

O texto, não constitui nenhuma calúnia difamação ou injúria, contra o representante.

Juntou: Procuração.

As fls. 20/22, foram juntadas Procuração e um texto de jornal.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral deu parecer favorável ao pedido.

É o relatório.

Decido.

O art. 6º, item IX, da Resolução nº 14.234, de 21.06.94, dispõe:

"Não será tolerada propaganda que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como órgão ou entidade que exerçam autoridade pública" (Código Eleitoral - art. 247, item IX).

Já o art. 77, caput e § 1º, da Lei nº 9.713/93, dispõe que, havendo transgressão dos dispositivos citados, assegurando o exercício do direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, partido ou coligação com relação a qualquer pessoa, candidato ou não, partido ou coligação, com relação a quem sejam feitas afirmações ou transmissões de imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas, no horário gratuito de propaganda eleitoral".

Na espécie dos autos, há no texto degravado menção expressa ao representante, como envolvido no assassinato do tio do representado Deputado Paulo Fontelles e do Deputado João Batista.

Assim como, faz insinuações da participação do representante em desvio de dinheiro público, destinado à construção da penitenciária de segurança máxima de Santa Izabel.

Há no texto, uma clara imputação negativa ao representante, atingindo-o em sua honra e dignidade, o que lhe assegure o direito de resposta.

No que diz respeito à aplicação em dobro do direito de resposta, o dispositivo que autoriza tal penalidade não é aplicável na espécie dos autos.

Por outro lado, não é possível a proibição da apresentação do programa, face aos princípios constitucionais, de liberdade de manifestação do pensamento (item IV), do art. 5º, art. 220, "caput" e § 2º, da Constituição Federal.

Isto posto:

Julgo procedente, em parte, o pedido, para conceder ao representante, o direito de resposta, aos fatos veiculados no horário reservado no dia 19.09.94, período diurno, pelo tempo mínimo de 1 (hum) minuto.

Custas "ix lego".

P.N.S.

Salém, 27 de setembro de 1994.

Maria Helena Boucinho Simões
Juíza MARIA HELENA BOUCINHO SIMÕES.
Relatora

RESOLUÇÃO Nº 1.179

RELATORA : Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, no uso da competência que lhe atribui o art. 30, XVII do Código Eleitoral e, considerando:

I- Que, em Sessão realizada em 26.09.94, foram deferidos pelos Acórdãos Nºs. 13.940 e 13.942, o registro das candidaturas de SAMUEL CARDOSO CÂMARA, JOSÉ SA CRUZ MARINHO, JEFFERSON FERREIRA DE FIGUEIREDO e MARIA ALVES DOS SANTOS, às eleições proporcionais de 03 de outubro próximo;

II- Na data do deferimento das candidaturas, as Listas de Candidatos e Boletins de Urna, já estavam impressos e publicados. E por exigência da legislação devem as novas candidaturas serem publicadas em listas aprovadas por este Tribunal (art.12, § 3º, II, da Lei Nº 8.713/93);

III- A impossibilidade de alterar os Boletins de urna para inclusão dos nomes dos candidatos, permitir a Resolução Nº 14.545, de 16.08.94 do TSE, que o Tribunal regional, em caráter de excepcionalidade, possa substituir o modelo aprovado pelo TSE por qualquer outro que contenha os nomes e números dos candidatos concorrentes e demais exigências legais;

RESOLVE, à unanimidade, de seus membros aprovar o modelo de BU suplementar e autorizar a emissão de Lista Complementar referente às candidaturas deferidas.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente e Relatora

Juízes CARLOS GOMES, DANIEL PAES RIBEIRO, FREDERICO MARINHO, MARIA HELENA FERREIRA e IGNÁCIO CAMPOS.
Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES - FOTIOLAR - Procurador regional Eleitoral.

ELEIÇÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 1994

LISTA SUPLEMENTAR DOS PARTIDOS E DOS CANDIDATOS REGISTRADOS

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT- 12

DEPUTADO ESTADUAL
COLIGAÇÃO: COLIGAÇÃO UNIÃO PELO PARÁ- CUPP
PDT/PTB/PCB/PPS/PFL/PSB/PSDB/PC do B
ZEQUINHA DO BASA - 12101

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB- 15

DEPUTADO ESTADUAL
SAMUEL CARDOSO CÂMARA - 15189

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB- 45

DEPUTADO ESTADUAL
COLIGAÇÃO: COLIGAÇÃO UNIÃO PELO PARÁ- CUPP
PDT/PTB/PCB/PPS/PFL/PSB/PSDB/PC do B
TETE - 45145
JEFFERSON FIGUEIREDO - 45188

INDICE ONOMÁSTICO SUPLEMENTAR

CARGO : DEPUTADO FEDERAL

Nome	Cand	Partido
LEITE	03860	PP
SÉRGIO COSTA LEITE	03860	PP
SÉRGIO LEITE	03860	PP

CARGO : DEPUTADO ESTADUAL

Nome	Cand	Partido
JEFFERSON FIGUEIREDO	45188	PSDB
JEFFERSON FERREIRA DE FIGUEIREDO	45188	PSDB
JOSÉ SA CRUZ MARINHO	12101	PDT
MARIA ALVES DOS SANTOS	45145	PSDB
SAM	15189	PMDB
SAMUEL	15189	PMDB
SAMUEL BARROS	13137	PT
SAMUEL CARDOSO CÂMARA	15189	PMDB
SAMUEL DO PT	13137	PT
SAMUEL MACHADO BARROS	13137	PT
TETE	45145	PSDB
TT	45145	PSDB
ZEQUINHA	12101	PDT
ZEQUINHA DO BASA	12101	PDT

A T O Nº 8414

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do contido no expediente protocolado sob o nº 9474 (45-079), de 21/09/94,

R E S O L V E:

CONCEDER passagem aérea ao Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVO DAS NEVES, Juiz Eleitoral da 22ª Zona Eleitoral-OBIDOS-PA, no trecho BELÉM/SANTAREM, para presidir a 56ª Junta Eleitoral sediada em Obidos, no período de 29/09 a 10.10.94, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - 02004001320310001-Coordenação e Supervisão de Eleição, Natureza da Despesa-3490.33.00-PASSAGEM E DESPESA COM LOCOMOÇÃO, cuja efetivação será comprovada através da devolução do bilhete de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 22 de setembro de 1994.

(a)Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 8416

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto Lei 200/67,

R E S O L V E:

CONCEDER à Dra. MARIA IRYS DE BRITO BATISTA, Juíza Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral-BREVES-PA, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), para atender despesas com alimentação e transporte de mesários e membros das Juntas Apuradoras, da eleição e apuração de 03 de outubro próximo, determinando o pagamento pela PROVISÃO 02004001320310001-Coordenação e Supervisão de Eleições, Natureza da Despesa-3490.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ. Devendo a Sra. Juíza prestar contas nos trinta dias subsequentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 22 de setembro de 1994.

(a)Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 8418

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto Lei 200/67,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor do Quadro deste Tribunal, REINALDO GARCIA FARIAS, Chefe da Seção de Administração de Edifício, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), a fim de atender despesas de combustível com viaturas desta Corte, para aplicação no período de 60 (sessenta) dias, em despesas atribuídas à PROVISÃO-Coordenação e Supervisão de Eleições, Natureza da Despesa - ... 3490.30.00-MATERIAL DE CONSUMO, devendo o Sr. Chefe apresentar Prestação de Contas nos trinta dias subsequentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 23 de setembro de 1994.

(a)Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 8421

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do contido no expediente protocolado sob o nº 9554 (45-085),

R E S O L V E:

CONCEDER passagem aérea à Dra. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE, Juíza de Direito da Capital, no trecho Belém/Santarém/Belém, para presidir a 48ª Junta Eleitoral sediada em MONTE ALEGRE-PA, no período de 28.09 a 07.10.94, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO-02004001320310001 - Coordenação e Supervisão de Eleição, Natureza da Despesa-3490.33.00-PASSAGEM E DESPESA COM LOCOMOÇÃO, cuja efetivação será comprovada através da devolução do bilhete de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 23 de setembro de 1994.

(a)Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 8429

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do contido no expediente protocolado sob o nº 9554 (45-085), de 22/09/94,

R E S O L V E:

CONCEDER passagem aérea à Dra. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE, Juíza de Direito da Capital, no trecho SANTAREM/MONTE ALEGRE/SANTAREM, para presidir a 48ª Junta Eleitoral sediada em Monte Alegre-PA, no período de 28.09 a 07.10.94, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - ... 02004001320310001-Coordenação e Supervisão de Eleição, Natureza da Despesa-3490.33.00-PASSAGEM E DESPESA COM LOCOMOÇÃO, cuja efetivação será comprovada através da devolução do bilhete de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 27 de setembro de 1994.

(a)Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

A T O Nº 8.424, DE 26.09.94

ORIGEM: Atribuições da Presidência, com base no art. 23, item 10, do Regimento Interno.
NOME: HERMENEGILDO CUNHA DE OLIVEIRA, Auxiliar Especializado da Diretoria Geral.
ASSUNTO: Designar o mesmo para responder, cumulativamente, pelo Oficial de Gabinete da Diretoria em tela, durante o impedimento do mesmo, a partir de 21.09.94.

A T O Nº 8410

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74, do decreto Lei 200/94,

R E S O L V E:

Conceder aos Juizes eleitorais, Suprimento de Fundos, no valor de R\$-90.998,80 (noventa mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), a partir desta data, para custear despesas de transporte dos técnicos da Embatel, sediados nos pólos de digitação e transmissão de dados, e contratação de digitadores, conforme abaixo:

Zona	Município	Juiz	Contratação Digitadores	Transp. Téc. Embatel	Total
1ª	Belém	Paulo Sérgio Frota e Silva	2.548,80	700,00	3.248,80
3ª	Bonre	Maria de Lourdes de O. Costa	637,20	-	637,20
4ª	Castanhal	Paulo Gomes Jussara Junior	1.274,40	200,00	1.474,40
5ª	Igarapé-Açu	Silvana Maria de Lima e Silva	637,20	-	637,20
6ª	Igarapé-Miri	Antônio Cláudio Von-Lohmann Cruz	637,20	-	637,20
7ª	Abastetuba	Dabli Parsonne de Souza	1.274,40	300,00	1.574,40
8ª	Vigia	Rosilde Maria C. Barros	1.274,40	-	1.274,40
9ª	Curuçá	Eliete Conente Barbosa	637,20	-	637,20
10ª	Muaná	José Coriolando da Silveira	637,20	-	637,20
11ª	São M. do Guamá	Rosi Maria Gomes de Farias	1.274,40	300,00	1.774,40
12ª	Camaetá	Angela Alice Alves Tuma	1.274,40	-	1.274,40
13ª	Bragança	Elena Farag	1.911,60	-	1.911,60
15ª	Breves	Maria Iris de Brito Batista	1.274,40	-	1.274,40
16ª	Afua	Walton César Bruzdinski	637,20	-	637,20
18ª	Altamira	Roberto Gonçalves de Moura	1.274,40	200,00	1.474,40
19ª	Monte Alegre	João Lourenço M. de Silva	1.274,40	-	1.274,40
20ª	Santarém	Edith da Costa Pantoja	3.186,00	2.000,00	5.186,00
21ª	Alenquer	Célia Regina de I. Pinheiro	637,20	-	637,20
22ª	Óbidos	Cláudio Augusto M. das Neves	1.274,40	-	1.274,40
23ª	Marabá	Francisco José da Silveira Chagas	1.911,60	2.000,00	3.911,60
24ª	C. do Araguaia	Alcimar Silva Paes	1.274,40	1.000,00	2.274,40
25ª	Capoema	Maria do Céu Maciel Coutinho	1.274,40	300,00	1.574,40
28ª	Belém	Raimunda do Carmo Gomes	21.027,60	1.000,00	22.027,60
29ª	Belém	Heráldia Dalcinda B. Rendeiro	2.548,80	-	2.548,80
30ª	Belém	Ronaldo Marques Vale	2.548,80	-	2.548,80
31ª	Marapanim	Maria Vanda Barros S. Lima	637,20	-	637,20
32ª	Marapanim	Ivete Lúcia Pinheiro	637,20	-	637,20
34ª	Itaituba	Mairton Marques Carneiro	1.911,60	200,00	2.111,60
36ª	Sf Izabel do Pará	Nádia Nara Cobra Moda	1.274,40	-	1.274,40
37ª	Moju/Tailândia	Maria das Graças Alícia de Fonseca	637,20	-	637,20
38ª	Oriximiná	Rom de Fátima de C. Navegantes	637,20	-	637,20
39ª	Tomé-Açu	Antônio Carlos T. de Oliveira	637,20	-	637,20
40ª	Tucuruí	Amílcar Roberto B. Guimarães	1.274,40	200,00	1.474,40
41ª	Ouro Preto	Antônio Rafael de O. Brandão	637,20	-	637,20
42ª	Paragominas	Maria Aparecida M. Santa Brígida	1.274,40	-	1.274,40
43ª	Ananindeua	Maria Filomena Buarque Camacho	1.274,40	-	1.274,40
46ª	S. do Araguaia	Edmar Silva Pereira	637,20	-	637,20
47ª	Castanhal II	Eva do Amaral Coelho	637,20	-	637,20
49ª	Mt. do Rio	Cecília dos Santos Carneiro	637,20	-	637,20
50ª	São D. do Capim	Maria Elvina Gemaque Taveira	637,20	-	637,20
51ª	Rondon do Pará	Maria Santana Marques Tavares	637,20	-	637,20
55ª	Almeirim	Luiz Miguel Negrão Machado	637,20	-	637,20
56ª	Imperatriz	Paulo Roberto Ferreira Vieira	637,20	-	637,20
57ª	São J. do Araguaia	Natércia Navegantes Oliveira	1.274,40	-	1.274,40
58ª	Curionópolis	Alda Gearyane M. de Souza	637,20	-	637,20
59ª	Redenção	José Maria Teixeira do Rosário	637,20	-	637,20
60ª	Rio Maria	Elder Lúcia F. da Costa	637,20	-	637,20
61ª	Xinguba	João Batista Nascimento	637,20	-	637,20
62ª	C. do Araguaia	Maria de Betânia Paes Rodrigues	637,20	-	637,20
63ª	Primavera	Martinez Paes Rodrigues	637,20	-	637,20
64ª	Salinópolis	Paulo Roberto Vale P. Carneiro	637,20	-	637,20
67ª	Sf Maria do Pará	Ana Belma de S. Timóteo	637,20	-	637,20
68ª	Rurópolis	Ana Lúcia Bentes Lynch	637,20	-	637,20
69ª	Jacundá	Rosa Maria E. Monteiro	637,20	-	637,20
70ª	Capitão Poço	Carlos Alberto M. Gomes	1.274,40	-	1.274,40
71ª	Ananindeua	Edinéa de Oliveira Tavares	1.911,60	200,00	2.111,60
74ª	Tucuruí	Helena Percília A. Dorneles	637,20	-	637,20
75ª	Paragipebas	Maria Vitória Torres do Carmo	637,20	-	637,20
79ª	Uruará	Michel Pinheiro	637,20	-	637,20
TOTAL			81.198,80	8.800,00	90.998,80

D E T E R M I N A R o pagamento da despesa pela PROVISÃO - 03007002420160001 - Manutenção do Serviço de Processamento de Dados, Natureza da Despesa - 3490.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ, com a seguinte aplicação: 1º Turno - prazo de aplicação até 30 dias da data deste Ato e prestação de contas nos 30 dias subsequentes; 2º Turno - se for o caso, prazo de aplicação até 30 de novembro/94 e prestação de contas até 10.12.94.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 22 de setembro de 1994.

DESª MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

(G.Reg.5934)

SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

ACÓRDÃO Nº 13.928

Processo nº 967/94-A
RECURSO ELEITORAL
Origem : Belém
Assunto : Recurso contra decisão que julga improcedente o pedido de direito de resposta.
Recorrente: Jarbas Passarinho, por seu advogado, Dr. Wilson Dahás Jorge Filho.
Recorrido : Vic Pires Franco, por seu advogado, Dr. Alfredo Nelson Ribeiro.
Relator : Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO.
EMENTA: Não se conhece de Recurso Eleitoral, quando interposto contra decisão judicial de 1º Grau, cuja matéria versar sobre indeferimento de pedido de direito de resposta. - Inteligência do art. 77, § 7º da Lei 8.713.
ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do pedido nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de setembro de 1994.
aa) Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza - Presidente, Juiz Paes Lourinho - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.929

Processo nº 791/94
RECURSO ELEITORAL
Origem : Belém
Assunto : contra decisão que julgou procedente o pedido de direito de resposta.
Recorrente: Jarbas Passarinho, por seu advogado Dr. Mauro Cesar Santos.
Recorrido : Arnaldo Jordy Figueiredo, por seu advogado Dr. Marcus Vinicius de Souza Cordeiro.
Relator : JOSÉ MARIA PAES LOURINHO.
EMENTA: Não se conhece, preliminarmente, de Recurso Eleitoral, que suscitado por advogado sem instrumento de procuração, que de sustentação a relação processual. - Inteligência dos arts. 133 da CF/CIC, os arts. 2 e 3 da Lei 8.906/94 e art. 37 e 254 do CPC.
ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso por falta de representação.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de setembro de 1994.
aa) Des. Maria de Nazareth Brabo - Presidente, Juiz Paes Lourinho - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.936

Processo nº 930/94-A
RECURSO ELEITORAL
Origem : Belém
Assunto : contra decisão proferida pelo Juiz "a quo", na sentença do direito de resposta, que deixou de aplicar punição ao recorrido.
Recorrente: Hélio Mota Gueiros.
Recorrido : Edmilson Rodrigues.
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA.
EMENTA: Recurso Eleitoral. Pedido de resposta. Indeferimento. Não pode ser conhecido recurso eleitoral de indeferimento de pedido de resposta, por incabível, na forma do art. 77, § 7º da Lei 8.713/93.
ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, de votos, em não conhecer do recurso nos termos do voto da Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de setembro de 1994.
aa) Des. Maria de Nazareth Brabo - Presidente, Juíza Maria Helena Ferreira - Relatora, Dr. Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.937

Processo nº 1011/94-A
RECURSO ELEITORAL
Origem : Belém
Assunto : contra decisão que concedeu parcialmente o direito de resposta.
Recorrente: Almir Gabriel, por seu procurador, Dr. Alfredo Ribeiro.
Recorrido : Obrigação "Trabalho e Desenvolvimento".
Relatora : Juíza YVONNE SANTAGO MARINHO.
ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de setembro de 1994.
aa) Des. Maria de Nazareth Brabo - Presidente, Juíza Yvonne Marinho - Relatora, Dr. Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.938

Processo nº 1003/94-A
RECURSO ELEITORAL
Origem : Belém
Assunto : contra decisão que julgou improcedente o presente processo.
Recorrente: Almir Gabriel.
Recorrido : Obrigação Frente Pará Popular.
Relator : Juiz DANIEL PAES RIBEIRO.
EMENTA: Recurso Eleitoral. Direito de Resposta. 1- Consoante entendimento jurisprudencial firmado pelo Tribunal, não cabe recurso da decisão que indefere pedido de direito de resposta (Lei 8.713/93, art. 77, § 7º).
2- Recurso não conhecido, com ressalva do ponto de vista do Relator.
ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do Recurso nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de setembro de 1994.
aa) Des. Maria de Nazareth Brabo - Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.883

Processo nº 629/94
Autos de REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA

Interessado: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PCB, Seção do Pará.
Referência: Município de IRIJUBA
Origem : Requerimento de 14.06.94, do interessado.
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA.

EMENTA: Partido Político. Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Resolução do TSE nº 10.785. Deve ser indeferido o pedido de registro, se ausente formalidade essencial.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de setembro de 1994.
aa) Des. Maria de Nazareth Brabo - Presidente, Juíza Maria Helena Ferreira - Relatora - Dr. José Augusto Torres Potiguar - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.935

Processo nº 984/94

Autos de Interpelação
Interpelantes: Partido dos Trabalhadores e Coligação Frente Pará Popular
Interpelados: Di. Gomes, Iracema Figueiredo, João Mota, Antonio Maia, Manoel Gouthino, Antonio Boa, Luis Rodrigues da Silva, Juarez Araújo, Cesar Assad, Carlos Cardoso dos Santos, Bento Nogueira, Aderson Miranda, Pedro Cabral de Oliveira, Waldir Eain, Isaias Souza Neto, Landi Witte, Ademir Bai, Aprígio Pereira da Silva, Mário Henrique Moura e Francisco Maués Carvalho, prefeitos dos Municípios de, Galinópolis, Primavera, Bragança, Augusto Corrêa, Capitão Poço, Santa Maria do Pará, Bonito, Vizeu, São João de Pirabas, Garrafão do Norte, Santarém Novo, Igarapé-Açu, Santana do Araguaia, Tucumã, Trairão, Burópolis, São Castano de Odivelas e Abaetetuba, respectivamente.
Origem: Requerimento datado de 25.08.94.
Relator: Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS

EMENTA: Eleitoral. Interpelação Judicial. Havendo os interpelantes demonstrado legítimo interesse, defere-se a interpelação, na forma requerida, e após decorridas 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos entregues à parte independentemente de traslado. - Art. 872 do CPC.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional do Pará, aos 22 de setembro de 1994.

Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente
Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS - Relator

Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral
(G.Reg.5936)

E D I T A L

O Exmo. Sr. Dr. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Juiz de Direito, Presidente da 13ª Junta Eleitoral, Comarca de Belém - Pa, por nomeação legal etc...

FAZ SABER, através do presente EDITAL, aos Partidos Políticos, candidatos, eleitores em geral, a composição da 13ª Junta Eleitoral, sediada neste município, com a competência para apurar 117 urnas da 29ª Zona Eleitoral; referentes as eleições em 1º turno (03/10/94) e se necessário 2º turno (15/11/94), em razão de substituição ocorrida, conforme abaixo se declara:
JUÍZ PRESIDENTE : Dr. Constantino Augusto Guerreiro Juiz de Direito da 12ª Vara Cível Comarca Belém - Pa.

VOGAIS : Noel Tavares Nunes, João da Costa Vieira, Marilson Oliveira da Silva, Eduardo Guimarães Teixeira,

SUPLENTEs: Luis Cláudio Jardim Alves, Oscarina Miranda Bruno, Neimar Santos Oliveira, Manoel Monteiro Gonçalves, Benedito Marques Matos, Paulo Sérgio Pinto Guimarães, João Araújo Neto, Oscar Nivaldo dos Santos Pimenta, João Viany de L. Guedes, Juarez Soares Leitão, Francisco Carlos Guedes da Fonseca, Luiz Otávio de Carvalho Valente.

SECRETÁRIA GERAL: Teodora Teles Menezes.
SUPERVISOR : Rodier Barata Ataíde.

ESCRUTINADORES: Carlos Alberto de Oliveira Sousa, Diniz Brito Matos, José Haroldo Flexa Martins, José Alexandre da Cunha Pessoa, Roberto Carvalho de Miranda, Terezinha de Jesus Costa Souza, Rosa Maria Mendonça, Rosa Cristina Rodrigues Cardoso, Roberto Antonio Soares Ruffell, Helena Lúcia S. Oliveira, Cesar Augusto da Silva Cavalcante, Sileide Nazaré Campos Alves, Ana Arcelina Azevedo Simões, Raimundo Calandrino Barbosa Júnior, Maria Lúcia da Cruz Reis,

Mara Maria Santos de Souza, Maria do Socorro Gomes da S. Silva, Ruth Maria Magalhães, Elenita Daicy Gouveia da Gama, Maria Elisia Lopes Barbosa, Cleide do Socorro Azevedo Pereira, Marly Almeida Dias, Maria de Lourdes Ferraz Godinho, Edilson da Silva Costa, Raimunda das Graças Matos Martins, Adeliene Maria Araújo Monteiro, Ieda Maria Cunha de Azevedo, Terezinha de Jesus S. Damasceno, Edinerson Lagoia Macedo, José Carlos Corrêa da Mota e Souza, Maria do Socorro Rodrigues Reis, Julia das Graças Alves Menezes, João Antonio Araújo Rossy, José Rodolfo Leite Jucá, Maria da Conceição Martins, Maria Antonieta Pereira Vieira.

AUXILIARES : Carla Blanco Rendeiro, Giovana Lobato Zanni, Lisete Maria Barbosa de Oliveira, Paulo Sérgio Tavares Moraes, Sílvia Cristina Silva Sousa, Zeneide Figueiredo da Silva, Aracélia Carneiro Alves, Izabel Celina da Silva Murta, Suely Cristina Caminha Y Rodrigues, Rui G. P. Oliveira, Roberto Antonio Alves Almeida.

LOCAL DA APURAÇÃO : Ginásio da Escola de Educação Física do Pará.

INICIO DOS TRABALHOS : 8:00 horas.

FAZ SABER também, que caso se torne possível serão formadas doze (12) turmas de trabalho para celeridade dos trabalhos de apuração. E, para a devida ciência de todos, é expedido o presente EDITAL, publicado no Diário Oficial do Estado e no local de costume do Cartório Eleitoral da 29ª Zona. Expedido aos vinte e oito dias do mês de setembro de 1994. Eu, Teodora Teles Menezes, Secretária Geral da Junta Apuradora datilografei e subscrevo.

Dr. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Juiz Presidente da 13ª Junta Apuradora.

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ

11ª ZONA - BELÉM

EDITAL Nº 01/94

A BACHARELA Dra. GLEIDE DE MOURA PRALIER, PRESIDENTE DA 11ª JUNTA APURADORA, etc.

Faz saber a todos que interessa possa, que a 11ª Junta Apuradora, sediada em Belém, Estado do Pará, na sede da Universidade Estadual do Pará, situada na Trav. Perebebuí, com Almirante Barroso, com competência para apurar 92 Urnas da 28ª Zona, para as eleições de 03 de Outubro do corrente ano, encontra-se assim constituída:

PRESIDENTE: JUÍZA GLEIDE DE MOURA PRALIER

VOGAIS: BRAZ JOSÉ MILÃO (Banco da Amazônia S/A)

ÁDERSON DO CARMO BRAGA PESSOA (Bco BRASIL)

VICENTE CASSEMIRO PEREIRA (Bco do BRASIL)

HENRIQUE NUNES CUTRIM (Bco da AMAZÔNIA S/A)

SECRETÁRIA - GERAL: Mª DE FÁTIMA ANDRADE ARAÚJO (BANCO DO BRASIL S/A)

ESCRUTINADORES

01- JOSEFINA Mª FIGUEIREDO PIGANÇO (Bco BRASIL)

02- VÂNIA LÚCIA FAGUNDES (Bco Brasil S/A)

03- CLAUDETE ALVES DA CUNHA SILVA (Tribunal Justiça)

04- CARLOS AUGUSTO BARATA PINHEIRO (T.J.E.)

05- REJANE MARIA DE SIQUEIRA DIAS (Trav. Angelo Cug

tódio, Vila Dr. Lobo de Castro, nº 180-Casa 01

06- MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS (Bco AMAZÔNIA S/A)

07- MÁRCIA DE CARVALHO MENDES (Bco AMAZÔNIA S/A)

08- LUCIMAR VIAL FOINQUINOS (Bco AMAZÔNIA S/A)

- 09- M^{te} DA CONCEIÇÃO P. SALGADO (Bco AMAZÔNIA S/A)
 10- MANUEL CLAUDIO LOBO DE MENEZES (T.J.E.)
 11- ANA GRACE DE AZEVEDO MILÃO (Bco AMAZÔNIA S/A)
 12- GRIMALDO BANDEIRA DE MATOS (EMBRAPA)
 13- FRANCISCA SALETE SOUZA BRAGA (DEFENSORIA PÚBLICA)
 14- EDENILDA TAVARES PEIXOTO (DEFENSORIA PÚBLICA)
 15- LICURGO OTÁVIO ANCHIETA PEREIRA (EMBRAPA)
 16- M^{te} LÚCIA LOBATO FERREIRA (Av. JOSÉ BONIFÁCIO, nº 1642 - GUAMÁ)
 17- ARY MAIA (Tribunal de Justiça do Estado)
 18- FRANCISCA GRANDE MOURA AZEVEDO (DEFENSORIA PÚB.)
 19- REGINA COELI HERCULANO NASCIMENTO (Bco AMAZÔNIA S/A)
 20- LEONIDAS GONZAGA DE ALCANTARA JÚNIOR (Bco AMAZÔNIA S/A)
 21- JOSÉ RUBENS QUINTINO PAIVA (Bco AMAZÔNIA S/A)
 22- ERNANE GUIMARÃES SOARES (EMBRAPA)
 23- MARIA APARECIDA MORAES DA ROSA (EMBRAPA)
 24- MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO TAVARES JUCÁ (EMBRAPA)
 25- SIMONE BATISTA CAMPOS (T.J.E.)
 26- EXPEDITO DE BRITO JR. (SESPA)
 27- DIONE ALMEIDA DE MIRANDA (Trav. ESTRELA, 1057)
 28- DANIELLY PEREIRA DIAS (Conj. MAREK, Av. TRANSA MAZÔNICA, nº 414 - Val de Caes)
 29- MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS ALMEIDA (T.J.E.)
 30- FRANCISCA LUCILEIDE NERES (SUPERVISORA - PRODEPA)
 31- ELIANA DO SOCORRO DAMASCENO CARDOSO (DIGITADORA - PRODEPA)
 32- LUIZA SILVA FERREIRA (DIGITADORA - PRODEPA)

E para que não se alegue ignorância, vai este, afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 28^a Zona, aos dois dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

G. M. Pralier
 Dra. GLEIDE DE MOURA PRALIER
 Juíza Presidente da 11^a Junta Apuradora

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DE BELÉM
PORTARIA Nº018/94

A DRA. MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, Juíza Presidente da 20^a Junta Apuradora da 30^a Zona de Belém, no uso de suas atribuições, etc...

RESOLVE:

Nomear Supervisor da referida Junta o Sr. Edinaldo José de Melo Fernandes; Digitadores: Lucilene Lopes de Azevedo, Sidney Saraiva de Azevedo, Antonio Marcos Lobo e Ivanilda Ferreira da Silva. Nomeia Escrutinadores os senhores:
 - Ana Lúcia Cardoso
 - Admil Salgado Vieira
 - Antonio Ermandes Marques da Costa
 - Antonio Carlos Dias Pantoja
 - Admar Henrique Girard de Mendonça
 - Clovis Pereira Lima
 - Carlos José da Silva Ferreira
 - Edilsa Marialva da Silva
 - Edson Claro Medeiros
 - José Henrique Ponceca Carreira
 - Lucilene Oliveira Dias
 - Levi Pacheco Gusmão
 - Leliana do Socorro Campos e Cunha
 - Maria Cristina Leão Queiroz
 - Maria das Graças da Silva Nunes
 - Miriam Paulo de Oliveira Purlan
 - Moacir Moreira Lima
 - Maria Josélia Amaral de Menezes
 - Maria de Fátima Nogueira Alves
 - Maria José Miranda Jaques
 - Nazareno Costa
 - Paulo Roberto de O. Lima
 - Raimundo de Sousa Mendonça Filho
 - Ruth Helena Vasconcelos da Silva
 - Rita do Socorro Neves da Silva
 - Sérgio Corrêa da Mota e Sousa
 - Siglia Maria Cepeda Souza
 - Sulamita Serrão Farias
 - Valdileia Figueiredo da Silva Lopes
 Outrossim, nomeio o Sr. Antonio Carlos Dias Pantoja, Secretário Geral da referida Junta.
 Resolvo ainda, dividir a Junta em quatro turnos a serem presididas respectivamente pelos Vogais: DÂMIA MARIA DA COSTA PANTOJA, JOSÉ FERNANDES

PINA, MANOEL RIBEIRO DAS NEVES, MARIA GERUÍNA CARVALHO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 28 de setembro de 1994.
Ronaldinho
 DR. RONALDO VALLE, Juiz Presidente da 20^a Junta Apuradora

PORTARIA Nº019/94

O Dr. RONALDO MARQUES VALLE, Juiz Eleitoral da 30a. Zona e Presidente da 17^a Junta Apuradora, no uso de suas atribuições, etc...

RESOLVE:

Nomear Supervisor da referida Junta Pedro Armando Cavalcante Coelho. Digitadores: Zulaine Rodrigues da Cruz, Henry Martin Burret Junior, Jullião Neves do Carmo Junior e Antonio Luiz Pereira Campos. Nomeia Escrutinadores os senhores:
 - Nazare Cristina da Silva Santiago
 - Antonio Soares de Carvalho
 - Edson da Conceição Barbosa
 - Edivaldo Corrêa Santos
 - Francisco Tavares da Silva
 - Carmélia Milhomem de Souza Menezes
 - Margarida de Fátima das Chagas Mendes
 - Maria Madalena Real Freire Roman
 - Sônia Galba Campello Amaral Albuquerque
 - Ruth Helena da Silva Corrêa
 - Vânia Barbosa da Cunha Araújo
 - Vera Lúcia de Aviz Costa
 - Célio Filocreão do Carmo
 - Paulo Rogério Lopes da Silva
 - Iraci Santos de Almeida
 - Ana Ligia Reis Mesquita
 - Edileuza Gomes Lopes
 - Maria Henriqueta Carreira Moraes
 - Maria do Socorro Siqueira
 - Ana Cristina Carvalho Barbosa Figueiredo
 - Aurea Eugenio Moraes Ribeiro
 - Sônia Helena Soares da Cunha
 - Francisco José Monteiro
 - José Pereira Costa
 - Paulo Sergio Ferreira Bessa
 - João Paulo Costa dos Santos
 - Dirce de Miranda Leite
 - Marilene Marques Gonçalves
 - Raimundo Rabelo Faro Barbosa
 - Maria Yolanda de Souza Silva
 - Sonia Vanja da Silva Braga
 - Olivia Maria da Silva Braga
 - Reginaldo Marques Gonçalves
 - Claudene Nunes Pinheiro
 - Juarez de Jesus Figueiredo
 - Dirce Consuelo Barata Figueiredo
 - Angela Maria Moraes Figueiredo
 - Manoel Ferreira Pojo

Outrossim, nomeio a Sra. Nazare Cristina da Silva Santiago, Secretária Geral da referida Junta.

Resolvo ainda, dividir a Junta em quatro turnos a serem presididas respectivamente pelos Vogais: Enio Erasmo da Costa Alves, João Mathias Masoud Lobato, Francisco de Borja Santos Pinheiro e Reginaldo Conde de Almeida Filho.

CUMPRASE.

Belém, 28 de setembro de 1994.

Ronaldinho
 DR. RONALDO VALLE, Juiz Presidente da 17^a Junta Apuradora do T.R.E.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REMPAC (REDE NACIONAL DE COMPUTAÇÃO DE DADOS) CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL.

OBJETO: Conversão da prestação mensal do contrato de Cruzeiro Real para Real.

VALOR MENSAL: O valor mensal do contrato será de R\$ 117,17 (cento e dezessete reais e dezessete centavos), reajustáveis caso a lei assim permitir no curso do prazo da vigência do contrato. Ficando integralmente mantidas as demais cláusulas contratuais.

FORO: Comarca de Belém

Belém, 23 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Pelo Contratante

EMBRATEL S/A
 Pela Contratada CP94/0181289-6

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de setembro de 1994, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº 13.366

CONSIDERANDO a proposta de nº ANS-002.94, da UNISYS FLETRÔNICA LTDA., os pareceres do Departamento de Informática e de Consultoria Jurídica deste Tribunal.

CONSIDERANDO a exposição da Presidência constante de Ata nº 3552 desta data.

RESOLVEM, unanimente.

Autorizar a dispensa de licitação para execução dos Serviços de Desinstalação, Instalação e Operacionalização do Equipamento "UNISYS", Modelo A9-88E, cedido em comodato, pela SUDAM para esta Corte de Contas.

CP94/0181281-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 193/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Sr. OSVALDO VAVÁ FÉLIX NAUAR, Ex-Prefeito, de que no dia 04.10.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 76.306, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUCÁ, em face do Convênio SEPLAN 328/88, assinado em 22.07.88.

Belém, 26 de setembro de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária CP94/0171823-7

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 194/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico a Sra. MARIA DO SOCORRO COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, Ex-Diretora-Presidente, de que no dia 04.10.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/50769-3, referente à Tomada de Contas instaurada na COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO, em face do Convênio SEICOM nº 92/92, assinado em 01.06.92.

Belém, 26 de setembro de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária CP94/0171822-9

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 195/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico a Sra. MARIA LÚZIA RUFFELI PIEDADE, Ex-Prefeita, de que no dia 04.10.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 93/51088-4, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI, em face do Convênio SEPLAN 023/92, assinado em 07.07.92.

Belém, 26 de setembro de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária CP94/0171838-5

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 196/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Sr. RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO, Ex-Prefeito, de que no dia 04.10.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 78.082, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, em face do Convênio SEPLAN 291/88, assinado em 05.08.88.

Belém, 26 de setembro de 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

(G.Reg.5834)

CP94/0180945-3

EDITAL DE CITAÇÃO 131/94

PROCESSO Nº 92/52999-0

ASSUNTO: Tomada de Contas

RESPONSÁVEL: JOSÉ SOARES DA COSTA FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ SOARES DA COSTA FILHO, Ex-Prefeito Municipal de Tucuruí, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/52999-0, referente ao Convênio FCPTN S/Nº/91, assinado em 17.06.91.

Belém, 21 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente CP94/0180961-5

EDITAL DE CITAÇÃO 132/94

PROCESSO Nº 94/52140-5

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Aurora do Pará, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/52140-5, referente ao Convênio SEPLAN 30/93, assinado em 28.07.93.

Belém, 21 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente CP94/0180905-4

EDITAL DE CITAÇÃO 133/94

PROCESSO Nº 94/52187-9

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: ANTONIO LORENZONI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ANTONIO LORENZONI, Prefeito Municipal de Brasil Novo, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa

nos autos do processo nº 94/52187-9, referente ao Convênio SEPLAN 054/93, assinado em 24.08.93.
Belém, 21 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente CP94/0180913-5

EDITAL DE CITAÇÃO 134/94
PROCESSO Nº 93/50440-0
ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: JOSÉ HEIRONIMO DA SILVA VIEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ HEIRONIMO DA SILVA VIEIRA, Presidente da Associação Carnavalesca Alegria-Alegria, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/50440-0, referente ao Convênio FCPN s/nº/92, assinado em 25.02.92.

Belém, 21 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente CP94/0180921-6

EDITAL DE CITAÇÃO 135/94
PROCESSO Nº 94/51948-8
ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVELS: FLORÊNCIO DIAS ARAUJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. FLORÊNCIO DIAS ARAUJO, Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/51948-8, referente ao Convênio SEPLAN 050/93, assinado em 20.08.93.

Belém, 21 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente CP94/0180897-0

EDITAL DE CITAÇÃO 136/94
PROCESSO Nº 93/58290-3
ASSUNTO: Tomada de Contas
RESPONSÁVEL: LUCIO ANTUNES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. LUCIO ANTUNES DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/58290-3, referente ao Convênio SEPLAN 085/92, assinado em 17.09.92.

Belém, 21 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente CP94/0180889-9

EDITAL DE CITAÇÃO 137/94
PROCESSO Nº 94/50966-2
ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: RAIMUNDO FREIRE NORONHA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RAIMUNDO FREIRE NORONHA, Ex-Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/50966-2, referente ao Convênio SEPLAN 629/90, assinado em 28.09.90.

Belém, 21 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente CP94/0180881-3

EDITAL DE CITAÇÃO 139/94
PROCESSO Nº 93/50064-0
ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: JOSÉ ALBERTO DE SOUZA BRANCO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ ALBERTO DE SOUZA BRANCO, Ex-Prefeito Municipal de Araguaia, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/50064-0, referente ao Convênio SEPLAN 037/92, assinado em 09.07.92.

Belém, 21 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente CP94/0180873-2

EDITAL DE CITAÇÃO 140/94
PROCESSO Nº 94/53383-2
ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: ROSA DE FÁTIMA VASCONCELOS DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. ROSA DE FÁTIMA VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Presidente da Associação das Quadriilhas Juninas da Região Metropolitana de Belém, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/53383-2, referente ao Convênio FCPN s/nº/93, assinado em 04.06.93.

Belém, 21 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente CP94/0180865-1

EDITAL DE CITAÇÃO 141/94
PROCESSO Nº 93/51632-7
ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: EZEQUIEL OLIVEIRA LOPES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do

presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. EZEQUIEL OLIVEIRA LOPES, Ex-Prefeito Municipal de Santarém Novo, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/51632-7, referente ao Convênio SEPLAN 126/92, assinado em 25.09.92.

Belém, 21 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente CP94/0180929-1

EDITAL DE CITAÇÃO 142/94
PROCESSO Nº 93/51151-9
ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: FRANCISCO BARBOSA ARAUJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. FRANCISCO BARBOSA ARAUJO, Presidente do Bloco Carnavalesco Boêmios da Vila Formosa, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/51151-9, referente ao Convênio FCPN s/nº/92, assinado em 25.02.92.

Belém, 21 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente CP94/0180857-0

EDITAL DE CITAÇÃO 143/94
PROCESSO Nº 93/55736-4
ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: RENAN LOPES SOUTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RENAN LOPES SOUTO, Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/55736-4, referente ao Convênio SEDUC 045/93, assinado em 16.04.93.

Belém, 21 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente CP94/0180937-2

EDITAL DE CITAÇÃO 144/94
PROCESSO Nº 91/51956-4
ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: MARÇAL DE JESUS SOARES PALHETA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MARÇAL DE JESUS SOARES PALHETA, Ex-Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/51956-4, referente ao Convênio SEPLAN 469/90, assinado em 07.08.90.

Belém, 21 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente CP94/0180953-4

(G.Reg.5833-Dias 27,30/09 e 06/10/94)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 1994, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTEs PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- 01) PROCESSO Nº 933814-00
INTERESSADO: JUAREZ TÁVORA GUIMARÃES
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO
- 02) PROCESSO Nº 941089-03
INTERESSADO: FLORIANO DIAS DE LIMA
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO
- 03) PROCESSO Nº 940740-00
INTERESSADO: EUGÊNIO TADEU PINHEIRO SERRÃO
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO
- 04) PROCESSO Nº 931771-00
INTERESSADO: ANTONIO VARIANI
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO
- 05) PROCESSO Nº 931382-03
INTERESSADO: FABIANO MARIA CARDOSO DA SILVA
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE GUEIROZ

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 29 de setembro de 1994,
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL

(G.Reg.5950)

CP94/0181321-3

EDITAL Nº 084/94
(Processo nº 945178-01)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO ALVES DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Alves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Cumaru do Norte no exercício financeiro de 1993, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 945178-01, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 23 de setembro de 1994
Conselheiro IRAWALDIR ROCHA
Presidente

CP94/0180915-1

EDITAL Nº 085/94
(Processo nº 944606-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Maria do Socorro dos Santos Silva, Presidente da Câmara Municipal de Inhangapí no exercício financeiro de 1993, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 944606-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 23 de setembro de 1994
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP94/0180907-0

EDITAL Nº 086/94
(Processo nº 921412-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CARLOS ALBERTO CARRERA LÔBO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Carlos Alberto Carrera Lôbo, Prefeito Municipal de Nova Timboteua no exercício financeiro de 1992, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 921412-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura no referido exercício.

Belém, 23 de setembro de 1994
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP94/0180969-0

EDITAL Nº 087/94
(Processo nº 933856-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. AGESILAU DONATO DE ARAUJO FILHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Agésilau Donato de Araújo Filho, Prefeito Municipal de Anajás no exercício financeiro de 1993, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 933856-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 23 de setembro de 1994
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP94/0180977-1

EDITAL Nº 002/94
(Processo nº 940719-003)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. EUZÉBIA DOS SANTOS ALVES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Euzébia dos Santos Alves, Presidente da Câmara Municipal de Mãe do Rio no exercício financeiro de 1993, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 940719-003, referente a prestação de contas daquela Câmara no referido exercício.

Belém, 23 de setembro de 1994
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

(G.Reg.5836-Dias 28,30/09 e 06/10/94)

CP94/0180985-2

EDITAL Nº 081/94

DE NOTIFICAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos dos artigos 23, XXIV, e 153, III, do Regimento Interno, NOTIFICA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, os ordenadores de despesas a seguir relacionados, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, encaminhem a esta Corte de Contas a

documentação em débito, referente ao presente exercício financeiro, sob pena de virem a ser declarados inadimplentes e julgados à revelia, tendo suas contas impugnadas, com a consequente cobrança judicial dos valores apurados:

- 001. Prefeito Municipal de Abel Figueiredo:
a) Balancete do 2º Trimestre;
- 002. Prefeito Municipal de Alenquer:
b) Balancete do 1º Trimestre;
- 003. Prefeito Municipal de Anjás:
a) Orçamento-Programa;
- 004. Prefeito Municipal de Aveiro:
a) Balancete do 2º Trimestre;
- 005. Prefeito Municipal de Cametá:
a) Balancete do 1º Trimestre;
b) Balancete do 2º Trimestre;
- 006. Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia:
a) Balancete do 2º Trimestre;
- 007. Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás:
a) Orçamento-Programa;
b) Balancete do 1º Trimestre;
c) Balancete do 2º Trimestre;
- 008. Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá:
a) Balancete do 2º Trimestre;
- 009. Prefeito Municipal de Oeiras do Pará:
a) Balancete do 2º Trimestre;
- 010. Prefeito Municipal de Palestina do Pará:
a) Balancete do 2º Trimestre;
- 011. Prefeito Municipal de Redenção do Pará:
a) Balancete do 2º Trimestre;
- 012. Prefeito Municipal de Terra Alta:
a) Balancete do 2º Trimestre;
- 013. Prefeito Municipal de Tucumã:
a) Balancete do 2º Trimestre;
- 014. Prefeito Municipal de Vigia:
a) Balancete do 2º Trimestre;
- 015. Prefeito Municipal de Xinguara:
a) Balancete do 2º Trimestre;
- 016. Presidente da Câmara Municipal de Abel Figueiredo:
a) Balancete do 2º Trimestre;
- 017. Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte:
a) Balancete do 2º Trimestre;
- 018. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari:
a) Balancete do 2º Trimestre;
- 019. Presidente da Câmara Municipal de Curralinho:
a) Balancete do 1º Trimestre;
b) Balancete do 2º Trimestre;
- 020. Presidente da Câmara Municipal de Jacaréacanga:
a) Balancete do 2º Trimestre;
- 021. Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru:
a) Balancete do 2º Trimestre;
- 022. Presidente da Câmara Municipal de Melgaco:
a) Balancete do 2º Trimestre;
- 023. Presidente da Câmara Municipal de Oeiras do Pará:

- 024. Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará:
a) Balancete do 2º Trimestre;
- 025. Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará:
a) Balancete do 2º Trimestre;
- 026. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas:
a) Balancete do 2º Trimestre;
- 027. Presidente da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia:
a) Balancete do 2º Trimestre;
- 028. Presidente da Câmara Municipal de São João do Araguaia:
a) Balancete do 2º Trimestre;
- 029. Presidente da Câmara Municipal de Portel:
a) Balancete do 1º Trimestre;
b) Balancete do 2º Trimestre;
- 030. Presidente da Fundação de Assistência Social de Parauapebas:
a) Balancete do 2º Trimestre;
- 031. Presidente da Fundação de Previdência de Tucuruí:
a) Orçamento-Programa;
b) Balancete do 1º Trimestre;
c) Balancete do 2º Trimestre;
- 032. Presidente do Instituto de Previdência de Abel Figueiredo:
a) Balancete do 2º Trimestre;
- 033. Presidente do Instituto de Previdência de Almeirim:
a) Balancete do 1º Trimestre;
b) Balancete do 2º Trimestre;
- 034. Presidente do Instituto de Previdência de Ananindeua:
a) Orçamento-Programa;
- 035. Presidente do Instituto de Previdência de Breves:
a) Balancete do 1º Trimestre;
- 036. Presidente do Instituto de Previdência de Curionópolis:
a) Orçamento-Programa;
b) Balancete do 1º Trimestre;
c) Balancete do 2º Trimestre;
- 037. Presidente do Instituto de Previdência de Curralinho:
a) Orçamento-Programa;
b) Balancete do 2º Trimestre;
- 038. Presidente do Instituto de Previdência de Curuçá:
a) Balancete do 1º Trimestre;
b) Balancete do 2º Trimestre;
- 039. Presidente do Instituto de Previdência de Dom Eliseu:
a) Balancete do 2º Trimestre;
- 040. Presidente do Instituto de Previdência de Goianésia do Pará:
a) Orçamento-Programa;
- 041. Presidente do Instituto de Previdência de Gurupá:
a) Balancete do 1º Trimestre;
- 042. Presidente do Instituto de Previdência de Ilupiranga:
a) Orçamento-Programa;
- 043. Presidente do Instituto de Previdência de Maracanã:
a) Balancete do 2º Trimestre;
- 044. Presidente do Instituto de Previdência de Melgaco:
a) Orçamento-Programa;
b) Balancete do 1º Trimestre;
c) Balancete do 2º Trimestre;
- 045. Presidente do Instituto de Previdência de Moju:
a) Orçamento-Programa;
- 046. Presidente do Instituto de Previdência de Monte Alegre:
a) Orçamento-Programa;
- 047. Presidente do Instituto de Previdência de Nova Esperança do Piriá:
a) Orçamento-Programa;
b) Balancete do 2º Trimestre;
- 048. Presidente do Instituto de Previdência de Redenção do Pará:
a) Orçamento-Programa;
b) Balancete do 1º Trimestre;
c) Balancete do 2º Trimestre;
- 049. Presidente do Instituto de Previdência de Rurópolis:
a) Balancete do 2º Trimestre;
- 050. Presidente do Instituto de Previdência de São Domingos do Araguaia:
a) Orçamento-Programa;
b) Balancete do 1º Trimestre;
c) Balancete do 2º Trimestre;

- 051. Presidente do Instituto de Previdência de São Sebastião da Boa Vista:
a) Orçamento-Programa;
b) Balancete do 1º Trimestre;
c) Balancete do 2º Trimestre;
 - 052. Presidente do Instituto de Previdência de Soure:
a) Balancete do 1º Trimestre;
b) Balancete do 2º Trimestre;
 - 053. Presidente do Instituto de Previdência de Trairão:
a) Balancete do 2º Trimestre;
 - 054. Presidente do Instituto de Previdência de Tucumã:
a) Orçamento-Programa;
b) Balancete do 2º Trimestre;
 - 055. Presidente do Instituto de Previdência de Uruará:
a) Orçamento-Programa;
 - 056. Presidente do Instituto de Previdência de Vitória do Xingu:
a) Orçamento-Programa;
b) Balancete do 2º Trimestre;
 - 057. Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bujaru:
a) Orçamento-Programa;
b) Balancete do 2º Trimestre;
 - 058. Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Izabel do Pará:
a) Balancete do 2º Trimestre;
 - 059. Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santo Antônio do Tauá:
a) Balancete do 2º Trimestre;
- Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1994
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

(Dias 22, 26 e 30/09/94)

CP94/0171889-0

IMPrensa Oficial DO ESTADO

PORTARIA Nº 170 DE 29 DE SETEMBRO DE 1994

O DIRETOR PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 04/10 a 02.11.94, aos servidores desta Repartição abaixo relacionados:

- JOÃO MARQUES DE MOURA - Auxiliar de Atividades Gráficas período aquisitivo de 21.08.93 a 21.08.94.
 - LUCINERGES PETRÔNIO VIANNA DO COUTO - Auxiliar de Administração - período aquisitivo de 21.08.93 a 21.08.94.
 - MARIA DE JESUS MILHOMEM DE MENDONÇA - Auxiliar Técnico - período aquisitivo de 11.09.93 a 11.09.94.
 - NILTON NUNES DIAS - Auxiliar de Atividades Gráficas - período aquisitivo de 01.06.93 a 01.06.94.
 - RAIMUNDO NONATO MARQUES - Auxiliar de Operações Gráficas - período aquisitivo de 29.08.93 a 29.08.94.
 - RAIMUNDO PONTES DA CRUZ - Auxiliar de Serviços Gerais - período aquisitivo de 11.09.93 a 11.09.94.
 - REYNALDO THADEU MAGALHÃES DA CRUZ - Auxiliar de Administração - período aquisitivo de 01.09.93 a 01.09.94.
 - SAMUEL DOS SANTOS RAMOS - Auxiliar de Operações Gráficas - período aquisitivo de 25.07.93 a 25.07.94.
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO
P/ WALTER GUIMARÃES ROLIM
Diretor Presidente

CP94/0181322-1

PORTARIA Nº 168 DE 29 DE SETEMBRO DE 1994

O DIRETOR PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 04/10 a 02.11.94, aos servidores Temporários desta Repartição abaixo relacionados:

- JOSÉ MARIA SOUTINHO - Agente de Operações Gráficas período aquisitivo de 12.04.93 a 12.04.94.
 - OZEMAR SEVERINO MARQUES - Auxiliar de Serviços Gerais - período aquisitivo de 18.08.93 a 18.08.94.
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO
P/ WALTER GUIMARÃES ROLIM
Diretor Presidente

CP94/0181913-2

PORTARIA Nº 167 DE 29 DE SETEMBRO DE 1994

O DIRETOR PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 5089 de 20.11.83;

RESOLVE:

Conceder ao servidor ARIVALDO BARROS FERREIRA - Auxiliar de Serviços Gerais, admitido em 21.08.87, trinta (30) dias de Licença Especial, no período de 04.10 a 02.11.94, referente ao quinquênio de 21.08.87 a 21.08.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO
P/ WALTER GUIMARÃES ROLIM
Diretor Presidente

CP94/0181305-1



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 6

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.813

BELEM - SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1994

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rui Costa Gonçalves
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa

EXPEDIENTE DO DIA 19.09.94

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº: 94.4652-9
Empte.: GASWAY INDÚSTRIA DE BOMBAS DA AMAZÔNIA LTDA
Adv.: Dr. Ruy Carlos de Barros Monteiro
Empdo.: SUPERINTENDENTE DA SUDAM
DESPACHO: Indeferir a liminar pleiteada por não estarem os requisitos para sua concessão. Independente de novo despacho, proceda-se: I - Notificação da autoridade impetrada para informar no decêndio legal. II - Com ou sem informações, a abertura de vista ao Ministério Público Federal para se manifestar. III - Conclusão para sentença.

EM TEMPO:

EXPEDIENTE DO DIA 14.09.94

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. nº: 94.3181-5
Repte.: RAIMUNDO MENDES ELERES e outros
Adv.: Dra. Eliete de Souza Celares
Repte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Vistos etc... Ante e exposto, concede a liminar pleiteada, devendo as prestações serem corrigidas conforme o Plano de Equivalência Salarial originariamente acordada, e depositadas à disposição deste Juiz até final julgamento. Intime-se. Cite-se.

Proc. nº: 94.4010-5
Repte.: WALDOMIRO DOS SANTOS PEREIRA e outros
Adv.: Dra. Regina Marcia Rabel Lima
Repte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Vistos etc... Ante e exposto, concede a liminar pleiteada, devendo as prestações serem corrigidas conforme o Plano de Equivalência Salarial originariamente acordada, e depositadas à disposição deste Juiz até final julgamento. Intime-se. Cite-se.

EXPEDIENTE DO DIA 16.09.94

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº: 90.2309-2
Auter.: ANTONIO DA SILVA CORRÊA e outros
Adv.: Dr. João Nascimento Rocha

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Ante e exposto, julgo procedente a impugnação apresentada pelos Requerentes, determinando ao sr. Contador de Fere que, ante o comportamento reprovável de Requerido, proceda aos cálculos na forma assegurada na sentença proferida. Publique-se. Intime-se.

Proc. nº: 92.0118-1
Auter.: MANOEL SANTANA DA SILVA CRUZ e outros
Adv.: Dr. João Nascimento Rocha
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Vistos etc... Ante e exposto, homologa, para que produza seus jurídicos efeitos, os cálculos de fl. 87, os quais deverão ser atualizados pelo sr. Contador de Fere. Preclusas as vias impugnativas, desentramhem-se as peças de fls. 98/110 dos autos, encaminhando-se ao Requerido, com as cautelas de estilo. Publique-se. Intime-se.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. nº: 94.4475-5
Repte.: SANDRA LÚCIA BASTOS RODRIGUES e outros
Adv.: Dra. Eliete de Souza Celares
Repte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Vistos etc... Ante e exposto, concede a liminar pleiteada, devendo as prestações serem corrigidas conforme o Plano de Equivalência Salarial originariamente acordada, e depositadas à disposição deste Juiz até final julgamento. Intime-se. Cite-se.

SENTENÇA PROFERIDA:

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº: 00.20960-0
Auter.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: JOSÉ FELISMINO e REINALDA MIRANDA DA COSTA

Adv.: Drs. Jaime dos Santos e José Azevêdo Brasil, respectivamente.

SENTENÇA: Vistos etc... Ante e exposto, declare extinta a possibilidade pela superveniência da prescrição, nos termos de art. 107, item IV, primeira figura, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, comunique-se à autoridade policial, arquivando-se, em seguida, os presentes autos. Sem honorários advocatícios. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 19.09.94

SENTENÇA PROFERIDA:

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

Proc. nº: 89.2052-8
Expte.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Délio Cardese
Excede.: JOSÉ PANTOJA DE MELO
SENTENÇA: Vistos etc. Pelo pagamento da importância cobrada pelo exequente na via administrativa, segundo a petição de fls. 58, assim como das Custas Processuais (fls. 64-verso), o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I, e 795 de C.P.C., julgo extinta a presente ação. Levante-se a Fenhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 20.09.94

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

Proc. nºs: 94.4389-9, 94.4453-4, 94.4457-7, 94.4458-5, 94.4544-1 e 94.4545-0
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho e Heraldo Luiz de Sousa Machado
Excede.: RONALDO JOSÉ DA SILVA E SILVA e outros, ANTONIA EUNIDES DA CUNHA OLIVEIRA, MARIA HELENA DOS SANTOS DA FONSECA, MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA, MARIA IRACILDA COSTA DE OLIVEIRA e outros, e MARILIA DE PÁTINA RENDEIRO TAVARES CARDOSO, respectivamente
DESPACHOS: Cite-se.

Proc. nºs: 94.4422-4, 94.4425-9, 94.4443-7, 94.4447-0, 94.4512-3, 94.4515-8, 94.4518-2, 94.4522-0, 94.4528-0, 94.4533-6, 94.4532-8, 94.4540-9.
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Melina Russelakis Carneiro e outros

Excede.: MARGOS ROBERTO DA SILVA, RAIMUNDO DA SILVA CARVALHO, ELIANA SILVA ROSA, RONALDO QUEIROZ RAMOS, MARIA VERLENNE AGUIAR, LUORÉCIO AZEVEDO FERREIRA e outros, BENEDITO OLIVEIRA DA SILVA e outros, WANDERLICK DA SILVA PAIVA JÚNIOR e outros, ANA LÚCIA COSTA GARCIA, ISRAEL RODRIGUES PENA, IZABEL DE FÁTIMA MACOLA RENTE, e CATARINA BRITO DOS SANTOS, respectivamente.

DESPACHOS: Vistos etc... Ante e exposto, estabeleça ex officio o valor da causa em R\$..., e mantenha executada. Esgotada eventual via impugnativa, encaminhem-se estes autos ao Sr. Contador de Fere, para levantar a diferença das custas iniciais efetivamente devida e a ser recolhida pelo exequente no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação da conta, sob pena de indeferimento da exordial. Publique-se. Intime-se.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

Proc. nº: 00.27018-0
Embte.: CONSTRUTORA MEDEIROS LTDA
Adv.: Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte
Embte.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Délio Cardese
DESPACHO: Verificando que o requerimento de embargo exposto às fls. 06, primeira parte, não foi analisado, chama à ordem e feito e defiro e requeri de. Oficie-se.

Proc. nº: 92.1452-6
Embte.: AURIMERY GOMES CHERMONT
Adv.: Dr. Paulo B. Chermont
Embte.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Considerando que estes autos já foram sentenciados, conclui que houve equívoco por parte do deute Procurador da Procuradoria da Fazenda Nacional na manifestação de fls. 30/31, e determina o desentrambamento das aludidas peças com posterior devolução ao seu ilustre subscritor.

Proc. nº: 93.3412-0
Embte.: SKITON HOTÉIS S/A
Adv.: Dr. Thadeu de Jesus e Silva
Embte.: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Adv.: Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
DESPACHO: Intime-se e embargante a indicar as peças dos processos administrativos apresentadas pela exequente/embargada que lhes interessam para efetivar-se e traslado destas, pagas as custas respectivas. A seguir, devolvam-se os referidos processos ao órgão de origem.

CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA - CLASSE 06004

Proc. nº: 93.1709-8
Repte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Graciene da Mata Costa
Repte.: POLO ENGENHARIA LTDA e outros
Adv.: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Jr
DESPACHO: Defiro a petição de fl. 46. Suspensão-se o feito pelo prazo requerido pela exequente, informando-se ao Juiz deprecante.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

Proc. nº: 93.4484-2
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Waldise Mele
Excede.: POARAMA PORTAS ARTESANAIS DA AMAZÔNIA

IND. E COM. LTDA e outros
SENTENÇA: Vistos etc. Pelo pagamento da importância cobrada pelo exequente, na via administrativa, de forma parcelada, conforme assegura a petição de fls. 16 e o efetivo recolhimento das Custas Processuais (fls. 08-verso), o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I, e 795 de C. P.C., julgo extinta a presente ação e determine o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

Proc. nº: 94.3398-2
Expte.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Délio Cardese
Excede.: DIAS E AGUIAR COMÉRCIO LTDA
SENTENÇA: Vistos etc. Pelo pagamento da importância cobrada pelo exequente, na via administrativa, de forma parcelada, conforme assegura a petição de fls. 07 e o efetivo recolhimento das Custas Processuais (fls. 10-verso), o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I, e 795 de C. P.C., julgo extinta a presente ação e determine o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

Proc. nº: 00.35042-7
Embte.: SOTAVE NORTE S/A
Adv.: Dra. Maria das Graças Ribeiro Sampaio
Embte.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
SENTENÇA: Vistos etc... Ante e exposto, julgo imprecidentes os embargos apresentados. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado, devidamente corrigido. Custas pela Embargante. Transitada em julgado, junte-se cópia da presente decisão nos autos da execução respectiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº: 92.1920-0
Embte.: J. LÚCIO DA SILVA
Adv.: Dr. Mauro Mendes da Silva
Embte.: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

Adv.: Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
SENTENÇA: Vistos etc... Ante e exposto, julgo imprecidentes os embargos apresentados. Honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Custas pelo Embargante. Transitada em julgado a presente decisão, junte-se cópia nos autos da execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DESPACHO PROFERIDO EM TELEX RECEBIDO:

Nº: 2283/94
De: Juiz Federal da 5ª Vara de São Paulo
Ref.: Proc. nº: 94.3124-6 (Carta Precatória)

Reqte.: Criminal Gravosa)
Ministério Público Federal
Reque.: Chung Wei Luang e outros
Assunto: Comunicação designação de audiência para qualificação e interrogatório a ser realizada naquele Juízo no dia 03.04.95, às 15:30 horas.
DESPACHO: Junte-se aos autos.

DESPACHO PROFERIDO EM CARTA RECEBIDA:

Do: Juízo de Direito da Comarca de Tucuruí (PA)
Ref.: Proc. nº 00.18696-1 (Ação Criminal)
Autor: Ministério Público Federal
Rep.: Dr. Almerinde Triandade
Réu: Resivalde Rodrigues Miranda e outros
Adv.: Drs. Manoel Ribeiro das Neves e Airton José de Vasconcelos, respectivamente
Assunto: Informar data para realização de audiência para oitiva de testemunha, a ser realizada no dia 18.01.95, às 09:00 horas, naquela Juízo.
DESPACHO: Junte-se aos autos.

EXPEDIENTE DO DIA 21.09.94

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

Proc. nº: 94.1626-3
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dra. Marisilda dos Santos Arruda
Expte.: AMÂNCIO GONÇALVES DE SOUZA e outros
Adv.: Dr. Cláudio Régio de Oliveira Resário
DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 41, considerando-se os termos do pedido de retificação de fls. 42/43, dispensadas as diligências citatórias em virtude de comparecimento espontâneo de expropriado. Sobre a contestação, diga o expropriado, no prazo legal.

EXPEDIENTE DO DIA 21.09.94

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº: 93.3691-2
Autor: JOSÉ RIBAMAR ALVES e outras
Adv.: Dr. Ricardo Rêbelle Soriano de Mello
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: Intime-se o Autor-Apelante para o preparo de recursos, no prazo legal.

Proc. nº: 93.3882-6
Autor: OSWALDO PONSECA MARTINS DE SOUZA
Adv.: Dra. Ediléia Valério
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: Idêntico ao acima

Proc. nº: 93.3888-5
Autor: AGRIPINO JOSÉ BARBOSA
Adv.: Dra. Ediléia Valério
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº: 93.3983-0
Autor: ANTONIO MOREIRA DA SILVA e outros
Adv.: Dra. Ediléia Valério
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº: 90.2426-9
Autor: JOSÉ ALVES NOGUEIRA
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Aládie Costa Ferreira
DESPACHO: Ao Sr. Contador de Juízo, para inferir se as planilhas apresentadas estão em conformidade com a sentença de mérito.

Proc. nº: 90.2438-2
Autor: PEDRO SOUZA DINIZ
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Adv.: Dr. Aládie Costa Ferreira
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº: 91.373-5
Autor: NELSON LIMA NUNES
Adv.: Dr. Antônio Maia da Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Aládie Costa Ferreira
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº: 91.2008-7
Autor: REINALDO GALVINHO DA CRUZ e outros
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Aládie Costa Ferreira
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº: 91.2015-0
Autor: MANOEL ELIAS DO NASCIMENTO e outros
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº: 92.1195-0
Autor: PEDRO BRANDÃO RODRIGUES e outros
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv.: Dr. Aládie Costa Ferreira
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Proc. nº: 00.23079-0
Autor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
Réu: MARIA DE LOURDES AZEVEDO BARBOSA
Adv.: Dr. Sílvio Ferreira Sá
DESPACHO: Baixe e feito em diligência e determine a intimação da ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a aquisição definitiva de imóvel objeto da lide.

Proc. nº: 90.495-0
Autor: EPRAIM CAPIBERIBE DE QUEIROZ e outros
Adv.: Dr. Antonio Alves da Cunha Neto
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Dênio Cardoso
DESPACHO: Ao Sr. Contador de Juízo para cálculos de liquidação de sentença.

Proc. nº: 91.2183-0
Autor: MAGINCO MEDEIREIRA ARAGUAIA S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA e outros
Adv.: Dr. Antonio Alves da Cunha Neto
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Dênio Cardoso
DESPACHO: Ao Contador de Juízo, para os cálculos de liquidação de sentença.

Proc. nº: 91.2375-2
Autor: IHSAN YOUSSEF SIMANN e outros
Adv.: Dr. Antonio Alves da Cunha Neto
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Dênio Cardoso
DESPACHO: Ao contador de Juízo, para os cálculos de liquidação de sentença de fls. 171/175, parcialmente referenda em segunda instância.

Proc. nº: 92.2873-0
Autor: IZABEL DA SILVA LUCCAS e outros
Adv.: Dr. Zeno Nascimento Costa
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Ao Contador de Juízo, para cálculos de liquidação, com base nas planilhas apresentadas pelo Instituto-Réu.

Proc. nº: 93.1704-7
Autor: SINDJUSE-PA - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Antonio Pereira
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº: 93.1778-0
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ-SINTPREV
Adv.: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Adv.: Dra. Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 721/726 quanto à exclusão da lide dos ali relacionados. Ao se tratar de distribuição para as anotações de estilo. Após, voltem-me conclusos.

Proc. nº: 94.3547-0
Autor: J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
Adv.: Dr. Juracy Barata Jucá Neto
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
DESPACHO: Sobre a contestação, diga o A., no prazo legal.

Proc. nº: 94.4309-0
Autor: CELINA SANTOS DE SANT'ANA e outros
Adv.: Dr. Evandro de Oliveira Costa
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: Nos termos de art. 284 do CPC, compareçam os autores a inicial, para os fins de comprovação da alegada condição de pensionista, bem como para regularização da representação processual dos postulantes menores e interditos.

Proc. nº: 94.4499-2
Autor: SOLIVAN JOSÉ DE MORAES
Adv.: Dr. Abdou Rodrigues Paundre
Réu: UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO)
DESPACHO: Providencie o autor, no prazo legal, o pagamento das custas iniciais, bem como apresente em cartório cópia da inicial a fim de possibilitar a citação do réu.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº: 91.1475-3
Impete.: SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARÁ LTDA
Adv.: Dr. Eduardo Carrêra Pinto Klautau
Impede.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
DESPACHO: Colha-se a manifestação da União (Fazenda Nacional) sobre a petição de fls. 94/96.

Proc. nº: 93.939-7
Impete.: JIMENA FELIPE BEATRÃO
Adv.: Dr. Nelson Souza

Impede.: CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e outros
DESPACHO: Intime-se a autora-apelante para prepare de recursos, no prazo legal, sob pena de deserção.

Proc. nº: 93.1713-6
Impete.: TRANSPORTES LEDA
Adv.: Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena
Impede.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº: 94.484-2
Impete.: WALKYRIA DE OLIVEIRA MELLO e outros
Adv.: Dr. Otávio Augusto Neves Leão de Salles
Impede.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: I - Recebe a apelação de fls. 151/157 em seu efeito devolutivo. II - Vista a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Proc. nº: 94.1032-0
Impete.: ARMANDO MARQUES GONÇALVES
Adv.: Dr. Otávio Augusto Neves Leão de Salles
Impede.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: I - Recebe a apelação de fls. 65/71 em seu efeito devolutivo. II - Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Proc. nº: 94.3913-1
Impete.: KELLA MARIA OLIVEIRA DOS REIS e outros
Adv.: Dr. Hygine S. Amajás de Oliveira
Impede.: COORDENADOR REGIONAL DO CONCURSO DE POLÍCIA FEDERAL 1993

DESPACHO: Em vista do contido na petição de fls. 141, remetam-se ao setor de distribuição e registre para as devidas retificações.

Proc. nº: 94.650-0
Impete.: CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER e outros
Adv.: Dr. Clóvis da Gama Malcher Filho
Impede.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

DESPACHO: I - Recebe a apelação de fls. 111/116 em seu efeito devolutivo. II - Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000

Proc. nº: 92.535-7
Autor: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Jr.
Réu: ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE ALIMENTOS

Adv.: LTDA - OBA
Dr. Rui Guilherme Tecantins
DESPACHO: Colha-se a manifestação da Ré sobre a petição da Autora às fls. 90.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

Proc. nº: 94.9235-3
Agvte.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
Agvdo.: PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Adv.: Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes
DESPACHO: Intime-se o Agravado para, no prazo legal, indicar peças para traslado e juntar documentos novos.

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

Proc. nº: 00.17767-9
Expte.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Dr. Antonio de Lima Freitas
Expte.: JONATAS MORAES DA CRUZ
Adv.: Dr. Pedro Beates Pinheiro
DESPACHO: Atualizem-se os cálculos de fl. 113, segundo o atual padrão monetário. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos de atualização, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

Proc. nº: 93.1034-4
Reqte.: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA e outros
Adv.: Dra. Eliste de Souza Colares
Reqde.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANPARÁ SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
DESPACHO: Chamo e processo à ordem e determine, em deferimento ao pedido de fls. 72, que se proceda ao desentranhamento das peças que acompanham a inicial, excetuados os instrumentos probatórios, fazendo-se entrega das mesmas ao interessado, mediante o recolhimento das custas devidas.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. nº: 92.501-2
Reqte.: JOSÉ EMMANUEL DE CARVALHO MESQUITA JÚNIOR
Adv.: Dra. Regina Márcia Raiol Lima
Reqde.: UNIÃO FEDERAL e BRABESCO S/A
Adv.: Dr. Adão Pass da Silva e Dr. José Maurício M. Nahon, respectivamente
DESPACHO: Junte-se aos autos principais cópia da decisão proferida em segunda instância. Após, arquivem-se provisoriamente.
Proc. nº: 93.1902-3
Reqte.: LILIA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA

SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 6

Adv.: Dr. Francisco Cezar Milés
 Reqde.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho
 DESPACHO: Remetem-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº: 93.4198-3
 Reqte.: MIGUEL LOPES e outros
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Reqde.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho
 DESPACHO: Em razão da informação acima, atestando de dificuldades afetas ao mecanismo da Justiça Federal, defiro, em parte, o requerido às fls. 126, autorizando e depositando a que se refere o Requerente em sua peça, devendo as prestações seguintes serem depositadas devidamente corrigidas. Intime-se.

Proc. nº: 94.3897-6
 Reqte.: MANOEL LOBATO MAUÉS NETO
 Adv.: Dr. Mário Jorge Silva Plata
 Reqde.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Nelson Figueiredo
 DESPACHO: 1 - Receba a apelação de fls. em seu efeito devolutivo. II - Vista a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Proc. nº: 94.4188-8
 Reqte.: SANDIDA SANTOS ROCHA
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Reqde.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO: Receba a emenda apresentada. Preceda-se as retificações necessárias. Apresente a Autera, indicada na peça de fl. 47, instrumento de mandado respectivo, posto que não externou motivo para a sua emissão. Intime-se.

DESPACHO PROFERIDO EM OFÍCIO RECEBIDO:

Nº: 128/94-SP
 De: Juízo Federal da 7ª Vara de Pernambuco
 Rep.: Proc. nº: 00.17700-8 (Ação Criminal)
 Autor: Ministério Público Federal
 Rep.: Dr. Paulo Meira
 Réu: Maria de Belém Amoré Carrera, Nilcéide Marques Barbosa e Erasétezes Nassif Freire
 Adv.: Drs. Marco Alexandre de Resário, Ana Maria França Barrea e José Maria Pereira da Silva, respectivamente.
 Assunto: Comunica designação de audiência para oitiva de testemunha, a ser realizada no dia 21.10.94, às 14:00 horas, naquele Juízo.
 DESPACHO: Juaze-se aos autos.

(G.Reg.5839)

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
 RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal Subst. no Exercício da Vara
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 329

EXPEDIENTE DE 19.09.94

SENTENÇA

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº: 94.4666-9
 Impte: Maria Antonieta da Silva Lima
 Adv.: em causa própria
 Impdo: Advogado Geral da União
 Sentença: Vistos, etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado nos presentes autos. Defiro o desentranhamento pretendido. Sem custas e honorários.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
 RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal Subst. no Exercício da Vara
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 330

EXPEDIENTE DE 20.09.94

DESPACHOS

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº: 92.2616-8
 Exqte: Fazenda Nacional
 Exceda: Xylo do Brasil Exportadores S/A
 Adv.: Nely Miriam Barreto da Rocha Araújo
 Despacho: 1. Encaminhem-se os autos à seção de distribuição para que seja retificado o nome da executada, que é Xylo do Brasil Exportações S/A e não como consta na autuação. 2. Formalize a penhora e intimo-se.

Nº: 93.476-0
 Exqte: Fazenda Nacional
 Exceda: Adonis Alfredo Jacob Gantuss
 Adv.: Rosomiro Arrais
 Despacho: 1. Como se vê na certidão de fls. 7 verso, da EF nº 93.477-8, em apenso, o executado não foi encontrado no endereço constante na CDA, que é o mesmo nos presentes autos.

Assim, dê-se vista à PFN para que indique o endereço atual do executado. 2. Indefero o pedido de fls. 13, por falta de amparo legal.

Nº: 93.477-8
 Exqte: Fazenda Nacional
 Exceda: Adonis Alfredo Jacob Gantuss
 Adv.: Rosomiro Arrais
 Despacho: Como se vê na certidão de fls. 7 verso, o executado não foi encontrado no endereço constante na CDA.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº: 00.31607-5
 Exqte: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Adv.: Paulo Maurício Sales Cardoso
 Exceda: José Maria Gomes dos Santos
 Despacho: Face ao contido no expediente de fls. 41, dê-se vista à EBCT.

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº: 94.2895-4
 Embgte: Indústria de Bebidas Antarctica da Amazônia S/A
 Adv.: Simone Cruz Vieira
 Embgdo: IBAMA
 Adv.: Jacqueline Brandt Cruz dos Anjos
 Despacho: Sobre a impugnação, diga a embargante.

Nº: 91.2672-7
 Embgte: Sabido de Oliveira Comércio e Navegação - Sanave Ltda.
 Adv.: Maria da Conceição Cardoso Mendes
 Embgda: Fazenda Nacional
 Despacho: Sobre a impugnação, diga a embargante.

Nº: 92.274-9
 Embgte: Elias Francisco Covre
 Adv.: Manoel Lima Magalhães
 Embgda: Fazenda Nacional
 Despacho: Vista à PFN para que se manifeste, querendo, sobre os embargos.

Nº: 92.1636-7
 Embgte: Ana Maria Vita Lamarão
 Adv.: Paulo Fernando Nery Lamarão
 Embgda: Caixa Econômica Federal
 Adv.: Maria Edilene de Oliveira Franco
 Despacho: Vistos em despacho. Partes regularmente representadas. Legítimo é, também, o interesse de ambas na demanda. Sem nulidades a decretar, dou o feito por saneado. Defiro as provas: documental e depoimento pessoal da embargante. Designe, a Secretaria, dia e hora para a audiência de instrução e julgamento (art. 740 do CPC). Intime-se, pessoalmente, a embargante para a audiência.

SENTENÇAS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº: 93.2963-0
 Autores: Moacir Gama da Silva e outros
 Adv.: Marly Passarelli Diniz
 Ré: União Federal
 Sentença: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, por entender este Juízo que a pretensão dos requerentes esbarra na proibição contida na Súmula 339 do STF, respaldada nos dispositivos constitucionais acima reproduzidos. Honorários advocatícios a favor da requerida na razão de 5% sobre o valor pretendido pelos requerentes, devidamente atualizados (art. 20, § 4º, segunda hipótese, do CPC). Custas pelos requerentes.

Nº: 93.3877-0

Autores: Francisca Pinheiro de Oliveira e outros
 Adv.: Luiz Roberto Duarte de Melo
 Réu: INSS
 Adv.: José Maria Losada Pedreira de Albuquerque Jr.
 Sentença: Idêntica à anterior.

Nº: 93.3006-0
 Autores: Luciano Scalet Walker e outros
 Adv.: Marly Passarelli Diniz
 Réu: INAMPS
 Adv.: Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
 Sentença: Idêntica às anteriores.

Nº: 93.3012-4
 Autores: Adilson Hélio da Silva Cardoso e outros
 Adv.: Luiz Roberto Duarte de Melo
 Réu: INSS
 Adv.: Francisco Edmir Lopes Figueira
 Sentença: Idêntica às anteriores.

Nº: 93.434-4
 Autores: José Miranda Danin e outros
 Adv.: Evandro de Oliveira Costa
 Réu: INSS
 Adv.: José Maria Losada Pedreira de Albuquerque Jr.
 Sentença: Idêntica às anteriores.

Nº: 93.3640-8
 Autores: Maria Terezinha Nunes Candeira e outros
 Adv.: Luiz Roberto Duarte de Melo
 Réu: INSS
 Adv.: José Maria Losada Pedreira de Albuquerque Jr.
 Sentença: Idêntica às anteriores.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº: 90.1931-1
 Exqte: Conselho Regional de Corretores de Imóveis
 Adv.: Ronaldo Koury Maués
 Exceda: Benedito Caldas
 Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, com fulcro no art. 26 da Lei nº 6.830/80.

Nº: 94.2760-5
 Exqte: Fazenda Nacional
 Adv.: Carlos de Senna Mendes
 Exceda: Nortubo S/A Tubos e Perfilados
 Sentença: Idêntica à anterior.

Nº: 93.4021-9
 Exqte: INSS
 Adv.: Joaquim Moreira Rocha
 Exceda: PMB - Secretaria de Assuntos Jurídicos
 Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. (...)

Nº: 93.2003-0
 Exqte: Fazenda Nacional
 Adv.: Carlos de Senna Mendes
 Exceda: Sharp do Brasil S/A Indústria de Equipamentos Eletrônicos
 Sentença: Idêntica à anterior.

Nº: 00.33386-7
 Exqte: Fazenda Nacional
 Adv.: Carlos de Senna Mendes
 Exceda: Edício dos Prazeres Moreira
 Sentença: Vistos, etc. (...) Isto posto, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, com fulcro nos arts. 94, I, e 795 do CPC. Levante-se a produção.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº: 94.826-0
 Exqte: Caixa Econômica Federal
 Adv.: Liana Cunha Mousinho Coelho
 Exceda: José Fátima da Silva e outro
 Sentença: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, por terem os executados satisfeito integralmente a obrigação e os demais encargos da construção judicial, nos termos do art. 794, I, e 795 do CPC, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do presente feito.

Nº: 92.3306-7
 Exqte: Caixa Econômica Federal
 Adv.: Liana Cunha Mousinho Coelho
 Exceda: Maria de Fátima Souza Rodrigues
 Sentença: Idêntica à anterior.

Nº: 94.297-1
 Exqte: Caixa Econômica Federal
 Adv.: Maria Edilene de Oliveira Franco
 Exceda: Nirlourd Maria Ferreira Maia
 Sentença: Idêntica às anteriores

(G.Reg.5840)

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
 Prazo: 30 (trinta) dias
 Ref. Proc. nº 92.2325-8

MADEIRASA MAD DA ANAZÔNIA IND E COM LTDA, na pessoa de seu representante legal, ou quem suas vezes fizer.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 1.711.465,71 em valores de 25.07.92, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra a supra indicada.

NATUREZA: Não-Tributária, conforme CDA nº 20.5.92.000303-79

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de Agosto de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 Juiz Federal - 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
 Prazo: 30 (trinta) dias
 Ref. Proc. nº 92.3552-3

S J ANTONIO E CIA, na pessoa de seu representante legal, ou quem suas vezes fizer.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 5.647.995,17 em valores de 07.11.92, com juros, correção e encargos legais.

gais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra a supra indicada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Não-Tributária, conforme CDA nº 20.6.92.000080-20

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de Agosto de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal - 1ª. Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo: 30 (trinta) dias
Ref. Proc. nº 92.3601-5

AMONIAL INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, ou quem suas vezes fizer.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 157.217.122,18 em valores de 07.11.92 com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra a supra indicada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme CDA nº 20.7.92.000065-71

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de Agosto de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal - 1ª. Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo: 30 (trinta) dias
Ref. Proc. nº 92.3636-8

FREITAS E LEMOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, ou quem suas vezes fizer.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 5.059.953,63 em valores de 07.11.92, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra a supra indicada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme CDA nº 20.7.92.000029-08

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de Agosto de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal - 1ª. Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo: 30 (trinta) dias
Ref. Proc. nº 92.3642-2

AGROPECUÁRIA RIO MUDRIRE S/A, na pessoa de seu representante legal, ou quem suas vezes fizer.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 2.116.909,03 em valores de 07.11.92, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela UNIÃO FEDERAL, contra a supra indicada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme CDA nº 20.7.92.000038-07

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de Agosto de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal - 1ª. Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo: 30 (trinta) dias
Ref. Proc. nº 92.3663-5

AUGUSTO OTÁVIO FERREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 38.228.424,88 em valores de 07.11.92, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra a supra indicada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme CDA nº 20.1.92.000086-00

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de Agosto de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal - 1ª. Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo: 30 (trinta) dias
Ref. Proc. nº 92.3681-3

JOÃO HIDEI TAKAKURA

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 17.749.300,52 em valores de 07.11.92, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra a supra indicada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Não-Tributária, conforme CDA nº 20.1.92.000139-57

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de Agosto de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal - 1ª. Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo: 30 (trinta) dias
Ref. Proc. nº 92.3689-9

KODI GRIHASHI

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 27.569.361,32 em valores de 07.11.92, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra a supra indicada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme CDA nº 20.1.92.000157-39

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de Agosto de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal - 1ª. Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo: 30 (trinta) dias
Ref. Proc. nº 92.3694-5

PALINORTE PALITOS DO NORTE LTDA, na pessoa de seu representante legal, ou quem suas vezes fizer.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 24.288.780,47 em valores de 07.11.92, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra a supra indicada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme CDA nº 20.2.92.000036-22

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de Agosto de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal - 1ª. Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo: 30 (trinta) dias
Ref. Proc. nº 93.0066-7

TECNEL ENGENHARIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, ou quem suas vezes fizer.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 13.009.203,40 em valores de 07.11.92, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra a supra indicada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme CDA nº 20.2.92.000055-95

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de Agosto de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal - 1ª. Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo: 30 (trinta) dias
Ref. Proc. nº 93.0067-5

FREITAS E LEMOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, ou quem suas vezes fizer.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 96.157.153,45 em valores de 07.11.92, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra a supra indicada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme CDA nº 20.2.92.000057-57

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de Agosto de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal - 1ª. Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo: 30 (trinta) dias
Ref. Proc. nº 93.0071-3

AGROPECUÁRIA RIO MUDRIRE, na pessoa de seu representante legal, ou quem suas vezes fizer.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 33.824.192,29 em valores de 07.11.92, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra a supra indicada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme CDA nº 20.2.92.000063-03

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de Agosto de 1994.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal - 1ª. Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo: 30 (trinta) dias
Ref. Proc. nº 93.0077-2

JOSE VALENTE MOREIRA E CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, ou quem suas vezes fizer.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de Cr\$ 198.220.051,53 em valores de 07.11.92, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução

SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1994

Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra o supra indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Não-Tributária, conforme CDA nº 20.2.92.000073-77

SEDE DO JUIZ: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 31 - Belém/PA.

Belém, PA, 29 de Agosto de 1994.

EDISON NESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal - 1ª. Vara
(G.Reg.5452)

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº0153/94
O Doutor WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADO JULIO BELTRÃO, em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo n.º J.CJ-610/94, em que é exequente BENEDITO SANTIAGO RODRIGUES, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 94,28 (NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) de Principal Corrigido, Juros de Mora, FGTS, Multa FGTS 40% e Custas devidos nos termos da decisão proferida no dia 04.07.94:

RESUMO DOS CÁLCULOS:

Principal Corrigido:	R\$82,32
Juros de Mora:	R\$ 3,24
FGTS:	R\$ 4,67
Multa FGTS 40%:	R\$ 1,87
Custas:	R\$ 2,18
TOTAL DEVIDO	R\$94,28

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quanto bastem para pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, a trav. D. Pedro I, nº 750-3º bloco-2º andar. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de setembro de 1994. Eu, (MARCIA M. B. DE M. AMARAL), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente e eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
JUIZ DO TRABALHO
PRESIDENTE DA 1ª. J.CJ DE BELÉM
(G.Reg.5820)

12 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº0154/94
O (A) Doutor (a) **WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**, Juiz (a) do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL ou dele notícia tiverem, que no dia 14/10/94 às 13:50 horas, será levado a público o pregão de Venda e Arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por **VALDEMAR ALENCAR DO NASCIMENTO FILHO** contra **RODONAR LTDA**, exequente e executada, respectivamente, nos autos do Processo nº 15 J.CJ-1820/92 bem(s) esse(s) que são (s) seguinte(s):

01 (um) Rebocador-empurrador de nome "TAMBA - QUI" - 3-15-3 com título de Inscrição de Embarcação na Capitania dos Portos PA/AE sob o nº 021-017467-6, Classe F, G, COMPRIMENTO=14,62 m, Boca=3,22m, Pontal=1,58m, contorno=5,30m Material do casco de ferro, com uma cobertura tonelagem Bruta=14,638, Tonelagem Líquida=7,834, nº de tripulantes=3 (três), propulsado com uma hélice, dotado de motor diesel, Marca GM de 240HP, possui tanque de óleo diesel, capacidade de 200 litros, tudo no estado Avaliado em R\$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). ***

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 6

passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750-3º bloco-2º andar. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 14 dias do mês de setembro de 1994. Eu, (MARCIA M. B. DE M. AMARAL), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente e eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
JUIZ DO TRABALHO
PRESIDENTE DA 1ª. J.CJ DE BELÉM
(G.Reg.5819)

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica **ELSON FERREIRA**, Reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. Nº. 2a. J.CJ-2040/93 em que é Reclamante **ROSE MARY COSTA DA SILVA**, CITADO a pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a Execução no valor de R\$-517,03... (QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E TRÊS CENTAVOS) caso não pague e nem garanta a Execução será Penhorado tantos bens quanto bastem para a total quitação do débito, conforme discriminados:

RESUMO

Principal Corrigido:	R\$- 442,23
Juros de Mora:	R\$- 41,76
FGTS:	R\$- 22,90
Multa FGTS + 40%:	R\$-
Valor pago:	R\$-
CUSTAS:	R\$- 10,14
TOTAL DEVIDO:	R\$- 517,03

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 05-09-94. Eu **VICENTE E. G. REIS** lavrei o presente e eu, **JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO** subscrevi.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho Presidente da MM. 2ª. Junta de Belém-Pa.
(G.Reg.5866)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 073/94

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, no Exercício da Presidência da DECIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 04.11.94, às 13:00 horas, na sede desta Junta, sito a Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do PROCESSO Nº.10a. J.CJ-843/94, entre partes: SIDNEI CLAUDIO LIMA NASCIMENTO, Exequente e, CENTERBRAS - CENTRAL BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA, Executada, bens esses que seguem abaixo discriminados:

- 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, 12.000 BTUS MARCA SPRINGER, No. REFERENCIA 630592851, NA COR BEGE, EM FUNCIONAMENTO. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-500,00
 - 01 (UMA) MAQUINA DE ESCREVER, ELÉTRICA, MARCA OLIVETTE, MODELO TERNE 3, No. REFERENCIA 1005502-129, NA COR PRETA, EM FUNCIONAMENTO. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-150,00
- TOTAL AVALIADO R\$-650,00**

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, aos TRÊZE dias do mês de SETEMBRO de mil novecentos e noventa e QUATRO. Eu, (MARCIA M. B. DE M. AMARAL), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARCIA DE LOURDES G. DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho
no Exercício da Presidência da MM. 10ª. J.CJ de Belém
(G.Reg.5817)

10ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 074/94

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, no Exercício da Presidência da DECIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 04.11.94, às 14:00 horas, na sede desta Junta, sito a Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do PROCESSO Nº. 10a. J.CJ-1165/94 (CPE), entre partes: JOSE HUMBERTO VIANA MESQUITA, Exequente e, RODONAR LTDA, Executada, bem esse que segue abaixo discriminado:

- 01 (UMA) EMBARCAÇÃO (REBOCADOR-EMPURRADOR) DENOMINADA "ONCA", COMPRIMENTO TOTAL 10,40m, BOCA MOLDADA 2,70m, PONTAL MOLDADO 0,80m, CALADO MÁXIMO 0,65m, CLASSIFICAÇÃO F-2-g, ARQUEAÇÃO BRUTA 5,866 AB, REGISTRADA SOB O Nº. 021-018034-0, CONSTRUÍDA EM AÇO NAVAL NO ANO DE 1987, SEM MOTOR. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-16.000,00

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, aos TRÊZE dias do mês de SETEMBRO de mil novecentos e noventa e QUATRO. Eu, (MARCIA M. B. DE M. AMARAL), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARCIA DE LOURDES G. DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ:
JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho
no Exercício da Presidência da MM. 10ª. J.CJ de Belém
(G.Reg.5817)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada a CONSTRUTORA ELDO-RADO LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Proc. 5ª J.CJ-597/94, em que é reclamante RENATO LOUREIRO SOUZA FILHO, para ciência da sentença cujo teor e o seguinte: CONCLUSÃO: ISTO POSTO E MAIS QUÊ DOS AUTOS CONSTAM RESOLVE A 5ª J.CJ DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA POR RENATO LOUREIRO SOUZA FILHO CONTRA CONSTRUTORA ELDO-RADO LTDA PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO AS PARCELAS DE ANOTAÇÃO DE CTPS PELA SECRETARIA DA JUNTA COM OFÍCIO A DRT/ISS, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3 GRATIFICAÇÃO DE NATAL PROPORCIONAL, DEPOSITO DO FGTS MAIS 40%, MULTA MORATORIA, HORAS EXTRAS, COM REFLEXO NOS DEPOSITOS DO FGTS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS DE R\$ 0,73 SOBRE O VALOR DE CR\$ 100.000,00 QUE SE ARBITRA PARA OS PEDIDOS INDEFERIDOS, ISENTANDO NA FORMA DA LEI, CUSTAS PELA RECLAMADA DE CR\$ 10.000,64 CALCULADAS SOBRE O VALOR DE CR\$ 500.000,00 QUE SE ARBITRA PARA O VALOR DA CONDENAÇÃO. DIANTE DA AUSÊNCIA DA RECLAMADA: NOTIFIQUE-SE.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente edital e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta Trav. D. Pedro I, 750 - 3º Bloco - 2º andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (NORMELIA P. DE BRITO), Aux. Jud. Datilógrafa. E eu, (OSCARINA DE MIRANDA BRUNO), Diretora de Secretaria, subscrevi. **ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA** Juiz do Trabalho (G. Reg. nº 5779)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada o Sr. PAULO ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Proc. 5ª J.CJ-713/94, em que é reclamante ELIENE CARDOSO CARNEIRO, para ciência de que deverá comparecer a audiência que será realizada no dia 30/09/94, às 13:00 horas, na Sede desta Junta Tv. D. Pedro I, 750.

Nessa audiência deverá V. Sa., oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituído pelo gerente ou por qualquer outro proponente que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º Bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (NORMELIA P. DE BRITO), Aux. Jud. Datilógrafa. E eu, (OSCARINA DE MIRANDA BRUNO), Diretora de Secretaria, subscrevi. **ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA** Juiz do Trabalho (G. Reg. nº 5780)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de 20 dias, referente ao Processo nº 9ª J.CJ-853/93.

A Doutora M^ª DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA, Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 20 (vinte) de outubro de 1994, às 15:05 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por MARIA JOSÉ LIMA ALBUQUERQUE contra ASSESSORIA NORTE DE COBRANÇA LTDA e que são os seguintes:

- 01 (UM) COFRE CONFIANÇA COM 0,80m DE ALTURA, NAS CORES MARRON E BEGE, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$ 110,00 (CENTO E DEZ REAIS).
- 01 (UM) ARQUIVO DE AÇO DE CINCO GAVETAS, MARCA - PANDIN, COR CINZA NO ESTADO. AVALIADO EM R\$ 37,00 (TRINTA E SETE REAIS).
- 01 (UMA) MÁQUINA DE DATILOGRAFIA MANUAL, MARCA UNDERWOOD 298, SÉRIE - 3195579, COR AZUL, NO ESTADO. AVALIADA EM R\$ 73,00 (SETENTA E TRÊS REAIS).
- 01 (UMA) MÁQUINA DE CALCULAR SHARP, MOD. COMPET CS 1155, SÉRIE - 78013262 COR BEGE, NO ESTADO. AVALIADA EM R\$ 37,00 (TRINTA E SETE REAIS).
- 03 (TRÊS) MESAS DE MADEIRA COM PÉS DE FERRO E DUAS GAVETAS, NO ESTADO AVALIADAS EM R\$ 55,00 (CINQUENTA E CINCO REAIS) CADA.
- 01 (UM) REBOBINADOR DE FITAS DE VÍDEO, MARCA MUSTANG, COR CINZA, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$ 30,00 (TRINTA REAIS).
- 03 (TRÊS) CADEIRAS DE PALHA COM PÉS DE FERRO, NO ESTADO. AVALIADAS EM R\$ 22,00 (VINTE E DOIS REAIS) CADA.
- 01 (UMA) CADEIRA DE PALHA, GIRATÓRIA, COM PÉS DE FERRO, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 26,00 (VINTE E SEIS REAIS).
- 02 (DUAS) CADEIRAS EM VINIL PRETO E PÉS DE FERRO, NO ESTADO. AVALIADAS EM R\$ 11,00 (ONZE REAIS) CADA.
- 01 (UM) BANCO VINIL PRETO COM PÉS DE FERRO, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$ 15,00 (QUINZE REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 02 de setembro de 1994. Eu, Mario Luiz Gonçalves, lavrei o presente. E eu José Cavalcante da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da MM. 9ª JCI de Belém (G. Reg. - nº 5734)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado ASSESSORIA NORTE DE COBRANÇA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 9ª JCI-853/93, em que é exequente MARIA JOSÉ LIMA ALBUQUERQUE, que será realizada Praça dos bens penhorados nos autos do f.º, supramencionado dia 20 de outubro de 1994 às 15:05 horas.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 02 de setembro de 1994. Eu, Mário Luiz Gonçalves, lavrei o presente. E eu, José Cavalcante da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da MM. 9ª JCI de Belém (G. Reg. - nº 5735)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de 20 dias, referente ao Processo nº 9ª JCI-612/94.

A Doutora MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA, Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da MM. 9ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 25 (vinte e cinco) de outubro de 1994, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação movida por PAULO SÉRGIO DO CARMO, contra PROCON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., e que são os seguintes:

- 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, MODELO TOP LINE, 10.000 BTUS, NAS CORES MARRON E BEGE, SÉRIE 62H906436, 220 VOLTS NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS).
- 01 (UMA) IMPRESSORA PARA MICROCOMPUTADOR, MARCA RMAG, MOD-P.500, SÉRIE 13381, NA COR CINZA, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 08 de setembro de 1994. Eu, ROSANA ALMEIDA DA FONSECA, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da MM. 9ª JCI de Belém (G. Reg. - nº 5772)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de 20 dias, referente ao Processo nº 9ª JCI-554/94.

A Doutora MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA, Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da MM. 9ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 25 (vinte e cinco) de outubro de 1994, às 15:05 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por EVANDRO BARROS DA SILVA contra PROCON CONSTRUTORA LTDA. e que são os seguintes:

- 01 (UM) REFRIGERADOR PROSDCIMO CONSUL SUPER LUXO 500, NO ESTADO REGULAR, EM FUNCIONAMENTO, NA COR BRANCA, 110 VOLTS, AVALIADO EM R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS).
- 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA BRASTEMP, CAPACIDADE DE 10.000 BTUS, FUNDO NA COR CREME, TAMPA MARRON, S/N DE SÉRIE VISÍVEL, 110 VOLTS, NO ESTADO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).
- 01 (UMA) MÁQUINA DE ESCREVER ELETRÔNICA, MARCA REMTRONIC 2000, NA COR GRAFITE, 110/220 VOLTS,

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 08 de setembro de 1994. Eu, ROSANA ALMEIDA DA FONSECA, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da MM. 9ª JCI de Belém (G. Reg. - nº 5772)

S/N DE SÉRIE VISÍVEL, NO ESTADO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

- 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO SPRINGER, MOD. ESPIRIT LINE PLUS CAPACIDADE 10.000 BTUS, S/N DE SÉRIE VISÍVEL NO ESTADO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).
- 01 (UM) APARELHO TELEFÔNICO, TIPO PABX, DA MULTTEL, Nº DE SÉRIE 635, NA COR MARRON C/DETALHES NA COR CREME, NO ESTADO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 35,00 (TRINTA E CINCO REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 08 de setembro de 1994. Eu, ROSANA ALMEIDA DA FONSECA, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da MM. 9ª JCI de Belém (G. Reg. - nº 5773)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

A T O Nº 8443

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR para funcionar como Centros de Apuração das 04(quatro) Zonas Eleitorais desta Capital, no 1º e 2º turnos, se for o caso, das eleições gerais do corrente ano, os locais infra-relacionados com as respectivas Juntas Apuradoras:

- 1ª ZONA ELEITORAL-BELEM-PA: GINÁSIO DE ESPORTES JARBAS PASSARINHO-SESC End: Rua Sen. Manoel Barata, 1873-REDUTO Funcionará as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª JUNTAS APURADORAS
- 2ª ZONA ELEITORAL-BELEM-PA: GINÁSIO DE ESPORTES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ-UEPA End: Tv. Perebeui, 2623-MARCO Funcionará as 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª JUNTAS APURADORAS
- 2ª ZONA ELEITORAL-BELEM-PA: GINÁSIO DE ESPORTES DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA-ESEF-PA End: Av. Primeiro de Dezembro, 817-MARCO Funcionará as 12ª, 13ª, 14ª e 15ª JUNTAS APURADORAS
- 3ª ZONA ELEITORAL-ACARÁ, BUJARU, CONCORDIA DO PARA, ICOARACI e MOSQUEIRO-PA: QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA ESTADUAL "PAES DE CARVALHO" End: Pça. S. Marinho s/nº - COMERCIO Funcionará as 17ª, 18ª, 19ª, 20ª e 21ª JUNTAS APURADORAS

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 29 de setembro de 1994.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA Presidente

FAZENDA ALTO BONITO S/A - FABOSA		C.G.C(MF) Nº 00.128.512/0001-38	
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO. Senhores Acionistas. Em cumprimento as disposições legais e estatutárias submetemos a apreciação de V.Sas. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1993. Desde já nos colocamos a disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Belém(PA), 31 de dezembro de 1993. A Administração.			
BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO			
ATIVO	EM CR\$ 1,00	1993	1992
CIRCULANTE	1993	39	39
DISPONIBILIDADE	---	---	---
BANCOS	648.889.712	24.011.731	24.011.696
PERMANENTE	258.478.080	20.428.388	1.140.828
IMOBILIZADO	292.764.875	11.608.182	1.140.828
MOVÍVELS	116.723.889	4.628.116	26.674.399
PASTAGENS	15.596.463	810.402	26.674.758
INSTALAÇÕES PECUÁRIAS	13.165.886	522.029	1.640
EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES	17.289.958	685.549	---
APARELHOS, EQUIP. E FERRAMENTAS	87.830.167	1.767.120	---
REBANHO DE REPRODUÇÃO	107.209	4.250	---
SEMOVENTES	(1.536.877)	(60.937)	---
DEPRECIATAÇÃO ACUMULADA	16.536.510	855.675	---
IMOBILIZADO EM CURSO	16.536.510	855.675	---
PASTAGENS EM FORMAÇÃO	90.411.632	3.583.365	---
DIFERIDO	90.374.845	3.583.365	---
DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS	36.987	---	---
CORR. MONETÁRIA IN-SRF N.54/88	---	---	---
TOTAL DO ATIVO	648.889.712	24.011.735	24.011.735
PASSIVO			
CIRCULANTE	1993	39	39
CONTAS A PAGAR	---	---	---
OUTRAS OBRIGAÇÕES	2	2	---
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	648.889.673	24.011.696	---
CAPITAL	37.158.501	1.140.828	---
SUBSCRITO	37.158.501	1.140.828	---
RESERVAS	707.631.173	26.674.399	---
RESERVA DE CAPITAL	41.371	1.640	---
RESERVA DE LUCROS	(95.922.312)	(3.803.331)	---
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA ESPECIAL	648.889.712	24.011.735	---
TOTAL DO PASSIVO	648.889.712	24.011.735	24.011.735
DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			
EM CR\$ 1,00			
		01/JAN/93	01/JAN/92
		31/DEZ/93	31/DEZ/92
ORIGENS DE RECURSOS			
DE ACIONISTAS E TERCEIROS	9.999.971	---	---
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL	9.999.971	---	---
APLICAÇÕES DE RECURSOS	9.999.975	---	---
DE OPERAÇÕES			
JUSTE FAVORES QUE NÃO REPRESENTAM EFETIVA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS	---	---	---
CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO	16.499.523	1.034.917	---
COM ACIONISTAS E TERCEIROS	(6.499.548)	---	---
APLICAÇÕES NO IMOBILIZADO	9.999.975	---	---
RECLASSIFICAÇÃO DO DIFERIDO IN-54/88	(16.499.523)	(1.034.917)	---
ALUMEN/DIMINUIÇÃO DO CAP. CIRCULAN. LÍQUIDO	---	---	---
ATIVO CIRCULANTE	---	---	---
NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	4	4	---
NO FIM DO EXERCÍCIO	4	---	---
PASSIVO CIRCULANTE	---	---	---
NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	39	39	---
NO FIM DO EXERCÍCIO	39	---	---
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
PERÍODO DE 01/JAN/92 A 31/DEZ/93			
Contas		Capital	
		Subscrito e Integralizado	Correção Monetária
Saldo em 01/JAN/92 CR\$ 1,00		1.649	2.255.084
Aumento de Capital com incorporação de reservas		1.138.979	(1.107.813)
Corr. Monet. do Exercício		---	25.525.488
Const. de Reservas		---	---
Saldo em 31/DEZ/92 CR\$ 1,00		1.140.628	26.672.759
Aumento de Capital		9.999.971	---
Com Recursos Próprios		26.017.902	(26.017.902)
Com Incorp. de Reserva		---	706.957.256
Corr. Monet. do Exercício		---	---
Saldo em 31/DEZ/93 CR\$ 1,00		37.158.501	707.812.113
Reservas de Lucros		TOTAL	Legal
A realizar		2.256.733	---
Correção Monetária Art 3 Lei 8.200/91		---	32.806
Total		---	(31.166)
		25.525.488	(3.493.958)
		27.813.387	(1.640)
		---	1.640
		---	(3.803.331)
		9.999.971	---
		---	---
		706.957.256	39.731
		744.770.814	41.371
		---	(95.922.312)
		648.889.6	---
NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993. NOTA 1 - Contexto Operacional. A sociedade tem por objeto a exploração da agropecuária em geral, compreendendo, cria, recría e engorda de bovinos. NOTA 2 - Apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações contábeis foram elaboradas sob observância aos princípios de contabilidade emanados da Lei 8404/78 - Lei das sociedades por ações que não contemplam a correção monetária dos estoques, o registro de ajuste a valor presente de direitos e obrigações e a apresentação das demonstrações em moeda de poder aquisitivo constante. NOTA 3 - Procedimentos contábeis. Dentre os princípios de procedimentos adotados para preparação das demonstrações financeiras, ressaltamos: a) imobilizado. Esta demonstrado ao custo de aquisição, acrescido de correção monetária, ajustado por depreciação acumulada, calculadas pelo método linear, a taxa estabelecidas em função do tempo de vida útil fixado por espécie de bens, como segue: - Imóveis - 4% a.a. - Instalações e equipamentos - 10% a.a. - Rebanhos - 20% a.a. b) Diferido. Esta demonstrado ao custo de aquisição até 31/12/93, acrescido da correção monetária dos acréscimos ocorridos de 01 de janeiro a 31/12/93, foi transferido o saldo credor da correção monetária do exercício, conforme dispõe a instrução normativa SRF Nº 54/88, no montante de CR\$ 16.499.523,00. NOTA 4 - Capital Social. Pertencente inteiramente a acionistas domiciliados no país, esta representando por 37.158.501 ações sem valor nominal, descrito como segue: - Ações Ordinárias: - Preferenciais. As ações preferenciais, não conferiram aos seus titulares direito de voto, mas asseguraram aos mesmos prioridades na distribuição de dividendos mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, calculado sobre o capital representativo dessa espécie e classe. Belém(PA), 31 de dezembro de 1993. Álvaro Luiz Vinhal.			
Di. Presidente, Signar Luiz Vinhal - Diretor. PARECER DO AUDITOR INDEPENDENTE. Aos administradores e Acionistas da Fazenda Alto Bonito S/A - FABOSA. 01. Examinamos o Balanço Patrimonial da FAZENDA ALTO BONITO S/A - FABOSA levantado em 31.12.93 e as respectivas demonstrações do resultado, da mutação do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 02. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendem: a) - O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos dados, o volume da entidade; b) - a constatação, com base em testes, das informações contábeis divulgadas; e c) - a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da representação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 03. Face a empresa estar em fase de implantação, ensejou a não elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício. 04. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da FAZENDA ALTO BONITO S/A - FABOSA em 31.12.93, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findo naquela data, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Belém(PA), 17 de março de 1994. Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo. Contador CRC/PA 2671. CPF 0005.961.162-68.			

PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

05059613/0001-18

RELATORIO DA ADMINISTRACAO

Senhores Acionistas

Em cumprimento as disposicoes legais e Estatutarias, submetemos a apreciacao de V.Sa., as Demonstracoes Contabeis relativas ao Exercicio de 1992, bem como os Pareceres do Conselho Fiscal e do Auditor.

Belem (Pa), 31 de DEZEMBRO DE 1992

A Administracao

BALANCO PATRIMONIAL EM 31/12/92		EM CR\$	
ATIVO	22.893.553.895,56	PASSIVO	22.893.553.895,56
CIRCULANTE	3.360.854.178,48	CIRCULANTE	35.789.558.528,49
DISPONIVEL	1.683.054.363,85	CREDITOS DE TERCEIROS DE CURTO PRAZO	35.789.558.528,49
CAIXA GERAL	1.137.352,54	FORNECEDORES	32.132.133.695,22
BANCOS C/ DEPOSITO	146.747.011,31	CONTAS A PAGAR	2.366.085.701,89
APLICACOES FINANCEIRAS	1.540.000.000,00	CONTRIBUICOES SOCIAIS A RECOLHER	1.077.509.009,54
VALORES A RECEBER DE CURTO PRAZO	6.972.529.834,63	IMPOSTOS E TAXAS A RECOLHER	89.193.582,71
DUPLICATAS A RECEBER	6.487.723.380,24	SIND E OUTROS ORGAOS DE CLASSE	14.312.936,82
ESTOQUES		SALARIOS A PAGAR	20.565.223,65
ALMOXARIFADO	474.676.534,39	PROVISOES P/ IMENIZACOES	8.952.170,71
PERMANENTE	64.332.897.697,08	PATRIMONIO LIQUIDO	37.183.995.375,87
INVESTIMENTOS	560.121.941,53	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	500.000,00
PARTICIP.EM OUTRAS EMPRESAS	560.121.941,53	CAPITAL A SUBSCRVER	500.000,00
IMOBILIZADO TECNICO TANGIVEL	63.259.161.400,68	RESERVAS DE CAPITAL	218.613.533.202,82
- TERRENOS	9.256.561.300,39	CORRECAO MONETARIA DO CAPITAL	8.224.506,46
EDIFICACOES	15.102.818.542,83	OUTRAS RESERVAS	210.605.368.696,36
INSTALACOES	2.955.117.561,41	LUCROS / PREJUIZOS ACUMULADOS	(173.430.097.827,75)
EQUIPAMENTOS	53.315.785.404,56		
VEICULOS	891.801.420,86		
MOBILIS E UTENSILIOS	1.705.503.115,00		
OUTRAS IMOBILIZACOES	2.037.845.665,30		
(-) DEPRECIACOES ACUMULADA	22.005.543.689,67		
IMOBILIZADO TECNICO INTANGIVEL	513.616.354,87		
SISTEMAS DE SOFTWARE	513.616.354,87		

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
C.G.C - 05059613/0001-18
DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO EM 31/12/92

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	
RECEITAS DE SERVICOS	
(-) DEDUCOES DA RECEITA	
IMPOSTO SOBRE VENDAS	
= RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	
(-) CUSTOS OPERACIONAIS	55.523.279.869,52
CUSTOS DE SERVICOS	
= RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	1.040.011.191,93
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.235.816.846,06
PESSOAL	604.195.143,07
GERAIS	
= RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	
(-) RESULTADO DA CORRECAO MONETARIA	116.066.806.766,30
SALDO DEVEDOR	
= PREJUIZO DO EXERCICIO	(173.430.097.827,75)

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
C.G.C - 05059613/0001-18
DEMONSTRACAO DAS ORIGENS E APLICACOES DE RECURSOS EM 31/12/92

ITENS	VALORES EM CR\$
ORIGENS DOS RECURSOS	(35.357.747.451,70)
DAS OPERACOES	(35.357.747.451,70)
RESULTADO DO EXERCICIO	(173.430.097.827,75)
DEPRECIACAO DO PERIODO	22.005.543.689,67
BAIXA DO IMOBILIZADO	
CORRECAO MONETARIA DO BALANCO	116.066.806.766,30
DE TERCEIROS	55.523.279.869,52

APLICACOES DOS RECURSOS

NO ATIVO IMOBILIZADO
NOS INVESTIMENTOS
NO DIFERIDO

AUMENTO/REDUCAO DO CAPITAL CIRCULANTE (35.357.747.451,70)

VARIACAO DO ATIVO CIRCULANTE

VARIACAO DO PASSIVO CIRCULANTE 35.357.747.451,70

VARIACAO DO CAPITAL CIRCULANTE (35.357.747.451,70)

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
C.G.C - 05059613/0001-18
DEMONSTRACAO DAS MUTACOES DO PATRIMONIO LIQUIDO EM 31/12/92

DISCRIMINACAO	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL		LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS		TOTALIS
		CORRECAO MONET. CAP. REALIZ	OUTRAS RESERVAS	EXERCICIO ANTERIOR	RESULTADO DO EXERCICIO	
POSICAO BALANCO ABERTURA	500,00	---	12.065.505,16	---	---	12.066.005,16
CORRECAO MONETARIA	---	8.224,51	198.539.863,52	---	---	198.548.088,03
RESULTADO DO EXERCICIO	---	---	---	---	(173.430.097,83)	(173.430.097,83)
POSICAO EM 31/12/92	500,00	8.224,51	210.605.368,70	---	(173.430.097,83)	37.183.995,38

PARECER DO CONSELHO FISCAL

OS ANALISAS ASSINADOS, MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL DA PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, TENDO PROCEDIDO AO EXAME DO BALANCO PATRIMONIAL E DAS DEMONSTRACOES CONTABEIS REFERENTE AO EXERCICIO EXERCICIO DE EMERARDO EM 31.12.92, DECLARAM PERFEITAMENTE REGULARES AQUELES DOCUMENTOS QUE EXPRESSAM A SITUACAO DA EMPRESA, PELO QUE RECOMENDAM SUA APROVACAO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS, TE, TEVE A SUA NATUREZA JURIDICA MODIFICADA.

BELEM (PA) 27 DE JANEIRO DE 1994

LUIS DA COSTA LOPES - PRESIDENTE
LUCIVALVA MONTEIRO P. DE CARVALHO - MEMBRO
JOSE FERNANDO PAES DE VASCONCELOS - MEMBRO

PARECER DE AUDITORIA

EXAMINAMOS O BALANCO PATRIMONIAL DA PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, LEVANTADO EM 31/12/92 E ELABORADO A PARTIR DA MODIFICACAO DE SUA NATUREZA JURIDICA PARA EMPRESA PUBLICA NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL No. 5.420 DE 25.05.88, A DEMONSTRACAO CONTABIL QUE FOI ELABORADA SEGUNDO A LEI No. 5.404/76 - LEI DAS SOCIEDADES POR ACOES, CONTEMPLAM APENAS O PERIODO EM QUE A COMPANHIA OPEROU EM SUA NOVA CONDICAO JURIDICA DE 29.12 A 31.12.92, NO RESTANTE DO EXERCICIO DE: 01.01 A 28.12.92 AS DEMONSTRACOES CONTABEIS FORAM ELABORADAS DE CONFORMIDADE COM A LEI No. 4.320.

AS DEMONSTRACOES CONTABEIS SEGUNDO OS PRINCIPIOS DA LEI No. 4.320 REPRESENTAM ADEQUADAMENTE EM TODOS OS SEUS ASPECTOS RELEVANTES A POSICAO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DA PRODEPA EM 31.12.92 E O RESULTADO DE SUAS OPERACOES REFERENTE AO EXERCICIO FINDO NAQUELA DATA, DE ACORDO RESPECTIVAMENTE, COM OS PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE E COM OS DISPOSITIVOS ENAHIADOS DA LEGISLACAO PERTINENTES.

BELEM (PA) 11 DE JULHO DE 1994

TADEU MARCEL ROBRICHES ARAUJO
CONTADOR CRC-PA 2671
IBRACON - 1988

PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
C.G.C - 05059613/0001-18

RELATÓRIO DE INVESTIMENTO

Senhores Acionistas
De cumprimento as disposições legais e Estatutárias, submetemos a apreciação de V.Sas., as Demonstrações Contábeis relativas ao Exercício de 1993, bem como os Pareceres do Conselho Fiscal e do Auditor.

Belém (PA), 31 de Dezembro de 1993
A Administração

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/93

ATIVO	EXERCÍCIO DE 1993	EXERCÍCIO DE 1992
CIRCULANTE	918.310.427,78	8.568.654,28
DISPONIBILIDADES	24.023.784,38	1.688.854,36
CALÇA GERAL	67.484,68	1.137,35
BANCOS E DEPOSITOS	54.379,30	146.917,01
APLICACOES FINANCEIRAS	23.980.000,00	1.548.000,00
VALORES A RECEBER	32.064.406,41	6.487.923,30
DUPLICATAS A RECEBER	48.438.009,42	6.487.923,30
(-) PROVISAO P/ DEVEDORES DUVIDOSOS	18.028.943,81	---
ADiantamento a fornecedores	1.655.348,00	---
ESTOQUES	13.672.223,37	464.676,54
ALMOXARIFADO - MATERIAL DE OPERACAO	6.789.642,55	94.113,72
ALMOXARIFADO - OUTROS MATERIAIS	6.882.580,82	370.562,82
DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE	848.618.013,58	---
DESPESAS ANTECIPADAS	848.618.013,58	---
PERMANENTE		
INVESTIMENTOS	14.424.488,33	568.121,94
PARTICIPACAO EM OUTRAS EMPRESAS	1.369.904.782,24	63.259.163,48
IMOBILIZADO TECNICO TANGIVEL		
RENS IMOVEIS	614.358.105,08	24.359.371,84
FORTALECIMENTOS	433.576.288,14	53.215.785,48
VEICULOS	22.670.350,22	841.081,42
MOBILIAIS E UTENSILIOS	37.281.569,81	1.785.383,12
INSTALACOES	278.273.693,88	2.155.117,36
OUTROS IMOBILIZADOS	42.351.224,41	2.077.045,67
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	253.156.447,92	22.005.343,61
IMOBILIZADO TECNICO INTANGIVEL		
SISTEMAS DE SOFTWARE	17.002.184,93	513.616,35
TOTAL ATIVO	2.211.641.803,78	72.893.553,89

PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
C.G.C - 05059613/0001-18
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/93

PASSIVO	EXERCÍCIO DE 1993	EXERCÍCIO DE 1992
CIRCULANTE		
CREDITOS DE TERCEIROS	1.082.712.584,57	35.709.538,32
FORNecedores	986.044.837,32	32.132.153,78
COMERCIOCIAS SOCIAIS A RECEBER	25.630.311,41	1.077.089,81
IMPOSTOS E TAXAS A RECOLHER	47.741.615,83	89.195,58
CONTAS A PAGAR	5.820.232,44	2.461.764,86
PROVISOES TRABALHISTAS	13.475.537,57	8.952,17
PATRIMONIO LIQUIDO	1.228.929.219,21	---
CAPITAL SOCIAL REALIZADO		
CAPITAL AUTORIZADO E INTEGRALIZADO	500,00	500,00
RESERVAS DE CAPITAL	1.178.407.123,03	210.613.233,20
CORRECCAO MONET. DO CAPITAL REALIZADO	219.537,32	8.224,58
OUTRAS RESERVAS	5.235.187.589,71	210.605.368,78
LUCROS/PREJUICIOS ACUMULADOS	(4.026.478.488,82)	(173.438.897,83)
RESULTADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	(4.274.012.055,61)	---
RESULTADO DO EXERCICIO	245.826.039,88	(173.438.897,83)
CORRECCAO MONETARIA DO RESULTADO DO EXERCICIO	121.707.561,99	---
TOTAL PASSIVO	2.311.641.803,78	72.893.553,89

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
C.G.C - 05059613/0001-18
DEMONSTRACAO DO RESULTADO ECONOMICO EM 31/12/93

DISCRIMINACAO	EXERCICIO DE 1993	EXERCICIO DE 1992
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	875.442.335,78	---
VENDAS DE SERVIÇO - ENTIDADES PUBLICAS	671.175.227,62	---
VENDAS DE SERVIÇO - EMPRESAS PRIVADAS	4.267.109,08	---
DEDUCCOES DA RECEITA BRUTA	54.829.337,94	---
FATORIAS CANCELADAS	21.683,62	---
IMPOSTOS SOBRE VENDAS DE SERVICOS	54.808.334,32	---
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	820.612.997,84	---
CUSTOS OPERACIONAIS	---	---
CUSTOS DOS SERVICOS	348.299.544,19	55.523.279,86
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	472.313.453,65	---
DESPESAS OPERACIONAIS	883.624.062,49	1.840.011,20
ADMINISTRATIVAS	381.098.748,51	1.840.011,20
PERSONAL	466.624.781,71	1.235.816,05
GERAIS	114.471.358,68	684.195,15
FINANCEIRAS	71.384.417,67	---
DEPRECIACAO DO ATIVO	231.158.984,31	---
RECEITAS FINANCEIRAS	12.302.339,73	---
RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	(591.018.268,13)	(57.263.291,86)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	1.428.825,54	---
RESULTADO DA CORRECCAO MONETARIA	257.124.498,44	(116.866.886,76)
RESULTADO ANTES DO IR-FJ E CONTRIB. SOCIAL	367.533.651,79	(173.438.897,83)
RESULTADO DO EXERCICIO	367.533.651,79	(173.438.897,83)

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
C.G.C - 05059613/0001-18
DEMONSTRACAO DAS ORIGENS E APLICACOES DE RECURSOS EM 31/12/93

ITEMS	EXERCICIO DE 1993	EXERCICIO DE 1992
ORIGENS DOS RECURSOS	(145.253.255,88)	(35.357.747,45)
DAS OPERACOES	(145.253.255,88)	(35.357.747,45)
RESULTADO DO EXERCICIO	367.533.651,79	(173.438.897,83)
DEPRECIACAO DO PERIODO	231.158.984,31	22.005.543,61
BAIXA DO IMOBILIZADO	213.184.678,46	---
CORRECCAO DO BALANCO	(957.124.458,44)	116.866.886,77
DE TERCEIROS	---	---
APLICACOES DOS RECURSOS	---	---
NÃO ATIVO IMOBILIZADO	---	---
NÃO ATIVO DIFERIDO	---	---
NOS INVESTIMENTOS	---	---
AUMENTO/REDUCCAO DO CAPITAL CIRCULANTE	(145.253.255,88)	(35.357.747,45)
VARIACAO DO ATIVO CIRCULANTE	941.749.773,38	---
VARIACAO DO PASSIVO CIRCULANTE	1.947.983.029,46	(35.357.747,45)
VARIACAO DO CAPITAL CIRCULANTE	(145.253.255,88)	(35.357.747,45)

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
C.G.C - 05059613/0001-18
DEMONSTRACAO DAS MUTACOES DO PATRIMONIO LIQUIDO EM 31/12/93

DISCRIMINACAO	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL		LUCROS/PREJUICIOS ACUMULADOS		TOTALS
		CORR. MONET. CAP. REALIS	OUTRAS RESERVAS	EXERCICIO ANTERIOR	RESULTADO DO EXERCICIO	
SALDO EM 31/12/92	500,00	8.224,58	219.645.368,78	---	(173.438.897,83)	27.183.395,38
AJUSTE EXERC. ANTERIOR	---	---	(76.407.306,00)	---	---	(76.407.306,00)
TRANSFERENCIA DE CONTAS	---	---	---	(173.438.897,83)	173.438.897,83	---
CORRECCAO MONET/93	---	211.312,81	5.194.989.523,81	(4.204.581.357,78)	---	994.618.278,84
RESULTADO DO EXERCICIO	---	---	---	---	245.826.039,88	245.826.039,88
CORR. MONET. RESULTADO	---	---	---	---	121.707.561,99	121.707.561,99
POSICAO EM 31/12/93	500,00	219.537,32	5.235.187.589,71	(4.374.012.055,61)	367.533.651,79	1.228.929.219,21

PARECER DO CONSELHO FISCAL

OS APARELHO ASSINADOS, MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL DA PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, TENDO PROCEDIDO AO EXAME DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1993, DECLARAM PERFEITAMENTE REGULARES AQUELES DOCUMENTOS QUE EXPRESSAM A SITUAÇÃO DA EMPRESA, PELO QUE RECOMENDAM SUA APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS, TE, TEVE A SUA NATUREZA JURÍDICA MODIFICADA.

BELÉM (PA) 27 DE JANEIRO DE 1994

LUIS DA COSTA LOPES - PRESIDENTE
DEVALDIRA AMARAL P. DE CARVALHO - MEMBRO
JOSE FERREIRA PAES DE VASCONCELOS - MEMBRO

PARECER DE AUDITORIA

EXAMINAMOS O BALANÇO PATRIMONIAL DA PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, LEVANTADO EM 31/12/93 E ELABORADO A PARTIR DE SUA NATUREZA JURÍDICA DE EMPRESA PÚBLICA NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº. 5.428 DE 25.05.88, AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS QUE FUI ELABORADA SEGUNDO A LEI Nº. 6.484/76 - LEI DAS SÓCIEDADES POR AÇÕES, CONSIDERANDO EM TODOS OS SEUS ASPECTOS RELEVANTES A POSIÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DA PRODEPA - PPO ASSIM COMO OS DADOS DO ESTADO DO PARÁ EM 31.12.93 E O RESULTADO DE SUAS OPERAÇÕES NAQUELA DATA, DE ACORDO RESPECTIVAMENTE COM OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONFIABILIDADE E COM OS DISPOSITIVOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA PERTINENTES.

BELÉM (PA) 31 DE JULHO DE 1994

TADEU MANOEL RODRIGUES MARINHO
CONTADOR CPC Nº 2473
EPAPAM - 1990